



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| Camara Municipal de Araputanga .....                                       | 4   |
| Camara Municipal de Cáceres .....                                          | 4   |
| Camara Municipal de Cláudia .....                                          | 4   |
| Camara Municipal de Confresa .....                                         | 6   |
| Camara Municipal de Salto do Céu .....                                     | 6   |
| Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....              | 9   |
| Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia .....                          | 9   |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ..... | 10  |
| Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....           | 10  |
| Prefeitura Municipal de Acorizal .....                                     | 11  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                     | 12  |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....                               | 13  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                  | 14  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                                 | 37  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                      | 38  |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                                   | 43  |
| Prefeitura Municipal de Araguainha .....                                   | 44  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                   | 45  |
| Prefeitura Municipal de Arenápolis .....                                   | 47  |
| Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....                             | 47  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                      | 48  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                 | 54  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                        | 54  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                  | 56  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                              | 63  |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                           | 64  |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                     | 67  |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                  | 78  |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                        | 78  |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                      | 79  |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                                    | 90  |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                      | 94  |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                      | 94  |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                     | 98  |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                     | 100 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....                            | 105 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                                   | 105 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá .....                                       | 106 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                                  | 109 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                                   | 109 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                  | 109 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                              | 109 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....                               | 118 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....                                     | 118 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                                    | 119 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                                     | 119 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....                                      | 122 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                                      | 124 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                                        | 124 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                                        | 125 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                                      | 128 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                                   | 128 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....                  | 128 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                      | 130 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                           | 130 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                 | 132 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                           | 137 |
| Prefeitura Municipal de Nortelândia .....                      | 138 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 139 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 140 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 142 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 142 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                     | 142 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 144 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                     | 145 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 145 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 148 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 148 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....                | 149 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....                     | 150 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 152 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 188 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 188 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....               | 189 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 190 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                      | 190 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....               | 196 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 200 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....               | 201 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....            | 203 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....                 | 208 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                          | 209 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco .....                       | 209 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 209 |
| Prefeitura Municipal de Rondonópolis .....                     | 212 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 212 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 213 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....        | 213 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 214 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....            | 214 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....                 | 214 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....            | 216 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....                | 216 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 217 |
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....               | 218 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 220 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 228 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 230 |
| Prefeitura Municipal de União do Sul .....                     | 231 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....             | 232 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 232 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 238 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 258 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
COVID-19: PORTARIA Nº 20/2020**

*Dispõe sobre procedimentos a serem observados na Câmara Municipal de Araputanga-MT, em prevenção e combate ao COVID-19.*

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O atendimento ao público nesta Casa de Leis retornará no dia 24 de agosto de 2020, e deverão ser observados os seguintes procedimentos enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19:

**§ 1º** - O uso de máscara é obrigatório para todos dentro dos limites da Câmara Municipal de Araputanga, ainda que artesanal.

**§ 2º** - O atendimento ao público será individualizado, devendo se limitar a uma pessoa por vez, e caso venha a se formar fila, se dará por ordem de chegada devendo ser respeitado distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**§ 3º** - Todos que adentrarem na Câmara Municipal de Araputanga deverão sempre higienizar as mãos com álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), que será disponibilizado nos locais com fluxo de pessoas.

**Art. 2º** - Fica permitido o acesso da população às sessões legislativas em um limite de 30% da capacidade do Plenário Romeu Furlan, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18/2020.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2020.

**Jocelino Ferreira da Silva**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 105/2020**

*"Dispõe sobre a antecipação no horário da realização da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira) e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:

**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1687, de 21 de agosto de 2020, desta Casa Legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Antecipar o horário da Sessão Ordinária prevista para dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira) as 19h00, para as 10h00 da mesma data.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2020.

**Rubens Macedo**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**Cláudio Henrique Donatoni**

*1º Secretário*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 804 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.  
SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL GENESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 804 de 21 de Agosto de 2020. Súmula:** Cria Estrada Municipal GENESI, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal GENESI, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0003 com Coordenada plana UTM E: 706582,11 m e N: 8743860,42 m no entroncamento com Estrada Municipal Denominada Estrada Camila, percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimute verdadeiro 328º,51'56,10" por 7.692,90 m até o Ponto GFQ-P-0004 com coordenada plana UTM E: 713166,90 m e N: 8739882,83 até o limite da Área de Preservação Permanente do Córrego denominado Córrego sem nome, ponto final da descrição deste caminharmento. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 803 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.  
SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL MARIA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 803 de 21 de Agosto de 2020. Súmula:** Cria Estrada Municipal MARIA LUZIA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal MARIA LUZIA, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0001 com Coordenada plana UTM E: 708058,00 m e N: 8744995,00 m no entroncamento com Estrada Municipal Denominada Estrada Camila, percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com Azimute verdadeiro 327,0806 por 9.902,80 m até o Ponto GFQ-P-0002 com coordenada plana UTM E: 716371,26 m e N: 8739612,92 no entroncamento com Estrada Municipal denominada Estrada Mayra, ponto final da descrição deste caminharmento. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 809 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.  
SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL ANDRÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 809 de 21 de Agosto de 2020. Súmula:** Cria Estrada Municipal ANDRÉIA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal ANDRÉIA, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0013 com Coordenada plana UTM E: 705551,42 m e N: 8748066,58 m no limite da área Pública denominada Gleba Santo Expedito deste percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimuth verdadeiro 326°18'06,84" por 4.182,61 m até o Ponto GFQ-P-0014 com coordenada plana UTM E: 709031,24 m e N: 8745745,99 m até o entroncamento com estrada municipal denominada Estrada Camila, onde termina esse caminhamento. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 806 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**  
**SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL KARINNY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 806 de 21 de Agosto de 2020. Súmula: Cria Estrada Municipal KARINNY, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal KARINNY, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0007 com Coordenada plana UTM E: 706559,00 m e N: 8741316,00 m no entroncamento com Travessão denominado Estrada do Travessão 04, percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimuth verdadeiro 215°10'18,40" por 2.753,56 m até o Ponto GFQ-P-0008 com coordenada plana UTM E: 704308,15 m e N: 8739729,86 até onde delimita-se a área denominada Santo Expedito. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 805 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**  
**SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL ANA PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 805 de 21 de Agosto de 2020. Súmula: Cria Estrada Municipal ANA PAULA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal ANA PAULA, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0005 com Coordenada plana UTM E: 705339,00 m e N: 8742883,00 m no entroncamento com Estrada Municipal Denominada Estrada Camila, percor-

rendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimuth verdadeiro 327°57'46,80" por 3.873,57 m até o Ponto GFQ-P-0006 com coordenada plana UTM E: 707721,83 m e N: 8739829,04 m até onde delimita-se a área denominada Gleba Santo Expedito. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 807 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**  
**SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL GRACILENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 807 de 21 de Agosto de 2020. Súmula: Cria Estrada Municipal GRACILENE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal GRACILENE, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0009 com Coordenada plana UTM E: 704509,00 m e N: 8744649,00 m no entroncamento com Travessão denominado Estrada do Travessão 07, percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimuth verdadeiro 326°51'02,16" por 2.028,07 m até o Ponto GFQ-P-0009 com coordenada plana UTM E: 706207,00 m e N: 8743570,00 até no entroncamento com estrada municipal denominada Estrada Camila. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 808 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**  
**SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL KETLIN RAIANE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 808 de 21 de Agosto de 2020. Súmula: Cria Estrada Municipal KETLIN RAIANE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal KETLIN RAIANE, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do Ponto GFQ-P 0011 com Coordenada plana UTM E: 707411,23 m e N: 8746826,33 m no entroncamento com Travessão denominado Estrada do Travessão 08, percorrendo área de Terras Públicas denominada Gleba Santo Expedito, seguindo a Sudoeste com azimuth verdadeiro 326°51'02,16" por 2.028,07 m até o Ponto GFQ-P-0012 com coordenada plana UTM E: 700879,89 m e N: 8742016,25 até o limite da área denominada Gleba Santo Expedito. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 810 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.  
SÚMULA: CRIA ESTRADA MUNICIPAL LELIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: LEGISLATIVO. LEI Nº 810 de 21 de Agosto de 2020. Súmula: Cria Estrada Municipal LELIA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V COMBINADO COM O ARTIGO 49, INCISO 5 E 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Estrada Municipal LELIA, o centro do eixo da estrada com largura de 6m partindo do entroncamento com Travessão denominado Estrada do Travessão 04 do Ponto GFQ-P 0015 com Coordenada plana UTM E: 707660,32 m e N: 8739907,88 m por onde segue sentido Nordeste com azimute verdadeiro 33º54'47,16" por 132,23m até o ponto GFQ-P-0016 com coordenada plana UTM E: 707770,06 m e N: 8739981,66 m deste segue-se sentido Nordeste com azimute verdadeiro 28º38'02,76" por 300,95m até o ponto GFQ-P-0017 com coordenada plana UTM E: 708034,21 m e N: 8740125,88 m por onde segue sentido Sudeste com azimute verdadeiro 354º48'00,36" por 138,70m até o ponto GFQ-P-0018 com coordenada plana UTM E: 708172,34 m e N: 8740113,31 m por onde segue sentido Sudeste com azimute verdadeiro 279º12'10,80" por 3.362,50m até o ponto GFQ-P-0019 com coordenada plana UTM E: 708710,12 m e N: 8736794,09 m deste segue sentido Sudeste com azimute verdadeiro 326º17'59,20" por mais 1.020,34m até o ponto GFQ-P-0020 de Coordenada plana UTM E: 709559,00 m e N: 8736227,95 m até o entroncamento com estrada municipal denominada Estrada Mayra, onde termina esse caminharmento. Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o mapa de acesso e o memorial descritivo. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT em 21 de Agosto de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS Presidente Biênio 2019/2020.

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº49/2020 - LUTO "FALECIMENTO DO BISPO DOM PEDRO"**

**PORTARIA Nº49/2020**

**DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO BISPO DOM PEDRO CASALDÁLIGA.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO**, o falecimento **DO BISPO DOM PEDRO CASALDÁLIGA**.

**CONSIDERANDO**, ser um dos defensores da Reforma Agrária, das causas indígenas, quilombola e ecológica do estado de Mato Grosso, em especial na região do Araguaia.

**CONSIDERANDO**, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade a Igreja Católica Prelazia de São Félix do Araguaia, fieis e amigos neste momento de dor.

**Art. 1º** - Fica determinado luto no Poder Legislativo, de três dias, em virtude do falecimento do **BISPO DOM PEDRO CASALDÁLIGA**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 10 de Agosto de 2020.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 013 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual de nº. 413, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso até o dia 31/07/2020 o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu, permanecendo apenas o exercício das atividades internas.

**Parágrafo único:** O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 3233-1122 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica suspensa até o dia 31/07/2020 a realização de audiências públicas e de quaisquer outros eventos institucionais dos quais decorram integração social nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu.

**Parágrafo Único:** A realização das sessões ordinárias ou extraordinárias estão mantidas, porém, sem a presença de público, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

**Art. 3º** Fica suspensa até o dia 31/07/2020, qualquer autorização para utilização do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

**Art. 5º** Os vereadores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial da Saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Fica definido o horário de expediente interno da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT até o dia 31/07/2020, sendo o mesmo das 07:00 às 11:00 horas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 01 de julho de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira**

**Presidente**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 011 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual de nº. 413, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso até o dia 15/06/2020 o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu, permanecendo apenas o exercício das atividades internas.

**Parágrafo único:** O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 3233-1122 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica suspensa até o dia 15/06/2020 a realização de audiências públicas e de quaisquer outros eventos institucionais dos quais decorram integração social nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu.

**Parágrafo Único:** A realização das sessões ordinárias ou extraordinárias estão mantidas, porém, sem a presença de público, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

**Art. 3º** Fica suspensa até o dia 15/06/2020, qualquer autorização para utilização do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

**Art. 5º** Os vereadores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Fica definido o horário de expediente interno da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT até o dia 15/06/2020, sendo o mesmo das 07:00 às 11:00 horas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 01 de junho de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira**

**Presidente**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 014 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual de nº. 413, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso até o dia 15/08/2020 o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu, permanecendo apenas o exercício das atividades internas.

**Parágrafo único:** O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 3233-1122 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica suspensa até o dia 15/08/2020 a realização de audiências públicas e de quaisquer outros eventos institucionais dos quais decorram integração social nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu.

**Parágrafo Único:** A realização das sessões ordinárias ou extraordinárias estão mantidas, porém, sem a presença de público, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

**Art. 3º** Fica suspensa até o dia 15/08/2020, qualquer autorização para utilização do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

**Art. 5º** Os vereadores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Fica definido o horário de expediente interno da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT até o dia 15/08/2020, sendo o mesmo das 07:00 às 11:00 horas.

**Art. 8º** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 03 de agosto de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira**

**Presidente**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 012 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual de nº. 413, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso até o dia 30/06/2020 o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu, permanecendo apenas o exercício das atividades internas.

**Parágrafo único:** O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 3233-1122 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica suspensa até o dia 30/06/2020 a realização de audiências públicas e de quaisquer outros eventos institucionais dos quais decorram integração social nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Céu.

**Parágrafo Único:** A realização das sessões ordinárias ou extraordinárias estão mantidas, porém, sem a presença de público, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

**Art. 3º** Fica suspensa até o dia 30/06/2020, qualquer autorização para utilização do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

**Art. 5º** Os vereadores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Fica definido o horário de expediente interno da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT até o dia 30/06/2020, sendo o mesmo das 07:00 às 11:00 horas.

**Art. 8º** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 15 de junho de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira**

**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 06/CIDESAT/2020**

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, doravante denominada CEDENTE, em favor do município de CURVELÂNDIA, CNPJ/MF sob o nº. 04.217.647/0001-20, doravante denominada CESSIONÁRIA.

**Objeto:** Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos equipamentos rodoviários abaixo identificados cedidos pelo Município de São José dos Quatro Marcos ao Consórcio CEDENTE.

| ESPECIFICAÇÃO                                                           | PLACA   | MARCA          | MODELO   | CHASSI/RENAVAM           | ANO  | PREFIXO |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|----------|--------------------------|------|---------|
| ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ATLAS COPCO – CA250 – PÉ DE CARNEIRO E LISO |         | CA250 DY-NAPAC |          | CA250D 10000108AGB004922 | 2016 |         |
| CAMINHÃO BASCULANTE                                                     | NJA5394 | VOLKSGEN       | VW 24220 | 961505079                | 2008 | CB-53   |

VIGÊNCIA: entre os dias 21/08/2020 e 28/08/2020.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de Agosto de 2020.

Assinam: PAULO REMÉDIO – Presidente do Cidesat do Complexo Nascentes do Pantanal e SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito de Curvelândia

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020/ CIDESAT****PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual LOCAÇÃO de Caminhão Pipa para atender a demandas do Consórcio e seus Municípios., tudo conforme especificações no termo de referência anexo I do Edital.

A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 8:30 horas do dia **03 de setembro de 2020**. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio:

<http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...> . Informações pelo e-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) ou fone 065 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de agosto de 2020.

DANILO RICARDO PIVETTA Pregoeiro – Portaria nº 41/2020

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 05/CIDESAT/2020**

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, doravante denominada CEDENTE, em favor do município de JAURU, CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30, doravante denominada CESSIONÁRIA.

**Objeto:** Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos equipamentos rodoviários abaixo identificados cedidos pelo Município de São José dos Quatro Marcos ao Consórcio CEDENTE.

| ESPECIFICAÇÃO                                                           | PLACA | MARCA          | MODELO | CHASSI/RENAVAM           | ANO  | PREFIXO |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------|--------------------------|------|---------|
| ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ATLAS COPCO – CA250 – PÉ DE CARNEIRO E LISO |       | CA250 DYNA-PAC |        | CA250D 10000108AGB004922 | 2016 |         |

VIGÊNCIA: entre os dias 01/07/2020 e 30/10/2020.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de julho de 2020.

Assinam: PAULO REMÉDIO – Presidente do Cidesat do Complexo Nascentes do Pantanal e PEDRO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito de JAURU-MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO

E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS MT-100 ENTRE

ARAGUAINHA E PONTE BRANCA E MT-340 DIVISA DE ARAGUAINHA COM ALTO

GARÇAS NUMA EXTENSÃO DE 67,3KM CONFORME CONVENIO SIN-FRA

0141/2020.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do

Araguaia torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e

suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações

correlatas, o RESULTADO, do Pregão Presencial nº 02/2020, do tipo MENOR PREÇO

POR ITEM, realizado no dia 20/08/2020, às 14h00min, tendo como vencedora a

empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME, CNPJ:

04.672.933/0001-86, com valor global R\$ 101.750,26 (cento e um mil, setecentos e

cinquenta reais e vinte e seis centavos).

Ponte Branca - MT, 21 de Agosto de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA MT 100 ENTRE PONTE

BRANCA E ARAGUAÍHA NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0143/2020. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o RESULTADO, do Pregão Presencial nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 20/08/2020, às 08h00min, tendo como vencedora a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME, CNPJ: 04.672.933/0001-86, com valor global R\$ R\$ 125.030,46 (cento e vinte e cinco mil, trinta reais e quarenta e seis centavos).

Ponte Branca - MT, 21 de Agosto de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO

E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS MT-100 ENTRE

ARAGUAIANA E COCALINHO NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME

CONVENIO SINFRA 0142/2020.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do

Araguaia torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e

suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações

correlatas, o RESULTADO, do Pregão Presencial nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO

POR ITEM, realizado no dia 21/08/2020, às 08h30min, tendo como vencedora a

empresa MORAIS E REZENDE LTDA, CNPJ: 02.859.170/0001-51, com valor global

R\$ R\$ 92.481,55 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um mil e cinquenta e

cinco centavos).

Ponte Branca - MT, 21 de Agosto de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 038/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 038/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020****CONTRATO Nº 059/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

**CONTRATADO:** DVD INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIDOR EM TORRE, PROCESSADOR 3.20 GHZ 16 GB DDR4, ARMAZENAMENTO 1 TB, DVDRW.

**VALOR GLOBAL:** ATÉ R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 21/08/2020 a 31/12/2020.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 21 de Agosto de 2020.

Virginia Patricia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT  
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020****PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 030/2019, de 16/12/2019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **08h30min.** do dia **08 de setembro de 2020**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos e realização de exames, a serem realizados nos Municípios de Rondonópolis, Poxoréu e Campo Verde, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2020**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo site [www.coresmt.com.br](http://www.coresmt.com.br), pelo e-mail [coresmt@terra.com.br](mailto:coresmt@terra.com.br), site: [coresmt.com.br](http://coresmt.com.br) ou ainda na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda

à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2020.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira do CORESS/MT

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 21/2020**

CONTRATO N: 21/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: FERNANDA ZITA MENDES ZARK

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT – ENTREGA DE CARTA SIMPLES E REGISTRADAS ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BÁSICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DA ALDEIA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020

##### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 16/2019**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 16/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÁQUINAS E TRATORES, PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA..

PRAZO: 06 MESES

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 25 de junho de 2020.

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 27/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 27/2020

CONTRATO N: 27/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: KG ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ENERGIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

VALOR: R\$ 188.864,02 (Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 22/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 22/2020

CONTRATO N: 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: ELIVANE MARTINHA DE OLIVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT – ENTREGA DE CARTA SIMPLES E REGISTRADAS ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BÁSICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DA ALDEIA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 23/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 23/2020

CONTRATO N: 23/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: GARIBOTTI E TAQUES DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12HS, COM PRESENÇA DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 24/2020**

CONTRATO N: 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **VALÉRIA FRANÇA BARRETO COMÉRCIO VAREJISTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EPI's PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

VALOR: R\$ 48.411,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos)

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020.

##### **EXTRATO DE CONTRATO N. 25/2020**

CONTRATO N: 25/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **ZIOBER BRASIL EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL EM DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

VALOR: R\$ 50.000,00

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020

**EXTRATO DE CONTRATO N. 28/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 28/2020

CONTRATO N: 28/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL

VALOR: R\$ 227.967,01 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo)

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020

**EXTRATO DE CONTRATO N. 26/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N. 26/2020

CONTRATO N: 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: ZIOBER BRASIL EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

VALOR: R\$ 50.000,00

PRAZO: 4 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Com base na Decisão Singular nº 581/MM/2020 do Conselheiro Interino do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, Senhor Moises Maciel, publicada no Diário Oficial de Contas edição nº 1984 em 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre a **SUSPENSÃO** imediata de todos os atos inerentes ao Pregão Presencial nº 031/2020. Comunico a **SUSPENSÃO** do Pregão Presencial nº 031/2020, bem como dos seguintes atos:

| DOCUMENTO                | Nº. DO DOCUMENTO                            | OBJETO                                                                                                            |
|--------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 107/2020                                    | TACHAS METÁLICAS REFLETIVAS BIDIRECIONAIS COM DOIS PINOS CONFORME PADRÃO NBR 14.636                               |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 108/2020                                    | REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CONFORME PADRÃO 15.405                                                          |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 109/2020                                    | SERVIÇOS SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA SOLVENTE, CONFORME PADRÃO NBR 11862 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 110/2020                                    | SERVIÇOS SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO DO TIPO I, ESPESSURA 1.5MM, PADRÃO NBR 15741/16.      |
| CONTRATO                 | 151/2020                                    | SERVIÇOS SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA SOLVENTE, CONFORME PADRÃO NBR 11862 |
| ORDEM DE SERVIÇO         | 20/2020 – Referente ao Contrato nº 151/2020 | SERVIÇOS SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA SOLVENTE, CONFORME PADRÃO NBR 11862 |

Maiores informações através dos e-mails [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br), [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br) ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020.**

ATA nº. 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: Aquisições de motocicletas para a Prefeitura Municipal.

**NA ATA ACIMA ONDE SE LÊ:**

| COD.  | NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND. | MARCA                   | QTD. | VLR. UNT. | TOTAL     |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|------|-----------|-----------|
| 36644 | MOTOCICLETA, MODELO STREET, ZERO KM, MODELO/ANO 2020, COM NO MÍNIMO 149 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL FLEX. - MOTOR 4 TEMPOS, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, INCLUINDO CHAVE CÓPIA, COM PAINEL DIGITAL, EMPLACADO COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE. | UND  | HAOUJUE/DK 150CBS 20/21 | 4    | 10.900,00 | 43.600,00 |

**LEIA-SE:**

| COD.  | NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND. | MARCA                   | QTD. | VLR. UNT. | TOTAL     |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|------|-----------|-----------|
| 36644 | MOTOCICLETA, MODELO STREET, ZERO KM, MODELO/ANO 2020, COM NO MÍNIMO 149 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL FLEX. - MOTOR 4 TEMPOS, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INCLUINDO CHAVE CÓPIA, COM PAINEL DIGITAL, EMPLACADO COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE. | UND  | HAOUJUE/DK 150CBS 20/21 | 4    | 10.900,00 | 43.600,00 |

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO ERRATA

### ERRATA

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 419, DE 17 DE AGOSTO DE 2020,

A Portaria Municipal nº 419, de 17 de agosto de 2020, publicada na edição nº 3.546, de 19 de agosto de 2020, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção.

#### Onde se lê:

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO **VEREADOR** (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Servidor CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Estável no cargo de “Médico”, protocolizou requerimento em 14 de agosto de 2020 conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR** no pleito eleitoral municipal de 2020; e

**Art. 1º - CONCEDER** Licença ao servidor público municipal **CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 132212498 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 032.302.988-45, matrícula nº 5064.1 Estável no cargo de Médico/20h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir de **15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2021/2024.

#### Leia-se:

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 A **MANDATO ELETIVO** (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Servidor CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Estável no cargo de “Médico”, protocolizou requerimento em 14 de agosto de 2020 conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo para concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral municipal de 2020; e

**Art. 1º - CONCEDER** Licença ao servidor público municipal **CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 132212498 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 032.302.988-45, matrícula nº 5064.1 Estável no cargo de Médico/20h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir de **15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao **MANDATO ELETIVO**, para a gestão 2021/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE AGOSTO DE 2020.

**MAURO ROSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2020.

**LUIZ OMAR PICHETTI**

Secretário Municipal de Administração

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

|                  |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto           | Contratação de Empresa para prestação de Serviço em Engenharia de Segurança do Trabalho para realizar avaliação de critérios adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT. |
| Favorecido       | Rodrigo Nogueira da Silva, CNPJ: 13.326.903/0001-09                                                                                                                                                                           |
| Prazo de Entrega | Até 31/12/2020.                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Global     | R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).                                                                                                                                                                          |
| Fundamento Legal | Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.                                                                                                                                                                                       |
| Justificativa    | Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 036/2020.                                                                                                                                                                         |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 036/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 21 de agosto de 2020.

**Mauro Rosa da Silva**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2020

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 31 de Agosto de 2020, às 08:00 horas (horário de local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2020, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, FÍSICO E FINANCEIRO DE TODA CARGA PATRIMONIAL MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA”**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 às 11:00 horas.

**Alto Boa Vista – MT, 21 de Agosto de 2020.**

**EDGAR FREDERICO DA SILVA**

Presidente da CPL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2020

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 31 de Agosto de 2020, às 13:00 horas (horário de local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS E PLANEJAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020”**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 às 11:00 horas.

**Alto Boa Vista – MT, 21 de Agosto de 2020.**

**EDGAR FREDERICO DA SILVA**

Presidente da CPL

**GRUPO DE PREGÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**Alto Boa Vista – MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”**

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020, de 21 de Agosto de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATADA:** PRIME CENTRO CLINICO LTDA – ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE 01 MEDICO ESPECIALISTA EM EXAMES DE IMAGEM DO TIPO ULTRASSOM PARA REALIZAÇÃO DE 60 EXAMES MENSIS EM EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS DO CONTRATANTE NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 04 MESES.

**DO VALOR:** R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 04 meses.

**DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

**DATA:** 21 de Agosto de 2020.

**ASSINAM:** VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e PRIME CENTRO CLINICO LTDA – ME – Contratada.

**VALTUIR CANDIDO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**PORTARIA Nº 181 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**Exonera ELIAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA, da função gratificada de Supervisão de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar, ELIAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA,** da função gratificada de **Supervisão de Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de agosto de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PORTARIA Nº 182 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**“Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 171 de 31 de julho de 2020.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 171 de 31 de julho de 2020.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças – MT, em 21 de agosto de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PORTARIA Nº 180 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**“Designa para exercer temporariamente a função de Diretora durante o período de férias, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a designação de Diretora temporária durante o período de férias, conforme Ofício nº 121/2020/SME/MJMC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designa as servidoras abaixo relacionadas exercer temporariamente a função de Diretora durante o período de férias:

**ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO**

Diretora: Celi Aparecida Teixeira

Substituta: Amélia Viana Prado

Período: 03/08/2020 a 01/09/2020

**Art. 2º -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças – MT, em 21 de agosto de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
E LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame de **Tomada de Preços nº 004/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA EXTENSÃO RDU DE BAIXA E ALTA**

TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que estava previsto para acontecer no dia **24/08/2020 às 13:00h**. Motivo: Exame de impugnações interpostas. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até segunda ordem. A nova

data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com), pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 21 de agosto de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2020**

No dia 21 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2020, Processo Licitatório nº. 100/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa                                    | Itens                                                                                                                                                                                  |
|--------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4177   | ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE |                                                                                                                                                                                        |
| 4140   | BETANIAMED COMERCIAL EIRELI                        |                                                                                                                                                                                        |
| 2941   | CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA                           | 19, 20, 48, 63                                                                                                                                                                         |
| 4204   | CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI    | 86, 87, 88, 97, 98, 99, 112, 131, 132, 169, 170                                                                                                                                        |
| 4214   | ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE | 12, 44                                                                                                                                                                                 |
| 4210   | EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 147, 148                                                                                                                                                                               |
| 4216   | FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE | 13, 100, 127                                                                                                                                                                           |
| 4209   | FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA      |                                                                                                                                                                                        |
| 4218   | GUILHERME LUIS TORRES LOCACOES                     |                                                                                                                                                                                        |
| 4170   | JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA        |                                                                                                                                                                                        |
| 4212   | LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L | 113                                                                                                                                                                                    |
| 4213   | MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIREL |                                                                                                                                                                                        |
| 4219   | MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI                    |                                                                                                                                                                                        |
| 4156   | MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA   | 42, 43, 56, 62, 64, 69, 70, 72, 75, 107, 108, 139, 155, 156                                                                                                                            |
| 3272   | NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS | 57, 61, 82, 153, 154                                                                                                                                                                   |
| 4153   | OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA  | 1, 9, 23, 24, 26, 40, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 71, 73, 74, 80, 83, 103, 105, 106, 109, 111, 119, 122, 123, 124, 136, 146, 161, 162, 171                                             |
| 4217   | OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI                   |                                                                                                                                                                                        |
| 4154   | PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI           | 17, 22, 31, 78, 85, 90, 115, 137, 158                                                                                                                                                  |
| 4215   | PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI               |                                                                                                                                                                                        |
| 4030   | RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS | 2, 3, 4, 5, 6, 11, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 45, 55, 65, 66, 67, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 104, 126, 130, 134, 138, 143, 144, 145, 149, 150, 151, 157, 165, 166, 167, 168 |
| 4211   | RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO                 | 8, 16, 41, 59                                                                                                                                                                          |
| 4220   | SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA                   |                                                                                                                                                                                        |
| 4169   | TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA            | 7, 37, 60, 79, 110, 141, 142                                                                                                                                                           |
| 2771   | TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC | 14, 15, 96, 116, 129, 133, 135, 159, 163, 164                                                                                                                                          |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                                          | CNPJ / CPF         | Nome do Representante | CPF   |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-------|
| ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE     | 10.462.477/0001-42 |                       | . . . |
| BETANIAMED COMERCIAL EIRELI                       | 09.560.267/0001-08 |                       | . . . |
| CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA                          | 15.371.628/0001-70 |                       | . . . |
| CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI   | 07.626.776/0001-60 |                       | . . . |
| ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAL  | 19.844.928/0001-80 |                       | . . . |
| EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES     | 23.312.871/0001-46 |                       | . . . |
| FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR | 31.133.295/0001-06 |                       | . . . |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 2/22  
 Processo Nº.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                                         | CNPJ / CPF         | Nome do Representante | CPF   |
|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-------|
| FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA    | 25.034.906/0001-58 |                       | . . . |
| GUILHERME LUIS TORRES LOCACOES                   | 37.376.500/0001-32 |                       | . . . |
| JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA      | 34.308.877/0001-66 |                       | . . . |
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARE  | 05.652.247/0001-06 |                       | . . . |
| MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIR | 05.022.486/0001-82 |                       | . . . |
| MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI                  | 06.029.006/0001-78 |                       | . . . |
| MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD  | 28.418.133/0001-00 |                       | . . . |
| NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICION  | 06.372.763/0001-40 |                       | . . . |
| OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTD | 05.895.525/0001-56 |                       | . . . |
| OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI                 | 29.334.988/0001-07 |                       | . . . |
| PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI         | 29.700.587/0001-23 |                       | . . . |
| PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI             | 32.708.161/0001-20 |                       | . . . |
| RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU  | 12.313.826/0001-90 |                       | . . . |
| RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO               | 34.066.877/0001-05 |                       | . . . |
| SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA                 | 23.036.879/0001-27 |                       | . . . |
| TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA          | 32.364.822/0001-48 |                       | . . . |
| TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES  | 13.851.726/0001-80 |                       | . . . |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |               |            |                |             |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| Item                                                                  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid | Marca         | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 14                                                                    | AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL - CONFECCIONADO EM CIRURGICO, EM SMS, NÃO TECIDO, COM PUNHO ELASTICO EM ALGODÃO 100%POLIPROPILENO, COM TRATAMENTO ISENTO EM LATEX, DUPLO COM, COM FECHAMENTO NAS COSTAS, MANGA PROTETOR DE CORPO COM MANGAS LONGAS, TAMANHO GG, DOBRADO DE FORMA A FACILITAR A REGULAVEL, ACOMPANHADA DE APRESENTANDO EXTRA PROTEÇÃO, EMBALAGEM DE FORMA ASSEPTICA, ENVELOPE GRAU CIRURGICO, EMBALAGEM INTERNA EM EMBALAGEM INTERNA INDIVIDUAL, EMBALADO EXTERNAMENTE EM PLASTICO ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE | UN   | Maxdescarte / | 200,000    | 12,0000        | 2.400,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid | Marca           | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|------------|----------------|-------------|
| 15   | AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL - CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, COM TRATAMENTO REPELENTE A FLUIDOS GRAMATURA 50 GR./M2, COM REFORÇO IMPERMEAVEL INTERNO NA REGIAO DO TORAX, BRACOS, ABDOMEM, TIRAS INTERNAS NAS COSTAS E EXTERNAS NA CINTURA, COM FECHAMENTO TRANSPASSE LATERAL (OPAS),COM CARTAO DE TRANSFERENCIA ASSEPTICA, MANGA LONGA, PUNHO EM MALHA CANELADA, TAMANHO MEDINDO MINIMO 1,65M LARG. X1,20 M DE COMP., DOBRADO DE FORMA A FACILITAR A PARAMENTACAO,SEM QUEBRA DE TECNICA ASSEPTICA, ACOMPANHADA DE TOALHA ABSORVENTE, EMBALAGEM INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE, EMBALAGEM INTERNA EM FILME PLASTICO, ESTERIL, INDIVIDUAL, EMBALADO EXTERNAMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE | UN   | Maxdescarte /   | 100,000    | 13,0400        | 1.304,00    |
| 96   | LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO SIMPLES PONTA FOSCA COM 26 X 76 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CX   | Cralplast caixa | 30,000     | 6,0000         | 180,00      |
| 116  | MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO,FECHADA,TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH(N95),FILTRO C/95% EFICIENCIA OU MAIS,P/PARTIC.MAIORES QUE 0.3 MICROMETROS, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. PACOTE C/ 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | Delta Plus PFI  | 10.000,000 | 2,6000         | 26.000,00   |
| 129  | PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | ABC unidade     | 20,000     | 27,3900        | 547,80      |
| 133  | SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GL   | Nobre galão 5   | 100,000    | 18,9500        | 1.895,00    |
| 135  | SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, (PROPE), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM APLICACAO DE RESINA ANTI-DERRAPANTE, TAMANHO UNICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO. PACOTE COM 100 UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PCT  | Anadona pacc    | 20,000     | 18,9900        | 379,80      |
| 159  | TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO TAMANHO - GG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | SPResgate tai   | 30,000     | 18,0000        | 540,00      |
| 163  | TESOURA IRIS - EM ACO INOX, CURVA, COM 15CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | ABC unidade     | 20,000     | 34,6500        | 693,00      |
| 164  | TESOURA IRIS - EM ACO INOX, RETA, COM 15CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | ABC unidade     | 20,000     | 34,6500        | 693,00      |

**Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid | Marca     | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 19   | CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO - PARA BASICO MENOR, ACO INOX AISI 400, RETANGULAR, DA BANDEJA 22X12CM 05 UNIDADES, 06 PINCA KELLY CURVA DE 16CM, 06 PINCA KELLY RETA DE 16CM, 06 PINCA DE CAMPO BACKHAUS DE 12CM, 04 PINCA ALLIS DE 16CM, 02 PINCA DISSECCAO SEM DENTE DE 12CM E 02 COM DENTE, 02 PORTA AGULHA DE HEGAR 16CM, 02 AFASTADOR FARABEUF MEDIO, 01 TESOURA METZEMBA UM CURVA 17CM, 01 TESOURA MAYO RETA DE 17CM | UN   | ABC       | 6,000      | 1.520,0000     | 9.120,00    |
| 20   | CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO - PARA CURATIVO, ACO INOX AISI 400, RETANGULAR, DA BANDEJA 22X12CM 01 UNIDADE, 01 PINCA DE DISSECCAO COM DENTE 16CM, 01 PINCA HEMOSTATICA DE 16CM, 01 TESOURA DE MAYO RETA 16CM,, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL                                                                                                                                                             | UN   | ABC       | 10,000     | 300,0000       | 3.000,00    |
| 48   | DEIONIZADOR - PARA SISTEMA DE FILTRACAO 50L/H, EM PLASTICO PVC BRANCO, TIPO DE COLUNA PARA 50L/HORA, A CONDUTIVIDADE É MONITORADA POR UMACELULA CONDUTIMETRICA NA QUAL OBSERVAMOS UMA LAMPADA VERDE E UMA VERMELHA, QUE AO ACENDER SINALIZA QUE A COLUNA PRECISA SER TROCADA, DIMENSOES: ALTURA DE 75 CM DE ALTURA E 17 CM DE DIAMETRO. CILINDRICO, COM MANUAL EM PORTUGUES E REG NO MS/ANVISA (VOLTAGEM 127V).               | UN   | OUTLETLAB | 4,000      | 1.050,0000     | 4.200,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/22

Processo N°. 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid | Marca    | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|----------------|-------------|
| 63   | ESFIGMOMANOMETRO - COLUNA DE MERCURIO, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO E INFANTIL, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA,PARTEINF.EM LIGA DE TITANIO/SUP.PLASTICO ALTO IMPACTO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA COM VALVULA DIANTEIRA C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE ALGODAO FECHO EM VELCRO | UN   | MISSOURI | 30,000     | 114,0000       | 3.420,00    |

**Fornecedor: 3272 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 57   | EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E FILTRO ANTIMICROBIANO E INJETOR LATERAL, COM PINCA ROLETE,, COMPOSTA DE LANCETA C/PERFURANTE, ESCALONADA,REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE, TU, EM PVC MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS,C/ INJETORLATERAL,COM MEMBRANA AUTOVEDANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, SUSPIRO LATERAL E ADAPTADOR LUER,, ESTERIL ,ATOXICO , APIROGENICO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRCUGICO E FILME TERMOPLASTICO COM ABERTURA EM PETALA,, CONSTANTE DE DADOS DE IDENTIFICACAOE PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO,, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | UN   | BIOBASE EQI | 10.000,000 | 1,2900         | 12.900,00   |
| 61   | EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO DUPLA E FLEXIVEL, CONSTITUIDO DE POLIAMIDA 66, DE NO MINIMO PORO 100 MICRA E MALHA 170 MICRA, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIACAO GAMA, OBRIGATORIAMENTE DESCARTAVEL, COM ACOPLADOR, COM BURETA, TIPO ROLETE, DEVE CONSTAR O NUMERO NO TUBO PLASTICO DO EQUIPO, DEVE CONSTAR INSTRUcoes TECNICAS PARA USO                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | BIOBASE EQI | 50,000     | 3,5000         | 175,00      |
| 82   | FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL - EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE, GRADUADOS COM ESCALA DE 10 ML, COM TRAVA DE SEGURANCA E ALCA DE SUSTENTACAO, DE USO UNICO; PRODUTO HIGIENICO, NAO-ESTERIL, FABRICADO A BASE DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME DE BOPP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | BIOBASE FR# | 200,000    | 0,9500         | 190,00      |
| 153  | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CX   | BIOBASE SOI | 10,000     | 11,5000        | 115,00      |
| 154  | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CX   | BIOBASE SOI | 10,000     | 6,9900         | 69,90       |

**Fornecedor: 4030 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Especificação                                                                        | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 2    | AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL, MEDINDO 13 X 4,5 CM. CAIXA C/ 100 UNIDADES  | CX   | SR SR      | 300,000    | 7,0900         | 2.127,00    |
| 3    | AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL MEDINDO 20MMX0,55 MM. CAIXA C/ 100 UNIDADES  | CX   | SOLIDOR SO | 200,000    | 6,9900         | 1.398,00    |
| 4    | AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL, MEDINDO 25 X 7. CAIXA C/ 100 UNIDADES       | CX   | LABOR IMPO | 200,000    | 7,0000         | 1.400,00    |
| 5    | AGULHA DESCARTAVEL -MEDINDO 25 X 8,0 CM. CAIXA C/ 100 UNIDADES                       | CX   | SOLIDOR SO | 200,000    | 6,9600         | 1.392,00    |
| 6    | AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL, MEDINDO 40 X 12,0 CM. CAIXA C/ 100 UNIDADES | CX   | LABOR IMPO | 200,000    | 7,7900         | 1.558,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4030 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 11   | ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E EM COR NATURAL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EM ROLO COM PESO LIQUIDO 420 G, MEDINDO 20 CM DE LARGURA. PACOTE C/ 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                  | PCT  | GODOY UNIT  | 50,000     | 9,8900         | 494,50      |
| 27   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES | CX   | LABOR IMPO  | 5,000      | 68,0000        | 340,00      |
| 28   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES | CX   | SOLIDOR SO  | 5,000      | 89,9600        | 449,80      |
| 30   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL E INSTALACAODE SURFACTANTE, CALIBRE DE 3,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E UNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 2017. CAIXA C/ 10 UNIDADES          | CX   | LAMEDID LAM | 5,000      | 72,3800        | 361,90      |
| 32   | CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE 6,0, INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                                                   | CX   | LAMEDID LAM | 5,000      | 72,3800        | 361,90      |
| 33   | CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE 7,0, INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                                                   | CX   | LAMEDID LAM | 5,000      | 73,1300        | 365,65      |
| 34   | CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE 7,5, INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                                                   | CX   | LAMEDID LAM | 5,000      | 68,0000        | 340,00      |
| 35   | CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE 8,5, INDIVIDUAL, ESTERIL, ESTERELIZACAO E EMBALAGEM RESPEITANDO NORMAS VIGENTES CONFORME LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                                                     | CX   | LAMEDID LAM | 5,000      | 66,9900        | 334,95      |
| 36   | CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 16MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                               | CX   | LABOR IMPO  | 10,000     | 87,4900        | 874,90      |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/22

Processo N°. 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**Fornecedor: 4030 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 38   | CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, 20MM, COM ACESSORIOS(DISPOSITIVO DE SEGURANCA), ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI ART.31 L.8078/, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO                                                                                                                    | CX   | SOLIDOR SO | 50,000     | 83,6000        | 4.180,00    |
| 39   | CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 24 MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.                                                                                                                            | CX   | DESCARPACI | 200,000    | 86,9900        | 17.398,00   |
| 45   | COMPRESSA CIRURGICA - DE GAZE NAO ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 08 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CM X 30CM (ABERTA), PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTES DOM 500 UNIDADES.                                                                                                                         | PCT  | CLEAN CLEA | 3.000,000  | 15,2500        | 45.750,00   |
| 55   | EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 30CM X 100M, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ROLO                                                                                                                                                                    | RL   | ZERMATT ZE | 200,000    | 122,6800       | 24.536,00   |
| 65   | ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S   | UN   | CRAL CRAL  | 1.200,000  | 0,9700         | 1.164,00    |
| 66   | ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S  | UN   | CRAL CRAL  | 300,000    | 1,1400         | 342,00      |
| 67   | ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S | UN   | CRAL CRAL  | 1.500,000  | 0,9500         | 1.425,00    |
| 91   | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 10, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                  | CX   | LABOR IMPO | 10,000     | 35,9900        | 359,90      |
| 92   | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                    | CX   | LABOR IMPO | 10,000     | 36,9000        | 369,00      |
| 93   | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 20, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                   | CX   | LABOR IMPO | 10,000     | 36,7900        | 367,90      |
| 94   | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                 | CX   | LABOR IMPO | 10,000     | 36,9900        | 369,90      |
| 95   | LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL, NUMERO 11, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                             | CX   | LABOR IMPO | 10,000     | 35,9900        | 359,90      |
| 102  | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTAÇÃO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. CAIXA C/ 100 PARES                                                                                            | CX   | DESCARPACI | 100,000    | 142,9000       | 14.290,00   |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4030 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 104  | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR. CAIXA C/ 100 PARES.                                                                                                                                        | CX   | DESCARPACI  | 100,000    | 141,9000       | 14.190,00   |
| 126  | OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE LUMINOSIDADE, COM VISOR COM LENTE DE AUMENTO 3XNTE,, COM LAMPADA DE HALOGENIO 3,5 W, COM CABO PARA PILHAS, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULOS (2, 3, 4, 5, E 9MM)                                                                                                                               | UN   | MIKATOS MIK | 10,000     | 369,0000       | 3.690,00    |
| 130  | RESSUSCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121°, COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO                                                                                                               | UN   | MIKATOS MIK | 4,000      | 169,9900       | 679,96      |
| 134  | SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE C/ 100 UNIDADES.                                                                                     | PCT  | PLAST PLAS1 | 300,000    | 35,9900        | 10.797,00   |
| 138  | SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL LUER LOCK,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1ML,SEM AGULHA,CARTELA LABORAT, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752. | CX   | DESCARPACI  | 200,000    | 34,9000        | 6.980,00    |
| 143  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML. CAIXA C/ 24 FRASCOS.                                                                                                                                                                                                                         | UN   | EQUIPLEX EC | 28.800,000 | 4,3900         | 126.432,00  |
| 144  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO GLICOSADO 5% 500ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | EQUIPLEX EC | 2.000,000  | 4,4900         | 8.980,00    |
| 145  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML                                                                                                                                                                                                                                                         | UN   | EQUIPLEX EC | 4.000,000  | 3,9900         | 15.960,00   |
| 149  | SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE                                                                                                                     | UN   | SOLIDOR SO  | 200,000    | 5,9900         | 1.198,00    |
| 150  | SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 05 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 10 UNIDADES                                                                                               | CX   | WELL LEAD V | 10,000     | 54,0000        | 540,00      |
| 151  | SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, N.20, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU                                                                       | UN   | WELL LEAD V | 100,000    | 4,9900         | 499,00      |
| 157  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER SIMPLES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. FRASCO C/ 500 ML                                                                                                                                            | CX   | HALEXISTAR  | 60,000     | 7,5900         | 455,40      |
| 165  | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.                     | UN   | LABOR IMPO  | 20,000     | 7,2400         | 144,80      |
| 166  | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 6,5 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.                     | UN   | LABOR IMPO  | 20,000     | 7,2400         | 144,80      |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 8/22  
 Processo Nº.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4030 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 167  | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.  | UN   | LABOR IMPO | 20,000     | 5,2400         | 104,80      |
| 168  | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM(DIAMETROINTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA, PRESSAO, EM PVC TERMOSSENSIVEL, GRADUADO EM CENTIMETROS, ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA. | UN   | LABOR IMPO | 20,000     | 6,8000         | 136,00      |

**Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, PACOTE C/ 100 UNIDADES.                                                                                                                                                                              | PCT  | THEOTO theo | 100,000    | 2,8000         | 280,00      |
| 9    | ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. CAIXA C/ 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                               | UN   | JFERES JFEF | 3.600,000  | 4,5500         | 16.380,00   |
| 23   | CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECACAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | MD MD       | 10,000     | 4,1900         | 41,90       |
| 24   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO, C/ INTERMEDIARIO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 6.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES | CX   | SOLIDOR SO  | 5,000      | 37,7000        | 188,50      |
| 26   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N.3.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES         | CX   | SOLIDOR SC  | 5,000      | 45,0000        | 225,00      |
| 40   | CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | KOLPLAST K  | 30,000     | 0,4100         | 12,30       |
| 47   | CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES., CONFORME MINISTERIO DA SAUDE                                                                                                                                                                                                                                                   | CX   | OLEN OLEN   | 10,000     | 10,5000        | 105,00      |
| 49   | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                               | CX   | DESCARPACI  | 50,000     | 17,4000        | 870,00      |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 9/22  
 Processo Nº.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

| Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |            |            |                |             |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| Item                                                                 | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 50                                                                   | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES.                                | CX   | DESCARPACI | 50,000     | 17,4000        | 870,00      |
| 51                                                                   | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE,REGISTRO NO MS/ANVISA. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                                                                              | CX   | DESCARPACI | 300,000    | 17,4000        | 5.220,00    |
| 52                                                                   | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                 | CX   | DESCARPACI | 200,000    | 17,4000        | 3.480,00    |
| 53                                                                   | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA,BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA,ASSEPTICA, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CX   | DESCARPACI | 6,000      | 17,4000        | 104,40      |
| 54                                                                   | ELETRODO - DESCARTAVEL PARA ECG DE SUPERFICIE EM FITA MICROPOROSA ADESIVA, PARA ELETROCARDIOGRAFO, FUKUDA DENSHI / MODELO TE 117B, PACOTE COM 13 FITAS COM 07 ELETRODOS COM GEL.SENDO 05 PACOTES POR CAIXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PCT  | MAXICOR MA | 50,000     | 25,0000        | 1.250,00    |
| 71                                                                   | FIO DE SUTURA MONONYLON - 4-0 COM AGULHA 3,5 CM,CORTANTE. CAIXA C/ 24 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CX   | TECHNOFIO  | 30,000     | 31,7300        | 951,90      |
| 73                                                                   | FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6,0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CX   | TECHNOFIO  | 10,000     | 31,7300        | 317,30      |
| 74                                                                   | FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO ZERO (0), AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 4,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CX   | TECHNOFIO  | 15,000     | 31,7300        | 475,95      |
| 80                                                                   | FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA - REAG ECG 110 CDVF COM 90MM X 30M, EM PAPEL TERMO REAGENTE PARA ECG, ISENTA DE PARAFINA COM ESCALA PROPRIA PARA REGISTRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RL   | TECHNOPRI  | 100,000    | 7,3500         | 735,00      |
| 83                                                                   | INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. CAIXA C/ 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CX   | 2I 2I      | 50,000     | 140,0000       | 7.000,00    |
| 103                                                                  | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTA DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. CAIXA C/ 100 PARES                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CX   | NEW HAND N | 100,000    | 147,0000       | 14.700,00   |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/22

Processo N°. 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 105  | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,ESTERILIZADA A RAO GAMA, COBALTO 60 LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVELESPESSURA MINIMA: 0,10 MM; COMPRIMENTO MINIMO: 280 MM; CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (CA) REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE LUVA ESTERIL VALIDADE: 3 ANOS; APRESENTAÇÃO EM PAR. CAIXA C/ 100 PARES                                                                                           | PAR  | NEW HAND N | 20.000,000 | 2,0000         | 40.000,00   |
| 106  | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR. CAIXA C/ 100 PARES.                                                                                                                                                                                                                   | CX   | NEW HAND N | 100,000    | 155,0000       | 15.500,00   |
| 109  | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO, TALCADA, NO TAMANHO EXTRA PEQUENA, PP COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM, NAO ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13392. CAIXA C/ 50 PARES.                                           | CX   | GTECH GTEC | 500,000    | 45,0000        | 22.500,00   |
| 111  | MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 6CM X 25M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90                                                                                                                                                                                                                          | RL   | POLAR POLA | 10,000     | 8,6300         | 86,30       |
| 119  | MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO, AUTOCLAVAVEL, NUMERO 1,5, ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE                                                                                                                                     | UN   | MD MD      | 10,000     | 63,0000        | 630,00      |
| 122  | MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO, AUTOCLAVAVEL, NUMERO 1, ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE                                                                                                                                       | UN   | MD MD      | 10,000     | 63,0000        | 630,00      |
| 123  | MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO, AUTOCLAVAVEL, NUMERO 3,5, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE                                                                                                                                                           | UN   | MD MD      | 20,000     | 63,0000        | 1.260,00    |
| 124  | MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, AUTOCLAVAVEL, NUMERO N.2 LACTENTES 10KG, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE                                                                                                            | UN   | MD MD      | 10,000     | 63,0000        | 630,00      |
| 136  | SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML, COM AGULHA 0,60 X 25 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS. CAIXA C/ 100 UNIDADES | CX   | SR SR      | 50,000     | 21,6000        | 1.080,00    |
| 146  | SOLUCAO FIXADORA - COMPOSTO DE POLIETILENOCLICOL, METANOL E ETANOL, EM LIQUIDO TRANSPARENTE, INODORO, PARA FIXACAO DE ESFREGACO VAGINAL EM LAMINA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100 ML, EM FORMA DE SPRAY, ROTULO COM N.DE LOTE,DATA DE FABRIC.,VALIDADE,FORMULA                                                                                                                                                            | UN   | CRAL CRAL  | 60,000     | 5,5100         | 330,60      |
| 161  | TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE MAXIMA E MINIMA, COM FUNCAO INTERNA E EXTERNA,NA FAIXA DE TEMPERATURA DE - 10 GRAUS A + 50 GRAUS.USADO EM SENSOR EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 2 METROS,NA VOLTAGEM DE BATERIA 1,5 VOLTS AAA, COM PONTEIRA DE ACO INOX, MOSTRADOR DO TIPO LCD,UTILIZADO PARA DETECTAR A TEMPERATURA.                                                                                          | UN   | KASVI KASV | 20,000     | 73,6900        | 1.473,80    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 11/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 162  | TERMOMETRO QUIMICO PARA LABORATORIO, TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO, ESCALA DE 30 °C / - 22 °F A 518 ° F, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, ALIMENTAÇÃO POR PILHAS AAA, RESOLUÇÃO DE 1° C / 1° F, PRECISAO DE + - 2,5 B% FATOR DE DISTANCIA 6:1.,                                                          | UN   | HUNAN HUN/  | 15,000     | 148,5000       | 2.227,50    |
| 171  | VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTENCIA LIQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 01 LITRO, COM INDICACAO DE QUIMICO RESPONSÁVEL, COMPONENTES ATIVOS, INFORMACOES DO FABRICANTE, VALIDADE MINIMA DE UM ANO APOS ENTREGA DO MATERIAL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA | UN   | CINORD CIN/ | 6,000      | 20,8600        | 125,16      |

**Fornecedor: 4154 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 17   | BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX FORMATO RETANGULAR, TAMANHO 25 X 20 X 5CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | FORTINOX   | 10,000     | 84,4900        | 844,90      |
| 22   | CANULA DE GUEDEL - INFANTIL, N- 0, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO, DE MATERIAL ATOXICO COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFÍCIO CENTRAL, BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90.                   | UN   | FOYOMED    | 10,000     | 4,1800         | 41,80       |
| 31   | CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC FLEXIVEL, CORPO UNICO, SEM BALAO, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSULFLACAO, CALIBRE DE 5,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 10 UNIDADES | CX   | SOLIDOR    | 5,000      | 82,5600        | 412,80      |
| 78   | FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10 ), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO MS.                                                                                                                                                                                                                                    | UN   | CIEX       | 600,000    | 2,0500         | 1.230,00    |
| 85   | IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA                                                                                                                                                                                                                                                        | FRS  | VICPHARMA  | 200,000    | 5,7000         | 1.140,00    |
| 90   | KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA , COPINHO PARA MEDICAMENTO E EXTENSÃO COM ROSCA., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE                                                                                                                                                          | KIT  | DARU       | 50,000     | 12,5500        | 627,50      |
| 115  | MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRACAO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%. SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELASTICO, EMBALADO EM CAIXA C/ 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | CX   | BUCKLE     | 400,000    | 41,5500        | 16.620,00   |
| 137  | SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO , ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML, SEM AGULHA, EMBALADA EM CARTELA. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                   | CX   | SR         | 100,000    | 21,5500        | 2.155,00    |
| 158  | SUPORTE - DE PAREDE, EM ALUMINIO, PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | DESCARPACI | 30,000     | 30,5700        | 917,10      |

**Fornecedor: 4156 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid | Marca        | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|------------|----------------|-------------|
| 42   | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICA E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853. CAIXA C/ 10 UNIDADES. | UN   | FLEX PELL C/ | 1.500,000  | 4,8700         | 7.305,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 12/22

Processo N°.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**Fornecedor: 4156 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 43   | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELÃO E SACO PLÁSTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALÇA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFÍCIO ARREDONDADO E OUTRA PARA VEDAÇÃO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS, ALTURA 20CM, COMPRIMENTO 22 X 15CM,VOLUME 7 LITROS, CAPACIDADE ÚTIL 5,5 LITROS,O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SIMBOLOGIA, LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DAS NORMAS NBR 7.500 DA ABNT. CAIXA C/ 10 UNIDADES. | CX   | FLEX PELL C | 30,000     | 33,0000        | 990,00      |
| 56   | EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÕES - 100% CELULOSE, GRAMATURA 60 G/M2, NA COR AZUL, TIPO CREPADO, NA MEDIDA 60 X 60CM, BIODEGRADÁVEL, CAPAZ DE EVITAR A MICROBIANA E PO, ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO, VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO PAPEL CREPADO 30 DIAS, ACONDICIONADO EM ROLO. CAIXA C/ 500 FOLHAS                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CX   | CIEX EMBAL  | 50,000     | 347,2500       | 17.362,50   |
| 62   | ESCOVA GINECOLÓGICA - ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL. PACOTE C/ 100 UN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PCT  | KOLPLAST E  | 60,000     | 18,6000        | 1.116,00    |
| 64   | ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RL   | PROCITEX E  | 1.500,000  | 5,5000         | 8.250,00    |
| 69   | FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO,3-0, AGULHA DE 3,5CM,1/2 CÍRCULO,FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CX   | SHALON FIO  | 6,000      | 89,0000        | 534,00      |
| 70   | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILÍNDRICA,1/2 CÍRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CX   | SHALON FIO  | 6,000      | 89,0000        | 534,00      |
| 72   | FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, 2-0, ESTERILIZADO A COBALTO 60, FIO DE 45CM DE COMP. NAO DESFIAR NEM QUEBRAR COM FACILIDADE MESMO EXPOSTO A ÁGUA AO SER DADO O NO, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULAR DE 4CM, EM ENVELOPE QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, COM LOTE E DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONF. LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                              | CX   | SHALON FIO  | 15,000     | 35,6500        | 534,75      |
| 75   | FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR, INABSORVÍVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 5,0, AGULHA 2CM CÍRCULO TRAUMÁTICA, INVOLUCRO SENDO INTERNO,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 M.S. CAIXA C/ 24 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CX   | SHALON FIO  | 20,000     | 35,6500        | 713,00      |
| 107  | LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANÇA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL,COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERILIZADA, BOA ELASTICIDADE,,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM PROCEDÊNCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICAÇÃO,COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA C/ 50 PARES                                                                                                                                                                                                                                    | CX   | UNIGLOVES I | 600,000    | 44,0000        | 26.400,00   |
| 108  | LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERILIZADA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO PEQUENO,COM PROCEDÊNCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICAÇÃO,COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA C/ 50 PARES                                                                                                                                                                                                                                                    | CX   | UNIGLOVES I | 400,000    | 44,0000        | 17.600,00   |
| 139  | SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO,, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, SEM AGULHA, ,, EMBALADA EM CARTEL                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | SR SERINGA  | 200,000    | 32,0000        | 6.400,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 13/22

Processo Nº.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4156 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                           | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 155  | SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. PACOTE C/ 20 UNIDADES | PCT  | INJET MED S | 1.000,000  | 13,5000        | 13.500,00   |
| 156  | SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. PACOTE C/ 20 UNIDADES | PCT  | INJET MED S | 100,000    | 13,5000        | 1.350,00    |

**Fornecedor: 4169 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 7    | ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA. CAIXA C/ 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CX   | FLOPS CX    | 300,000    | 119,9500       | 35.985,00   |
| 37   | CATETER INTRAVENOSO - VIOLON, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 18G, COM MANDRIL, EM TUBO PLASTICO ATOXICO, COM AGULHASILICONIZADA, ESTERIL, ROTULAGEM, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CX   | HARSORIA C  | 10,000     | 79,9800        | 799,80      |
| 60   | EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO GRAVITACIONAL, SOLUCOES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CAMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA,, PINCA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR LATERAL,, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA,CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. | UN   | TKL UND     | 1.000,000  | 2,0000         | 2.000,00    |
| 79   | FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | ADPELE UND  | 1.000,000  | 3,7900         | 3.790,00    |
| 110  | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX DE TEXTURA GROSSA, C/CAPACIDADE DE SUPORTARTEMPERATURA DE ATE (- 196 G.), COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO, TALCADA, NO TAMANHO GRANDE, COM PUNHO ACABADO DE DIGO, ALTURA ATE O COTOVELO, NAO ESTERIL, EMBALADO EM PAR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. CAIXA C/ 50 PARES                                                                                                                                                                                                                                                      | CX   | NUGARD CX   | 600,000    | 49,9500        | 29.970,00   |
| 141  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. CAIXA C/ 30 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CX   | FRESENIUS ( | 300,000    | 94,9800        | 28.494,00   |
| 142  | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. CAIXA C/ 30 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                               | CX   | FRESENIUS ( | 50,000     | 89,9800        | 4.499,00    |

## ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 14/22

Processo N°.: 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**Fornecedor: 4204 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 86   | KIT DE LAMINAS PARA LARINGOSCOPIO - COMPLETO, LAMINAS ADULTO E INFANTIL, CABO EM METAL 2.5V, PARA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL MEDIO, METAL, PROVA DE FERRUGEM, LEVE E RESISTENTE, SUPERFICIE RECARTEILHADA, ABERTURA NA BASE DO CABO, UTILIZACAO DE BATERIA RECARREGAVEL OU ALIMENTACAO POR PILHAS ALCALINAS, ESTERILIZAVEL E AUTOCLAVAVEL, JOGO DE LAMINAS CURVA COM TAMANHOS DE 0 ATE 5, ARESTAS ARREDONDADAS DA LAMINA QUE REDUZEM O RISCO DE LESAO, ACOMPANHA LAMPADA                                                                                                                                                                                                                                                                | KIT  | MIKATOS CO  | 3,000      | 922,0000       | 2.766,00    |
| 87   | KIT DE LAMINAS PARA LARINGOSCOPIO - CONTENDO 5 LAMINAS, NUMEROS: 00, 01, 02, 03 E 04, DO TIPO RETA, EM ACO INOX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KIT  | MIKATOS CO  | 3,000      | 1.120,0000     | 3.360,00    |
| 88   | KIT DE LAMINAS PARA LARINGOSCOPIO - KIT DE LAMINAS, TAMANHO INFANTIL COM LAMINAS DE 01 A 05 COM ESTOJO, DO TIPO CURVA, EM ACO INOX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KIT  | MIKATOS CO  | 3,000      | 1.020,0000     | 3.060,00    |
| 97   | LAMPADA - PARA LARINGOSCOPIO, COMPATIVEL COM AMS, ROSCA FINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN   | JPN ROSCA F | 15,000     | 28,4000        | 426,00      |
| 98   | LAMPADA - PARA OTOSCOPIO, COMPATIVEL COM KOLE, TENSÃO: 2,5 VOLTS, L-07 JPN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN   | JPN L-07    | 15,000     | 31,5000        | 472,50      |
| 99   | LARINGOSCOPIO - ADULTO, CABO EM ACO INOX, COM ENCAIXE PARA LAMINAS, COM 03 LAMINAS CURVAS N. 1, 2 E 3, COM LAMPADA DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO EM ACO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FUNCOES DO APARELHO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS MANUAL DE OPERACAO. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN   | MIKATOS CO  | 10,000     | 560,0000       | 5.600,00    |
| 112  | MASCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN   | COMPOWER    | 30,000     | 13,8000        | 414,00      |
| 131  | RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECACAO QUIMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACIL PEDIATRICA TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRABEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS N° 01, 02, E 03 2017 | UN   | JG MORIYA B | 3,000      | 164,0000       | 492,00      |
| 132  | RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECACAO QUIMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACIL NEONATAL TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRABEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS N° 01, 02, E 03        | UN   | JG MORIYA B | 3,000      | 162,0000       | 486,00      |
| 169  | UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO COM ROSCA PADRAO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN   | JG MORIYA 1 | 30,000     | 11,9500        | 358,50      |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 15/22  
 Processo Nº.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

**Fornecedor: 4204 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 170  | VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA CILINDRO, DE OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, CONEXOES DE ROSCA DE ENTRADA UNIVERSAL, MANOMETRO ALTA PRESSAO COM ESCALA DE 0 A 315 KG /CM2, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE FIXA DE 3,5 KG/ CM2 E ROSCA DE SAIDA PADRAO ABNT, COM VALVULA DE SEGURANCA, VAZAO DE 15L/MIN | UN   | JG MORIYA 2 | 10,000     | 198,0000       | 1.980,00    |

**Fornecedor: 4210 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Especificação                                                      | Unid | Marca       | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 147  | SORO - SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, SORO GLICOFISIOLOGICO 0,9% 500 ML | CX   | JP JP       | 200,000    | 115,0000       | 23.000,00   |
| 148  | SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO MANITOL 20% DE 250ML                    | CX   | FRESENIUS f | 10,000     | 190,0000       | 1.900,00    |

**Fornecedor: 4211 - RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 8    | ALCOOL ETILICO A 70% - 70%, EM ALMOTOLIA PLASTICA (250ML), EM GEL, ANTI-SEPTICO                                                                                                                                                                                                                                 | FRS  | YELSEW     | 1.000,000  | 7,4000         | 7.400,00    |
| 16   | AVENTAL DESCARTAVEL NÃO ESTERIL- JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO ) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 10 UNIDADES. | PCT  | SKY        | 50,000     | 45,0000        | 2.250,00    |
| 41   | CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 250ML - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA                                                                                                                                                      | FRS  | RIOQUIMICA | 500,000    | 15,0000        | 7.500,00    |
| 59   | EQUIPO - PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL GRAVITACIONAL, EQUIPO SIMPLES E MACRO                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | EMBRAMED   | 200,000    | 1,2000         | 240,00      |

**Fornecedor: 4212 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                     | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 113  | MASCARA DE VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA), KIT DESCRITIVO 2016 | UN   | LHB MASCAR | 20,000     | 11,0000        | 220,00      |

**Fornecedor: 4214 - ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| 12   | ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 18 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 20 CM X 4.5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE | PCT  | ERIMAX PAC | 800,000    | 13,8000        | 11.040,00   |
| 44   | COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO ALGODAO, COM 4 CAMADAS DE GASE, RADIOPACO, MEDINDO ( 45 X 50 )CM, 35G, DESCARTAVEL, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE C/ 50 UNIDADES                                                                                                                                         | PCT  | ERIMAX PAC | 100,000    | 80,0000        | 8.000,00    |

**Fornecedor: 4216 - FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid | Marca    | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|----------------|-------------|
| 13   | ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO C/13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO ESTERIL, COM DIMENSAO DE 15 CM X 4.5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BOA ELASTICIDADE TRANSVERSAL E LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 12 UNIDADES | PCT  | ORTOFLEX | 800,000    | 7,9500         | 6.360,00    |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 16/22  
 Processo Nº.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020

| Fornecedor: 4216 - FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE |                                                                                                                                                                                                                                               |      |       |            |                |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item                                                                  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                 | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 100                                                                   | LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | RL   | ELITE | 2.000,000  | 6,4500         | 12.900,00   |
| 127                                                                   | PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO 20 X 23 CM, ISENTA DE IMPUREZA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, ABSORÇÃO PRÓPRIA, BRANCO, PACOTE COM 1.000 FOLHAS                                                            | PCT  | ELITE | 1.500,000  | 7,5000         | 11.250,00   |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 17/22  
**Processo N°.: 100/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 18/22  
Processo N°.: 100/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**Página: 19/22  
Processo N°.: 100/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**Página: 20/22  
Processo Nº.: 100/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 21/22  
 Processo N°.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 21 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

|                                                    |                          |       |
|----------------------------------------------------|--------------------------|-------|
| ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE M    | CNPJ: 10.462.477/0001-42 | _____ |
| BETANIAMED COMERCIAL EIRELI                        | CNPJ: 09.560.267/0001-08 | _____ |
| CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA                           | CNPJ: 15.371.628/0001-70 | _____ |
| CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI    | CNPJ: 07.626.776/0001-60 | _____ |
| ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUC  | CNPJ: 19.844.928/0001-80 | _____ |
| EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L    | CNPJ: 23.312.871/0001-46 | _____ |
| FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE | CNPJ: 31.133.295/0001-06 | _____ |
| FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA      | CNPJ: 25.034.906/0001-58 | _____ |
| GUILHERME LUIS TORRES LOCACOES                     | CNPJ: 37.376.500/0001-32 | _____ |
| JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA        | CNPJ: 34.308.877/0001-66 | _____ |
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES   | CNPJ: 05.652.247/0001-06 | _____ |
| MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRE  | CNPJ: 05.022.486/0001-82 | _____ |
| MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI                    | CNPJ: 06.029.006/0001-78 | _____ |
| MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA   | CNPJ: 28.418.133/0001-00 | _____ |
| NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI  | CNPJ: 06.372.763/0001-40 | _____ |
| OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA  | CNPJ: 05.895.525/0001-56 | _____ |
| OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI                   | CNPJ: 29.334.988/0001-07 | _____ |
| PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI           | CNPJ: 29.700.587/0001-23 | _____ |
| PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI               | CNPJ: 32.708.161/0001-20 | _____ |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 22/22  
 Processo N°.: 100/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 22/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 21 de Agosto de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

|                                                    |                          |       |
|----------------------------------------------------|--------------------------|-------|
| RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS | CNPJ: 12.313.826/0001-90 | _____ |
| RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO                 | CNPJ: 34.066.877/0001-05 | _____ |
| SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA                   | CNPJ: 23.036.879/0001-27 | _____ |
| TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA            | CNPJ: 32.364.822/0001-48 | _____ |
| TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI  | CNPJ: 13.851.726/0001-80 | _____ |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**LEI N.º 1150/2020**

**“Dispõe sobre o pagamento da recomposição de perdas salariais referente ao valor acumulado, com base nos índices do INPC/IBGE, indicativo dos meses de abril de 2019 a maio de 2020 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, MATO GROSSO, **MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento retroativo da recomposição das perdas salariais no valor de 2,45 % (dois virgula quarenta e cinco por cento), referente aos meses de abril de 2019 a maio de 2020, de acordo com os índices do INPC/IBGE.

**Art. 2º** A presente recomposição será concedida a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo indistintamente não se aplicando somente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais.

**Art. 3º** As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas; 31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado; 3190.13.00.00 – Obrigações patronais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a partir de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, em 18 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

**LEI N.º 1153/2020**

**“Denomina-se o nome de VEREADOR ROBERTO ANTUNES GONÇALVES, na avenida que menciona.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - A avenida que separa o bairro Parque Taquari com os bairros Recanto do Sol, São José e Jardim Tropical, em toda sua extensão com início na Rodovia MT-100, até o final do Perímetro Urbano no Bairro Jardim tropical, passará a denominar-se Avenida **“VEREADOR ROBERTO ANTUNES GONÇALVES”**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari,

18 de agosto de 2020.

**Marco Aurélio Julien**

**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 1152/2020**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria no Exercício Vigente.”**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurelio Julien**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria até o montante de **R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais)**, na LOA 2020, **Lei 01100/2019**, nos termos do

artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**02.0700.00 – SEC MUN. DE INFRA ESTRUTURA, VIACAO, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**Fr:0100000000 – ORDINARIOS 241.000,00**

**Fr:0300000000 – ORDINARIOS SUPERAVIT 140.000,00**

**Atividade - 1045 - Aquisição de equipamentos e material permanente**

**4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 381.000,00**

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 381.000,00**

**Art. 2º** - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

**02.020.00 – SEC MUN DE AMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Fr:0100000000 – Ordinários**

**Atividade – 2018 - Efetuar amortizacao da divida interna**

**4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 241.000,00**

**02.050.00 – SEC MUN IND. COMERCIO E TURISMO**

**Fr:0300000000 – Ordinários Superávit**

**Atividade – 2027 - Manutenção da secretaria**

**4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 141.000,00**

**TOTAL DE ANULAÇÕES 381.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 18 de Agosto de 2020.

**Marco Aurelio Julien**

Prefeito Municipal

**LEI N.º 1151/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria no Exercício Vigente.”*

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurelio Julien**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria até o montante de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, na LOA 2020, Lei **01100/2019**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**05.0300.00 – SEC MUN. DE SAUDE**

**Fr:0102000000 – 15% SAUDE**

**Atividade - 1045 - Aquisição de equipamentos e material permanente**

**4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 300.000,00**

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 300.000,00**

**Art. 2º** - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

**02.020.00 – SEC MUN DE AMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Fr:0100000000 – Ordinários**

**Atividade – 2018 - Efetuar amortizacao da divida interna**

**4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 300.000,00**

**TOTAL DE ANULAÇÕES 300.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 18 de Agosto de 2020.

**Marco Aurelio Julien**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 – EDITAL RESUMIDO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNOSTICO CONTABIL, ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO, PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT**, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **01/09/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de agosto de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho** - Pregoeiro.

**LEI Nº 1149/2020**

**“Denomina-se o nome de PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FÁBIO MAURI GARBUGIO, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari (MT).”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari (MT), sede administrativa do município, independente do endereço e que for instalada passa a denominar-se **“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FÁBIO MAURI GARBUGIO”**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, 18 de agosto de 2020.

**Marco Aurélio Julien**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 027/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020**

**HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

**EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS:** APIACÁS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI

CNPJ-17.962.277/0001-06

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO COM ENTREGA

PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor Total R\$ 375.240,00 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) APIACÁS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI, CNPJ nº 17.962.277/0001-06, situada a Rua Canoinhas nº 50, Bairro Bom Jesus, Apiacás, MT., neste ato representada pela proprietária Sra. Liliane Carla Rech, portadora do RG 1980737-6 SSP/MT, e do CPF nº 021.659.171-66, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2020.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** APIACÁS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA –ME

**CNPJ:** 14.962277/0001-06 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

| Item | Material  | Descrição do Material                                           | Un. Med. | Qtde   | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------------|-------------|
| 1    | 2-01-2021 | SERVICO DE EXAME AMILASE                                        | UN       | 100,00 | 41,50              | 4.150,00    |
| 2    | 2-01-2010 | SERVICO DE EXAME 25 HIDROXI-VITAMINA D                          | UN       | 50,00  | 123,00             | 6.150,00    |
| 3    | 2-01-2850 | SERVICO DE EXAME ACIDO FOLICO                                   | UN       | 50,00  | 61,00              | 3.050,00    |
| 4    | 2-01-2495 | SERVICO DE EXAME ACIDUM URICO                                   | UN       | 100,00 | 30,00              | 3.000,00    |
| 5    | 2-01-2498 | SERVICO DE EXAME ALBUMINA                                       | UN       | 50,00  | 35,00              | 1.750,00    |
| 6    | 2-01-2497 | SERVICO DE EXAME ALFA FETOPROTEINA                              | UN       | 10,00  | 55,00              | 550,00      |
| 7    | 2-01-2496 | SERVICO DE EXAME ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA                     | UN       | 10,00  | 41,00              | 410,00      |
| 8    | 2-01-2509 | SERVICO DE EXAME ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO      | UN       | 100,00 | 30,00              | 3.000,00    |
| 9    | 2-01-2532 | SERVICO DE EXAME BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE        | UN       | 30,00  | 71,00              | 2.130,00    |
| 10   | 2-01-2538 | SERVICO DE EXAME BACTERIOSCOPIA DE FEZES                        | UN       | 100,00 | 48,00              | 4.800,00    |
| 11   | 2-01-2540 | SERVICO DE EXAME BETA HCG                                       | UN       | 50,00  | 41,00              | 2.050,00    |
| 12   | 2-01-2541 | SERVICO DE EXAME BETA HCG QUANTITATIVO                          | UN       | 50,00  | 48,00              | 2.400,00    |
| 13   | 2-01-2019 | SERVICO DE EXAME BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES                    | UN       | 100,00 | 38,00              | 3.800,00    |
| 14   | 2-01-2542 | SERVICO DE EXAME BRUCELOSE INCLUI PESQ. ANTICORPOS BLOQUEADORES | UN       | 50,00  | 51,00              | 2.550,00    |
| 15   | 2-01-2026 | SERVICO DE EXAME CALCIO TOTAL                                   | UN       | 50,00  | 40,00              | 2.000,00    |
| 16   | 2-01-2851 | SERVICO DE EXAME CHAGAS ELISA TOTAL IGG/IGM                     | UN       | 10,00  | 80,00              | 800,00      |
| 17   | 2-01-2512 | SERVICO DE EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG                            | UN       | 50,00  | 43,00              | 2.150,00    |
| 18   | 2-01-2513 | SERVICO DE EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM                            | UN       | 50,00  | 43,00              | 2.150,00    |
| 19   | 2-01-2013 | SERVICO DE EXAME COAGULOGRAFA - LAPAC                           | UN       | 200,00 | 93,00              | 18.600,00   |
| 20   | 2-01-2499 | SERVICO DE EXAME COLESTEROL TOTAL                               | UN       | 200,00 | 28,00              | 5.600,00    |
| 21   | 2-01-2855 | SERVICO DE EXAME COLESTEROL TOTAL E FRACOES                     | UN       | 100,00 | 90,00              | 9.000,00    |
| 22   | 2-01-2501 | SERVICO DE EXAME COLINESTERASE                                  | UN       | 50,00  | 43,00              | 2.150,00    |

|    |           |                                                                                     |    |        |        |           |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|-----------|
| 23 | 2-01-2472 | SERVICO DE EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS                                              | UN | 200,00 | 30,00  | 6.000,00  |
| 24 | 2-01-2473 | SERVICO DE EXAME CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                          | UN | 50,00  | 35,00  | 1.750,00  |
| 25 | 2-01-2502 | SERVICO DE EXAME CREATININA                                                         | UN | 200,00 | 30,00  | 6.000,00  |
| 26 | 2-01-2535 | SERVICO DE EXAME CULTURA ANTIBIOGRAMA DE URINA                                      | UN | 200,00 | 55,00  | 11.000,00 |
| 27 | 2-01-2533 | SERVICO DE EXAME CULTURA DE ESCARRO PARA MYCOPLASMA                                 | UN | 30,00  | 78,00  | 2.340,00  |
| 28 | 2-01-2854 | SERVICO DE EXAME CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS                                         | UN | 50,00  | 71,00  | 3.550,00  |
| 29 | 2-01-2874 | SERVICO DE EXAME D-DIMERO                                                           | UN | 20,00  | 235,00 | 4.700,00  |
| 30 | 2-01-2474 | SERVICO DE EXAME DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO- VHS                  | UN | 100,00 | 30,00  | 3.000,00  |
| 31 | 2-01-2859 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DA SOMATOMEDINA C                                          | UN | 10,00  | 85,00  | 850,00    |
| 32 | 2-01-2485 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DA VITAMINA B12                                            | UN | 50,00  | 68,00  | 3.400,00  |
| 33 | 2-01-2492 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DE ALUMINIO SERICO                                         | UN | 10,00  | 58,00  | 580,00    |
| 34 | 2-01-2012 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                                 | UN | 300,00 | 45,00  | 13.500,00 |
| 35 | 2-01-2491 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DE MAGNESIO                                                | UN | 10,00  | 48,00  | 480,00    |
| 36 | 2-01-2493 | SERVICO DE EXAME DOSAGEM DE SODIO                                                   | UN | 100,00 | 38,00  | 3.800,00  |
| 37 | 2-01-2475 | SERVICO DE EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                        | UN | 30,00  | 45,00  | 1.350,00  |
| 38 | 2-01-2471 | SERVICO DE EXAME ERITOGAMA                                                          | UN | 300,00 | 37,00  | 11.100,00 |
| 39 | 2-01-2521 | SERVICO DE EXAME ESTRADIOL                                                          | UN | 50,00  | 48,00  | 2.400,00  |
| 40 | 2-01-2856 | SERVICO DE EXAME FATOR ANTINUCLEO FAN ELISA                                         | UN | 20,00  | 51,00  | 1.020,00  |
| 41 | 2-01-2511 | SERVICO DE EXAME FATOR REUMATOIDE LATEX - LX                                        | UN | 100,00 | 30,00  | 3.000,00  |
| 42 | 2-01-2479 | SERVICO DE EXAME FATOR RH                                                           | UN | 100,00 | 33,00  | 3.300,00  |
| 43 | 2-01-2024 | SERVICO DE EXAME FERRITINA                                                          | UN | 200,00 | 48,00  | 9.600,00  |
| 44 | 2-01-2023 | SERVICO DE EXAME FERRO SERICO                                                       | UN | 100,00 | 48,00  | 4.800,00  |
| 45 | 2-01-2018 | SERVICO DE EXAME FOSFATASE ALCALINA                                                 | UN | 200,00 | 38,00  | 7.600,00  |
| 46 | 2-01-2524 | SERVICO DE EXAME FSH                                                                | UN | 50,00  | 40,00  | 2.000,00  |
| 47 | 2-01-2029 | SERVICO DE EXAME GAMA GT                                                            | UN | 100,00 | 38,00  | 3.800,00  |
| 48 | 2-01-2503 | SERVICO DE EXAME GLICOSE                                                            | UN | 200,00 | 28,00  | 5.600,00  |
| 49 | 2-01-2504 | SERVICO DE EXAME GLICOSE POS - PRANDIAL                                             | UN | 100,00 | 35,00  | 3.500,00  |
| 50 | 2-01-2861 | SERVICO DE EXAME HEMOGRAMA COMPLETO RETICULOCITOS                                   | UN | 300,00 | 51,00  | 15.300,00 |
| 51 | 2-01-2011 | SERVICO DE EXAME IGE TOTAL                                                          | UN | 100,00 | 58,00  | 5.800,00  |
| 52 | 2-01-2523 | SERVICO DE EXAME LH                                                                 | UN | 50,00  | 41,00  | 2.050,00  |
| 53 | 2-01-2022 | SERVICO DE EXAME LIPIDOGRAMA COMPLETO                                               | UN | 200,00 | 81,00  | 16.200,00 |
| 54 | 2-01-2858 | SERVICO DE EXAME LUES VDRL POR UNIDADE DE SANGUE TOTAL                              | UN | 10,00  | 31,00  | 310,00    |
| 55 | 2-01-2505 | SERVICO DE EXAME MUCOPROTEINAS                                                      | UN | 200,00 | 48,00  | 9.600,00  |
| 56 | 2-01-2536 | SERVICO DE EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES                                            | UN | 100,00 | 31,00  | 3.100,00  |
| 57 | 2-01-2531 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE BAAR - BK                                              | UN | 100,00 | 57,00  | 5.700,00  |
| 58 | 2-01-2534 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE FUNGOS                                                 | UN | 50,00  | 48,00  | 2.400,00  |
| 59 | 2-01-2476 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTE-RAPICO - GEL TESTE | UN | 50,00  | 70,00  | 3.500,00  |
| 60 | 2-01-2488 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE MERCURIO                                               | UN | 10,00  | 63,00  | 630,00    |
| 61 | 2-01-2510 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE PROTEINA C REATIVA                                     | UN | 200,00 | 30,00  | 6.000,00  |
| 62 | 2-01-2537 | SERVICO DE EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO                                          | UN | 100,00 | 43,00  | 4.300,00  |
| 63 | 2-01-2494 | SERVICO DE EXAME POTASSIO                                                           | UN | 200,00 | 38,00  | 7.600,00  |
| 64 | 2-01-2522 | SERVICO DE EXAME PROGESTERONA                                                       | UN | 50,00  | 48,00  | 2.400,00  |
| 65 | 2-01-2525 | SERVICO DE EXAME PROLACTINA                                                         | UN | 50,00  | 40,00  | 2.000,00  |
| 66 | 2-01-2506 | SERVICO DE EXAME PROTEINAS TOTAIS E FRACOES                                         | UN | 200,00 | 37,00  | 7.400,00  |
| 67 | 2-01-2027 | SERVICO DE EXAME PROTEINURIA DE 24 HORAS                                            | UN | 50,00  | 53,00  | 2.650,00  |
| 68 | 2-01-2529 | SERVICO DE EXAME PSA TOTAL E LIVRE                                                  | UN | 50,00  | 63,00  | 3.150,00  |
| 69 | 2-01-2530 | SERVICO DE EXAME SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG                                         | UN | 50,00  | 51,00  | 2.550,00  |
| 70 | 2-01-2539 | SERVICO DE EXAME SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE MONOTESTE                              | UN | 50,00  | 55,00  | 2.750,00  |
| 71 | 2-01-2514 | SERVICO DE EXAME SOROLOGIA RUBEOLA IGG AVIDEZ                                       | UN | 50,00  | 61,00  | 3.050,00  |
| 72 | 2-01-2515 | SERVICO DE EXAME SOROLOGIA RUBEOLA IGM                                              | UN | 50,00  | 43,00  | 2.150,00  |
| 73 | 2-01-2527 | SERVICO DE EXAME T3 TOTAL                                                           | UN | 50,00  | 41,00  | 2.050,00  |
| 74 | 2-01-2528 | SERVICO DE EXAME T4 LIVRE                                                           | UN | 50,00  | 41,00  | 2.050,00  |
| 75 | 2-01-2481 | SERVICO DE EXAME TEMPO DE COAGULACAO LEE - WHITE                                    | UN | 50,00  | 21,00  | 1.050,00  |
| 76 | 2-01-2014 | SERVICO DE EXAME TEMPO DE PROTROMBINA                                               | UN | 200,00 | 35,00  | 7.000,00  |
| 77 | 2-01-2480 | SERVICO DE EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE                                          | UN | 50,00  | 20,00  | 1.000,00  |
| 78 | 2-01-2477 | SERVICO DE EXAME TESTE DE COOMBS DIRETO                                             | UN | 20,00  | 40,00  | 800,00    |
| 79 | 2-01-2478 | SERVICO DE EXAME TESTE DE COOMBS INDIRETO                                           | UN | 20,00  | 41,00  | 820,00    |
| 80 | 2-01-2543 | SERVICO DE EXAME TESTOSTERONA TOTAL                                                 | UN | 50,00  | 38,00  | 1.900,00  |
| 81 | 2-01-2852 | SERVICO DE EXAME TGO TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA                             | UN | 10,00  | 28,00  | 280,00    |
| 82 | 2-01-2860 | SERVICO DE EXAME TGP TRANSAMINASE                                                   | UN | 100,00 | 25,00  | 2.500,00  |
| 83 | 2-01-2517 | SERVICO DE EXAME TOXOPLASMOSE IGG                                                   | UN | 50,00  | 40,00  | 2.000,00  |
| 84 | 2-01-2857 | SERVICO DE EXAME TOXOPLASMOSE IGM                                                   | UN | 50,00  | 38,00  | 1.900,00  |
| 85 | 2-01-2862 | SERVICO DE EXAME TRANSAMINASE PIRUVICA TGP OU ALT POR UNIDADE DE SANGUE TOTAL       | UN | 200,00 | 23,00  | 4.600,00  |
| 86 | 2-01-2482 | SERVICO DE EXAME TRANSFERRINA                                                       | UN | 50,00  | 51,00  | 2.550,00  |
| 87 | 2-01-2500 | SERVICO DE EXAME TRIGLICERIDES                                                      | UN | 100,00 | 28,00  | 2.800,00  |
| 88 | 2-01-2526 | SERVICO DE EXAME TSH ULTRA                                                          | UN | 50,00  | 45,00  | 2.250,00  |
| 89 | 2-01-2028 | SERVICO DE EXAME TTPA                                                               | UN | 200,00 | 34,00  | 6.800,00  |
| 90 | 2-01-2508 | SERVICO DE EXAME UREIA                                                              | UN | 100,00 | 30,00  | 3.000,00  |
| 91 | 2-01-2853 | SERVICO DE EXAME URINA                                                              | UN | 200,00 | 28,00  | 5.600,00  |
| 92 | 2-01-2484 | SERVICO DE EXAME VITAMINA B6 PIRIDOXINA                                             | UN | 50,00  | 156,00 | 7.800,00  |
| 93 | 2-01-2483 | SERVICO DE EXAME VITAMINA C                                                         | UN | 20,00  | 128,00 | 2.560,00  |

|    |           |                                 |    |       |       |        |
|----|-----------|---------------------------------|----|-------|-------|--------|
| 94 | 2-01-2486 | SERVICO DE EXAME ZINCO SERICO   | UN | 10,00 | 61,00 | 610,00 |
| 95 | 2-01-2487 | SERVICO DE EXAME ZINCO URINARIO | UN | 10,00 | 47,00 | 470,00 |

Valor Total R\$ 375.240,00 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os exames a serem realizados deverão ser colhidos e entregues os resultados na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.13.** Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.14.** Colher os materiais e entregar os resultados dos exames quando os mesmos forem solicitados na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

### **06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

#### **339039.000000-0303-0304 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

## **14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 21 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**APIACÁS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**

**LILIANE CARLA RECH**

**CONTRATADA**

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 183/2020.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar a Srta. **ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº 2335065-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 026.990.041-11, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional** – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 085/2020 em 21 de Agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Agosto de 2020.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-PREFEITO MUNICIPAL-

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **085//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA – **21/08/2020 à 31/12/2020.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

#### **DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **CAIO LUCAS GOMES LOPES**

CARGO: **MOTORISTA**

Nº CTR: **45/2020**

DATA EMISSÃO: **20/08/2020**

DATA VENCIMENTO: **31/12/2020**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.419,42**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 273 DE 21 DE AGOSTO 2020.****PORTARIA Nº. 273 DE 21 DE AGOSTO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder Licença Premio a servidora **Oneide Rodrigues da Silva Freitas, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437519 SSP/MT e CPF: 535.024.341-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/08/2005 à 31/07/2010**, sendo **60 (SESSENTA)** dias afastado a partir de **24/08/2020** devendo seu retorno acontecer em **22/10/2020**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº , 274 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº , 274 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica neste ato NOMEADO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O BIENIO DE 2020 A 2022, a Sra. Edmar Pereira de Jesus Ressude, portadora do RG: 000638793 SEJUSP/MS e CPF: 555.056.191-34.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019****II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019**

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 000.638.793, CPF: 555.056191-34, residente na Avenida Fernando Correa da Costa, Centro, no Município de Araguaína/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 05/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa física para prestação de serviços como Psicóloga para manutenção das atividades dos serviços de atendimento integral as famílias CRAS/PAIF/PSB, Junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no anexo do edital.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.**

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (meses), a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

305 – 07.07.03.08.244.0109.2060.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 20 de Agosto de 2020.

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE****CPF: 555.056191-34****Contratada****TESTEMUNHAS:**

|                                                                                |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VALDEVINO R. DE SOUZA FILHO</b><br>CPF: 201.799.601-72<br>RG: 277036 SSP/MT | <b>ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA</b><br>CPF: 980.744.821-20<br>RG: 1209229-0 SJ/MT |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 03/09/2020, às 09h00 mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal, recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado, nas quantidades abaixo especificadas para as Secretarias Municipais, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 21 de Agosto de 2020.

**JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES****PREGOEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 294/2020**

***“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para os fins que especifica e dá outras providências”.***

O Excelentíssimo Senhor **JOEL MARINS DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições previstas no art. 104, II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 158, 163 e 164 da Lei n° 135, de 08 de maio de 1992:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração oportuna e aprazada, garantido o contraditório e ampla defesa, de que trata os fatos descritos na documentação anexa, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** O processo Administrativo em questão deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 346 de 07 de outubro 2019.

**Art. 4º.** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que tão logo se instale tome as imediatas.

**Art. 5º.** Este processo administrativo disciplinar, a teor do art. 167 da Lei Municipal n° 135/1992 deverá ser concluído num prazo máximo de 60

(sessenta) dias, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

**Art. 6º.** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO***Prefeito Municipal*

**LICITAÇÕES**  
**PORTARIA N.º 289/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES PARA ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão n° 015/2020:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2020 – MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 33.440.338/0001-13.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e o Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esportes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO****PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 296/2020**

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder o retorno a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, da licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, concedida através da Portaria n° 217/2020, à Servidora Pública Municipal, Srª. MARLI MARINS DE CARVALHO, matrícula n° 470, ocupante do cargo efetivo de Monitória de Creche, **com efeitos a partir de 24/08/2020**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria n° 217/2020.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL 295/2020 ELEVAÇÃO DE SERVIDOR LEI 971/2011.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o disposto no artigo 41, Inciso IV, § 3º, da Lei Municipal n° 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal n° 971/2011, planilha de variação salarial para progressão vertical e horizontal;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Promover a elevação de Classe do servidor público municipal, conforme disposto Art. 41º. Inciso IV, § 3º. da Lei Municipal n° 971/2011.

| NOME                    | CARGO                | ADMISSÃO   | CLASSE (DE ELEVAÇÃO) | SALÁRIO R\$  |
|-------------------------|----------------------|------------|----------------------|--------------|
| NELSON RAMOS DE ANDRADE | TÉCNICO DE DESPORTOS | 01/03/1995 | E-05                 | R\$ 3.751,38 |

**Art. 2.º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 291/2020**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n° 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a Circular Interna n° 271/2020 da Secretária de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**CARGO- 02: Professor com habilitação em Educação Física – Sede**

| CLASS. | INSC. | NOME                 | NOTA FINAL |
|--------|-------|----------------------|------------|
| 02     | 29    | HUGO ANDRÉ FERNANDES | 68         |

**Art. 2.º** - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

**Art. 3.º**- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

- ü Cópia do RG e CPF;
- ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;
- ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- ü Comprovante de residência;
- ü Cópia do título eleitoral;
- ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);
- ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);
- ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
- ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;
- ü Cópia do RG e CPF dos pais;
- ü Declaração de não acumulo de cargo público;
- ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- ü Declaração de dependentes;
- ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

**Art. 4.º**-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 293/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **VALDEIR SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 1629, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 06/10/2011 à 05/10/2016, por um período de **90 (noventa) dias**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 290/2020**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando os artigos 16; 17 da Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 (dezenove) de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I e III da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Promover a elevação de Classe da servidora pública municipal, relacionada no quadro abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 852/2008, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

| NOME                         | CARGO      | ADMISSÃO   | CLASSE/NÍVEL | SALÁRIO R\$  |
|------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|
| GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA | PROFESSORA | 12/02/2003 | C-06         | R\$ 4.782,28 |

**Art. 2.º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 292/2020**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no Decreto Municipal nº 47, de 23 de junho de 2020, disposto no art. 2º, Inciso VI;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder licença prêmio à servidora **MARIA APARECIDA DOMINGOS**, matrícula nº 99, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo 28/02/2009 à 27/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/08/2020 revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**EDITAL 019/2020- AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA/2021**

EDITAL Nº 019/2020

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 27 de Agosto de 2020, com início às 19:00 horas**, para apresentação e discussão das Ações da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Arenápolis-mt. Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual e será transmitida via Facebook página: Prefeitura de Arenápolis.

Este Edital será publicado no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br), portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 21 de agosto de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**COVID-19: DECRETO Nº 49 COVID**

**DECRETO Nº 49, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 40, de 14 de agosto de 2020.**

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 19/08/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

(...)

**§ 3º - Será permitido ingressar no município as pessoas que tiverem reservas para almoço em restaurantes no município e de hospedagem em pousadas locais:**

**Art. 2º - Insere o parágrafo 4º no Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 4º - Será permitido ingressar no município veículos de transporte de empresas que venham trazendo mercadorias ou em busca de mercadorias ou material reciclável;**

**Art. 3º - Insere os parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 1º :** A permissão prevista no *caput* se estende aos restaurantes localizados no município, também respeitada a capacidade de 50% e sendo observadas todas as medidas de cuidado e prevenção ao contágio do COVID19 orientados pela OMS e pelo Decreto Lei Estadual nº 522/2020;

**§ 2º :** As pousadas do município deverão encaminhar semanalmente lista de pessoas que serão aguardadas para hospedagem, como forma de serem identificados na barreira sanitária;

**§ 3º :** Os restaurantes deverão encaminhar lista de pessoas que serão aguardadas para almoço no município, como forma de serem identificados na barreira sanitária;

**Art. 4º - Insere os parágrafos 1º e 2º no Art. 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 1º -** As distribuidoras de água, bebidas, refrigerantes e congêneres, ficam autorizadas a estender o trabalho, **apenas por meio do sistema de delivery** nos sábados até as 22:00 horas e no domingo até as 13h00min;

**§ 2º - Fica sob a responsabilidade do proprietário da empresa distribuidora de bebidas, fazer cumprir a determinação de não aglomeração de pessoas em frente ou ao redor do estabelecimento, sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento;**

**Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 8º - As atividades de serviços de alimentação de rua (trailer, carritos, espetinhos e congêneres, estas, depois das 17:00 hs poderão funcionar apenas por sistema delivery, limitada até as 22h00min, sendo vedado o consumo no estabelecimento;**

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2020.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.**

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 44/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto:** dispensa de licitação prestação de serviço técnico especializado para capacitação e assessoria na Gestão Pública na área administrativa e operacional de Prestação de conta, convênio e do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

**Empresa: JOAO PAULO EGUES LIRA – CNPJ: 36.541.586/0001-49**, perfazendo um valor total de **Valor: R\$16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECÍFICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN    | QUANT | VLR UNI  | VLR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|--------------|
| 01   | Prestação de Serviço Técnico Especializado para Assessoria na área administrativa e operacional de Prestação de Contas e Convênios, elaboração de relatórios de cumprimento do objeto, acompanhamento das atividades de execução, elaboração de minutas de documentos, digitalizados e impressão de documentos associados a execução e Prestação de Contas de Programas e Convênios. | HORAS | 220   | R\$76,00 | R\$16.720,00 |

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2020.

**Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**

**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**GOVERNO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES**

**Título:**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Texto:**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES – CMC**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Eleger e Empossar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 1539 de 14 de outubro de 1999, e alterado pela Lei Municipal N° 2.250 de 16 de julho de 2010.

Considerando a decisão do Pleno do Conselho, delibera conforme consta do texto da Ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 04 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Eleger e empossar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres como segue:

**Presidente:** Ícaro Alexander Antunes de Mendonça

**Vice-presidente:** Adelice Alves de Queiroz

Registrada; Publicada; Cumpra-se.

Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT, Sala de Sessões,

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2019.

#### ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

**Presidente do Conselho**

**Conselheiros Titulares:**

Adelice Alves de Queiroz

Ícaro Alexander Antunes de Mendonça

Júnior Cezar Dias Trindade

Leandro Silveira Rocha

Luiz Antônio Machado Tolotti

Maria do Socorro de Sousa Araújo

Odair José da Silva

**Conselheiros Suplentes:**

Rafael Oliveira Laia

Tânia Aparecida Tolotti

Luiz Carlos Pereira Coutinho

**Gustavo Calábria Rondon**

**Secretário Municipal de Fazenda**

#### DECRETO Nº451, DE 18/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$183.316,00 distribuídos as seguintes dotações:

#### 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

271 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

371 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 1.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

#### 02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1252 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 178.016,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.17

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

#### 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273 10.302.1002.2042.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA -2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

319 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

374 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -1.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

#### 02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

597 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA -178.016,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.17

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0027/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

| SUJEITO (S) PASSIVO (S)   | CPF/CNPJ       | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | ENDEREÇO DO TERRENO                                                  |
|---------------------------|----------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| ESPÓLIO DE ANDRÉ DA SILVA | 111.637.041-72 | 101000010583001       | Avenida Sete de Setembro, Lote 06, Quadra A, Bairro Joaquim Murtinho |

Às providências.

Cáceres, MT, 21 de agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 43/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto:** Dispensa para contratação visando aquisição de Banners (Lonas) com a finalidade de divulgação e prevenção de riscos decorrentes do contágio do Novo Corona Vírus.

**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

**Empresa:** C P DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA ME– **CNPJ:** 12.299.606/0001-59, perfazendo um valor total de **Valor: R\$20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECÍFICA                                             | UN      | QUANT | VLR UNI   | VLR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|--------------|
| 01   | BANNER MEDINDO 5,0X1,5 IMPRESSÃO COLORIDA 4X0 COM ILHOS E BASTÃO | UNIDADE | 26    | R\$800,00 | R\$20.800,00 |

*Ratifica a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Ação Social

**DECRETO Nº450, DE 18/08/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$173.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

81 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

385 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

414 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

**02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**

1252 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 100.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.17

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

78 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

353 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.46

**02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

456 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -43.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

**02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**

594 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA -100.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.17

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 24 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

| PROCESSO   | REQUERENTE                 | CONSELHEIRO RELATOR             |
|------------|----------------------------|---------------------------------|
| 5593/2019  | Gilson Cunha Espindola     | Ledson Glauco Monteiro Catelan  |
| 15829/2019 | Rostey Fitness Club        | Eliana da Silva Carvalho Duarte |
| 16705/2019 | Aurea Francisca da Costa   | Antonio Carlos Leite            |
| 17041/2019 | Edison Freitas de Oliveira | Ledson Glauco Monteiro Catelan  |

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 17 de agosto de 2020

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo, para execução da conclusão da construção Proinfância Tipo 1, denominada Emília Darci, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Carrapatinho, no Residencial Aeroporto, Rua J, sem número no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R\$ 2.000.415,58 (dois milhões e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).**

Realização: 10 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de Agosto de 2020.

MARIA SOLANGE SÁ LEITE

Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 0459/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0015/2020 QUEIMADA EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

Fundamentação: Título II Capítulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º, Capítulo VII Da preservação do meio ambiente Art. 422, 423, 424 e 431 nos termos do o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) e concomitantemente o Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019).

Trata-se de Auto de Infração de Ofício, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 100 (Cem-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

| SUJEITO (S)<br>PASSIVO (S) | CPF/<br>CNPJ | INSCRIÇÃO IMOBILI-<br>ÁRIA | ENDEREÇO DO TERRE-<br>NO | VALOR |
|----------------------------|--------------|----------------------------|--------------------------|-------|
|----------------------------|--------------|----------------------------|--------------------------|-------|

|                                             |                        |                 |                                                               |                        |
|---------------------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|
| JAMERSON<br>ROBERT DA<br>SILVA MAR-<br>TINS | 353.<br>651.<br>101-53 | 700100470175001 | Rua das Gralhas, Lote 07, Quadra M, Bairro Jardim do Trevo.   | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| JAMERSON<br>ROBERT DA<br>SILVA MAR-<br>TINS | 353.<br>651.<br>101-53 | 700100470275001 | Rua das Gralhas, Lote 04, Quadra M, Bairro Jardim do Trevo.   | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| JAMERSON<br>ROBERT DA<br>SILVA MAR-<br>TINS | 353.<br>651.<br>101-53 | 700100470200001 | Rua das Gralhas, Lote 05, Quadra M, Bairro Jardim do Trevo.   | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450219001 | Rua São Sebastião, Lote 13, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450249001 | Rua São Sebastião, Lote 15, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450174001 | Rua São Sebastião, Lote 10, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450204001 | Rua São Sebastião, Lote 12, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450234001 | Rua São Sebastião, Lote 14, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |
| NEY DA SILVA                                | 057.<br>490.<br>001-25 | 600200450189001 | Rua São Sebastião, Lote 11, Quadra 08, Bairro Jardim Paraíso. | 100<br>(CEM -<br>UFIC) |

Encaminhado para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2020

**Gustavo Calábria Rondon**

Secretário Municipal de Fazenda

#### PORTARIA Nº. 554 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.886 de 23 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **VILMA RIBEIRO DE CAMPOS HALLAK**, portadora do CPF nº 841.568.991-87, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/07/2020 a 14/08/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros desde 15 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

#### PORTARIA Nº. 564 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Protocolo nº. 14.022, de 10 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **ELIEL DOMINGUES DA ROCHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2020.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO Nº 174 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO  
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE  
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato nº **072** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeito retroativo** a partir de 15/07/2020 a 08/10/2020. Objetivando a reposição das aulas ocorridas no período de suspensão das mesmas nos meses de Abril a Junho de 2020.

Cáceres, 10 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretaria Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

|               |         |
|---------------|---------|
| NOME: _____   | NO-     |
| ME: _____     |         |
| RG Nº: _____  | RG      |
| Nº: _____     |         |
| CPF Nº: _____ | CPF Nº: |

**DECRETO Nº. 441 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de de-

**zembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 25.034 de 11 de agosto de 2020;

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Exonerar a pedido o servidor **MARCELO CHRISTIAN LOPES SOU-TO**, do cargo de **Engenheiro Eletricista**, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de agosto de 2020.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2020.

**WESLEY DE SOUSA LOPES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**DECRETO Nº. 455 DE 21/08/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.891/2020.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$20.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1253 08.241.1009.1262.0000 CONTRIBUIÇÃO AO LAR SERVAS DE MARIA DE CACERES 20.400,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**DECRETO Nº.456 DE 21/08/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.892/2020.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.144.016,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1206 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 1.294.016,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

1207 10.301.1013.2243.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDE-  
MIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 550.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.46

1208 10.301.1013.2243.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDE-  
MIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 300.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:  
1.46

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art.  
1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43,  
parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

### AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 79

#### PORTARIA Nº 79

DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do  
Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo art. 3º VI inciso IX, da Lei Complementar nº 106 de 07/10/  
2015.

**CONSIDERANDO** que o sistema APLIC é meio oficial de prestação de  
contas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilidade no fornecimento das infor-  
mações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema  
APLIC.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo  
TCE/MT, bem como atender o art. 5º da Resolução Normativa 03/2020 –  
TCENT de 05/05/2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pe-  
la informação contidas nas cargas enviadas ao TCE/MT por meio do siste-  
ma APLIC, a contar da assinatura do presente ato.

#### Carga I – Contabilidade Pública.

**Gildevam Silva de Jesus – Responsável pelas Informações Contá-  
beis.**

-Efetuar os lançamentos contábeis mensais e anuais, contendo PDF de  
Notas Fiscais, bem como disponibilizar PDF do Balancete mensal do mês  
anterior, Decreto de Crédito Adicional quando for o caso;

- Liquidar diárias concedidas contendo data de saída, data da chegada,  
matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo e nature-  
za da diária, e o relatório da diária;

- Efetuar a primeira liquidação de despesa de cada empenho mediante as-  
sinatura de contrato.

#### Carga II - Folha de Pagamento e Atos de Pessoal.

**Gabriela Ladeia Lara – Responsáveis pelas Informações do RH.**

- Realizar cadastro das informações de atos de pessoal, lei, decretos e  
portarias relacionadas ao pessoal do Serviço de Saneamento Ambiental  
Águas do Pantanal e outros que houver;

-Realizar a importação dos dados lançados no software e verificar a con-  
formidade destes com o layout do sistema APLIC;

- Manter atualizado o cadastro de responsáveis por período;

-Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o  
responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema Aplic, validar e enviar as  
informações através do PORTAL DE SERVIÇOS do TCE/MT.

#### Carga III – Contratos e Convênios.

**III – Vinicius Leal Vieira - Responsável pelas Informações dos Contra-  
tos.**

- Após elaboração de contratos e convênios, bem como, aditivos e erratas  
colher assinaturas dos responsáveis para posterior publicação de extratos;

- Elaborar e publicar portaria de nomeação de fiscal de contratos;

-Alimentar o sistema com dados dos contratos, contendo certidões, PDF  
dos contratos/convênios e aditivo caso houver, arquivo em RTF, PDF da  
portaria de nomeação do fiscal de contrato, bem como, PDF das respecti-  
vas publicações, PDF de relatório de fiscal quando couber.

#### Carga IV – Patrimônio e Administrativo.

**IV – Jeferson Rodrigo de Almeida Torquato – Responsável pelas In-  
formações de patrimônio**

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisi-  
ção, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamen-  
tos pertinentes do departamento;

- O responsável lançará a entrada do bem no sistema patrimonial, inse-  
rindo número de tombamento mediante as informações contidas na nota  
fiscal do equipamento/material permanente.

**Art.2º** - Em tempo hábil, os arquivos serão repassados a Coordenação  
Contábil, para envio das informações através do sistema APLIC no prazo  
estabelecidos pelo TCE/MT. Aos responsáveis pelas informações caberá  
a centralização dos dados relativos ao seu setor, de acordo com o layout  
do sistema, acompanhando suas possíveis alterações, fornecendo inclusi-  
ve documentos digitalizados quando necessário, além responder tempe-  
stivamente quanto a eventuais ocorrências de erros ou dúvidas pertinentes  
ao seu setor.

**Art.3º** - O servidor responsável pelas informações responderá pela veraci-  
dade das informações prestadas.

**Art.4º** - Ao servidor designado ao envio dos arquivos caberá atender ao  
prazo estabelecido pelo TCE/MT, passando ao seu superior possíveis  
atrasos de envio das cargas pelo servidor responsável, caso verificado a  
possibilidade do não atendimento do prazo fixado pelo TCE/MT.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres, 20 de agosto de 2020.

**Junior Cezar Dias Trindade**

Diretor Executivo

Afixado em: 20/08/2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 177 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribui-  
ções que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada  
pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24  
de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar a carga horária no contrato nº 076 por prazo deter-  
minado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previ-  
denciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **FRANCIANE**

**PAES DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Prof.<sup>a</sup> Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeitos retroativo** a partir de 04/08/2020 a 29/08/2020. Em substituição a Prof.<sup>a</sup> Elizana Regina de Almeida Paula, que está de Licença Médica.

Cáceres, 12 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NO-

ME: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_ RG

N°: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N° 3.432 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR<sup>a</sup>. **CLÁUDIA SIMONE GAMELEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2018;

**Considerando** o Edital de Convocação 025/2020.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica nomeado em caráter efetivo a Sr<sup>a</sup>. **CLÁUDIA SIMONE GAMELEIRA**, para exercer o cargo de **APOIO DO SUS - AGENTE DE LIMPEZA- Sede do Município, Classe “A”, Nível “01”,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de Agosto de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 301 21 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor da Declaração de Óbito datada de 20 de agosto de 2020. **RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” as servidoras **Cláudia Aparecida Santos, Emília Alves dos Santos e Maria Alves dos Santos** no período de 20 a 27 de agosto de 2020, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de agosto de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2020/2024. EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/ 2020

**RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2020, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da Lei Municipal nº 1.177/2017- Lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

#### CONSIDERANDO:

O Memorando nº 406/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 13 de agosto de 2020.

#### CONVOCA

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

| COLOCAÇÃO | CANDIDATO           |
|-----------|---------------------|
| 10º       | VILMA SILVA PEREIRA |

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

CPF nº 929.162.010-68

#### PORTARIA N° 680, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CLEONICE DE SOUZA BATISTA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE BENS MÓVEIS.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO N° 179 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.077/2019.

# DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 330.095,00 (trezentos e trinta mil e noventa e cinco reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

|                          |                                                                                                            |                       |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>10</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                       |                       |
| <b>001</b>               | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                            |                       |
| <b>10.302.0010.20091</b> | <b>MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>                                        |                       |
| 3390000000               | Aplicações diretas                                                                                         |                       |
| 0302000000               | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior (trezentos e trinta mil reais) | R\$ 330.000,00        |
| <b>10.302.0010.20094</b> | <b>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO</b>                                                    |                       |
| 4490000000               | Aplicações diretas                                                                                         |                       |
| 0302000000               | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior (noventa e cinco reais)        | R\$ 95,00             |
|                          | <b>Total Suplementação:</b>                                                                                | <b>R\$ 330.095,00</b> |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supéravit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 681, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **POLIANA CRISTINA TESSARO E IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2019.

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 677, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **DESIRE FRANCINE GOBATO FEDRIGO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

| Protocolo  | Nº Licença                                            | Razão Social                                                                       | Atividade Licenciada                                         | Município                |
|------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 00163/2020 | LP nº 00267/2020, LI nº 00268/2020 e LO nº 00269/2020 | LM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA VERDE VIII       | CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS.           | Campo Novo do Parecis/MT |
| 00132/2020 | LO nº 00270/2020 LI nº 00271/2020 e LO nº 00272/2020. | LARA E PEDERIVA LTDA - CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR DE LOTES PARIS                       | CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS – (LOTES). | Campo Novo do Parecis/MT |
| 00144/2020 | LO nº 00273/2020                                      | J.A NAITZEL EIRELI – EPP – CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR DE LOTES JARDIM DOS PASSAROS XXV | CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS – (LOTES). | Campo Novo do Parecis/MT |
| 00151/2020 | LO nº 00274/2020                                      | LARA E PEDERIVA LTDA - CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR DE LOTES PARIS III                   | CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS – (LOTES). | Campo Novo do Parecis/MT |
| 00111/2020 | LP nº 00275/2020, LI nº 00276/2020 e LO nº 00277/2020 | N. R. ALVES & CIA LTDA – (TECNODIESEL)                                             | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.              | Campo Novo do Parecis/MT |

Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2020

Atenciosamente,

**CAROLINE RODRIGUES POLIZEL**

*Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente*

**Portaria 330/2020**

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 44/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº929. 162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

**CONTRATADA: USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.899.125/0001-07, estabelecida na Rodovia PR-317 (saída para Campo Mourão), nº 2526, Km 03, Parque Industrial, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.065-005, neste ato, representado pelo Sócio Administrador **Sr. EDSON KOJI TAMURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.977.099-90 e RG nº 6.334.567-9 SSP/PR.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Fornecimento nº 44/2020, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Departamento de Trânsito Urbano

Programática: 07.008.15.451.0005.20127.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.01.00.000000 Recursos Ordinários -Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de agosto de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal****1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 127/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Werbran Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.372.020/0001-44**, estabelecida na **AVENIDA TUCANO**, Bairro **Padre Ulrico**, município de **Francisco Beltrão/PR**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Senhor Nancy Terezinha Werlang**, portador do CPF n° **787.101.469-20**, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 020/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS n° 127/2020, nos seguintes termos.*

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° 127/2020, do Pregão Eletrônico n° 020/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços**

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

| Item | Cód. Item | Unid. | Descrição                              | Valor Unit. Atual R\$ | Valor Reequilibrado R\$ |
|------|-----------|-------|----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01   | 1370      | Unid. | CETOCONAZOL CREME 20MG/GR TUBO C/ 30GR | 4,19                  | 4,66                    |

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

**Cláusula Terceira - Condições Gerais**

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2020.

**RAFAEL MACHADO NANCY TEREZINHA WERLANG**

**Prefeito Municipal Werbran Distribuidora de Medicamentos**

**Contratante Fornecedor**

**VIVIANE A. F. DIAS PETRY TATIARA BARLATTI MICKOS**

**Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 593/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 069/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 591/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBBA NETO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 067/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 590/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBBA NETO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 066/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA**  
**ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**VOLMIR LORENZETTI**, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/N° LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 589/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 065/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO 083/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (AUDIÔMETRO), para as empresa AUDISERVICE – ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 00.497.262/0001-03, vencedora do certame com o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). Campo Verde, 20 de agosto de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AUDISERVICE – ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 00.497.262/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (AUDIÔMETRO) \_ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/08/2020 À 20/08/2021

LOTE 01

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA/MODELO         | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------|---------------|
| AUDIÔMETRO COM 02 CANAIS INDEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | INTERACOUSTICS/AD629 | 01 UND | R\$ 38.800,00 | R\$ 38.800,00 |
| ESPECIFICAÇÕES: AUDIÔMETRO COM 2 CANAIS INDEPENDENTES, DISPLAY COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO, FREQUÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 8.000HZ, POSSUI TESTE DE FALA, TESTE ABLB, TESTE STENGER, MASCARAMENTO, ARMAZENAMENTO DE RESULTADO DE TESTES APROXIMADAMENTE 500 PACIENTE/50.000 SÉSSOES, CONEXÃO COM PC, SOFTWARE NECESSÁRIO PARA REALIZAR OS TESTES, ENTRADAS PARA FONE DE INSERÇÃO E SISTEMA DE CAMPO LIVRE. DEVE ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: FONE TDH 39, VIBRADOR OSSEO, FONE E MICROFONE PARA DO OPERADOR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, JOGO DE CANETAS, CABO DE FORÇA, CABO USB. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RÁIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS CREDENCIADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE (APRESENTAR COMPROVANTE). |                      |        |               |               |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.800,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 38.800,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br>

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 595/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 071/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 594/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA JACQUELINE IASMIN SOUZA SILVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 592/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBBA NETO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 068/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**NOTIFICAÇÃO - ALDEMIR CARVALHO DOS SANTOS**

Campo Verde, MT, 21 de agosto de 2020.

AO SENHOR

ALDEMIR CARVALHO DOS SANTOS

*Referência: Reintegração de Licença/Afastamento por interesse particular*  
NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedida a Licença/Afastamento para vossa senhoria em 11 de Julho de 2017, através da Portaria N.º 534/2017;

Considerando também que a referida Licença/Afastamento encerrou-se em 11 de Julho de 2020;

Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a referida data;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** que deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Administração para **retornar as suas atividades de Motorista**, em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Fica ainda, **NOTIFICADO** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo**, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

**JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**

Gerente de Recursos Humanos

Portaria N.º 500/2019

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à RINALDI & COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79, modalidade **DISPENSA Nº 028/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS, MASCARA DE PROTEÇÃO N.95 E TOUCA DESCARTAVEL, Processo nº 2013/2020, no valor de R\$ 84.631,02 (Oitenta e quatro mil seiscientos e trinta e um reais e dois centavos). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 21 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 584/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 022/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2018, CUJO OBJETO É A  
CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL  
DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA IV DE JULHO – QUISOSQUE 01.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: YTALLO CICERO OLIVEIRA DA SILVA**

**Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 16 de Agosto de 2021, contados a partir de 17 de Agosto de 2020.**

**Data da Assinatura: 17 de Agosto de 2020.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: RINALDI & COGO LTDA. - CNPJ: 07.269.677/0001-79**

**Objeto: licitação em caráter emergencial para a aquisição de swab de rayon e tubo cônico tipo falcon para realização de coletas dos exames de RT-PCR COVID-19.**

**Valor: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

**Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2020.**

**Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**

**Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de coletor de lixo diurno.**

**Valor: R\$ 59.249,88 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**

**Data de Assinatura: 17 de Agosto de 2020.**

**Data de Vencimento: 31 de Dezembro de 2020.**

**Fiscal do Contrato: Jaqueline lasmin Souza Silveira.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 585/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 023/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COVID-19: DECRETO Nº. 077, 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

**Art. 2º** - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

**DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Art. 3º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

**parágrafo único** - Fica autorizado o atendimento de até 3 (três) alunos, pelo período de até 2 (duas) horas, desde que seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio.

**DAS ATIVIDADES PROIBIDAS**

**Art. 4º** - Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - parques públicos e privados;

**II** - praias de água doce;

**III** - teatro;

**IV** - cinema;

**V** - museus;

**VI** - casas de shows;

**VII** - festas;

**VIII** - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol, bicicletas e de outras modalidades esportivas;

**IX** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião para fins recreativos de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos;

**X** - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

#### **DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES**

**Art. 5º** - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

**I** - Feiras Livres;

**a)** É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

**b)** Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

**II** - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

**III** - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**IV** - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

**V** - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

**VI** - Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas;

**VII** - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

**VIII** - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

**IX** - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 20 (vinte) pessoas;

**X** - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

**XI** - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

**XII** - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.

**Parágrafo único** - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

**Art. 6º** - Estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.

**XIII** - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

**a)** entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

**XIV** - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

#### **DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS**

**Art. 7º** - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

**I** - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

**II** - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

**III** - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

**IV** - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

**a)** Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

**b)** Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

**c)** Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

**V** - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

**VI** - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**VII** - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

**VIII** - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

**IX** - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**X** - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

**Art. 9º** - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

**Parágrafo único** - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, indústrias e serviços públicos.

#### **DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 10º** - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

**I** - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

**II** - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no Art. 9 deste Decreto.

**III** - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

**a)** Considera-se aglomeração a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

**IV** - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros municípios e estados.

**V** - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

**VI** - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

**VII** - Não levar crianças às compras;

**VIII** - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

**IX** - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

**X** - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

**XI** - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

**Art. 11** - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

**Parágrafo único** - a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12** - Os fiscais do Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca

das regras de Decretos e Notas Recomendatórias que regulamentam as medidas restritivas de enfrentamento ao contágio a COVID-19.

**Parágrafo único** - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto, Notas Recomendatórias demais normas, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 13** - Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.

**Art. 14** - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

**I** - Multa de 80,00 (oitenta reais);

**a)** Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras.

**b)** O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

**II** - Multa de 500,00 (quinhentos reais);

**a)** Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

**b)** Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² inclusive colaboradores, funcionários e clientes.

**c)** Ao responsável do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 10 (dez) pessoas.

**d)** As pessoas físicas, ou representantes legais da pessoa jurídica, que praticar ou permitir a prática esportiva em ginásios, quadras e campos de futebol.

**III** - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

**a)** Caso for constatado o não cumprimento das normas descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

**IV** - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias

**a)** Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa, aplicação de multa quando houver previsão e fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

**Art. 15** - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando

o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

#### **INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA**

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."*

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Parágrafo único. Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."*

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

**Art. 17** - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

**Art. 18** - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

**Art. 19** - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *home office*.

**parágrafo único** - em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mediante protocolo específico a ser definido e implantado por nota Técnica, a necessidade de realizar testes em estabelecimentos públicos ou privados que tenham casos confirmados em colaboradores ou servidores para o COVID-19.

**Art. 21** - Para orientação da população a respeito da pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta às 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

**Art. 22** - Para atender o disposto neste Decreto, revoga-se o Decreto nº 048, de 18 de junho de 2020, Decreto nº 055, de 30 de junho de 2020, Decreto nº 058, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 065 de 22 de julho de 2020 e Decreto nº 072 de 27 de julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 617/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 616/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 586/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 615/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 023/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 614/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 613/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 612/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 611/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 610/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 609/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 608/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 205/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 607/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 12/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 606/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 11/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 605/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 10/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 604/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 09/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 603/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 08/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 587/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBIA NETO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 07/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 601/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 06/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE SAÚDE****COVID-19: INFRAÇÃO REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVÍRUS**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 075/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

\*RAZÃO SOCIAL: AMERICO LEITE FERNANDES NETO & CIA LTDA-NETÃO SUPERMERCADO

CNPJ: 31.953.952/0001-53

END: AV. DEP. ULISSES GUIMARÃES, 465- JARDIM CAMPO VERDE

MULTA: R\$ 80,00

MOTIVO: PERMITIR O ACESSO DE PESSOAS AO ESTABELECIMENTO SEM MÁSCARA.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 600/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 05/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 599/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 04/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EXTRATO DA PORTARIA Nº 588/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 598/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 03/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do extrato da ata de registro de preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D", publicada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/M, no dia 21/08/2020, ANO XV, Nº 3.548, pág. 249. ONDE SE LÊ "EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2020", LEIA-SE "EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2020". Campo Verde, 21 de agosto de 2020. Gislene J. Lopes – CPL.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 597/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 596/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR ANDERSON WALKER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 000109/20 DE 2 DE JULHO DE 2020**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 03 - Secretaria Municipal de Administração                                              |            |
| 03.01 - Departamento de Administração                                                   |            |
| (50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO                             | 8 000 00   |
| 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio                                            |            |
| (80) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS                            | 700 00     |
| (71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | 3 800 00   |
| 04 - Secretaria Municipal de Finanças                                                   |            |
| 04.01 - Departamento de Contabilidade                                                   |            |
| (89) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS                            | 3 000 00   |
| 04.04 - Departamento de Tesouraria                                                      |            |
| (123) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 10 000 00  |
| 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos                                 |            |
| 05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos                                        |            |
| (169) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO                            | 180 000 00 |
| 06 - Secretaria Municipal de Saúde                                                      |            |

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde                                                        |            |
| (360) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO                            | 1.172,35   |
| (364) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 35.000,00  |
| (399) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0400 - MATERIAL DE CONSUMO                            | 3.000,00   |
| 07 - Secretaria Municipal Assistência Social                                            |            |
| 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social                                           |            |
| (501) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.066-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS                           | 7.000,00   |
| (450) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 26.000,00  |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação                                                   |            |
| 08.01 - Departamento de Educação                                                        |            |
| (547) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.074-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 4.000,00   |
| Total Suplementação:                                                                    | 281.672,35 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.01 - Gabinete do Prefeito                                                            |            |
| (20) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO                             | 18 000 00  |
| 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos                                 |            |
| 05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos                                        |            |
| (172) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.029-0102 - OBRAS E INSTALACOES                            | 60.000,00  |
| (781) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 120.000,00 |
| (159) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 40.500,00  |
| 06 - Secretaria Municipal de Saúde                                                      |            |
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde                                                        |            |
| (345) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 1.172,35   |
| (401) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 3.000,00   |
| (355) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.117-0400 - OBRAS E INSTALACOES                            | 35.000,00  |

08 - Secretaria Municipal de Educação 08.01 - Departamento de Educação  
(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.080-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

Art. 3º -

Total Anulação: 281.672,35

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº. 138, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº123, DE 4 DE AGOSTO DE 2020, QUE ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVO AOS IMÓVEIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº.1.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 123, de 4 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:**

**“Art. 3ºA Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.**

**Parágrafo único.** Os contribuintes interessados em aderir ao parcelamento previsto no *caput* deverão formalizar o pedido até o dia 25 de setembro de 2020, indicando o número de parcelas, cujo vencimento inicial da primeira será no dia 02/10/2020, mediante requerimento protocolo por meio físico na sede da prefeitura ou eletrônico, através do protocolo *web*, alojado no portal institucional do município no link: [https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-108/pesquisa\\_entidade.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-108/pesquisa_entidade.faces).”

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 047/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 047/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de envelopes e pastas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), com acesso Identificado no link – licitações, e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 09/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 21 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 383/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**PORTARIA N. 383/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal, **Sr. LAZARO JOSE DA SILVA**, matrícula 402, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

| PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS |
|------------------------------|
| 01/04/2018 À 31/03/2019      |
| PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS    |
| 01/09/2020 À 30/09/2020      |

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Agosto de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Por este instrumento de TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a prestação de serviço voluntária abaixo e na forma deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Centro, em Canabrava do Norte-MT, doravante chamada **ORGANIZAÇÃO**, e do outro lado o senhor **KLEUBE DUARTE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 043397442011-0, emitido por DGP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 609.432.263-09, residente e domiciliado a Rua Manoel Batista, s/nº, Centro, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal n. 948/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispôs sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

**Clausula Primeira.** O objeto da prestação de serviço é a atuação na função de Auxiliar de Médico dos médicos Dr. Ivaldo Xavier de Lima CPF: 348.131.951-72 e CRM nº 2982 e Dra. Helena Oliveira Cunha CPF: 042.710.371-17 e CRM nº 11.359, na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando sempre sob orientações dos médicos citados, conforme escala previamente fixado pelo secretário (a) municipal da respectiva pasta em que for prestar o serviço voluntário, conforme for estabelecido nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 948/2019, que preceitua que “a duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes”, dentro da capacitação do voluntário.

**Clausula Segunda.** Os signatários se declaram cientes de que a prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal n. 948/2019.

**Clausula Terceira.** Os signatários declaram expressamente serem conhecedores dos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal 948/2019, nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir transcritos:

**-São direitos do prestador de serviços voluntários:**

**I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;**

**II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;**

*III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.*

**- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:**

*I - manter comportamento compatível com sua atuação;*

*II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;*

*III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;*

*IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;*

*V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;*

*VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;*

*VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;*

*VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.*

**- É vedado ao prestador de serviços voluntários:**

*I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Canabrava do Norte, salvo, quando por insuficiência de servidor fazer-se necessário a sua utilização, desde que, possua qualificação profissional para isso;*

*II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;*

*III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.*

**Clausula Quarta.** É vedado nos termos do artigo 13º, inciso II, o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas. Todavia, compete a Secretaria Municipal respectiva, em que esteve prestando serviço voluntário o fornecimento de alimentação, material ou deslocamento do Voluntário.

**Clausula Quinta.** O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

O presente Termo vai assinado pelo Voluntário, pelo Representante legal da Organização e por duas testemunhas, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**KLEUBE DUARTE BARROS**

**VOLUNTÁRIO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**GABINETE  
ATO DE DESIGNAÇÃO 018/2020/SMEEC**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 018/2020/SMEEC**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILTON SANTOS DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **Donizete Alves da Silva**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **28.209.925/0001-66**, que tem por objeto de prestação de **SERVIÇO MUSICAL** devido não constar processo licitatório.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **Donizete Alves da Silva**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **28.209.925/0001-66**, que tem por objeto de prestação de **SERVIÇO MUSICAL** devido não constar processo licitatório.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**WILTON SANTOS DE SOUSA**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 382/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA N. 382/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**“QUE REVOGA A PORTARIA N. 030/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o memorando n. 234/SMHTAS/2020, exarado pela Sr.<sup>a</sup> Sara Silva Trindade de Medeiros, que solicita a rescisão da referida servidora

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Revogar a portaria n. 030/2020, de 14 de janeiro de 2020, que nomeou a Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA MARTINS DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 029.468.881-18, no cargo demembro do Conselho Tutelar deste Município, conforme ata de posse, exarada pelo conselho municipal de Direito da Criança e Adolescente.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 17 de agosto de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte, em 20 de Agosto de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003165/2020**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular em estrutura metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser instalado na Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, comunica que o Pregão Eletrônico nº 027/2020, que tem como objetivo a especificações acima citadas, tendo como participante as empresa **STEEL PROJECTS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE RESERVATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.517/0001-08, e **AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.939.011/0001-60, realizado no dia 18/08/2020 às 08h30min, através da plataforma <https://licitanet.com.br/>. Ocorreu que a empresa classificada em 1º lugar, **STEEL PROJECTS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE RESERVATÓRIOS LTDA**, deixou

de atender o edital, deixando de apresentar a documentação solicitada nos itens 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4, 9.9.5, 9.9.6, 9.9.7, 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3, 9.11.1, 9.11.1.1, 9.11.2, sendo portanto inabilitada no certame; e a empresa, classificada em 2º lugar, **AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, não conseguiu chegar ao valor orçado pela Comissão, portanto a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, foi declarada **FRACASSADA**, e sua **REABERTURA** ocorrerá em 08/09/2020 às 08:30 horas.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Agosto de 2020.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 001/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, através do Seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 001/2020, com abertura prevista para o dia 21 de agosto de 2020, às 08h30min, cujo objeto é “Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia **09 de Setembro de 2020 às 08h30min**, pelo fato de que a referida licitação foi declarada deserta por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado.

Canabrava do Norte – MT, 21 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 019/2019**

**LICITAÇÃO DESERTA**

**Processo Administrativo nº 001/2020**

**Pregão Presencial nº 001/2020**

Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, torna público que a licitação realizada no dia 21/08/2019, às 08h30min, na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2020, que objetiva o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Canabrava do Norte, 21 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**GABINETE**  
**EDITAL Nº 023/2020 DE: 20 DE AGOSTO DE 2020**

**EDITAL Nº 023/2020 DE: 20 DE AGOSTO DE 2020**

**“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”**

**T O R N A - S E P Ú B L I C O**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Julho do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 384/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA N. 384/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Público Municipal, Sr. **ADRIELMO PEDROSA GIL** matrícula 1810, ocupante do cargo de Vistoriador, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b> |
| <b>06/02/2018 À 05/02/2019</b>      |
| <b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>    |
| <b>01/09/2020 À 30/09/2020</b>      |

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Agosto de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**DECRETO Nº 295/2020**

**DECRETO Nº 295/2020**

**SÚMULA: SÚMULA: “COMPÕE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Carlinda/MT, para o biênio: agosto/2020 a agosto/2022.

**Representante do Poder Executivo**

Titular: Camila Dias de Oliveira, CPF: 706.884.681-52

Suplente: Eliane Severino de Lima Barbosa, CPF: 017.069.431-30

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfica, CPF: 731.237.221-04 - **Secretária**

Suplente: Fabiana Aparecida Simonato, CPF: 121.693.578-58

**Representante da Câmara Municipal de Vereadores**

Titular: Darley Aparecido Tavares Ferreira, CPF: 003.520.611-03

Suplente: Sandra dos Santos, CPF: 010.048.171-00

**Representante da Assessoria Pedagógica (SEDUC/MT)**

Titular: Jair Lourenço da Silva, CPF: 592.956.279-20

Suplente: Terezinha Bedin Antunes Cardoso, CPF: 568.244.321-72

**Representante da Subsele do SINTEP de Carlinda-MT**

Titular: Rosana Dias Soares, CPF: 819.388.101-04 – **Vice-Presidente**

Suplente: Vilma Santana da Silva, CPF: 451.985.431-87

**Representante do Conselho da Criança e do Adolescente**

Titular: Rosilda Dias Soares, CPF: 581.261.711-20

Suplente: Terezinha Vieira do Prado, CPF: 010.492.151-09

**Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal**

Titular: Rosileide Vecchia Pinho, CPF: 032.298.721-00

Suplente: Élide de Oliveira Souza Rugeri, CPF: 047.429.531-18

**Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino**

Titular: Rosalvo Pereira da Silva, CPF: 844.429.131-53

Suplente: Sidinei Gomes de Sousa, CPF: 894.585.321-91

**Representante de Pais de Discentes**

Titular: Viviane Lepka, CPF: 019.247.671-80

Suplente: Fernanda de Souza, CPF: 016.012.601-05

**Representante de Discentes da Educação Básica**

Titular: Ketlin França Rodrigues dos Reis, CPF: 062.020.441-95

Suplente: Jéssica Thayanne dos Santos, CPF: 081.037.151-07

**Representante de Discentes do Ensino Superior**

Titular: Melquisedec de Santana, CPF: 704.649.961-63

Suplente: Anna Carolina Jonas Figueira, CPF: 033.512.871-86

**Representante da Sociedade Civil Organizada**

Titular: Francisco Severino de Oliveira, CPF: 000.049.051-21 – **Presidente**

Suplente: Jorge Luiz Lisboa Alves, CPF: 008.725.591-06

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº. 294/2020.**

**DECRETO Nº. 294/2020.**

**SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica DESIGNADO o servidor DARCI MARQUES DE BRITO, responsável pela operação do Sistema de Apoio a Gestão – DigiSUS.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 20 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº. 293/2020.

**DECRETO Nº. 293/2020.**

**SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica DESIGNADA a servidora ELAINE JUVINIANO DE LIMA, responsável pela operação dos seguintes sistemas:

**SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial**

**SIH/SUS – Sistema de Informação Hospitalar**

**SISAB e-SUS – Sistema de Informação da Atenção Básica**

**SISVAN – Sistema de Informação Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional**

**CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde**

**SIMPRES – NATAL – Sistema de Programa de Humanização ao Pré Natal e Nascimento**

**SISCAN/SISMAMA e SISCOLO – Sistema de Informação do Câncer (MAMA) e (COLO)**

**BF – Bolsa Família Condicionais**

**Simap – Sistema de Monitoramento de Atenção Primária**

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 20 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº. 199/2020.

**PORTARIA Nº. 199/2020.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica NOMEADA a Senhora **MARILENE GOMES DA SILVA COSTA**, para desempenhar a função de Coordenadora Local do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e o Senhor **RÔNEI CRISPIM PEQUENO GOMES** como seu substituto, responsáveis pela operacionalização do programa e atendimento aos agricultores familiares e entidades receptoras, bem como por atestar as notas fiscais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de agosto de 2020

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 300 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DARCI MARQUES DE BRITO**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANESSA DA ROCHA DE LIMA** matrícula nº. 3264, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 20 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Agosto de 2020 ao dia 30 de Agosto de 2020 totalizando 11 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DARCI MARQUES DE BRITO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2020

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2020**

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Farmacêutico por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 002/2020.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado 2020, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015, destina-se a selecionar candidato (a), em caráter temporário para suprir a vaga necessária para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área de farmácia na Secretaria Municipal de Saúde do município de Carlinda-MT.

**1.1.1** A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o

(a) aprovado (a) à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

**1.1.2** Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

**1.2** A seleção será realizada em duas (02) etapas:

**1.2.1** Prova de Títulos (Classificatória).

**1.2.2** Prova Escrita (objetiva e descritiva), (Eliminatória e Classificatória).

**1.2.3** Na primeira etapa (Prova de Títulos) será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

**1.2.4** Na segunda etapa (Prova Escrita) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

**1.3** Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

**1.4** O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais conforme Lei Municipal nº 893/2015.

**1.5** O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

**1.5.1** A vinculação do farmacêutico contratado com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

**1.6** O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**1.7** O processo de seleção dos (a) candidatos (a) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 04 (quatro) profissionais: 02 (dois) membros do Executivo Municipal; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde (Servidor Efetivo).

**1.7.1** Através da Portaria Municipal nº 184/2020, do Gabinete da Prefeita, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de agosto de 2020 (Edição N° 3.540 página 116), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante do Executivo Municipal; II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante do Executivo Municipal; III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal (Depto Jurídico);

IV. Aleksandra Evangelista Escorsin – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Servidor Efetivo).

## 2 DAS INSCRIÇÕES

**2.1** Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expresso**. O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) e Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).

**2.2** A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**2.3** A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será gratuita.

**2.4** A Ficha de inscrição/pontuação deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

**2.5** No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os títulos para contagem de pontos, que será realizada pela comissão e avalizada pelo candidato, sendo vedada a entrega de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

**2.6** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de 08/09/2020 a 16/09/2020 das 8:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos “Jayme Verissimo de Campos Junior (Jayminho)”.

**2.7** Para efetuar a inscrição é obrigatório estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG e CPF), da carteira de registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia), documentos que comprovem a Titulação/Formação, sendo facultativo ao candidato a apresentação dos documentos de Qualificação Profissional Complementar (certificados de cursos realizados na área de farmácia, publicação de artigos na área de farmácia, ministração de palestras ou cursos na área de farmácia).

**2.8** Somente serão considerados certificados de cursos dos últimos 03 anos e cada titulação será considerada uma única vez.

**2.9** As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do (a) candidato

(a) e/ou seu (ua) procurador (a).

**2.10** No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do (a) procurador (a) o preenchimento da ficha de inscrição/pontuação e o anexo das cópias dos documentos solicitados no item 2.7 e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

**2.11** Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

## 3 DA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

**3.1** A contagem de pontos será realizada somente no momento da inscrição com a presença do candidato e/ou seu procurador.

**3.2** No momento da Inscrição/Contagem de Pontos o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos que comprovem sua qualificação profissional complementar, caso estes documentos não sejam apresentados os mesmos não serão aceitos posteriormente ao momento da inscrição/contagem de pontos, ficando assim o candidato com a pontuação referente somente aos documentos apresentados da titulação/formação no ato de sua inscrição.

## 4 DEMONSTRATIVO DAS VAGAS OFERTADAS

| QUADRO 2020                                                    |                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                                                      | Quantidade de Vagas |
| Farmacêutico para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde. | 01 (uma) vaga       |

**4.1 Não serão disponibilizadas vagas exclusivas à pessoa com deficiência, estas concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos devido ao número de vagas ofertadas. 5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**5.1** As Provas serão realizadas no dia 27/09/2020 com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas, na Escola Municipal Manoel Bandeira, localizada na Rua das Maravilhas, s/n°, Carlinda-MT.

**5.2** Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizado na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

**5.3** Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

**5.4** Cada candidato (a) deverá chegar 30 minutos antes do início das provas.

**5.5** Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

**6 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO**

**6.1 DA PROVA DE TÍTULOS**

**6.1.1** O candidato inscrito neste Processo Seletivo submeter-se-á a Prova de Títulos no ato da inscrição, ou seja, a contagem de pontos, mas somente estará habilitado para a validação da Prova de Títulos o (a) candidato que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

**6.1.2** A análise dos títulos terá por base as informações contidas no Anexo III. Não serão considerados títulos não elencados neste anexo, com seus respectivos comprovantes (cópias).

**6.1.3** Os títulos de Formação Acadêmica e cursos complementares na área de farmácia, publicação de artigos na área de farmácia, ministração de cursos e/ou palestras na área de farmácia deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 7.1.3, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo 2020 no ato da inscrição.

**6.1.4** Para fins de pontuação de que trata o subitem 7.1.3 será considerado o Título de Formação Acadêmica somente uma vez e o de maior pontuação contida no Anexo III.

**6.1.5** Para fins de pontuação de que trata o subitem 7.1.3, será considerada para o título de Formação Acadêmica e cursos a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos contida no Anexo III.

**6.1.6** Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via whatsapp ou via correio eletrônico.

**6.1.7** Para efeito de pontuação de que trata o subitem 7.1.3 serão considerados os certificados de formação dos 03 (três) últimos anos.

**7 DA PROVA ESCRITA**

**7.1** Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 (vinte e cinco) questões, com a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, distribuídas nas etapas:

**7.1.1 Etapa objetiva:** Esta etapa será composta de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos gerais sendo: 06 questões de Conhecimentos Específicos da profissão de Farmacêutico, 03 questões de Atualidades, 04 questões de Língua Portuguesa, 03 questões de Matemática, 02 questões de História e 02 questões de Geografia). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

**7.1.2 Etapa descritiva:** As questões desta etapa consistirão na resolução de 05 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos específicos sobre Assistência Farmacêutica Básica, com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

**7.1.3** Para fins de pontuação de que trata o subitem 6.1.3, será considerada a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

**8 DO RESULTADO FINAL**

**8.1** Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a) utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Escrita e Títulos).

**8.2** Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, para efeito de desempate, ao

(a) candidato (a) que:

1º Obter maior número de pontos na Prova Objetiva e Descritiva;

2º Obter maior número de pontos na Contagem de títulos;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

**8.3** A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

**8.4** O resultado preliminar da Seleção, com a relação do (a) candidato (a) aprovado e candidatos classificados, por ordem, será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) e publicado na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) a partir de 01/10/2020.

**9 DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A)**

**9.1** O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) como Farmacêutico/Bioquímico irá atuar junto à Secretária Municipal de Saúde na Assistência Farmacêutica.

**9.1.1** O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência.

**10 DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano.

**10.2** O (A) candidato (a) contratado (a) deve atender aos deveres e atribuições legais da **Resolução CFF nº 596/2014 e Lei Municipal nº. 893/2015**, conforme anexo I deste Edital.

**10.3** A remuneração do (a) Farmacêutico para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, será concedida conforme o Anexo II deste Edital.

**10.4** O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade; ü CPF; ü Carteira de Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia); ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (certificado e histórico escolar); ü Comprovante de Votação 1º e 2º turno; ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/>); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) ou [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo (assinatura reconhecida em cartório). **11 DA RESCISÃO**

**11.1** Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) farmacêutico no decorrer do ano nas seguintes situações:

**a)** A pedido; **b)** Descumprir as atribuições legais do cargo; **c)** A título de penalidade, nos termos da legislação vigente; **12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**12.1** Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

**12.1.1** Indeferimento da Inscrição;

**12.1.2** Prova (Questões duvidosas/gabarito preliminar);

**12.1.3** Classificação (resultado preliminar);

**12.1.4** Do resultado final do Processo Seletivo.

**12.2** O recurso interposto sobre o subitem 12.1.1 deverá ser interposto e protocolado no prazo de 24 horas após sua publicação, na Secretaria Municipal de Educação, e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3** O recurso sobre o subitem 12.1.2 deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o endereço completo, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e a fundamentação da questão e poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do gabarito preliminar. A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

**12.4** Os recursos sobre os subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

**12.5** Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso a Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

### **13 DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A homologação do processo seletivo será realizada pela Prefeita Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovado no cargo, contemplando o nome em ordem decrescente de classificação.

### **14 DA VALIDADE**

**14.1** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Os (a) candidatos (a) não selecionados (a) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo Simplificado, para a retirada de sua documentação, que após esse prazo, será arquivado.

**15.2** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

**15.4** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 21 de agosto de 2020.

**Darci Marques de Brito**

Secretário Municipal de Saúde Decreto 29/2020

### **ANEXO I**

#### **ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE FARMACEUTICO**

##### **Lei Municipal nº 893/2015**

**Descrição Sintética:** Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas.

**Descrição Analítica:** Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

## **RESOLUÇÃO CFF Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Direitos**

Art. 11 - É direito do farmacêutico:

- I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;
- II - interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;
- III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;
- IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;
- V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;
- VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;
- VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;
- VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;
- IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;
- X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;
- XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;
- XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Deveres**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

- I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;
- II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;
- III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;
- IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;
- V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;
- VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;
- VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;
- VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;
- IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;

X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;

XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;

XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;

XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Proibições

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - exercer simultaneamente a Medicina;

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei; XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XIV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional; XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;

XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados; XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente; XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico; XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 15 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADO NO CARGO

| Cargo/função | Carga Horária     | Remuneração  |
|--------------|-------------------|--------------|
| Farmacêutico | 40 horas/semanais | R\$ 2.812,33 |

Obs.: Conforme previsão da Lei Municipal n.º 893/2015 reeditada pela Lei Municipal 1.157/2019.

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

(Edital N° 002/2020) INSCRIÇÃO N°:

Atenção: preencher somente os itens 1.0 a 2.0.

|                                                                                                                                                                                       |                                        |                      |                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>1 DADOS PESSOAIS</b>                                                                                                                                                               |                                        |                      |                                                            |
| Nome do (a) Farmacêutico: Data Nascimento: // Cel.: Telefone Residencial: _ End. nº Bairro: _ Cidade CEP: _____                                                                       |                                        |                      |                                                            |
| E-mail: _____                                                                                                                                                                         |                                        |                      |                                                            |
| RG: Orgão de expedição: _ UF: Data de Expedição // _ CPF: _____ CRF N°: _____                                                                                                         |                                        |                      |                                                            |
| <b>HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO):</b>                                                                                                                                                        |                                        |                      |                                                            |
| <input type="checkbox"/> Doutorado Área: _____<br><input type="checkbox"/> Mestrado Área: <input type="checkbox"/> Especialização Área: <input type="checkbox"/> Bacharel em Farmácia |                                        |                      |                                                            |
| <b>2 POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo)</b>                                                                         |                                        |                      |                                                            |
| a. <input type="checkbox"/> NÃO                                                                                                                                                       | TIPO: <input type="checkbox"/> PÚBLICO | CARGO OCUPADO: _____ | JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNCULO: _____ |
| b. <input type="checkbox"/> SIM                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> PRIVADO       |                      | Horas / semanais                                           |

| 3 NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) CANDIDATO (A)                                            |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|
| CRITÉRIOS                                                                                    | INDICADORES                                                                                                                                                                      | COMPUTO                                                | PONTOS |
| <b>I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>                                |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |
| a                                                                                            | Doutorado                                                                                                                                                                        | 20,0 (vinte) pontos                                    |        |
|                                                                                              | Mestrado                                                                                                                                                                         | 18,0 (dezoito) pontos                                  |        |
|                                                                                              | Especialização                                                                                                                                                                   | 16,0 (dezesseis) pontos                                |        |
|                                                                                              | Bacharel em Farmácia                                                                                                                                                             | 15,0 (quinze) pontos                                   |        |
| <b>II QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos</b> |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |
| a                                                                                            | Cursos realizados na área de farmácia, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.                                                                                                   | 1,0 (um) ponto para cada 40 horas                      |        |
| b                                                                                            | Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico da área de farmácia, em livros e/ou revistas com parecer do Conselho Editorial. Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. | 1,0 (um) ponto para cada artigo.                       |        |
| c                                                                                            | Ministração de Cursos e/ou Palestras na Área de farmácia, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.                                                                               | 1,0 (um) ponto para cada curso ou palestra ministrado. |        |
| <b>4 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>                                                             |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |
| <b>5 EM CASO DE EMPATE</b>                                                                   |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |
| 5.1                                                                                          | Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita (Objetiva e Descritiva)                                                                                                          |                                                        |        |
| 5.2                                                                                          | Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;                                                                                                                              |                                                        |        |
| 5.3                                                                                          | Tiver maior idade (dia, mês, ano).                                                                                                                                               |                                                        |        |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE</b>                                                 |                                                                                                                                                                                  |                                                        |        |

Carlinda – MT, de 2020.

Declaro que li o Edital de Seleção N° 002/2020 e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição e contagem de pontos.

▢

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comissão Seletiva Municipal Comissão Seletiva Municipal

#### ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Assistência Farmacêutica na atenção básica. Atenção Farmacêutica. Ética Farmacêutica. Sistema Único de Saúde. Leis, Resoluções e Portarias pertinentes ao âmbito profissional do Farmacêutico. Licitações, modalidades, registro de preços, compreensão do processo de compras. Boas Práticas em Farmácia. Interação medicamentosa e reação adversa. Medicamentos Genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Uso racional de medicamentos. Farmacologia e farmacoterapia. Política nacional de medicamentos, planejamento da assistência farmacêutica, organização dos serviços farmacêuticos, ciclo da assistência farmacêutica (Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação), Legislação sanitária, medicamentos de controle especial. Medicamentos: farmacodinâmica, farmacocinética, posologia e vias de administração, precauções, reações adversas, interações medicamentosas. Renome: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Código de ética farmacêutico. Farmácia ambulatorial e hospitalar: seleção de medicamentos, aquisição, produção, padronização, controle de estoque e conservação de medicamentos. Armazenamento: boas práticas de armazenamento de medicamentos, distribuição de medicamentos e controle de consumo. Logística de abastecimento da farmácia: ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, informação sobre medicamentos, comissões hospitalares, informática aplicada à farmácia. Controle de infecção hospitalar e farmacovigilância. Fiscalização sanitária, na área de medicamentos e estabelecimentos. Farmacotécnica: definição e objetivos da farmacotécnica, conceitos básicos em farmacotécnica, classificação dos medicamentos, vias de administração, conservação, dispensação e acondicionamento de medicamentos. Pesos e medidas. Formas farmacêuticas. Fórmulas farmacêuticas. Farmacologia geral: princípios gerais de farmacocinética. Princípios gerais de farmacodinâmica. Interações medicamentosas. Efeitos adversos. Controle de qualidade de medicamentos e insumos farmacêuticos. Análises clínicas: Análise bromatológica, fabricação e manipulação de alimentos para resguardo da saúde pública. Análise clínica de exsudados e transudatos humanos como urina, sangue, saliva e demais secreções para fins de diagnóstico. Conceitos: atenção farmacêutica, assistência farmacêutica, medicamentos genéricos, medicamentos similares, medicamentos análogos, medicamentos essenciais. RENAME. Comissão de farmácia e terapêutica. Comissão de controle de infecção hospitalar. Farmacoeconomia e Farmacovigilância. Atribuições do Cargo.

**2. ATUALIDADES:** Noções gerais sobre a vida econômica, social e política a nível nacional, estadual e municipal. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais.

**3. LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura e interpretação escrita e visual. Semântica e figuras de linguagem. Fonologia: ditongos crescentes e decrescentes, orais e nasais; tritongo oral e nasal e hiato. Dígrafos e Dífono. Classes morfológicas. Sintaxe do período simples e composto. Regras da nova ortografia. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação pronominal. Texto jornalístico e publicitário. Figuras de Linguagem e de Pensamento.

**4. MATEMÁTICA (RACIOCÍNIO LÓGICO):** Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° grau; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° grau; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

**5. HISTÓRIA:** Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

**6. GEOGRAFIA:** Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; O Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Meio Ambiente; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; Os Elementos da Dinâmica Populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O Espaço Agrário: estrutura fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

## ANEXO V

### MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 002/2020 Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

Br

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

SALA Nº:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- ( ) Indeferimento da Inscrição.
- ( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº .
- ( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.
- ( ) Resultado da Prova Escrita.
- ( ) Contagem de Pontos dos Títulos.
- ( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

---

---

---

---

---

---

---

---

Carlinda-MT, de de 2020.

Assinatura do (a) Candidato (a)

## ANEXO VI

### CRONOGRAMA DE EVENTOS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL Nº 002/2020

| DATA*      | ESPECIFICAÇÃO                                                         | LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/09/2020 | Início das inscrições.                                                | Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                                                                                                                    |
| 16/09/2020 | Final das inscrições.                                                 | Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                                                                                                                    |
| 17/09/2020 | Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.   | Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...</a> |
| 18/09/2020 | Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições. | Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.                                                                                                                                                                       |
| 22/09/2020 | Homologação das inscrições.                                           | Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...</a> |

|            |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27/09/2020 | Realização da prova Escrita.                                          | Escola Municipal Manoel Bandeira.                                                                                                                                                                                                                     |
| 28/09/2020 | Divulgação do gabarito preliminar. A partir da 13h.                   | Mural da SME.                                                                                                                                                                                                                                         |
| 29/09/2020 | Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova. | Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.                                                                                                                                                                        |
| 01/10/2020 | Divulgação dos resultados preliminares.                               | Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...</a> |
| 01/10/2020 | Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.         | Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.                                                                                                                                                                        |
| 05/10/2020 | Divulgação do resultado final.                                        | Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...</a>  |
| 07/10/2020 | Homologação do resultado final.                                       | Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...</a>  |

\*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH N° 301 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3278, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **24/08/2020 à 22/09/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

## DECRETO N° 292/2020.

### DECRETO N° 292/2020.

**SÚMULA:** “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica DESIGNADA a servidora **MARLEI APARECIDA BATISTA**, responsável pela operação dos seguintes sistemas:

**SIM – Sistema de Informações Sobre Mortalidade**

**SINASC - Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos**

**Sisnet – Sistema de Controle de Envio de Lotes**

**Sinan Net – Sistema de Informação de Agravos de Notificação**

**Sipre natal – Sistema de Acompanhamento da Gestante**

**Siscan – Sistema de Informação do Câncer**

**SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde**

**SisPNCD – Sistema de Informação Denominado Sistema do Programa Nacional Controle de Dengue**

**Sivep-DDA – Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas**

**Vigiagua – Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano**

**Sinan Dengue/Chikungunya – Sistema de Informação de Agravos de Notificação Online**

**SIVEP-MALÁRIA – Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Malária**

**Sisloc – Sistema de Informações de Localidades**

**Gal – Gerenciador de Ambiente laboratorial**

**Sislog Lab – Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais**

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 20 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 198/2020

**SÚMULA:** “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

**Artigo1º**- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio à servidora **ANDREIA CRISTINA SCHREIBER LAZZAROTTO** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

**Quinquênio 2015/2020: Período de gozo: 24 de agosto de 2020 a 21 de novembro de 2020.**

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

## DECRETO N° 296/2020

### DECRETO N° 296/2020

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO N° 99/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo de vigência, constante no artigo 7º do Decreto Municipal nº 99/2020, que dispõe sobre a instalação de barreira sanitária na Av. Mato Grosso, até o dia 25 de agosto de 2020.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 143/2020.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 21 de agosto de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 38/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 38/2020**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 22.987.866/0001-70, com o valor total de **R\$ 96.580,00** (noventa e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

Castanheira – MT 21 de Agosto de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

PREGOEIRA DESIGNADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 435/GP/2020 EM, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 435/GP/2020

Em, 21 de agosto de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr. ° ANTONIO CLARET MIGUEL**, portador do RG nº 1321328 e CPF nº 288.957.976-04, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/04/2019 a 01/04/2020**, conforme Ofício nº 17/2020 - SEMEL, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/08/2020 e término em 23/09/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA  
ATO N°.: 076/2020.**

**ATO N°.: 076/2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a Sra. **JÉSSICA RAMOS CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Imprensa, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 21 de agosto de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 1630/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1630/2020**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, ESPECIALIZADAS EM EXAMES DE MAMOGRAFIAS".

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADO PELO SENHOR **DJENANE SOARES DA SILVA**.

**CONTRATADA:** **RADIO MED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - CNPJ nº. 35.981.359/0001-71**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global da contratação é de **R\$ 407.304,00** (Quatrocentos e sete mil, trezentos e quatro reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Chapada dos Guimarães, 11 de agosto de 2020.

**RATIFICO:**

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 1317/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1317/2020**

**OBJETO:** " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DA VEGETAÇÃO E TERRA NAS CALÇADAS, SARJETAS, CABECEIRAS DE PONTES, E ROÇADAS NOS

COLEGIOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DO SECRETARIO MUNICIPAL OBRAS, REPRESENTADO PELO SENHOR **WANDERLEY COSTA MACIEL**.

**CONTRATADA:** WALTER GILBERTO BATISTA - CNPJ nº. 36.208.480/0001-28.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global da contratação é de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Chapada dos Guimarães, 17 de maio de 2020.

#### RATIFICO:

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº.: 436/2020.

#### PORTARIA Nº.: 436/2020.

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Escola Professora Maria Luíza de Araújo Gomes do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **ROSEMARY ROMUALDO DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Professora Maria Luíza de Araújo Gomes do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor efeitos retroativos a 17 de agosto de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

#### GABINETE DA PREFEITA ATO Nº.: 075/2020.

#### ATO Nº.: 075/2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido Sra. **ROSEMARY ROMUALDO DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 21 de agosto de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro, lado a empresa **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.274.687/0001-56 e Inscrição Estadual nº 13.470.667-6, estabelecida à Avenida Júlio Domingos De Campos, nº 4581, Bairro Jardim Glória, cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª. **Patrícia Medeiros Da Silva Neves**, portadora do CIRG nº 1707769-9 SSP/MT e CIC nº 011.354.291-70, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia/MT, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores especificados no quadro abaixo:

| PEÇAS PARTE ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS                                                                          |                 |            |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|--------|
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | VOLKSVAGEM | 12,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | VOLKSVAGEM | 12,00% |

#### MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS

|                                                                                                            |                 |             |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|--------|
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | CATERPILLAR | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | CATERPILLAR | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | KOMATSU     | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | KOMATSU     | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS                                  | TRAZVALOR       | NEW HOLLAND | 11,00% |

|                                                                                                            |                 |             |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|--------|
| da Frota Municipal de Cláudia-MT                                                                           |                 |             |        |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | NEW HOLLAND | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | XGMA        | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | XGMA        | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | AGRALE      | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | AGRALE      | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | JOHN DEERE  | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | JOHN DEERE  | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | CASE        | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | CASE        | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | VOLVO       | 11,00% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para MAQUINAS AGRICOLAS E PESADAS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | VOLVO       | 11,00% |

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 034/2020, que deverá ser minuciosamente observada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/08/2020 até 21/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.1.1 As peças/acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de solicitação.

4.1.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo/máquina para realização do serviço.

4.2A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### 5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos e executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previs-

ta no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020** a proposta da empresa **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Agosto de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

**Prefeito Municipal**

**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**

**Patrícia Medeiros Da Silva Neves**

**EMPRESA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

##### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM INSTALADAS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** L. DELAZERI GRAFICA ME, CNPJ: 17.161.884/0001-69,

**End.:** Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1671, Centro, Cláudia/MT

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.346,00 (Cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais).**

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**HOMOLOGO.**

Cláudia – MT, 21 de Agosto de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.019.438/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.445.272-0, estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º 660, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Fabio Augusto Hatje**, portador do CIRG n.º 959.623 SSP/MT e CIC n.º 886.516.141-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme detalhado abaixo:

| Item  | Cod.TCE  | Descrição dos Serviços                                                                  | UND.  | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 01    | 252410-4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM AUTOMÓVEIS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.                 | HORAS | 1330 | 112,00         | 148.960,00   |
| 02    | 252410-4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHONETES, VANS E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL. | HORAS | 750  | 120,00         | 90.000,00    |
| TOTAL |          |                                                                                         |       |      |                | 238.960,00   |

**1.2.** A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

**1.3.** Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

**1.4.** Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/08/2020 até 21/08/2021.

**2.2** - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DO PAGAMENTO**

**3.1-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

**3.2-** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

**3.3-** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4-** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.5-** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6-** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA****DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do serviço ou disponibilização dos veículos para realização do serviço.

4.2.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### **5.2 - DA DETENTORA DA ATA:**

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.9** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** e a proposta da empresa **FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Agosto de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

#### **FABIO AUGUSTO HATJE – COMÉRCIO**

**Fabio Augusto Hatje**

#### **EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

## TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro, lado a empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 33.671.611/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13092056-8, estabelecida à Avenida Marechal Candido Rondon, nº 909, Bairro Centro, cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Lindomar Camargo**, portador do CIRG nº 3.587.495-0 SSP/PR e CIC nº 488.539.689-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia/MT, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores especificados no quadro abaixo:**

| PEÇAS PARTE ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS                                                                          |                 |                         |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------|
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | MERCEDES BENZ           | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | MERCEDES BENZ           | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT                             | TRAZVALOR       | FORD                    | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para CAMINHÕES da Frota Municipal de Cláudia-MT                             | MÉDIA DE PREÇOS | FORD                    | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT             | TRAZVALOR       | MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT             | MÉDIA DE PREÇOS | MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT             | TRAZVALOR       | IVECO                   | 11,50% |

|                                                                                                         |                 |       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|--------|
| NIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT                                                            |                 |       |        |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para ONIBUS, MICROONIBUS, VANS da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | IVECO | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para CAMINHÕES, ONIBUS da Frota Municipal de Cláudia-MT         | TRAZVALOR       | VOLVO | 11,50% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para CAMINHÕES, ONIBUS da Frota Municipal de Cláudia-MT         | MÉDIA DE PREÇOS | VOLVO | 11,50% |

**PARA VEÍCULOS LEVES****PEÇAS PARTE ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES, VANS E CAMIONETES**

|                                                                                                            |                 |           |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|--------|
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | FIAT      | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | FIAT      | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | CHEVROLET | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | CHEVROLET | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | CITROEN   | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | CITROEN   | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | RENAULT   | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | RENAULT   | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | NISSAN    | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | NISSAN    | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | TRAZVALOR       | NISSAN    | 11,01% |
| Fornecimento de Peças da Parte Elétrica para utilitários e veículos leves da Frota Municipal de Cláudia-MT | MÉDIA DE PREÇOS | NISSAN    | 11,01% |

**SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS                                                                       | UNIDADE | Percentual (%) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| 01   | Prestação de Serviços Elétricos em automóveis leves, camionetes, vans e ambulâncias da Frota Municipal | Hora    | 3 %            |
| 03   | Prestação de Serviços Elétricos em ônibus, microônibus e caminhões da Frota Municipal                  | Hora    | 3 %            |
| 04   | Prestação de Serviços Elétricos em máquinas pesadas e agrícolas da Frota Municipal                     | Hora    | 3 %            |

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos/serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** do Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº 034/2020, que deverá ser minuciosamente observada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/08/2020 até 21/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.1.1 As peças/acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de solicitação.

4.1.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo/máquina para realização do serviço.

4.2A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### **5.2 - Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Fornecer os objetos e executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante

juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de

qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020** a proposta da empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Agosto de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**Altamir Kurten**

**Prefeito Municipal**

**AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**

**Lindomar Camargo**

**EMPRESA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

#### COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.837/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.837/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E DE FLEXIBILIZAÇÃO ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;*

*CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

*CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;*

*CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;*

*CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;*

*CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município.*

*CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.*

*CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e*

*CONSIDERANDO, o decreto estadual que flexibilizou o funcionamento de comércio e demais atividades,*

*CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 22/08/2020 a 22/09/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 23h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 19 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras de Bebidas ficarão abertas até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 15 horas.

**§ 1º** Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 15 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**§ 2º.** Fica interdita todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**§ 3º.** Fica permitido o treino no estádio municipal nas Quartas, Quintas e nas Sextas e no campo de futebol society nas Quartas, Quintas, sextas, sábados e aos Domingos, ficando os responsáveis pelos horários a cumprir com as medidas de prevenção e distanciamento constantes no Decreto.

**§ 4º.** Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;

IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

**§ 5º.** Fica permitido o funcionamento aos Domingos das 15 horas às 22 horas, as Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias no Delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e à venda de bebida alcoólica bem como a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) por vez.

**Art. 5º.** Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

**Art. 6º.** Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

**Art. 7º.** Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 8º.** Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

**Art. 9º.** Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

**Art. 10º.** Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

## CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

**Art. 11º.** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

**Art. 12º.** Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º.** Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

**Art. 14º.** Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

**Art. 15º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

**Art. 16º.** Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

**Art. 17º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/08/2020.

**Art. 18º.** Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

**Art. 19º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 21 de Agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 CONSEG

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 001/2020

**O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho - MT, CONSEG**, inscrito no CNPJ 35.017.875/0001-80, sob o endereço Rua Alameda do Bosque, nº 08, Bairro Cidade Nova no município de Cocalinho-MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA**, Brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, e Leiloeiro Rural, Matrícula Jucemat, nº 019/2010, e Famato nº 064/2013, portador do Rg. nº 8R1969326 expedida pela SSP-SC inscrito CPF: 783.449.809-68 com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - Ed.Work Center, Sala 607-Bosque da Saúde - Cuiabá/MT, CEP 78050-000, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Consiste o objeto de presente prestação de serviços especializados de leiloeiro Público Oficial, conduzir o certame do leilão municipal em data a ser marcado conjuntamente, para realização de leilão público e de acordo com a legislação vigente, madeiras, bens móveis de propriedade do conselho município e que se encontram em conservação, ótimo estado, medida esta de relevante interesse do conselho municipal, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 - O Conselho Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de qualquer despesa com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento).

2.2 - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela CONSEG Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - O prazo do presente contrato se consiste até a realização do Público Leilão.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.1.2 - Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93; 4.1.3 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

4.1.5 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

4.1.6 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

4.1.7 - Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO.

4.1.8 - Notificar formal e tempestivamente ao CONTRATADO, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.1.9 - Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

4.1.10 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

4.1.11 - Proporcionar condições para boa execução do objeto;

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

5.2.1 - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o Edital do certame.

5.2.2 - Organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do conselho Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

5.2.2 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

5.2.3 - A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

5.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

5.2.5 - Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do serviço, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

5.2.6 - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover de meios de segurança, no ambiente da prestação de serviço, objeto deste contrato.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 10 (dez) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

### 9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os bens arrematados somente serão liberados mediante o pagamento total da arrematação;

10.2 – A valorização mínima dos bens será apurada e indicada pela Contratante, em conjunto com a equipe de avaliadores contratados para tanto;

10.3 – O leilão será comandado pelo Leiloeiro Público Oficial contratado, devidamente matriculado à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

10.4 – Todos os procedimentos do leilão serão regulamentados pelo Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Agua Boa – MT** com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 19 de agosto de 2020.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho - MT, CONSEG, inscrito no CNPJ 35.017.875/0001-80 Presidente o Sr Marcio Conceição Nunes de Aguiar,

#### Contratante

**FLARES AGUIAR DA SILVA**

#### Contratado

|              |             |
|--------------|-------------|
| TESTEMUNHAS: | NOME:       |
| NOME:        | CPF Nº:     |
| CPF Nº:      | ASSINATURA: |
| ASSINATURA:  |             |

#### REAVISO DE EDITAL Nº. 017/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

#### PREGÃO PRESENCIAL

#### REAVISO DE EDITAL Nº. 017/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 04 de SETEMBRO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020** tipomenor preço por item para obtenção de propostas de interessados para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FARMACEUTICO E NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas ou pessoa física interessadas em obter cópia completa do Edital, na Sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 21 dias de agosto de 2020.

**Divino Cândido Cardoso**

Pregoeiro/Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

#### PORTARIA SMPFA Nº 218/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **ARISTEU DE JESUS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 066/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **M L PEREIRA CASTELLAIN ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2019. Vigência: 21/08/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratada: **M L PEREIRA CASTELLAIN ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 042/2019. Objeto: Aquisição e instalação de vidros, espelhos e acessórios para portas e janelas, para serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas Secretarias do município de Colíder/MT. Valor Total: R\$ 200.548,50 (duzentos mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 21/08/2020 a 31/12/2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 263/ADM/2020

#### PORTARIA Nº 263/ADM/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Devercina Dias de Castilhos** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 755, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

#### SILVANA DE OLIVEIRA REZER

#### SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 139/GP/2018

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 291

#### PORTARIA Nº291/GP/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**CELSON LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar a servidora efetiva **Cristiane Pereira de Souza Santos**, matrícula nº. 655, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1971349-5 SSP/MT e CPF nº 764.323.602-00, para exercer a função de 1ª Secretária da 201ª Junta de Serviço Militar.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 17 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE POSSE Nº 323/2020**

**TERMO DE POSSE Nº 323/2020**

**TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSE LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 036, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/ c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR HELTON ALVERS CARDOSO** Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 941.531.082-00 e RG nº 2317645-8 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **VIGIA – DISTRITO DO GUARIBA**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 4º. lugar, **VIGIA – DISTRITO DO GUARIBA**, 40 horas semanais, com a pontuação de 70,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **21/08/2020**.

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**HELTON ALVERS CARDOSO**

**CPF Nº. 941.531.082-00**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 261/ADM/2020**

**PORTARIA Nº 261/ADM/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Elaine Cristina A. O. Candido** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula nº 942, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: EMPRESA SUPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 19.175.586/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI) para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (**Vinte e um mil e seiscentos reais**).

**Colniza – MT, 21 de agosto de 2020.**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020**

**Processo Administrativo nº 21.530/2020**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, HOMOLOGA a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº **14.050.302/0001-89**, no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIDADE PONTE RIO AGUA BRANCA MT 206, COORDENADAS 9°9'39,29879"S / 60°28'4,44932"W, COMPRIMENTO DE 45 METROS DE EXTENSÃO, LARGURA 5,00 METROS, ORIUNDOS CONVENIO SINFRA 060/2020 NO DISTRITO DE GUARIBA MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 21 de Agosto de 2020.

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020**

**Processo Administrativo nº 21.530/2020**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, ADJUDICA a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.050.302/0001-89**, no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIDADE PONTE RIO AGUA BRANCA MT 206, COORDENADAS 9°9'39,29879"S / 60°28'4,44932"W, COMPRIMENTO DE 45 METROS DE EXTENSÃO, LARGURA 5,00 METROS, ORIUNDOS CONVENIO SINFRA 060/2020 NO DISTRITO DE GUARIBA MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 21 de Agosto de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 296/GP/2020**

**PORTARIA Nº296/GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Amanda Letícia Caroline da Silva Wille** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1414040 SSDC/RO e CPF nº 033.038.142-36, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO Nº 002/2020/GP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**201ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

**ATO Nº 002/2020/GP**

O Prefeito Municipal e Presidente da 201ª Junta de Serviço Militar da cidade de Colniza/MT, **Sr. Celso Leite Garcia**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **Cristiane Pereira de Souza Santos**, CPF: 764.323.602-00 e RG: 197.1349-5 SSP/MT para a função de 1ª Secretária, da 201ª Junta de Serviço Militar, em face do grande volume de trabalho desenvolvido no referido Órgão de Serviço Militar.

Colniza-MT, 12 de Agosto de 2020.

**CELSO LEITE GARCIA**

Prefeito Municipal, de Colniza/MT

Presidente da 201ª Junta de Serviço Militar

**CNPJ: 04.213687/0001-02**

Avenida dos Pinhais nº 207 – Centro – CEP: 78.335 – 0000 – COLNIZA – Mato Grosso

**Fone: (66) 3571-2227 (66) 3571-1315 E-mail: gabinete@colniza.mt.gov.br**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO Nº 001/2020/GP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**201ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

**ATO PARA DISPENSA DE SECRETÁRIA DE JSM**

**ATO Nº 001/2020/GP**

O Prefeito Municipal e Presidente da 201ª Junta de Serviço Militar da cidade de Colniza/MT, **Sr. Celso Leite Garcia**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE**

**DISPENSAR**, a partir de 15 de Abril de 2020, das funções de 1ª Secretária da 201ª Junta de Serviço Militar a servidora **Lucimeire de Sousa Neves**, CPF: 035.799.556-24 e RG: 10.603.506 SSP/MG.

Colniza-MT, 11 de Agosto de 2020.

**CELSO LEITE GARCIA**

Prefeito Municipal, de Colniza/MT

Presidente da 201ª Junta de Serviço Militar

**CNPJ: 04.213687/0001-02**

Avenida dos Pinhais nº 207 – Centro – CEP: 78.335 – 0000 – COLNIZA – Mato Grosso

**Fone: (66) 3571-2227 (66) 3571-1315 E-mail: gabinete@colniza.mt.gov.br**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 295/GP/2020**

**PORTARIA Nº295/GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Edson Gusmão**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1842294-2 SSP/MT e CPF nº 015.086.901-03, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 294/GP/2020**

**PORTARIA Nº294/GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar **Edson Gusmão**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1842294-2 SSP/MT e CPF nº 015.086.901-03, do Cargo em Comissão de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 293/GP/2020**

**PORTARIA Nº293/GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Elizeu Moraes da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1007651 SSP/ES e CPF nº 861.281.837-00, para exercer

o Cargo em Comissão de **Supervisor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 292GP/2020**

**PORTARIA Nº292GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar **Elizeu Moraes da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1007651 SSP/ES e CPF nº 861.281.837-00, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 262/ADM/2020**

**PORTARIA Nº 262/ADM/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Rosângela Baumann dos Santos Padua** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula nº 3020, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2020**, referente ao pe-

modo aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 21 de agosto de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2020**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029/2020**

**DATA:** 20/08/2020

**GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**FORNECEDORA:** C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME

**OBJETO:** COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS

| ITEM | OBJETO                                                          | DOTAÇÃO INICIAL                                                           | DOTAÇÃO ATUAL                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 01   | ITEM 08: Barracão – Terra Indígena Nambikwara – Escola 04 Salas | 06.02.1.260. 4.4. 90.51.00.00.00.00 2022 (259)<br>Valor de R\$ 70. 384,57 | 06.02.1.260. 4.4. 90.51.00.00.00.00 2001 (257)<br>Valor de R\$ 70. 384,57 |

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020**

**CONTRATO Nº: 080/2020**

**DATA:** 19/08/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**CONTRATADO:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019, ORIUNDA DO CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ALTO PARAOPEBA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO

**DOTAÇÃO:** 06.03.1.027. 44.90.52.00.00.00.00.2001 (287)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020**

**CONTRATO Nº: 081/2020**

**DATA:** 19/08/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**CONTRATADO: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**DOTAÇÃO:** 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00.2001 (277) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (607) – 08.05.2.127. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (667) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00.200 (683) – 08.08.2.267. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (736) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (794)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020**

**CONTRATO Nº: 082/2020**

**DATA:** 19/08/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**CONTRATADO:** A.F. DA SILVA REIS - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**DOTAÇÃO:** 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (134) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (607) – 08.05.2.127. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (667) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00.200 (683) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (794) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (843).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020**

**CONTRATO Nº: 083/2020**

**DATA:** 19/08/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**DOTAÇÃO:** 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00.2000 (135) – 07.03.2.034. 33.90.39.00.00.00.00.2000 (433).

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2020**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 028/2020**

**DATA:** 14/08/2020

**GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

**FORNECEDORA:** CREATIVE SEGUERANÇA E INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                 | DOTAÇÃO INICIAL                                                                                                                                                                                                                                 | DOTAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA | 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (135)<br>06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00.2001 (277)<br>07.06.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (929)<br>06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (939)<br>07.06.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (939) | 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (135)<br>06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00.2001 (277)<br>07.06.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (929)<br>06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (939) |

|  |  |                        |                        |  |
|--|--|------------------------|------------------------|--|
|  |  | 00.00.00<br>2000 (135) | 00.00.00<br>2000 (940) |  |
|--|--|------------------------|------------------------|--|

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE  
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 100 2020PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000100/20 de 20 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETÁ:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| (37) 3.3.90.30.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
|----------------------------------------------------------|--------|

|                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| (40) 3.3.90.39.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 7.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|

## 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| (462) 3.3.90.39.00.00.00.2.105-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 1.629,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|

## 06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| (505) 3.3.90.36.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 5.272,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| (501) 3.3.90.30.00.00.00.2.029-0002 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
|-----------------------------------------------------------|----------|

## 06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| (774) 3.3.90.39.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 2.700,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|

## 06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| (1028) 3.3.90.39.00.00.00.2.111-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 1.070,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|

|                                                                          |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| (965) 3.3.90.39.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 286,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| <b>Total Suplementação:</b> | <b>19.457,00</b> |
|-----------------------------|------------------|

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

## 07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## 07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| (1315) 4.4.90.52.00.00.00.1.209-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 19.457,00 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| <b>Total Anulação:</b> | <b>19.457,00</b> |
|------------------------|------------------|

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento dos equipamentos médico hospitalares junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista estar em atraso na entrega dos itens 5, 6, 7, 10, 11, 21, 29, 32, 33, 35, 38, 41, 44, 64, 66, 69, 82, 83, 87, 88, 98, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 144, 165, 173, 174, 179, do processo licitatório n. 070/2020, o qual fora solicitado em até 02 (dois) dias após a solicitação e não foi entregue até a presente data.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

**7.6** A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

**5. I)** Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 070/2020, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.**

Desse modo, fica desde já a empresa contratada notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à *mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias para que a empresa WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de **02 (dois) dias** para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e

contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

**IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 20 de agosto de 2020.

**Joelma Rodrigues Alvares**

**0AB/MT 19.325-B**

**Advogada Pública**

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 258/2020 ADM DE 21 DE AGOSTO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **FRANCIELLY M.MALAGUTE** CPF: 934.044.331-49, em substituição ao Servidor Público Municipal **ABDIEL DA LUZ REZENDE** CPF: 795.492.411-49 no seguinte documento:

ATA: 69/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020.

Art. 3º - A Servidora acima citado, fica como **Suplente de fiscal**.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020**  
**PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E**  
**NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 012**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 012

ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90, de 12 de agosto de 2020, que ampliou as medidas de enfrentamento ao covid-19 em razão do aumento de casos positivados no município de Confresa;

CONSIDERANDO que não se sabe ainda a possibilidade de diminuição dos índices de propagação do vírus e, portanto, recomendado ainda manter o isolamento social como medida de inibir qualquer possibilidade de contágio;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de nova prorrogação com a finalidade de escalonamento da aplicação das provas práticas em horários

e locais diferentes para cada cargo atendendo as normas de espaçamento e higienização recomendada pelos órgãos de saúde.

**RESOLVE:**

I - Alterar o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2020.

Confresa - MT, 19 de Agosto de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| DATAS PREVISTAS | EVENTOS                                                                                                                                               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/05           | PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA                                                                                                                      |
| 27/05           | PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA                                                                                                             |
| 25/05 A 07/06   | PERÍODO DE INSCRIÇÕES E PROTOCOLIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS                                                                                            |
| 08/06           | DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS                                                                                                           |
| 09/06           | PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES                                                                                         |
| 10/06           | HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES                                                                                                                            |
| 17/06           | DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)                                                                            |
| 18/06 A 19/06   | PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)                                                   |
| 22/06           | DIVULGAÇÃO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTOS)                                                                                 |
|                 | DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS P/ REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)                                                      |
| 12/07           | PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO) – TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM                                                                                           |
| 18/10           | PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO) - AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS/AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE/TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA              |
| 21/10           | DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)                                                                         |
| 22/10           | PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO)                                     |
| 23/10           | DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO E DIREÇÃO) |
|                 | DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO GERAL                                                                                                          |
| 26/10           | PRAZO P/ INTERPOR RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL                                                                                 |
| 28/10           | DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL                                             |
|                 | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO                                                                                   |
| 29/10           | EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/20120                                                        |
| 30/10           | HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2020                                                                                                             |

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

**Descrição: Processo Administrativo Licitatório 087/2020 – Pregão 058/2020 - Objeto: aquisição de Materiais de Consumo sendo equipamentos de proteção individual para atender as necessidades das Secretarias do Município de Confresa – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O**

**Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.711.005/0001-34, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:**

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP, empresa vencedora do processo licitatório nº 087/2020 e cujo objeto licitatório refere-se a aquisição de Equipamentos de proteção Individual.

Destarte, tendo em vista que a empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP sagrou-se vencedora do procedimento licitatório nº 087/2020, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou contrato administrativo junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento dos equipamentos de proteção individual junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista estar em atraso na entrega do item 12 e 17 do processo licitatório n. 087/2020, o qual fora solicitado em até 10 (dez) dias após a solicitação (sendo a solicitação de 03/07/2020) e não foi entregue até a presente data.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

**7.6** A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

**5.1.** Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 087/2020, **dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.**

Desse modo, fica desde já a empresa contratada notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à *mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa SM GIUSTTI DEARRUDA E CIA LTDA - ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa SM GIUSTTI DEARRUDA E CIA LTDA - ME efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de **10 (dez) dias** para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

**IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**I - Advertência;**

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 20 de agosto de 2020.

**Joelma Rodrigues Alvares**

**OAB/MT 19.325-B**

**Advogada Pública**

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

### **LICITAÇÃO RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 025/2020 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679 /2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, que tem como objeto REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA DE

VEICULOS DO MUNICIPIO AS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora as seguintes empresas: ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP, CNPJ 26.766.947/0001-00, venceu os itens 31633, 13153, 44778 e 14314, totalizando o valor de R\$ 26.521,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais); AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME, CNPJ 15.348.451/0001-91, venceu os itens 48091, 48447, 26242 e 48084, totalizando o valor de R\$ 24.234,00 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais); BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME CNPJ 10.173.758/0001-85, venceu os itens 48448, 48083, 48092 e 15793, totalizando o valor de R\$ 51.058,00 (cinquenta e um mil e cinquenta e oito reais); e PROAUTO COM. DE PECAS E SERV. ELETRICOS LTDA ME CNPJ 27.273.909/0001-70, que venceu os itens 9302 e 48086, totalizando o valor de R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais). Os itens registrados serão retirados conforme a necessidade do município.

Conquista D'Oeste, 21 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

## **LICITAÇÃO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 007/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2020

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO - CONTRATO DE REPASSE: 897437/2019 - MDR, teve como vencedora a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.603/0001-98, a qual apresentou melhor proposta, consignando o valor total de R\$ 1.361.149,80 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Conquista D'Oeste, 21 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

### **DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 PROCESSO Nº 90/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público que declara a LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL FOTOMETRO DE CHAMA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES EM ENFRENTAMENTO E PREVENÇÕES DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **18 de junho de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorreu no dia 10 de julho de 2020 as 14:00h (quatorze horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A segunda reabertura desta licitação ocorreu dia 21 de agosto de 2020 as 14h00min (quatorze horas), onde também não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2020.

**Gislaine Moreira de Oliveira**

Pregoeira/Port166-2020.

#### **DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020 PROCESSO 89/2020**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, torna público que declara CERTAME DESERTO o Pregão Presencial 46/2020 processo 89/2020, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CARGA, PARA PRESERVAÇÃO DE ESTOQUE, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS PARA USO EM POSSÍVEIS CASOS NO MUNICÍPIO"**.

A abertura do certame foi iniciada dia **17 de junho de 2020 as 14h00min** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação aconteceu no dia **10 de julho de 2020, às 08h00min**, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A segunda reabertura desta licitação ocorreu no dia **21 de agosto as 08h00min**, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2020.

**Gislaine Moreira de Oliveira**

Pregoeira/Port166-2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.792/2020)**

**Órgão Solicitante:** Empresa cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais para atender as praças, rotatórias, canteiros centrais, avenidas e logradouros públicos da cidade de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

**Data/Horário:** 04/09/2020 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário Local.

**Informações/Contato:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2020 - FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.390/2019)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2020/FUNED**, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME)."

**LOTE: 07.**

**Empresa Vencedora: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 112.653,40 (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

**LOTE: 34**

**Empresa Vencedora: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 14.865,40 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

**LOTE: 11.**

**Empresa Vencedora: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 17.890,68 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

**LOTES: 3, 4 E 6.**

**Empresa Vencedora: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 213.921,36 (duzentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

**LOTE: 10 e 31.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 446.409,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

**LOTES: 02, 12 e 15.**

**Empresa Vencedora: MAJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA - ME**

Perfazendo o valor Total de R\$ 442.868,69 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**LOTES: 8, 9, 19 E 21.**

**Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 104.521,69 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Adjudico e Homologo:

**Edilene de Souza Machado**

Secretário Municipal de Educação Interina – SME

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

**AVISO DE RESULTADO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2020 - FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.390/2019)**

A Secretaria Municipal de Educação através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2020/FUNED**, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME).”

**LOTE: 07.**

**Empresa Vencedora: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 112.653,40 (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

**LOTE: 34**

**Empresa Vencedora: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 14.865,40 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

**LOTE: 11.**

**Empresa Vencedora: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 17.890,68 (dezesete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

**LOTES: 3, 4 E 6.**

**Empresa Vencedora: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 213.921,36 (duzentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

**LOTE: 10 e 31.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 446.409,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

**LOTES: 02, 12 e 15.**

**Empresa Vencedora: MAJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA - ME**

Perfazendo o valor Total de R\$ 442.868,69 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**LOTES: 8, 9, 19 E 21.**

**Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 104.521,69 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

**ITENS FRACASSADOS: 01, 05, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 E 35.**

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2020/FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116.606/2019)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2020/FUNED**, cujo objeto é “Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios com necessidades alimentares especiais em cumprimento aos cardápios específicos, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cuiabá/MT.”

**LOTES: 12, 15 E 16.**

**Empresa Vencedora: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 91.035,60 (noventa e um mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**LOTE: 18**

**Empresa Vencedora: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 10.195,20 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**LOTES: 02 e 05**

**Empresa Vencedora: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**

Perfazendo o valor Total de R\$ 101.022,48 (Cento e um mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

**LOTE: 01, 03, 04, 26 e 27.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 26.408,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

**LOTE: 24**

**Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 1.268,64 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**LOTE: 13**

**Empresa Vencedora: RICARDO VICENTE SOHN - ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

Adjudico e Homologo:

**Edilene de Souza Machado**

Secretário Municipal de Educação Interina – SME

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2020/FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116.606/2019)**

A Secretaria Municipal de Educação através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2020/FUNED**, cujo objeto é “Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios com necessidades alimentares especiais em cumprimento

aos cardápios específicos, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cuiabá/MT."

**LOTES: 12, 15 E 16.**

**Empresa Vencedora: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 91.035,60 (noventa e um mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**LOTE: 18**

**Empresa Vencedora: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 10.195,20 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**LOTES: 02 e 05**

**Empresa Vencedora: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**

Perfazendo o valor Total de R\$ 101.022,48 (Cento e um mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

**LOTE: 01, 03, 04, 26 e 27.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 26.408,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

**LOTE: 24**

**Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 1.268,64 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**LOTE: 13**

**Empresa Vencedora: RICARDO VICENTE SOHN - ME.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

**ITENS FRACASSADOS: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25 E 28.**

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020 - FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133.895/2019)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020/FUNED**, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2020, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)."

**LOTES: 09, 11 E 17.**

**Empresa Vencedora: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 570.336,94 (quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**LOTES: 01, 05 E 16.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 63.812,88 (sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

**LOTE: 20.**

**Empresa Vencedora: UGONILI CAMPOS EIRELI EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais).

Adjudico e Homologo:

**Edilene de Souza Machado**

Secretário Municipal de Educação Interina – SME

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

**AVISO DE RESULTADO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020 - FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133.895/2019)**

A Secretaria Municipal de Educação através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020/FUNED**, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2020, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)."

**LOTES: 09, 11 E 17.**

**Empresa Vencedora: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 570.336,94 (quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**LOTES: 01, 05 E 16.**

**Empresa Vencedora: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 63.812,88 (sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

**LOTE: 20.**

**Empresa Vencedora: UGONILI CAMPOS EIRELI EPP.**

Perfazendo o valor Total de R\$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais).

**ITENS FRACASSADOS: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 18 E 19.**

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2019****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52.130/2019)**

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que **ANULAÇÃO**, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0031/2019**, Processo Administrativo N° 52.130/2019, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Brinquedos Pedagógicos e outros produtos pedagógicos Escolares diversos para atender 170 (cento e setenta) unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá e para atender a ampliação de novas unidades escolares, considerando o ofício 1.374/2020/GS/SME, bem como em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação - Interina

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020**

O prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 58.550,08 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos). à Empresa CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ N° 34.639.442/0001-02, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 008/2020, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m², e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Curvelândia - MT, 21 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****GABINETE****ERRATA DA PORTARIA N° 191/2020**

Portaria n.º 191/2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.548, dia 21 de agosto de 2020.

**Correções:****ONDE SE LÊ:****PORTARIA N° 191, de 14 de agosto de 2020****LEIA-SE:****PORTARIA N° 191, de 18 de agosto de 2020****Diamantino-MT, 21 de agosto de 2020.****EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 04 Setembro de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Agosto de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO****Pregoeiro Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020 REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 21 de agosto de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020, REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188**, foi vencedora dos lotes 0001 no valor final de R\$ 35.900,00 (trintas e cinco mil e novecentos reais); Lote 0002, no valor final de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais); Lote 0003, no valor final de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais); Lote 0004, no valor final de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil reais); Lote 0005, no valor final de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Feliz Natal - MT, 21 de agosto de 2020.

**MARCOS PAGNO****PREGOEIRO****PORTARIA MUNICIPAL N° 005/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****DECRETO N° 1034/2020 - CRÉDITO ADICIONAL****DECRETO N° 1034/2020****DE QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 975/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o

montante de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

#### 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO COVID-19

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00

**SUBTOTAL 400.000,00**

**TOTAL 400.000,00**

Art. 2º - **Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID-19, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

**TOTAL 400.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

#### GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT. AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

### DECRETO Nº 1024/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

#### DECRETO Nº 1024/2020

#### DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 206.218,01 (DUZENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO), nas dotações orçamentárias:

|                                   |                                                           |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| <b>02</b><br><b>Cód. Reduzido</b> | <b>GABINETE DO PREFEITO</b><br><b>13</b>                  |                  |
| 001.04.122.0003.20003             | MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO         |                  |
| 0.1.00.000000                     | RECURSOS ORDINÁRIOS                                       |                  |
| 3390390000                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA            | 5.000,00         |
|                                   | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>5.000,00</b>  |
| <b>03</b><br><b>Cód. Reduzido</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>18</b> |                  |
| 001.04.122.0003.10008             | AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS                |                  |
| 0.1.00.000000                     | RECURSOS ORDINÁRIOS                                       |                  |
| 4490520000                        | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                        | 11.612,00        |
| <b>Cód. Reduzido</b>              | <b>30</b>                                                 |                  |
| 001.04.122.0003.20007             | MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO     |                  |
| 0.1.00.000000                     | RECURSOS ORDINÁRIOS                                       |                  |
| 3190130000                        | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                      | 7.000,00         |
|                                   | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>18.612,00</b> |

|                                   |                                                              |              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>08</b><br><b>Cód. Reduzido</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</b><br><b>230</b> |              |
| 003.20.122.0004.20035             | MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO                  |              |
| 0.1.00.000000                     | RECURSOS ORDINÁRIOS                                          |              |
| 3390390000                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA               | 60,00        |
|                                   | <b>SUBTOTAL</b>                                              | <b>60,00</b> |
| <b>09</b><br><b>Cód. Reduzido</b> | <b>SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS</b><br><b>322</b>      |              |
| 001.15.451.0011.10054             | CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO M     |              |

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 122.000,00

#### Cód. Reduzido 334

001.25.752.0009.10063 CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA

0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 54.626,00

#### Cód. Reduzido 373

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 268,20

#### SUBTOTAL 176.894,20 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### Cód. Reduzido 396

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 47,81

#### SUBTOTAL 47,81 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### Cód. Reduzido 414

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 88,00

#### Cód. Reduzido 511

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 256,00

#### SUBTOTAL 344,00 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Cód. Reduzido 631

001.08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 260,00

#### Cód. Reduzido 738

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

**SUBTOTAL 5.260,00****TOTAL 206.218,01**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**02 GABINETE DO PREFEITO****Cód. Reduzido 1**

001.04.122.0003.10006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

**SUBTOTAL 5.000,00****06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Cód. Reduzido 195**

004.10.423.0075.10024 CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDIOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

**SUBTOTAL 80.000,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****Cód. Reduzido 229**

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 60,00

**SUBTOTAL 60,00 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS****Cód. Reduzido 375**

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 268,20

**SUBTOTAL 268,20 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Cód. Reduzido 387**

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.625,00

**SUBTOTAL 6.625,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Cód. Reduzido 433**

002.27.812.0007.10114 CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NÓS-MUNICÍPIO(SEDE, ZO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 54.626,00

**Cód. Reduzido 438**

002.27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 88,00

**Cód. Reduzido 509**

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 256,00

|                             |                                                                          |                   |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3390920000                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                        | 47,81             |
| <b>Cód. Reduzido 742</b>    |                                                                          |                   |
| 007.13.122.0048.20074       | MANUT. COM FEIRA CULTURAL                                                |                   |
| 0.1.00.000000               | RECURSOS ORDINÁRIOS                                                      |                   |
| 3390390000                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA                           | 53.987,00         |
|                             | <b>SUBTOTAL</b>                                                          | <b>109.004,81</b> |
| <b>13 Cód. Reduzido 627</b> | <b>SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                   |                   |
| 001.08.244.0015.20078       | MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE                   |                   |
| 0.1.00.000000               | RECURSOS ORDINÁRIOS                                                      |                   |
| 3390140000                  | DIÁRIAS - CIVIL                                                          | 260,00            |
| <b>Cód. Reduzido 681</b>    |                                                                          |                   |
| 002.08.244.0015.20084       | MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS                             |                   |
| 0.1.29.000000               | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS |                   |
| 3390330000                  | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                       | 5.000,00          |
|                             | <b>SUBTOTAL</b>                                                          | <b>5.260,00</b>   |
|                             | <b>TOTAL</b>                                                             | <b>206.218,01</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT. AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

B

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DECRETO Nº 1037/2020 - CRÉDITO ADICIONAL**

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1037/2020****DE QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 977/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 41.232,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Cód. Reduzido 740**

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 41.232,00

**SUBTOTAL 41.232,00****TOTAL 41.232,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID-19, conforme preceitua o artigo 43. II da Lei Federal nº 4.320/1964.

**TOTAL 41.232,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.****AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO  
Página: 1 / 1

**DECRETO Nº 1038/2020 - CRÉDITO ADICIONAL****ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1038/2020****DE QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 978/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 110.287,00 (CENTO E DEZ MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Cód. Reduzido 740**

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 110.287,00

**SUBTOTAL 110.287,00****TOTAL 110.287,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMEN-

TO COVID-19, conforme preceitua o artigo 43. II da Lei Federal nº 4.320/1964.

**TOTAL 110.287,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.****AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO  
Página: 1 / 1

**AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 019/2020**

**O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna se público a quem interessar a ERRATA do contrato nº 019/2020 onde por um equívoco de digitação foi escrito de forma errônea o valor global do contrato conforme descrito abaixo:

**ONDE SE LÊ: PARÁGRAFO SEGUNDO**– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 172.156,19 (cento e setenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).**

**LÊ SE: PARÁGRAFO SEGUNDO**– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 172.084,74 (cento e setenta e dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

Ficando as demais cláusulas iguais a do contrato original.

Gaúcha do Norte MT, 21 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

**COVID-19: CONTRATO Nº 026/2020****QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº14.308.899/0001-19 estabelecida sede na Rua Tereza de Souza nº86, no conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, no município de Londrina Parana PA CEP: 86042-390, neste ato representada por Valdeci Antônio Marcelino de Araujo, Carteira de Identidade nº.3.764.122-7 SSP/PA, CPF nº993.771.799-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 54/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 008/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** visando o tratamento dos pacientes, suprimindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QNT | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|--------------|
| 1.   | <p>Desfibrilador / Cardioversor / DEA / Monitor S8</p> <p>Características:</p> <p>O Desfibrilador/Monitor S8 é um Desfibrilador/Monitor bifásico, e é aplicável à Desfibrilação manual, desfibrilação do DEA, marca-passo e monitoramento de sinais vitais em pacientes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tela LCD colorida de 8,4" (resolução: 800 x 600 pixels) com retro iluminação em LED.</li> <li>Pode ser operado através de botões, teclas e botão rotacional</li> <li>Desfibrilação: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Modo de desfibrilação: Desfibrilação manual, desfibrilação sincronizada e DEA;</li> <li>o Forma de onda de desfibrilação: Forma de onda BTE. Os parâmetros de forma de onda são compensados automaticamente de acordo com a impedância do paciente; o Eletro de desfibrilação: Placas externas, pás e placas internas; placas externas pediátricas estão dentro das placas externas de adultos; o Controles e indicadores de placas externas</li> <li>Seleção de energia de até 360J</li> <li>o Desfibrilação externa: <ul style="list-style-type: none"> <li>1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/15/20/30/50/70/100/120/150/170/200/220/250/270/300/360J;</li> <li>o Desfibrilação interna: 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/15/20/30/50J</li> </ul> </li> <li>Variação da impedância do paciente: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Desfibrilação externa: 20Ω - 250Ω.</li> <li>o Desfibrilação interna: 15Ω - 250Ω.</li> </ul> </li> <li>Tempo de carga: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Com bateria nova com carga completa (a 20°C de temperatura ambiente): Tempo de carga de 200J em menos de 5s; tempo de carga de 360J em menos de 8s; o Com fonte de energia AC: Tempo de carga de 200J em menos de 8s; tempo de carga de 360J em menos de 11s.</li> </ul> </li> <li>DEA o Choque em série: Energia do choque: 100 - 360J, número de vezes de choque: 1, 2, 3;</li> <li>o Ritmo de choque: VF, VT.</li> <li>Estimulação Não Invasiva: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Modo de estimulação: Estimulação fixa e estimulação por demanda;</li> <li>o Forma de onda de estimulação: Sinal quadrado com Borda de Subida menor que 40us, Borda de Descida menor que 40us, amplitude de 0 a 150 V e faixa de flutuação de voltagem de ±5% ou ±0.25 V (Use o valor maior). Pulso de onda quadrada unidirecional com amplitude de pulso de 20ms±1.5ms;</li> <li>o Frequência de estimulação: 40bpm - 170bpm com precisão de ±1.5%;</li> <li>o Corrente de estimulação: 0mA - 200mA com precisão de ±5% ou 5mA (o maior);</li> <li>o Estimulação com velocidade decrescente: Quando esta função está habilitada, a velocidade diminui para um quarto da velocidade original;</li> <li>o Proteção de saída: A extremidade de saída pode suportar entrega de energia de 360J sem qualquer dano; o Adulto:DF20N e Pediátrico:DF31L: Tempo de Duração: 1 hour para 200mA/170bpm e 4 horas para 200mA/40bpm.</li> <li>Monitoramento integrado de sinais vitais: ECG, Resp, Temp, PNI, SpO2.</li> <li>Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm.</li> <li>o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>Faixa de medida da frequência respiratória - Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>Faixa de medida da frequência respiratória - Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>Faixa de medida de Saturação (SPO2): 0 a 100%. o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão</li> </ul> </li> </ul> </li></ul> | 01  | R\$59.000,00 | R\$59.000,00 |

de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida.

- Faixa de medida da frequência de pulso (SPO2): 20 a 254 bpm.
- o Resolução: 1bpm;
- o Erro de medição: ±2 bpm.
- Faixa da medida da pressão não invasiva - Adulto - (PNI):
  - ? Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg.
  - ? Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg.
  - ? Pressão Média: 20 a 235 mmHg.
- o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).
- Faixa da medida da pressão não invasiva - Pediátrico - (PNI)
  - ? Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg.
  - ? Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg.
  - ? Pressão Média: 20 a 165 mmHg.
- o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).
- Faixa da medida da pressão não invasiva - Neonato - (PNI)
  - ? Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg.
  - ? Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg.
  - ? Pressão Média: 20 a 110 mmHg.
- o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).
- Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 °C.
- o Resolução: ±0,2 °C (incluindo o erro do sensor).
- 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6).
- o Reconhecimento automático do cabo de ECG.
- o Indicador áudio visual de QRS.
- o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27.
- Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. Frequência Cardíaca (FC).
- Respiração:
  - o Alarme de apneia com tempo programável.
  - o Visualização da curva de respiração.
- Temperatura - 2 canais:
  - o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.
- PNI - método oscilométrico: Pode operar em modo manual e Automático. o Proteção contra sobre pressão: Proteção de segurança dupla.
- o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média.
- o Proteção de excesso de pressão.
  - ? Modo adulto: 297 mmHg.
  - ? Modo pediátrico: 240 mmHg.
  - ? Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.
- Tolerância: ±3 mmHg.
- o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos.
- o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP).
- o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.
- Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento - Tecnologia: Comen.
- Impressora integrada ao equipamento - Utiliza a tecnologia BTE (elemento bidirecional do transceptor), um ensaio clínico substancial por sua segurança e eficácia. As tecnologias exclusivas de compensação de impedância e BTE da Comen podem medir automaticamente a impedância do tórax, ajustar a tensão e o tempo de descarga e proporcionar a melhor desfibrilação e cardioversão com o mínimo de energia e a menor lesão aos pacientes.
- o Largura do papel: 80 mm;
- o Velocidade do papel: 12.5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s;
- o Tempo de gravação (tempo real): 8s, 16s, 32s.
- o Número de canais de formas de onda: Até quatro canais de forma de onda podem ser gravados.
- A desfibrilação alcança até 360J, o mais alto do segmento, proporcionando a melhor desfibrilação e cardioversão para pacientes com alta impedância torácica.
- Tempo de carregamento curto, carrega para 360J em menos de 10s, para 200J em menos de 5s.
- Botões '+' / '-' / 'descarga' na placa do eletrodo para ajustar a energia.
- A exclusiva tecnologia de estimulação transcutânea não invasiva pode monitorar a impedância e a corrente do marcapasso 24/7. A frequência e a corrente do marcapasso são 40-170bpm e 0-200mA, respectivamente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• O DEA estável e confiável está em conformidade com os requisitos GB9706.8 (IEC60601-2-4), AAMI DF80 e a política da AHA (American Heart Association).</li> <li>• É resistente e durável. Pode suportar o impacto de uma queda de 0,75 m de altura. O grau de proteção é o IP44, pode lidar com todos os possíveis ambientes ruins e transporte durante o resgate de emergência. Pode funcionar muito bem na chuva, depois de cair ou ao bater em um objeto sólido.</li> <li>• Dados de tendência longa: 120 horas com resolução de 1 minuto.</li> <li>• Gráfico de tendência e tabela de tendência: 120 horas.</li> <li>• Evento de alarme: 200.</li> <li>• Dados de mensuração de NIBP (PNI): 2.000 conjuntos de dados.</li> <li>• Parâmetro de forma de onda: 120 horas.</li> <li>• A bateria de lítio de alta capacidade pode suportar carga de 360J (máximo) por 200 vezes. Usa tecnologia inteligente de gerenciamento de bateria. A luz indicadora de capacidade da bateria está equipada para verificação rápida. Permite o ajuste automático da capacidade para evitar falhas repentinas de energia.</li> <li>• Bateria: Duas baterias Lítio recarregáveis - 4500 mAh, D.C. 14,8V;</li> <li>o Tempo de carga em bateria:</li> <li>? Tempo de carga até 80% do nível da carga em menos de 2 horas.</li> <li>? Tempo de carga até 100% do nível da carga em menos de 3 horas</li> <li>• Alimentação elétrica (Bivolt) automática: CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz;</li> <li>• Tipo de proteção contra choques elétricos: Classe I com fonte de alimentação interna.</li> <li>• Classificação por diretriz de dispositivos médicos: Classe III;</li> <li>• Normas de segurança atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-4, IEC 60601-27, IEC 80601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-6;</li> <li>• Grau de proteção (água e objetos): IP44;</li> <li>o Pode suportar o impacto de uma queda de 0,75 m de altura. O grau de proteção é o IP44, pode lidar com todos os possíveis ambientes ruins e transporte durante o resgate de emergência. Pode funcionar muito bem na chuva, depois de cair ou ao bater em um objeto sólido.</li> <li>• Ambiente de trabalho:</li> <li>o Temperatura de Trabalho: 0C- 45C;</li> <li>o Umidade relativa: 10% - 95%, sem condensação;</li> <li>o Pressão atmosférica: 700hPa - 1060hPa.</li> <li>• Monitorização opcional: Masimo SPO2 / Nellcor SPO2 / IBP - 2 Canais / Comen EtCO2 Sidestream / Respironics EtcO2 Sidestream / Masimo EtcO2 Sidestream / AG;</li> <li>• Peso: 7,5 Kg (sem bateria).</li> <li>• Peso de uma bateria: 0,7 KG.</li> </ul> <p>Acompanham cada monitor os seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um (01) cabo de ECG 5 vias, antifibrilação, padrão americano;</li> <li>• Um (01) cabo de extensão de desfibrilação;</li> <li>• Um (01) Fio de extensão do eletrodo (para teste de estresse);</li> <li>• Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito);</li> <li>• Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 - 35 cm);</li> <li>• Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip - Adulto / Pediátrico;</li> <li>• Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele;</li> <li>• Um (01) rolo de papel térmico 80 mm x 20 m.</li> <li>• Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT;</li> <li>• Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa.</li> </ul> |    |              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas.</li> <li>• Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas.</li> <li>• Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional.</li> <li>• 7 (sete) modos de visualização de tela.</li> <li>o Tela padrão.</li> <li>o Tela de fonte grandes.</li> <li>o Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma).</li> <li>o Tela de mini tendências.</li> <li>o Tela de ECG 7 derivações.</li> <li>o Tela de Meia tela de ECG 7 derivações.</li> <li>o Ver leito.</li> <li>• Ajustes / Controles:</li> <li>o Tecla / menu para configurações de alarmes fisiológicos.</li> <li>o Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela.</li> <li>o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros.</li> <li>o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais.</li> <li>o Modo de espera.</li> <li>• Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas.</li> <li>• Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme.</li> <li>• Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações.</li> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o <math>\pm 1\%</math> ou <math>\pm 1</math>bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm.</li> <li>o Erro: <math>\pm 1\%</math> ou <math>\pm 1</math>bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória - Adulto - (FR): 0 a 120 rpm.</li> <li>o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: <math>\pm 2</math> rpm ou <math>\pm 2\%</math>, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória - Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: <math>\pm 2</math> rpm ou <math>\pm 2\%</math>, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida de Saturação (SPO2): 0 a 100%. o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: <math>\pm 2\%</math> (adulto/criança, em estado sem movimento) ou <math>\pm 3\%</math> (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida.</li> <li>• Faixa de medida da frequência de pulso (SPO2): 20 a 254 bpm. o Resolução: 1bpm; o Erro de medição: <math>\pm 2</math> bpm.</li> <li>• Faixa de medida Índice de Perfusão (PI): Intervalo para Masimo SPO2 e Comen SPO2: 0.02% - 20%; precisão: não definida. o Resolução: 0.01% (dentro do intervalo de 0.02% - 9.99%) ou 0.1% (dentro do intervalo de 10.0% - 20.0%).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Adulto - (PNI):</li> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg. Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> kPa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Pediátrico - (PNI)</li> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg.</li> <li>? Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 165 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> Pa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Neonato - (PNI)</li> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg.</li> <li>? Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> kPa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 °C. o Resolução: <math>\pm 0,2</math> °C (incluindo o erro do sensor).</li> <li>• 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V, 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6). o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27.</li> <li>• Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto.</li> <li>• Frequência Cardíaca (FC).</li> </ul> |
| <p>2. Monitor Multiparamétrico Comen C80 BASICO (ECG / RESP / TEMP - 2 canais + SPO2 + PNI).</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos).</li> <li>• Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 12,1" (resolução: 800 x 600 pixels). o Tela sensível ao toque (touch screen). Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura - 2 canais / Oximetria (SPO2) / PNI.</li> <li>o Possibilidade de expansão de parâmetros: PI - 2 canais / Capnografia (ETCO2) Mainstream ou Sidestream / Débito Cardíaco (C.O.) / Débito Cardíaco Não Invasivo / Análise de Gases (AG) / Índice de Nível de Consciência (BIS).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 02 | R\$16.705,00 | R\$33.410,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|-----------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações. o Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT&gt;2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia extrema, batimentos perdidos, PVC multifórmica (multi. PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras). o Alarme do segmento ST para:<ul style="list-style-type: none"><li>? Uma única derivação;</li><li>? Em múltiplas derivações;</li></ul></li><li>• Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F..</li><li>• Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto.</li><li>• Respiração:<ul style="list-style-type: none"><li>o Alarme de apneia com tempo programável.</li><li>o Visualização da curva de respiração.</li></ul></li><li>• Temperatura – 2 canais:<ul style="list-style-type: none"><li>o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.</li></ul></li><li>• PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobrepressão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão.<ul style="list-style-type: none"><li>? Modo adulto: 297 mmHg.</li><li>? Modo pediátrico: 240 mmHg.</li><li>? Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.</li></ul></li><li>• Tolerância: ±3 mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos.</li><li>o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP).</li><li>o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.</li><li>• Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen.</li><li>o Índice de perfusão (Pi).</li><li>o Visualização da curva plestiomográfica e frequência de pulso.</li><li>• Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok. o Alarmes visuais e sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade. o Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador.</li><li>? Alarme de bradicardia e taquicardia;</li><li>? Alarme para eletrodo de ECG solto;</li><li>? Alarme para frequência respiratória;</li><li>? Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima;</li><li>? Alarme de sensor de SpO2 desconectado;</li><li>? Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima: diastólica e sistólica;</li><li>? Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG;</li><li>? Demais alarmes para outros parâmetros. o O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8.</li><li>• O monitor permite a visualização de tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc.</li><li>• Visualização leito a leito.</li><li>• Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo. o Permite a ligação com impressoras.</li><li>• Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que “conversem” em HL7 Via Central de Monitorização.</li><li>• Gravador e Impressora térmica opcionais;</li><li>• Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria.</li><li>• Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas.</li><li>• Software em língua portuguesa.</li><li>• Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC.</li><li>• Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna).</li><li>• Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3</li><li>• Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos.</li><li>• Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz</li></ul> |  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Dimensões: 344 mm x 291 mm x 165 mm.</li><li>• Peso: 3,9 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios:<ul style="list-style-type: none"><li>• Um (01) cabo de ECG 5 vias;</li><li>• Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm);</li><li>• Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico;</li><li>• Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele.</li><li>• Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT;</li><li>• Um (01) cabo terra;</li><li>• Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa.</li></ul></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |          |           |
| 3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <p><b>Bomba de Infusão MI22 - MDK</b><br/>- Dimensões: 132mm X 95mm X 165mm (L*A*P);<br/>- Peso: 1,33 Kg;<br/>- Adaptador de energia entrada A.C. 100V-240V~ 50-60Hz saída D.C. 15V- 2A;<br/>- Tensão de entrada para a bomba de infusão D.C.: 15 V;<br/>- Potência: &lt;20VA;<br/>- Requisitos para conjunto IV Consultar seção 11: CUIDADOS AO USAR CONJUNTO DE INFUSÃO DESCARTÁVEL;<br/>- Taxa de fluxo máxima 2200 ml/h;<br/>- Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,1 - 1-800ml/h (Com a resolução de 1ml/h);<br/>- Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): ± 3%;<br/>- Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 1-9999ml, Com a resolução de 1ml;<br/>- Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): ± 3%;<br/>- Taxa de purga: 1ml/h~800ml/h ajustável ±20%<br/>- Pressão máxima de infusão: &gt;160kPa<br/>- Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial): 40kPa ±20kPa;<br/>- Máximo: 100kPa ±30kPa Mínimo: 40kPa ±20kPa;<br/>- Tempo para ativação do alarme de oclusão; bolus máximo (desempenho essencial): Taxa de fluxo mínima: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de 40kPa ± 20kPa por 13 minutos ou quando a pressão está dentro de 100kPa ± 30kPa por 14 segundos. Fluxo intermediário: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de 100kPa ± 30kPa e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. (O conjunto de infusão Jerry é usado para criar oclusão no final da linha de infusão durante o teste de verificação);<br/>- Manter a Veia Aberta (KVO) Taxa de fluxo 10ml/h Taxa de KVO = 3ml/h; 1ml/h Taxa de fluxo &lt;10ml/h, Taxa de KVO = 1ml/h Taxa de fluxo &lt; 1ml/h, Taxa de KVO = Taxa de fluxo;<br/>- Tempo de recuperação depois que o som do alarme for pausado: 1min50s a 2min;<br/>- Tempo para pausa de alarme: 1min50s a 2min;<br/>- Tempo de vida útil 5 anos<br/>- Exiba o Volume a ser Administrado (VTBI);<br/>- Limpe os dados de VTBI;<br/>- Bateria interna;<br/>- Adaptador DC externo;<br/>- Conectividade sem fio Wi-Fi;<br/>- Defina a taxa de fluxo de infusão, defina VTBI e exiba dados em tempo real;<br/>- Exiba o volume já infundido.<br/>- Purgar/bolus<br/>- Alarme<br/>- Altere automaticamente a taxa de fluxo para KVO após o alarme de infusão concluída;<br/>- Silenciar temporariamente o som do alarme e temporizador para recuperar o som do alarme.</p> | 4 | 8.690,00 | 34.760,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 008/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 008/2020**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

**3.1-** A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em perfeita condição de uso "NOVO", no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

**3.2** – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 10(DEZ) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

**f** - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

**g** - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total R\$ **127.170,00** (CENTO E VINTE E SETE MIL E CENTO E SETENTA REAIS), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

**4.2** - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. **4.3**– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4**- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5**- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; **4.7**– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. **4.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

#### **5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

REDUZIDO: 751

#### **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; **6.2**- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, confor-

me o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

#### **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato,

será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.1.1 - I** - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.2 - II** - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

**10.2** – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**11.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**11.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**11.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**11.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI**

CNPJ: 14.308.899/0001-19

VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO

CPF: 993.771.799-04

CONTRATADO

NOME  
FISCAL DO CONTRATO  
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

### COVID-19: DECRETO Nº 906, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

#### ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no âmbito do município de Glória D'Oeste-MT no dia 21 de agosto de 2020.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar o Art.4º do Decreto Municipal n.º 899, de 31 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

“Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste-MT (TOQUE DE RECOLHER), no período entre 23h00min às 05h00min.”

**Art. 2º** Revogar o Decreto Municipal n.º 888, de 03 de junho de 2020, que suspendia o consumo interno de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos do Município de Glória D'Oeste.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos com funcionamento em horário noturno deverão encerrar suas atividades até as 23h:00m.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 21 de agosto de 2020.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 002 - 20 DE AGOSTO DE 2020

#### RESOLUÇÃO 002 - 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Posse da 1ª suplente eleita na eleição do Conselho Tutelar realizada em 06/10/2020, a **Srª Elisandra Batista da Silva Neves** para o período de afastamento do conselheiro tutelar Alexandre Fernandes Borges no período do dia 15/08/2020 à 15/11/2020, data inerente ao calendário eleitoral do Tribunal Eleitoral Regional, para concorrer ao cargo de vereador do Município de Indavaí-MT/ 2020.

**CONSIDERANDO**, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

**CONSIDERANDO**, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional.

**CONSIDERANDO**, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indavaí MT e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, Resolução do CMDCA de nº 001 de 26 de Março de 2019, que Trata da Eleição diretas para membros do Conselho Tutelar de Indavaí/MT - 2020/2024.

**CONSIDERANDO**, A Resolução do CMDCA nº 011 de Julho de 2019, que dispõe sobre Relação de Candidatos a Membro do Conselho Tutelar de Indavaí ano 2020/2024.

**CONSIDERANDO**, a realização do Pleito Eleitoral para Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Indavaí/MT, sob Ata Nº 132 de 06 de Outubro de 2019.

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 015/2019 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal de nº 517 de 12 de Dezembro de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

**CONSIDERANDO**, o ofício de nº 002/2020 e nº 004/2020 de autoria do Requerente Alexandre Fernandes Borges pedindo a desincompatibilização, do cargo, no período do dia 15/08/2020 à 15/11/2020 de conselheiro tutelar para concorrer ao cargo de vereador nas Eleições 2020, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

**CONSIDERANDO**, o parecer Jurídico, de ciência ao Requerente **ALEXANDRE FERNANDES BORGES**, que deverá ser desincompatibilizado a partir do dia 15 de Agosto, ficando o Superintendência de Recurso Humanos, a efetivar a desincompatibilização a contar desta data, pelo período de 03 meses, **sem remuneração de salário**, devendo informar ao CMDCA para que convoque o suplente classificado / aprovado, para tomar posse durante o período de afastamento do requerente, e caso venha ele eleger-se, logo que for diplomado, deverá exonera-se do cargo membro do Conselho Tutelar de Indavaí-MT, haja visto que não pode acumular o cargo de vereador com o de conselheiro.

**CONSIDERANDO**, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí-MT, realizada no dia 18 de Agosto de 2020, às 09:00hs, conforme a Ata de nº 136/2020.

**CONSIDERADO**, a resolução 001/2020 que dispõem da convocação da 1ª suplente eleita na eleição do Conselho Tutelar realizada em 06/10/2019, a **Srª Elisandra Batista da Silva Neves** para o período de afastamento do conselheiro tutelar Alexandre Fernandes Borges no período do dia 15/08/2020 à 15/11/2020, data inerente ao calendário eleitoral do Tribunal Eleitoral Regional, para concorrer ao cargo de vereador do Município de Indavaí-MT/ 2020.

**CONSIDERANDO**, a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí-MT, realizada no dia 20 de Agosto de 2020, às 09:00hs, conforme a Ata de Nº 137/2020.

#### RESOLVE:

**Artigo I** – Dar posse de acordo com a Classificação da 1ª suplente a **Srª Elisandra Batista da Silva Neves** para o período de afastamento do conselheiro tutelar Alexandre Fernandes Borges no período do dia 15/08/2020 à 15/11/2020.

**Artigo II** – A posse se deu através das documentações apresentada pela Srª Elisandra Batista da Silva Neves, que atendeu os critérios através Resolução 001/2020, que dispõe da Convocação da 1ª Suplente para o Cargo do Conselheira Tutelar.

**Artigo III** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiavaí/MT, 20 de Agosto de 2020

Eliude Soares Campos

Presidente do CMDCA/Indiavaí-MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeada através da Portaria nº 163/2020 de dezenove de agosto de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços Nº 013/2020, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, teve como vencedora a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ:26.237.379/0001-41**, com o valor global da proposta de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Itanhanga-MT, 21 de agosto de 2020.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Presidente da C.P.L

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 102/2020

**Dispõe sobre suspensão de afastamento de servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SUSPENDER o afastamento do Servidor **Sr. ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Aldenor Velasco dos Santos e Dejanira Cardoso Mendonça Velasco dos Santos, natural de Itiquira, nascido em 27/11/1995, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.995.481-84, portadora da Carteira de Identidade RG. 2528562-9 SEJUSP/MT., Assessor Administrativo, matrícula funcional 344, a partir de 20 de agosto de 2020, a pedido do mesmo, tendo em vista ter cessado a necessidade do afastamento.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 100/2020.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

#### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

**Contratante:** Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº : 532.607.755-87.

**Contratada:** A Empresa Marco Rogerio Pegorari, Nome Fantasia: ACAP consultoria, Planejamento e Assessoria, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 11.444.640/0001-07, estabelecida na Rua Primavera, nº 2668, centro, Curvelândia, Mato Grosso, CEP 78.237-000, Telefone (065) 9-9662-3993. marcopegaorari@hotmail.com, neste ato representada pelo - Sr. Marco Rogério Pegorari, brasileiro, solteiro, Filiação: Carlos Antonio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, devidamente inscrito no CPF sob o nº 513.242.021-49, Portador da RG 215711245SSP/SP.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e contábil, para ser realizada in-loco e a distância, abrangendo diversos procedimentos pertinentes ao departamento de contabilidade e departamento de recursos humanos, dentre outros: assessoria no fechamento de balanços; balanços; elaboração de leis orçamentárias, Informações LRF; Siconfi, fechamento de Folha de Pagamento e outros pertinentes a administração pública, Geração e Envio de Aplic.

**Valor Global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 12 meses a partir de agosto/2020.

Itiquira-MT., 21 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 365, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**“Substituir servidor que compõe a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, deste Poder Executivo Municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

**CONSIDERANDO** a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

**CONSIDERANDO** o deslocamento ao Município de Cuiabá para participar de capacitação do servidor membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica substituído a Servidora **NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI CPF-MF: 956.037.511-34**, membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, especificamente para **O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, pelo Servidor **LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES, CPF-MF: 007.451.551-97**.

Art. 2º - Após o retorno ao município, o servidor acima mencionado voltará a compor a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT,  
19 de agosto de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 003 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA Nº 003 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

*"Dispõe sobre a organização da carga horária dos servidores auxiliares da Educação Infantil, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Itiquira-MT."*

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições legais e, exaradas no Art. 54-B da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 045 de 27 de abril de 2020, Art. 3º. Permanece(m) suspenso(as): IV – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação;

**CONSIDERANDO** o Parecer 05/2020/CNE, o qual trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa Nº. 003/2020-CEE/MT, a qual dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SME/CME Nº. 003 de 24 de junho de 2020, juntamente com o Plano Pedagógico Estratégico o qual trata da organização e carga horária das atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o cômputo de 04 (quatro) horas diárias de atividades não presenciais para os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a carga horária dos servidores auxiliares de Educação Infantil, vez que a carga horária dos mesmos é de 40 horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, presenciais dispensadas aos cuidados com as crianças estudantes;

**CONSIDERANDO** que não obstante às normas regulamentadoras, deste período de excepcionalidade, que tratam da carga horária dos Profissionais terem previsto que seria considerado integralmente a carga horária dos servidores, auxiliares de educação infantil bem como os monitores, a carga horária de atendimento ao estudante, considerada para fins de realização das atividades não presenciais e cômputo letivo é de 04 (quatro) horas diárias.

**CONSIDERANDO** que para os servidores especificados, não há previsão de horas atividade, e;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público bem como a calamidade pública vivenciada em nosso país.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar 20 (vinte) horas semanais, podendo ser 04 (quatro) horas/dia ou conforme organização da Unidade de Ensino, para atendimento dos auxiliares e monitor de educação infantil, às crianças de 1 a 3 anos de

idade, nas atividades não presenciais da Educação Infantil, conforme metodologia preconizada no Plano Pedagógico Estratégico.

**Art. 2º.** Conceder a opção destes servidores, cumprirem a carga horária restante do contrato ou concurso, nas barreiras sanitárias ou receber os vencimentos proporcionais à carga horária trabalhada, enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais. A proporcionalidade dos vencimentos, exceto para as servidoras em cargo efetivo, cuja carga horária poderá ser reposta em momento posterior.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 19 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Jane Gobbi

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 171/2017

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 003 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

*"Dispõe sobre a organização da carga horária dos servidores Auxiliares da Educação Infantil, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Itiquira-MT."*

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições legais e, exaradas no Art. 54-B da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 045 de 27 de abril de 2020, Art. 3º. Permanece(m) suspenso(as): IV – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação;

**CONSIDERANDO** o Parecer 05/2020/CNE, o qual trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa Nº. 003/2020-CEE/MT, a qual dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SME/CME Nº. 003 de 24 de junho de 2020, juntamente com o Plano Pedagógico Estratégico o qual trata da organização e carga horária das atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o cômputo de 04 (quatro) horas diárias de atividades não presenciais para os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a carga horária dos servidores auxiliares de Educação Infantil, vez que a carga horária dos mesmos é de 40 horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, presenciais dispensadas aos cuidados com as crianças estudantes;

**CONSIDERANDO** que não obstante às normas regulamentadoras, deste período de excepcionalidade, que tratam da carga horária dos Profissionais terem previsto que seria considerado integralmente a carga horária dos servidores, auxiliares de educação infantil bem como os monitores, a carga horária de atendimento ao estudante, considerada para fins de realização das atividades não presenciais e cômputo letivo é de 04 (quatro) horas diárias.

**CONSIDERANDO** que para os servidores especificados, não há previsão de horas atividade, e;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público bem como a calamidade pública vivenciada em nosso país.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar 20 (vinte) horas semanais, podendo ser 04 (quatro) horas/dia ou conforme organização da Unidade de Ensino, para atendimento dos auxiliares e monitor de educação infantil, às crianças de 1 a 3 anos de idade, nas atividades não presenciais da Educação Infantil, conforme metodologia preconizada no Plano Pedagógico Estratégico.

**Art. 2º.** Conceder a opção destes servidores, cumprirem a carga horária restante do contrato ou concurso, nas barreiras sanitárias ou receber os vencimentos proporcionais à carga horária trabalhada, enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais. A proporcionalidade dos vencimentos, exceto para as servidoras em cargo efetivo, cuja carga horária poderá ser reposta em momento posterior.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 19 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Jane Gobbi

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 171/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)** obteve o seguinte resultado: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.499.930/0006-02, com o valor total de R\$ 1.040.000,00** (um milhão, quarenta mil reais).

Itiquira/MT, 21 de agosto de 2020.

**BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO**

*PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**PROCURADORIA JURIDICA**

**COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 051, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**COMUNICO**, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta na Lei Federal nº 13.979 de 03 de fevereiro de 2020, (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), no que couber, QUE O RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, conforme ANEXO I deste Edital.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e site do Município ([www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)).

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de agosto de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19**

| DATA         | FONTE DE RECURSOS                     | VALOR               | DESTINAÇÃO                            | ORIGEM DO REPASSE                    |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 01/07/2020   | Repasse da Assistência Social - União | 40.800,00           | FNS-COVID-ACO                         | Fundo Nacional de Assistência Social |
| 01/07/2020   | Repasse da Assistência Social - União | 40.800,00           | FNS-COVID-ACO                         | Fundo Nacional de Assistência Social |
| 03/08/2020   | Repasse da Assistência Social - União | 4.485,00            | FNS-COVID-ALI                         | Fundo Nacional de Assistência Social |
| 03/08/2020   | Repasse da Assistência Social - União | 4.485,00            | FNS-COVID-ALI                         | Fundo Nacional de Assistência Social |
| 03/08/2020   | Repasse da Assistência Social - União | 15.225,00           | FNS-COVID-EPI                         | Fundo Nacional de Assistência Social |
| 06/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 30.380,00           | SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAÚDE     | Ministério da Saúde                  |
| 12/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 38.656,54           | AFM-PFEC Inc I SAUDE                  | Ministério da Saúde                  |
| 12/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 9.664,13            | AFM-PFEC Inc I AS-SIST.SOCIAL         | Ministério da Saúde                  |
| 12/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 872.765,01          | AFM-PFEC Inc II MITIGAÇÃO-COMPENSAÇÃO | Ministério da Saúde                  |
| 18/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 233.333,44          | SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAÚDE     | Ministério da Saúde                  |
| 18/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 233.333,44          | SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAÚDE     | Ministério da Saúde                  |
| 18/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 233.333,44          | SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAÚDE     | Ministério da Saúde                  |
| 21/08/2020   | Repasse do SUS - União                | 14.239,92           | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM | Ministério da Saúde                  |
| <b>TOTAL</b> |                                       | <b>1.771.500,92</b> |                                       |                                      |

Na expectativa de que foram atendidas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informações e/ou dados adicionais, este é o Relatório.

Itiquira, 21 de agosto de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 368, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

*"Retifica a Portaria nº 327/2020 que concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 327/2020, no que se refere a data do período do auxílio doença da servidora, conforme segue abaixo:

**Onde se lê:**

1. REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, empossado em 03/02/2000, pelo período de 06/07/2020 à 03/09/2020, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia 04/09/2020

**É correto ler:**

1. REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, empossado em **03/02/2000**, pelo período de **06/07/2020 à 31/07/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **01/08/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 20 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 369, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. **JOSÉ CARLOS SANCHES**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL, empossado em **03/02/2000**, pelo período de **10/08/2020 à 05/02/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **06/02/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para aquisição de medicamentos, equipamentos e artigos de uso médico para atendimento do Hospital Municipal e a Farmácia Básica”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE SETEMBRO DE 2020 – 08:00 horas - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do Site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às

13:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 20 de agosto de 2020.

**MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO**

Pregoeiro

**LEI Nº. 1.961 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**LEI Nº. 1.961 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE AUXÍLIO, DENOMINADO “AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Ante o Estado de Emergência em âmbito Municipal devidamente reconhecido pelo Decreto nº 3.544 de 2020, fica instituído no Município de Jaciara-MT o Programa Emergencial e Temporário denominado **“AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA”**, destinado às ações de transferências de renda com condicionalidades, como medida emergenciais de enfrentamento às consequências econômico-sociais oriundas da pandemia do COVID-19.

**§1º.** O Programa descrito no *caput* do presente artigo visa destinar benefício financeiro no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) em favor dos profissionais pertencentes aos seguintes segmentos/categorias econômicas, que devidamente inscritos nos respectivos cadastros municipais e /ou comprovem vínculo anterior com as atividades:

**I -** Feirantes em Geral;

**II –** Carroceiros;

**III –** Catadores de Recicláveis;

**IV –** Ambulantes e demais comerciantes de gêneros alimentícios cuja atividade se desenvolva em vias e logradouros públicos do Município;

**V- Professores e ADI's** o quais tiveram os contratos encerrados com o Município;

**VI- Trabalhadores da Usina Porto Seguro** os quais estão com os salários atrasados e pendentes de rescisões trabalhistas.

**§ 2º.** O benefício será destinado exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

**Art. 2º.** Somente farão jus ao benefício emergencial e temporário, previsto na presente lei, aqueles trabalhadores que preencherem os seguintes requisitos:

**I –** Comprovação do exercício da atividade mediante inscrição nos cadastros municipais relacionados à respectiva atividade econômica desempenhada;

**II- Comprovação da condição de trabalhador da Usina Porto Seguro;**

**III- Comprovar a condição de professor ou ADI's com contratos rescindidos com o Município;**

**IV – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;**

**V – Comprovação de residência no Município de Jaciara, pelo mínimo de 2(dois) anos;**

**Parágrafo Único.** O atendimento das disposições do presente artigo poderá ser objeto de confirmação/ averiguação através de Relatório Específico de visita familiar, realizados por servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Como condição de permanência no programa de que trata esta lei, os beneficiários deverão ainda cumprir as seguintes condicionalidades;

**I** – Manter atualizado o cadastro junto ao Município de Jaciara, informando imediatamente qualquer alteração da situação fática pré – existente;

**II** – Utilizar o benefício financeiro exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado o uso para finalidade diversa;

**III** – Atender sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais, incumbidos da execução do programa de que trata a presente lei.

**Art. 4º.** O programa emergencial e temporário previsto na presente Lei será implantado, coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo respectivo Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

**I** – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, que o presidirá;

**II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**V** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**VI** – Câmara Municipal de Jaciara.

**§1º.** Compete ao Comitê Gestor do programa “**AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**”, realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

**§2º.** O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

**§3º.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Supervisionada pelo Comitê Gestor.

**Art. 5º.** O programa instituído pela presente lei é excepcional e temporário, decorrente tão somente da necessidade de prestar auxílio financeiro a determinadas categorias de trabalhadores, sendo o benefício concedido pelo período de **2(dois)** meses, prorrogável por até igual período.

**Art. 6º.** O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

**§1º.** O pagamento do benefício será interrompido acaso o beneficiário descumprir as obrigações estabelecidas na presente lei ou demais atos regulamentadores do programa.

**§2º.** Somente será permitida a concessão de 1 (um) benefício por família.

**§3º.** A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

**Art. 7º.** Os beneficiários do programa “**AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**”, receberão os benefícios, mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

**I** – Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do programa e que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

**II** – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando da solicitação do recebimento do benefício;

**III** – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

**IV** – Alteração da situação de vulnerabilidade, cuja modificação implique a inadequação as regras e diretrizes do programa.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de normalização acerca do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 8º.** Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa e ilícitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

**Art. 9º.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) a serem consignados conforme programa de trabalho:

Dotação: 01.10.03.08.244.0035.2351.0000.339048.01 – LC N. 173/20-ART. 5º, I- FR 01.27.076000- R\$ 402.294,48.

Dotação: 01.10.03.08.244.0035.2351.0000.339048.01- LC N. 173/20-ART. 5º, II- FR 01.00.077.0000- R\$ 272.705,52.

**Art. 10º.** Ante a natureza temporária, emergencial e excepcional da execução do programa de que trata a presente lei, fica determinado o encaminhamento das informações necessárias o Ministério Público para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, nos termos do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Único.** Fica determinada ainda, a proibição de fazer o uso promocional em favor de qualquer agente público, candidato ou partido político das ações oriundas da execução temporária e emergencial do programa “**AUXÍLIO SOLIDÁRIO JACIARA**”.

**Art. 11º.** As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

**LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços na manutenção de retífica motores, bombas e bicos injetores para os veículos da frota, do Municipal de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE SETEMBRO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 30 de julho de 2020.

**MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO**

Pregoeiro

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 051/2020 tendo

por objeto: “**Contratação de empresa especializada para execução de Quebra molas em vias públicas no Município de Jaciara-MT**”, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 21 de agosto de 2020.

**CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA**

Presidente - Suplente

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 053/2020 tendo por objeto: “**Aquisição de lençóis para os leitos do HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA**”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, ao valor global de **R\$ 8.510,00 (Oito Mil Quinhentos e Dez Reais)**. Jaciara – MT, 21 de agosto de 2020.

**CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA**

Presidente - Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA/CONVITE 1/2020**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

|      |                          |                       |
|------|--------------------------|-----------------------|
| 6303 | A S MORAIS ENGENHARIA-ME | 27.820.772/0001-26    |
|      | <b>TOTAL DO VENCEDOR</b> | <b>R\$ 140.165,91</b> |

Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE TIRA BARRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**

JANGADA - MT, quarta-feira, 12 de agosto de 2020

**GILDEAN LIMA DOS SANTOS**

Presidente Comissão Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA/CONVITE Nº 1 /2020**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE TIRA BARRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

6303 A S MORAIS ENGENHARIA-ME 27.820.772/0001-26

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 12 de agosto de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PORTARIA 201/2020**

**PORTARIA Nº201, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme Lei Complementar Municipal nº098/2013, artigo 12, § 6º, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, à servidora **QUÉZIA MARIA DE CARVALHO CUNHA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir da competência de julho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 20 de agosto de 2020.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de caminhão muncck.**

A Prefeitura Municipal de Jauru-MT, torna público que tem a adesão, nos termos do Decreto n. 7.892/2013, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, como entidade não participante (“carona”), à **Ata de Registro de Preços n. 114/2019**, oriunda do Pregão Presencial – SRP n. 039/2019, gerenciada pelo Município de Araputanga, CNPJ: 15.023.914/0001-45, e a empresa AFX Engenharia Eireli, CNPJ: 17.923.108/0001-59, no valor global de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**.

Jauru-MT, 21 de agosto de 2020.

**ANDERSON PAVINI**

pregoeiro Oficial

**PORTARIA 196/2020**

**PORTARIA Nº 196 DE 18 AGOSTO DE 2020**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **NILTON ALVARO AMORIM MAZUY**– CRM-MT 5599, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 09/08/2020, a servidora **SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA**, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de agosto de 2020.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA** Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES DO NORTE LTDA

**Objeto:** Aquisição de Cilindro de Oxigênio Medicinal e Cilindro de Oxigênio de Gás, para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

**VALOR:** R\$ R\$ 17.695,37 (Dezessete mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

**PORTARIA 197/2020****PORTARIA Nº 197 DE 18 AGOSTO DE 2020**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme atestado médico concedido pela Dra. **PATRICE ZATTAR RIBEIRO**– CRM-MT 3974, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 12/08/2020, a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM**, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de agosto de 2020.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal****DECRETO Nº 109/2020****DECRETO Nº. 109, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, REFERENTE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município não ostenta mais em sua rede de ensino escolar a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

Considerando o redimensionamento escolar realizado no ano de 2020, em que fica sob a responsabilidade do município o ensino do 1º ao 5º ano, não ostentando alunos maiores ou emancipados.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Altera o artigo 3º do decreto nº. 121, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Artigo 3º - O CME é constituído por 11 (onze) membros, com a seguinte composição:**

(...)

**VIII – revogado.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru-MT, 21 de agosto de 2020.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2020****Lei Municipal nº 2.872, de 21 de agosto de 2020.**

**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, Orçamento Programa Vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

|                  |                                                             |                                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Órgão            | 10                                                          | Secretaria Municipal de Assistência Social                            |
| Unidade          | 101                                                         | Fundo Municipal de Assistência Social                                 |
| Função           | 08                                                          | Assistência Social                                                    |
| Sub-Função       | 122                                                         | Administração Geral.                                                  |
| Programa         | 0001                                                        | Juara Saudável                                                        |
| Atividade        | 2.215                                                       | Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). |
| Elemento Despesa | 33.90.36.00.00.00                                           | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                          |
| Valor R\$        |                                                             | 30.000,00                                                             |
| Fonte Recursos   | Descrição                                                   |                                                                       |
| 129074000        | Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 |                                                                       |

Art. 2º Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será utilizado o recurso mencionado no artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

|                  |                                                             |                                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Órgão            | 10                                                          | Secretaria Municipal de Assistência Social                            |
| Unidade          | 101                                                         | Fundo Municipal de Assistência Social                                 |
| Função           | 08                                                          | Assistência Social                                                    |
| Sub-Função       | 122                                                         | Administração Geral.                                                  |
| Programa         | 0001                                                        | Juara Saudável                                                        |
| Atividade        | 2.215                                                       | Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). |
| Elemento Despesa | 33.90.30.00.00.00                                           | Material de Consumo                                                   |
| Valor R\$        |                                                             | 30.000,00                                                             |
| Fonte Recursos   | Descrição                                                   |                                                                       |
| 129074000        | Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 |                                                                       |

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 21 de agosto de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
COVID-19: DECRETO N° 1.540/2020**

**Decreto n° 1.540, de 21 de Agosto de 2020.**

**Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas de retomada gradual do funcionamento dos estabelecimentos em geral a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto n°425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n°432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

Considerando o vídeo divulgado nas redes sociais pelo governador de Mato Grosso em 20/08/2020, o qual versa sobre o retorno dos eventos sociais, mediante medidas de restrição;

CONSIDERANDO o **prejuízo econômico causado ao comércio local** em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, **bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.**

CONSIDERANDO o Decreto n° 605, de 21 de agosto de 2020, do Estado de Mato Grosso, que Altera o Decreto n° 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto n° 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 9º No âmbito do setor privado do Município de Juara, **fica recomendada a não realização de eventos sociais em ambientes fechados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e no máximo 100 (cem) pessoas em ambientes abertos.** Ficando ainda determinado:

I - revogado;

II - revogado;

(...)

**§4º Somente será permitido realização de eventos sociais conforme disposto no art. 9º do decreto n°1.461/2020, a partir de 21 de agosto de 2020**, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas, condicionado ainda, à apresentação, para aprovação prévia do órgão responsável, do "Plano de Contingência em Saúde", a ser protocolado em até 72 (setenta e duas horas) antes da data do início – computadas somente em dias úteis, junto à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em horário de expediente.

**§5º Fica recomendada a não realização de eventos sociais em estabelecimentos privados e comerciais já licenciados.** Em caso de opção pela realização do evento **a partir de 21 de agosto de 2020**, o organizador deverá observar a Portaria n° 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível, e demais medidas legais cabíveis. E ainda **serem tomadas as seguintes medidas:**

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização, utilização de termômetro digital (tipo pistola), em todos os funcionários e clientes que adentrarem aos recintos;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, balcões etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras, gorros e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos de mesas e horários;

IX – disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI – manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;

XII – manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XIII – não realizar quaisquer eventos sociais que gerem aglomerações de pessoas acima do permitido;

XIV – orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

**XV – fica proibido a permanência de pessoas idosas, do grupo de risco que trata este decreto, e com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos;**

XVI – deverão dispor de máscaras, gorro e luvas descartáveis, aos funcionários que trabalham com Buffet, **dando-se sempre preferência aos serviços a La Carte, Prato Executivo, pratos individuais e marmitas** em detrimento ao Self Service e Buffet;

XVII – deverão manter sempre os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XVIII – deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, inclusive nas filas de Buffet e para pagamento, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

**XIX – os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar nos horários permitidos por Alvará de Funcionamento.**

XX – orientar os clientes por meio verbal e por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

**§6º Fica terminantemente vedado a entrada e permanência de clientes e/ou colaboradores que apresentarem sintomas de febre e gripais, devendo os estabelecimentos realizar aferição de temperatura de todos os clientes na entrada do estabelecimento.**

§7º Os estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum cliente ou colaborador apresente sintomas de febre, gripais e ou sintomas da COVID-19.

Art. 10. revogado

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VIII - revogado;

(...)

X- revogado

XI –Revogado.

(...)

Art. 15. Fica recomendada a não realização de qualquer evento privado, em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas que não sejam da família, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Art. 25. ....

(...)

§ 6º Quanto ao funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

II - Revogado.

III - Revogado.

§ 9º ...

I –Poderá funcionar **aos domingos**, nos horários das **05:00hs às 13:00hs**, devendo a associação fazer a organização do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas;

§10.

(...)

XXIV – Revogado;

XXV - Revogado;

§ 12. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos, bem como Clubes de recreação para os campos de futebol particulares, para as atividades de treino e demais atividades com bola, profissional ou amador, no Município de Juara, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

Art. 2º Os percentuais contidos no §6º e §10 do art. 25 Decreto nº 1.461/2020 começam a valer a partir de **21 de agosto de 2020**.

Art. 3º Para a liberação total do funcionamento dos estabelecimentos que versa o Decreto nº 1.461/2020, deverá ser editado novo decreto com as medidas necessárias, a depender da situação epidemiológica do Município.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.521, de 14 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de agosto de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**PREV-JUARA  
PREV-JUARA**

**PORTARIA N.º 010/PREV-JUARA/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Romildo Figueira”.*

**A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT.

**Resolve:**

**Art. 1º. - CONCEDER** o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Romildo Figueira**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 3338961-6 SSP/MT e CPF sob o nº 079.084.662-49, servidor Efetivo no cargo Agente de Vigilância, Classe “B”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Cidades, 200 horas mensais, matrícula nº1583, contando com 27anos, 02 meses e **27 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição** conforme processo administrativo do

**PREV-JUARA, n.º 2019.02.00050P, a partir de 20/08/2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **20 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 21 de Agosto de 2020.

**MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração**

Homologo:

**CARLOS AMADEU SIRENA**

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

##### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, que será realizada no dia 04/09/2020, às 08:00 horas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP n.º 033/2020, Processo Administrativo n.º 074/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

**Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 21 de Agosto de 2020.

**Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

##### **EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 018/2019**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e A. De Oliveira - ME

**OBJETO:** "Contratação De Serviços Em Lavagem e Polimento De Veículos Para Atender a Demanda Das Secretarias Municipais, Do Município De Juscimeira/MT"

**PRAZO:** 18/07/2021

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e A. De Oliveira - ME – CNPJ: 17.445.125/0001-28

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº197/2020,

DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar n.º 30 de 03 de junho de 2008.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º** - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSE FERNANDES DE LIMA, Motorista de veículos pesados, Nível "7", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 31/08/2020 a 28/11/2020, conforme período aquisitivo de 19/05/2015 a 18/05/2020.

CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO, Operador de Maquinas, Nível "02", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2020 a 29/11/2020, conforme período aquisitivo de 25/02/2015 a 24/02/2020.

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2020.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 198/2020,

21 DE AGOSTO DE 2020

"Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n.º 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: RENATA VENTURA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 14/05/2018 À 13/05/2019

Período de gozo: 19/09/2020 À 18/10/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DONIZETE GONCALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/04/2014 À 23/04/2015

Período de gozo: 01/08/2020 À 30/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON GONCALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2019 À 04/07/2020

Período de gozo: 01/08/2020 À 20/08/2020

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias

Servidor: EUNICE BEZERRA DE PAULA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2019 À 31/03/2020

Período de gozo: 10/08/2020 À 09/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 17/01/2017 À 16/01/2018

Período de gozo: 01/08/2020 À 31/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE FERNANDES DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/05/2018 À 18/05/2019

Período de gozo: 01/08/2020 À 30/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 30/11/2017 À 29/11/2018

Período de gozo: 01/08/2020 À 20/08/2020

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias

Servidora: MARTA ALAIDES RAMOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/03/2018 À 16/03/2019

Período de gozo: 01/08/2020 À 30/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: PAULO DAVID TOSTA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2019 À 02/07/2020

Período de gozo: 01/08/2020 À 30/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de julho do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 199/2020,

DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

### R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIZA TIAGO DE QUEIROZ SILVA, Bioquímica, Nível 05, Classe “B”, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 90 (noventa) dias, do dia 19/08/2020 a 16/11/2020, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 19 (dezenove) de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 196/2020,

DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

### R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

ERENILDO DE JESUS

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculada/Lotada 09/08/1999

Elevação de Nível C 07 para nível C 08

LUCINEI DELFINO DE LIMA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de Nível C 07 para nível C 08

NEUZA ADRIANA ROSSIN

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de Nível D 07 para nível D 08

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme Termo de Convênio Nº 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá-Missu)**, Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **BR. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou proposta com valor globalde **R\$ 4.026.442,06 (quatro milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos)**.

Marcelândia/MT, 21 de agosto de 2020

**Raphaella Espíndola Benício**

**Presidente da CPL**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 8568 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **RAIANE VIEIRA DA COSTA**, portador (a) do RG nº 2133958-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 043.896.471-30, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCI 0B04 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2019 PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ

SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R\$ 1.502,82. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 042/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de setembro de 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARAME OVALADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 090/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 8595 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **RICARDO CARDOSO SOARES**, portador (a) do RG nº 12055136 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 061.142.666-84, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **ENFERMEIRO**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 8573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN**, portador (a) do RG nº 11368470 SESP/MT e inscri-

ta no CPF sob o nº 766.741.501-34, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
 COVID-19: DECRETO Nº 3799 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612



## PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

## DECRETO Nº 3799 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

## 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|     |                       |                                                |              |  |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------|--|
| 949 | 10.302.0039.2096.0000 | DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV  | 220.000,00   |  |
|     | 3.3.91.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 46 |  |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |              |  |
|     | 300 058               | COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)       |              |  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

## Anulação:

## 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|     |                       |                                                                |             |  |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|--|
| 947 | 10.302.0039.2096.0000 | DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID                | -150.000,00 |  |
|     | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: | 0 1 46      |  |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                                 |             |  |
|     | 300 058               | COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)                       |             |  |
| 948 | 10.302.0039.2096.0000 | DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID                | -70.000,00  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:     | 0 1 46      |  |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                                 |             |  |
|     | 300 058               | COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)                       |             |  |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
DECRETO Nº 3802 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1618



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3802 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1618**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 56.806,80 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |                                            |                                        |   |    |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|---|----|
| 02  | 09                    | 04                                         | FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL |   |    |
| 952 | 08.481.0021.1034.0000 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL | 55.198,80                              |   |    |
|     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                        | F.R.: 0                                | 1 | 29 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente             |                                        |   |    |
|     | 500 020               | Prog. PNHR                                 |                                        |   |    |
| 953 | 08.481.0021.1034.0000 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL | 1.608,00                               |   |    |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                        | F.R.: 0                                | 1 | 29 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente             |                                        |   |    |
|     | 500 020               | Prog. PNHR                                 |                                        |   |    |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

Fontes de Recurso  
1 29

**56.806,80**

56.806,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT**  
**COVID-19: DECRETO Nº 3803, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1620**



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3803, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1620**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                                             |           |      |
|-----|-----------------------|--------------|---------------------------------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| 02  | 09                    | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |     |     |                                                                                                                                                                             |           |      |
| 955 | 08.244.0039.2098.0000 | 3.3.90.39.00 | 1                                     | 500 | 021 | AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19) | 30.000,00 |      |
|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                                             | F.R.: 0   | 1 29 |
| 956 | 08.244.0039.2098.0000 | 3.3.90.33.00 | 1                                     | 500 | 021 | AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19<br>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)             | 5.000,00  |      |
|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                                             | F.R.: 0   | 1 29 |
| 957 | 08.244.0039.2098.0000 | 3.3.90.36.00 | 1                                     | 500 | 021 | AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)   | 4.000,00  |      |
|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                                             | F.R.: 0   | 1 29 |
| 958 | 08.244.0039.2098.0000 | 3.3.90.14.00 | 1                                     | 500 | 021 | AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19<br>DIÁRIAS - CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)                                | 1.000,00  |      |
|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                                             | F.R.: 0   | 1 29 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                     |               |      |
|-----|-----------------------|--------------|---------------------------------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|
| 02  | 09                    | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |     |     |                                                                                                                                                     |               |      |
| 847 | 08.244.0039.2098.0000 | 3.3.90.30.00 | 1                                     | 500 | 021 | AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 NC<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19) | -40.000,00    |      |
|     |                       |              |                                       |     |     |                                                                                                                                                     | F.R. Grupo: 0 | 1 29 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT**  
**DECRETO Nº 3804, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621**



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3804, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 84.493,83 distribuídos as seguintes dotações:

**02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA**

|     |                       |                                                |              |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 499 | 04.122.0002.2045.0000 | MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA       | 84.493,83    |
|     | 3.3.91.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 00 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |              |
|     | 110 000               | GERAL                                          |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**

|    |                       |                                     |                    |
|----|-----------------------|-------------------------------------|--------------------|
| 16 | 04.122.0002.1009.0000 | AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO | -21.339,10         |
|    | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | F.R. Grupo: 0 1 00 |
|    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente      |                    |
|    | 110 000               | GERAL                               |                    |

**02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

|    |                       |                                              |                    |
|----|-----------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| 47 | 04.122.0002.2013.0000 | MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON              | -15.000,00         |
|    | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 0 1 00 |
|    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente               |                    |
|    | 100 020               | PROCON                                       |                    |

**02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

|     |                       |                                                |                    |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| 137 | 20.606.0004.1013.0000 | PROJETO PORTEIRA A DENTRO                      | -10.000,00         |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R. Grupo: 0 1 00 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|     | 110 000               | GERAL                                          |                    |
| 139 | 20.606.0004.1013.0000 | PROJETO PORTEIRA A DENTRO                      | -15.000,00         |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 1 00 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|     | 110 000               | GERAL                                          |                    |
| 148 | 20.607.0004.1126.0000 | HORTA PARA VIDA                                | -23.154,73         |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | F.R. Grupo: 0 1 00 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|     | 110 000               | GERAL                                          |                    |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3804 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621**

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

---

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA E ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas abaixo: APPO-LARI INFORMATICA LTDA - ME o item 4, com o valor de R\$ 1.141,50 (um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). CENTERME-

DI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 3, com o valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP o item 2, com o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); o item 6, com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); o item 9, com o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais). DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D'MEDICAMENTOS LTDAEPP o item 10, com o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais); o item 11, com o valor de R\$ 37.290,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa reais); o item 13, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 14, com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); o item 17, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). O item 1 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 19 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 557.391,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Não houve interposição de recurso. O presente foi **HOMOLOGADO** em 21/08/2020 pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão – e **ADJUDICADO** pelo pregoeiro Luismar da Silva Martins em 21/08/2020 - Mirassol D' Oeste - MT, **21/08/2020**.

#### LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 20/2020.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** O Município de Mirassol D' Oeste comunica que na publicação no Diário Eletrônico dos Municípios n. 3.548 de 21/08/2020 - página 319 (AMM), ONDE SE LÊ: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: 03 de setembro de 2020 às 8 horas" LEIA-SE: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **04 de setembro de 2020** às 8 horas". Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 21/08/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 231/2020

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Divaldo Bispo da Cruz, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar o Sr. **Divaldo Bispo da Cruz**, portador do RG nº. 10580751 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 666.733.641-49, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria de Obras.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 235/2020

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Rafael de Almeida Viana, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. **Rafael de Almeida Viana** portador do RG nº. 1961179-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 028.025.081-99, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 20 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 232/2020

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Estevão da Silva, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. **Estevão da Silva** portador do RG nº. 239017-6 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 711.577.411-00, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 20 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 233/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Maria de Fátima Dias Campos, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Maria de Fátima Dias Campos**, portadora do RG nº. 560.665 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 831.122.001-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 30/06/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PARANA, EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO Nº 895250/2019/MDR/CAIXA**, cuja abertura ocorreu no dia 19/08/2020 às 08:00, sagrou-se vencedora a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.515.116/0001-24, com o valor global de **R\$ 767.441,29 (setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

Nobres, 21 de Agosto de 2020.

**Micael Miqueias Calisto**

Presidente

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 229/2020**

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Luciano Francisco de Arruda Oliveira, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Luciano Francisco de Arruda Oliveira**, portador do RG nº. 2349622-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 051.810.731-07, do cargo em Comissão de Monitor Técnico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/08/2020, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal, de Nobres**

**LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 50/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 08/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGM/IGG PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Agosto de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 230/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Joaquim de Araújo Faúla Neto, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor **Joaquim de Araújo Faúla Neto**, portador do RG nº. 938.690 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 784.571.901-30, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 18/08/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2004 a 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2020.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 47/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 09/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Agosto de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 805/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Concede férias aos servidores públicos municipais dá outras providências.**

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

**Esídio Guilherme Nascimento Cardoso**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 01/12/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Jacinira Domingues da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 01/12/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Paulo Pereira de Almeida**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2018 a 23/12/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Rogério Brito de Araújo**, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 02/10/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Sablina Ketellen Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 01/08/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Sérgio Vasconcelos de Souza**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Walmir Figueiredo dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Art. 2º** O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de agosto de 2020, 67ª da Emancipação Político-Administrativa. 03.08.2020

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARLENE JULIA DE O. SCARPAT**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020.

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 031/2020

Objeto: AQUISICAO DE GAS DE COZINHA DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **COMERCIO DE GAS NORTELANDIA LTDA - ME**

MODALIDADE: Pregão presencial 019/2020

Valor Total do Fornecedor: 57.420,00

CNPJ: 00.179.871/0001-14

Nortelândia-MT, 25 de agosto de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 18/08/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISICAO DE GAS DE COZINHA DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS " Que após a análise detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa: **COMERCIO DE GAS NORTELANDIA LTDA - ME**, CNPJ: 00.179.871/0001-14 , perfazendo o valor global de **R\$ 57.420,00**.

Nortelândia-MT, 21 de agosto de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### LEI Nº 924/2020.

#### LEI Nº 924/2020.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**SILMAR SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Serão isentos da taxa de coleta de lixo, os Contribuintes que:

I – Preencham todos os requisitos estabelecidos, para fins de concessão de isenção de IPTU, discriminado no **art.12, §2º do Código Tributário Municipal**; o contribuinte que tenha renda familiar per capita de até ½ Salário Mínimo Nacional vigente no ano anterior ao lançamento, e atenda aos seguintes requisitos cumulativamente, até 31 de dezembro.

Estar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), atualizado nos últimos 24 meses. Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, de uso próprio exclusivamente residencial, cujo o valor venal não ultrapasse o valor definido para a isenção do IPTU.

II – os imóveis foram cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, prevalecendo a isenção a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e sendo suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão;

III - - os templos religiosos de todas as denominações.

Parágrafo único. As unidades autônomas populares, assim definidas em ato do Poder Executivo, terão reduzido em cinquenta por cento o valor da taxa de coleta domiciliar de lixo sobre elas incidente.

Art. 2º A isenção concedida no art. 1º fica automaticamente concedida, mediante requerimento comprovando, aos beneficiários da isenção do IPTU, dispostas no **art.12, §2º do Código Tributário Municipal c/c o art. 2º do Decreto Municipal nº: 93/2019**.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 012/2020/CMS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 18 DE AGOSTO DE 2020.****ESTADO DE MATO GROSSO****NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****Resolução Nº 012/2020/CMS de Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Agosto de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação da adequação da Programação anual da saúde – 2020, atendendo as notas técnicas do Ministério da Saúde 005 e 007/2020 – CGFIP/DGIP/SE/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a apresentação realizada pela secretaria municipal de saúde em reunião ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a adequação da Programação Anual de Saúde, visando atender as recomendações do Ministério da Saúde, com inclusão de metas, indicadores e ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº Srª do Livramento, 18/08/2020.

**Michel Amorim da Silva**

**Presidente do CMS**

**PORTARIA Nº 387**

PORTARIA Nº 387

ONDE SE LÊ

PORTARIA Nº. 384/2020

**Walquiria Conceição de Medeiros**, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico aos servidores Municipais: **Jocilda Maciel Muniz**, matrícula 6029 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, conforme processo 500/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Renete Rodrigues do Prado**, matrícula 6476 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora de Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1408/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Marineth Ferreira da Silva**, matrícula 5721 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora de Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1407/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Margareth Ferreira da Silva**, matrícula 5801 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1409/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Julho de 2020.

**Walquiria Conceição de Medeiros**

Coordenadora de Recursos Humanos

**LÊ SE**

PORTARIA Nº. 384/2020

**Walquiria Conceição de Medeiros**, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico aos servidores Municipais: **Jocilda Maciel Muniz**, matrícula 6029 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme processo 500/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Renete Rodrigues do Prado**, matrícula 6476 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora de Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1408/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Marineth Ferreira da Silva**, matrícula 5721 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora de Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1407/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020; **Margareth Ferreira da Silva**, matrícula 5801 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 1409/2020, compreendido de 05/08/2020 a 02/11/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Julho de 2020.

**Walquiria Conceição de Medeiros**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **036/2020**, cujo OBJETO é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

**R.S DOS SANTOS & CIA LTDA-ME**

**CNPJ: 13.364.507/0001-76**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

**Bruna Neiverth**

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 258/2020 - FISCAL DE OBRA**

**PORTARIA Nº 258/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Atribuir ao Senhor **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº18991904 SSP/MT e do CPF nº045.803.121-63, **CREA – MT035714** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Monte Verde – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERIMETRO DE 139,20M, DO PATIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

Oriunda da **Tomada de Preços 006/2020**, publicada no dia **17/07/2020** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

**Art.2º** O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **060/2020**, firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** e a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO**, assinado em **20 de agosto de 2020**.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **024/2020**, cujo **OBJETO** é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 05 (CINCO) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 162,70 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS.**

**SAGRARAM – SE vencedora empresa:**

**V. EPIFANIO DE SOUZA**

**CNPJ: 04.319.767/0001-39**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT**.

**Bruna Neiverth**  
**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 259/2020 - FISCAL DE OBRA**

**PORTARIA Nº 259/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Atribuir ao Senhor **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº18991904 SSP/MT e do CPF nº045.803.121-63, **CREA – MT035714** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Monte Verde – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF\_06/2016 (REF. SINAPI 94267), EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAL).**

Oriunda da **Tomada de Preços 007/2020**, publicada no dia **17/07/2020** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

**Art.2º** O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **061/2020**, firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** e a empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVICOS**, assinado em **20 de agosto de 2020**.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO LICITAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 251/2020 - FISCAL DE OBRA**

**PORTARIA Nº 251/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Atribuir ao Senhor **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº18991904 SSP/MT e do CPF nº045.803.121-63, **CREA – MT035714** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Monte Verde – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE JAPURANÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA, AFIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020.**

Oriunda da **Tomada de Preços 005/2020**, publicada no dia **14/07/2020** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

**Art.2º** O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº **059/2020**, firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** e a empresa **VM CONSTRUÇÕES LTDA**, assinado em **14 de agosto de 2020**.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 011/2020**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 011/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJN° **08.979.084/0001-69**

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo o do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S -10, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 4,09 o litro, Óleo Diesel Comum, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 3,79 o litro, Gasolina Comum, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 4,43 o litro, e o Etanol Comum em que foi o acréscimo o preço unitário para R\$ 2,53 o litro em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

| PRODUTO           | PREÇO 03/08/2020 | ACRÉSCIMO | PREÇO COM REAJUSTE |
|-------------------|------------------|-----------|--------------------|
| Óleo Diesel S -10 | R\$ 3,65         | R\$ 0,44  | R\$ 4,09           |
| Óleo Diesel Comum | R\$ 3,37         | R\$ 0,42  | R\$ 3,79           |

|                |          |          |          |
|----------------|----------|----------|----------|
| Gasolina Comum | R\$ 4,01 | R\$ 0,42 | R\$ 4,43 |
| Etanol Comum   | R\$ 2,37 | R\$ 0,16 | R\$ 2,53 |

ASSINATURA: **04 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 076/2019**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 076/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: 28.211.328/0001-76

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, vigorando a partir de **21 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2021**.

ASSINATURA: **20 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2020, cujo objeto é o: **Registro de Preço para Aquisição de Tubos para uso em geral nas manutenções e construções de bueiros e canalização de águas fluviais, no município de Nova Guarita- MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **03/09/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 21 de Agosto de 2020.

**Yana Maria Marcon**

**Pregoeira Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Aviso de Licença Ambiental

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, CNPJ nº01.614.519/0001-22, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município de Nova Lacerda/MT.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 003/2020**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 003/2020**

**PROC. LICITATÓRIO: 080/2020 PREGÃO ELETRONICO: 003/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:** VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA E INOVA TECH INFORMATICA EIRELI.

**OBJETO:** Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações. Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de Tablets, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde do município, para transmissão de dados ao Ministério de Saúde através do Sistema E-SUS, conforme especificações constantes do Anexo I.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 20 de agosto de 2020.

**CONTRATADO:**

**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - VALOR: R\$ 39.269,25** (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

**INOVA TECH INFORMATICA EIRELI - VALOR: R\$ 4.679,25** (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**Ata de Registro 039/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº. 1.550 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Declara estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Lacerda/MT, em razão dos impactos sócio-econômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência na saúde do Município de Nova Lacerda-MT e outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), pelo decreto municipal 1492, de 6 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, divulgou o boletim epidemiológico em 18 de agosto de 2020 com 91 casos de COVID-19 e 01 óbito confirmado.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 424/2020, de 25 de março de 2020, e nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF)

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública do município de Nova Lacerda/MT, em razão dos impactos sócioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a teor da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

**Parágrafo único.** A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Executivo Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

**Art. 3º** O poder Executivo Municipal solicitará aos governos Estadual e Federal o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2020

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
044/2020**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2020**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 140/2020, DIVULGA QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 PUBLICADA NO DIA 19/08/2020 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO PAG. 179 E 180 TENDO COMO **Contratação de empresa para prestação de serviços na reforma da Praça pública José da Silva Sodré, atendendo a Secretaria de Obra do município.**

TORNA- SE CANCELADA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOVA LACERDA-MT.

NOVA LACERDA, 21 DE AGOSTO DE 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 41/2020,  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 41/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Registro de preço na contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telediagnóstico em Eletrocardiograma com laudo, com aparelho em sistema de comodato para a execução dos exames, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 03 de setembro de 2020, às 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 21 de agosto de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020

PROC. LICITATÓRIO: 080/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**OBJETO:** Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações. Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de Tablets, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde do município, para transmissão de dados ao Ministério de Saúde através do Sistema E-SUS, conforme especificações constantes do Anexo I.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 20 de agosto de 2020

**CONTRATADO:**

**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - VALOR: R\$ 39.269,25** (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

**INOVA TECH INFORMATICA EIRELI - VALOR: R\$ 4.679,25** (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2020**

**DECRETO MUNICIPAL N° 030/2020**

DATA: 21 de agosto de 2020

**SÚMULA:** DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 21/08/2020 EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA Sr.ª. **MARIVALDA SOAVE CHAVES.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

**Considerando** o falecimento da Sr.ª. **MARIVALDA SOAVE CHAVES**, ocorrido no dia 21 de agosto de 2020; e ainda;

**Considerando** ser a falecida ser membro da família de vários servidores do município, ser antiga moradora desta municipalidade e ter contribuído para o desenvolvimento do município de Nova Marilândia - MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, em toda a circunscrição municipal do município de Nova Marilândia – MT no dia 21 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 21 DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N° 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA  
MARILÂNDIA-MT. JUVENAL ALEXANDRE DA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018, REALIZADO PELO  
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL AS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS,

**TORNA PÚBLICO E CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL N° 01/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE) dias**, contados do dia 21 de AGOSTO de 2020, de segunda a sexta- feira, das 07:00 as 12:00 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

**§ 1º** - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, de acordo com o art. 2.1 do **EDITAL Nº 001/2018 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E SIMPLIFICADO** a saber:

a) RG e CPF/MF; b) Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; d) Carteira de reservista, se do sexo masculino; e) Comprovante de endereço atual; f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; g) Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP; h) Certidão de nascimento de filhos menores; i) Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; j) Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos; k) Declaração de bens e valores; l) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública; m) Atestados de Saúde Física e Mental; n) Certidão Negativa de Tributo Municipal; o) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique. p) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função q) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

**§ 2º** - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

**§ 3º - ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:**

| Cargo: 011 - Técnico de Enfermagem |                                |            |
|------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Inscrição                          | Nome                           | Nascimento |
| 0000000012                         | ERYKA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO | 11/06/1981 |

**Art. 2º** - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

**Art. 3º** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**§ 1º** - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

**§ 2º** - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citado.

**Art. 4º** - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

**Art. 5º** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

**Parágrafo único** - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

**Art. 6º** - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

##### ASSESSORA JURIDICA

**LEI Nº 1.048/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos termos do artigo 43, § 1º inciso IV da Lei Federal 4.320/64, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente, Lei Municipal 1028 de 12 de dezembro de 2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos a seguir discriminado:

06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0019 – Programa de Infra-Estrutura

**1.038 – Pavimentação Asfáltica**

**44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 700.000,00 (fonte 190)**

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão da receita de Operação de Crédito Interna na Lei Orçamentária vigente, Lei Municipal 1028 de 12 de dezembro de 2019, na rubrica 21.12.00.11.00.00.00 no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) – fonte 190.

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.007 de 12 de Julho de 2019 LDO 2020 e Lei Municipal nº 929 de 13 de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes do artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 21 de agosto de 2020.**

**João Braga Neto**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

##### LICITAÇÃO

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto N° 007/2019/PMNMV/GAB, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 24/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **03/09/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT EM UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n° 13.979/2020, da Medida Provisória n° 926/2020, do Decreto Estadual n° 432/2020, do Decreto Municipal n° 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n° 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Agosto de 2020.

**JOHNNY BERNATZKY**

*Pregoeiro Oficial do Município*

*Decreto 007/2019*

*Publique-se.*

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 124 /2020**

|                    |                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SÚMULA:</b>     | EXONERA A PEDIDO SENHOR CLAUDIO DOS SANTOS MARIA, DO CARGO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO. |
|                    | <b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:<br><b>DECRETA:</b>                                    |
| <b>ARTIGO 1º -</b> | Fica exonerado a pedido o Senhor <b>CLAUDIO DOS SANTOS MARIA</b> , lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde.                                        |
| <b>ARTIGO 2º -</b> | Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de <b>17/08/2020</b> , revogadas as disposições em contrário.                                                                |

Nova Monte Verde-MT, 21 de agosto de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Extrato Termo de Cooperação Técnica**

**Espécie:** Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

**CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, devidamente cadastrada no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63 e o **CEDENTE:** Digitalconsig Sistemas Eireli, inscrita no CNPJ n°. 12.022.696/0001-36.

**Data Assinatura:** 31/07/2019.

**Vigência:** prazo de **60 (sessenta) meses**.

**Objeto:** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDEnte**. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDEnte** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDEnte** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 125 /2020**

|                    |                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SÚMULA:</b>     | EXONERA A PEDIDO O SENHOR <b>EDUARDO ODAIR DARUI</b> , DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO. |
|                    | <b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:<br><b>DECRETA:</b>          |
| <b>ARTIGO 1º -</b> | Fica exonerado a pedido o Senhor <b>EDUARDO ODAIR DARUI</b> , lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde.                                       |
| <b>ARTIGO 2º -</b> | Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de <b>17/08/2020</b> , revogadas as disposições em contrário.                                      |

Nova Monte Verde-MT, 21 de agosto de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 004/2020 - CME/NMV/MT.**

**Dispõe sobre a Mudança de Sede do Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado de Nova Monte Verde/MT.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei n° 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução Normativa 001/2014 - CME/NMV/MT:

**CONSIDERANDO** o Processo n° 001/2020 protocolado neste Conselho Municipal de Educação, objeto da proposta exarada no Parecer 001/2020 - CME/NMV/MT;

**CONSIDERANDO** a decisão dos Conselheiros em Reunião Extraordinária datada em 17 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Mudança de Sede do Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado para a nova sede situada na Avenida Virgílio Pereira do Nascimento s/n°, Centro, Nova Monte Verde/MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMpra-se**

Nova Monte Verde/MT, 17 de agosto de 2020

Neire Helena Nunes Assis Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**HOMOLOGO:**

Elcio Leandro Aparecido

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 189-A/2020**

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA SRA **PATRICIA FABIANA EFFTING PATRÍCIO**, LICENÇA PRÊMIO.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 12 de dezembro de 2019;

**ARTIGO 1º** - Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade a servidora pública **PATRICIA FABIANA EFFTING PATRÍCIO**, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 24 de agosto de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 14 de agosto de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 126 /2020**

**SÚMULA:** “NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE – MT.”

**Beatriz de Fátima Sueck Lemes**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, de Nova Monte Verde – MT biênio 2020/2022, os seguintes membros abaixo relacionados:

**I. Representantes do Governo Municipal:** a) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** Titular – Janete Aparecida Soares Suplente – Bruna Rodrigues dos Santos

**b) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**

Titular – Lucinei Guilherme Neves

Suplente – Suellen de Pontes Alexandre

**c) Secretaria Municipal de Administração** Titular – Claudio dos Santos Maria Suplente – Natanoel de Oliveira Junior Titular – Aduino Moreira da Silva – Departamento de Engenharia Civil Suplente – Lívia Fidelis – Departamento de Engenharia do Meio Ambiente **d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Titular – Sueli de Jesus Souza dos Santos

Suplente – Dalvan Silva Giroto

**e) Representantes do Legislativo:** Titular – Júlio Cezar Paranhos da Silva Suplente – **f) Representantes das entidades Cívicas** Titular – Ademir Mascarello - EMPAER Titular – Elizabeth Martins Muraro dos Reis – Lions Club Suplente – Patrícia de Paula Moreira Galvão - Lions Club Titular – Adelcio Sperber Santana – Igreja Presbiteriana do Brasil Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão – Igreja Presbiteriana do Brasil Titular – Margarida Pires Rodrigues – Igreja Católica Suplente – Nair da Silva Mendes – Igreja Católica

**ARTIGO 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde-MT, em 21 de agosto de 2020.

**Beatriz de Fátima Sueck Lemes**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020 - CME/NMV/MT.**

**Dispõe sobre Credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Futuro Feliz.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução Normativa 001/2014 - CME/NMV/MT:

**CONSIDERANDO** o Processo nº 002/2020 protocolado neste Conselho Municipal de Educação, objeto da proposta exarada no Parecer 002/2020 - CME/NMV/MT;

**CONSIDERANDO** a decisão dos Conselheiros em Reunião Extraordinária datada em 17 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Futuro Feliz, localizada na Avenida Gentil de Azevedo, nº 04, Setor das Chácaras, Lote/Chácara 53-B, Nova Monte Verde/MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMpra-SE**

Nova Monte Verde/MT, 17 de agosto de 2020

Neire Helena Nunes Assis Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**HOMOLOGO:**

Elcio Leandro Aparecido

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**GABINETE DO PREFEITO  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO** do Decreto **Nº 122/2020 VINCULADO** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 21 agosto de 2020, na página nº 340, por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 21 de agosto de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 123/2020**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SÚMULA:</b>     | <b>ALTERA O DECRETO Nº 119/2020 NOMEANDO A SENHORA SILVANA DA SILVA COSTA PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.</b>                                                                                                    |
|                    | <b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 1º</b> - | Fica alterado o decreto nº 119/2020, para constar a nomeação da senhora <b>SILVANA DA SILVA COSTA</b> para o cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso. |
| <b>ARTIGO 2º</b> - | Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                    |

Nova Monte Verde, MT, 18 de agosto de 2020

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 122/2020**

|                    |                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SÚMULA:</b>     | NOMEIA A SENHORA <b>ANA CLAUDIA FERNANDES</b> COMO <b>ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE</b> , DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.                                                |
|                    | <b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:<br><b>DECRETA:</b>                 |
| <b>ARTIGO 1º -</b> | Fica nomeado a Senhora <b>ANA CLAUDIA FERNANDES</b> para ocupar o cargo de Assessora Especial de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. |
| <b>ARTIGO 2º -</b> | Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                    |

NOVA MONTE VERDE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **21/08/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2020**, menor preço por itens foi **SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 21 de Agosto de 2020.

**NUBIA MATILDES DE CARVALHO**

Pregoeira Substituta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º 126 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 201/2018 de 06/09/2018, que concedeu Licença por Motivo de Interesse Particular, à servidora Pública deste Município, a Senhora **ELISANGELA ALENCAR CÂNDIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 10781854-SSP-MT e CPF: nº. 000.756.951-38, residente e domiciliada no município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 24 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE** Prefeito Municipal**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº054/2020/PMNO DE 10 DE JULHO DE 2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.518, PAGINA 216

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 27.790, PAGINA 77

ONDE SE LE: **VALOR GLOBAL: R\$ 9.449,50 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**

LEIA-SE: **VALOR GLOBAL: R\$ 9.449,40 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO****SEXTO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO N.º 037/2020 PROCESSO ADM Nº /2020****REF: ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 1200010/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, localizada na RUA RUBENS DERKES, Nº 105, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL RS CEP 99.706-300, representada pela Sr.º Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº 230, Bairro Vila Pioneiro- Toledo PR, CEP: 85.909-140, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**, relativo a Ata de Registro de Preços N.º 120011/2019, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento **ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º, C/C ART 65, II “d”, da lei 8666/93, conforme**

justificativa e documentos em anexo, apresentados pela empresa, no tocante aos preços iniciais dos itens mencionados abaixo que passa a vigor com o seguinte teor e forma, a partir da assinatura deste termo.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 1200010 – SRP e descrição a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UNID    | VALOR ATUAL | PERCENTUAL DE AUMENTO | VALOR REAJUSTADO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------------------|------------------|
| 219  | Metformina, cloridrato concentração/ dosagem 850 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via administração oral | unidade | R\$ 0,07    | 39%                   | R\$ 0,0973       |
| 205  | Furosemida 40 MG vo CP/ base caixa com 50frasco                                                                      | unidade | R\$ 0,05    | 140%                  | R\$ 0,12         |
| 162  | Azitromicina 40 mg/ ml 15 ml vo frasco caixa com 50 frasco                                                           | unidade | R\$ 5,70    | 37%                   | R\$ 7,80         |
| 178  | Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg VO CP/Isen caixa com 300 CP                                                      | unidade | R\$ 0,18    | 00                    | R\$ 0,18         |
| 201  | Espironolactona 25 mg VO CP caixa com 200 CP                                                                         | unidade | R\$ 0,14    | 10%                   | R\$ 0,15         |

O presente Termo terá vigência 20/08/2020 até 07/04/2021.

#### DOTAÇÃO ORCAMENATARIA:

#### 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| DOTAÇÃO FONTE                                          |
|--------------------------------------------------------|
| 06.060.0.2.10.302.0020.2144.3.3.90.32.00.00.0146000000 |
| 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000 |
| 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000 |

#### OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Nova Olímpia, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 010/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E Nº. 010/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, que foi **SUSPENSÃO** a sessão que aconteceria no dia 27/08/2020 as 08:00 hs Por interesse da administração sem data prevista para reabertura.

Nova Olímpia/MT, 21 de agosto de 2020

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 036/2020/PMNO.

**ORGÃO:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO:** 21/08/2020 **DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO:** 21/08/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS PARA TERRAPLENAGEM, SUBLEITO, SUB BASE E BASE (LABORATÓRIO DE SOLO) PARA MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

**LICITANTES VENCEDORES:** MAB ENGENHARIA - CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI inscrita no CNPJ: 08.337.625/0001-55, representante Srº Marcelo Albuquerque Bastos

VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Nova Olímpia/MT, 21 de agosto de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 035/2020/PMNO.

**ORGÃO:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO:** 20/08/2020 **DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO:** 20/08/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA –MT.

**LICITANTES VENCEDORES:** PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ: 03.532.991/0001-41 VALOR GLOBAL: 418.376,00 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e setenta e seis reais) e PNEUS VIA NOBRE LTDA inscrita no CNPJ: 01.976.860/048-91 representante Srº. Vitor Tadeu do Nascimento Otavio VALOR GLOBAL: 313.014,00 (trezentos e treze mil e quatorze reais)

Nova Olímpia/MT, 20 de agosto de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CTR 030/2019

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** A.S VIEIRA DE MIRANDA - ME

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 030/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, MEIO-FIO E SARJEITA, NA ENTRADA DA CIDADE.

**Valor R\$ 27.046,40**

**VIGÊNCIA:** 21/08/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ADITIVO CTR 041/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do contrato, previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 041/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT

**Valor R\$ 5.917,40**

**VIGÊNCIA:** 12/08/2020 até 31/12/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

DATA: 21/08/2020

“SUSPENSÃO DE TOQUE DE RECOLHER EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Suspensão do Toque de Recolher em todo território do Município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Revogam disposições em contrária, em especial ao Decreto Municipal nº 051/2020.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ADITIVO CTR 030/2019**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** A.S VIEIRA DE MIRANDA - ME

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor global do contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 030/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, MEIO-FIO E SARJEITA, NA ENTRADA DA CIDADE.

**Valor Supressão R\$ 27.046,40**

**VIGÊNCIA:** 21/08/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TRECEIRO ADITIVO DE PARCERIA Nº 001/2017**

**TERCEIRO TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

**OBJETIVO:** Fica prorrogada a Cláusula Nona do Termo de Parceria nº 001/2017, em mais 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do Segundo Termo Aditivo.

**OBJETO:** A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas.

**VIGÊNCIA:** 04/09/2020 até 04/09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021**

**ATA Nº 054/2020 da Audiência Pública**, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as nove horas, nas dependências do Paço Municipal (sala de reuniões), devido a Câmara Legislativa estar em reforma conforme citado no edital nº 007/2020, foi realizada a audiência pública para a fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária dois mil e vinte e um que irá nortear a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de dois mil e vinte e um. Com a presença do secretário de Finanças Edivan Batista Beserra, do vereador Nilton Luiz Parizzoto e a vereadora Elaine Cristina Teixeira, que foi aberta e presidida pelo senhor Antonio Ribeiro Guimarães, contador da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, fazendo abertura do trabalhos da audiência pública o Senhor Antonio, agradeceu a presença de todos. Se deu início nas discussões da fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, com demonstrativos visuais, começou com apresentação do texto explicativo sobre as Leis que regem a elaboração da LDO, começou dizendo que a finalidade principal da Audiência Pública era dar transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, e que a participação de todos os segmentos da sociedade demonstrava a importância da audiência, principalmente porque trazia para a população à luz do dia o planejamento da administração pública para seus municípios. Em seguida demonstrou os projetos que já estão fixado no Plano Plurianual – PPA, e que serão inseridos na LDO para o exercício de dois mil e vinte e um. Demonstrou o anexo da Receita e sua evolução desde dois mil e dezoito até junho de dois mil e vinte e já a sua projeção de arrecadação no ano de dois mil e vinte e assim já fazendo a projeção para vinte e um, vinte e dois e vinte e três. Nesta oportunidade o vereador Nilton questionou por que a receita do fethab é tão pouco se o município é um dos maio-

res produtores de grãos do mato grosso, o senhor Antonio e o secretário Edivan disseram que o repasse vem do estado através da participação dos municípios. Demonstrou também o anexo da despesas e metas por programas e Órgão que compõe toda a estrutura da administração municipal, enfatizou que devido a pandemia, foi criado um programa COVID para melhor detalhar as despesas e futura prestação de contas. No entanto explicou aos participantes desta audiência que poderiam apresentar novas indicações que os mesmos seriam inseridos na proposta da lei de diretrizes orçamentária e posteriormente na Lei Orçamentária, com emenda no PPA, com projeto enviado ao Legislativo Municipal. Após estas explicações o Senhor Antonio, falou aos participantes, que estava aberta a audiência para explicação de qualquer dúvida. Em seguida como não houve mais questionamento o Senhor Antonio, agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser relatado, eu Wander da Silva Conceição, funcionário administrativo desta Prefeitura, fui presente e lavrei a presente ata.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020

### DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020

**DATA: 20 DE AGOSTO DE 2020**

### SUMULA: DETERMINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a legislação, em especial o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, de 27 de setembro de 2006.

Considerando a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre imóveis beneficiados com obras públicas decorrente da execução de drenagem, pavimentação asfáltica, calçamento e sinalização a ser realizado na Avenida Tancredo Neves no trecho compreendido entre o cruzamento da Rua Verdes Campos até o cruzamento da Rua Sul, pista do lado esquerdo em direção à rodovia BR 242.

Considerando a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas, hipótese de incidência da contribuição, conforme dispõe a legislação Federal, artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, Decreto Lei Federal 195/67, artigos 1º, 2º, inciso I, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 e Lei Municipal complementar nº. 14/2006, de 27 de setembro de 2006;

### DECRETA:

**Art. 1º – Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis urbanos conforme relação anexa, decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas,**

**Art. 2º – A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria é o valor do custo total das obras conforme descrito a seguir:**

| Item | Especificação                                          | Valor em R\$   |
|------|--------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA | R\$ 0,00       |
| 02   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA                            | R\$ 0,00       |
| 03   | PAVIMENTAÇÃO                                           | R\$ 287.662,26 |
| 04   | DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL                               | R\$ 37.465,80  |
| 05   | SINALIZAÇÃO VIÁRIA                                     | R\$ 8.198,31   |
| 05   | Calçadas                                               | R\$ 70.346,57  |

|    |                                                  |                    |
|----|--------------------------------------------------|--------------------|
|    | TOTAL                                            | R\$ 403.672,94     |
| 06 | Redução dos custos para rateio em 55%            | (-) R\$ 222.020,11 |
| 07 | Valor total do custo parcelado aos proprietários | R\$ 181.652,83     |
| 08 | Total por m² a ser cobrado                       | R\$ 29,19          |
| 09 | Total por m² a ser cobrado em parcela única      | R\$ 29,19          |

Art. 3º - A cobrança será em forma de rateio proporcionalmente ao custo total da obra dividido pela área beneficiada que totaliza 6.223,40 M² (seis mil duzentos e vinte e três e quarenta metros quadrados) dos imóveis diretamente beneficiados, aplicando-se os valores iguais por m² a todos os proprietários de imóveis contribuintes do tributo.

Parágrafo Único – Será reduzido à quantia de R\$ 222.022,11 (duzentos e vinte e dois mil e vinte reais e onze centavos) correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento do custo total das obras.).

Art. 4º - O pagamento será realizado pelos contribuintes proprietários de imóveis na forma a seguir:

a) - Em parcela única o preço de R\$ 29,19 p/m² (por metro quadrado) de área beneficiada, se efetuado seu pagamento total nos primeiros (30) trinta dias, a contar da notificação do lançamento.

b) - parceladamente o preço de R\$ 29,19 p/m² (por metro quadrado), com os acréscimos legais instituídos na legislação.

Art. 5º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado através de Edital com pagamento à vista ou parceladamente em até 12 (doze) vezes, mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a 5 (cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRs. Cada uma.

§ 1º – Para o pagamento à vista, em uma só vez, de toda a contribuição devida a cada imóvel, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), nos termos em que determina o inciso I do artigo 235 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, resultando o preço final por m² de R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos) se pago nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 2º – Para o pagamento parcelado, o valor devido da contribuição de melhoria será convertido em UFIR – Unidade Fiscal de referência Município instituído pelo artigo 308 da Lei complementar 14/2006, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês nos termos que determina o inciso II do artigo 235 da Lei complementar 14/2006.

Art. 6º - O lançamento da Contribuição de Melhoria aos contribuintes proprietários dos imóveis diretamente beneficiados deverá atender as exigências do Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172/66, Decreto-Lei Federal nº 195/67, Código Tributário Municipal Lei complementar 14/2006.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 20 de agosto de 2020.

**VALDENIR JOSE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

**Secretário Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2013

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ</b><br><b>RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS</b><br><b>Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00</b><br><b>PERÍODO 01/01/2020 A 30/06/2020</b> |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| SECRETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objeto da Obra                                                                         | Valor Total             | Valor Executado       | Valor a Executar        | % Executado | Prev. De Conclusão                                     |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quadra Coberta com Vestiário                                                           | R\$ 477.018,70          |                       | R\$ 477.018,70          | 100,00%     | licitada/paralisada - AGUARD. LIBERAÇÃO RECURSO        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cobertura de Quadra Poliesportiva                                                      | R\$ 277.397,28          | R\$ 148.819,73        | R\$ 128.577,55          | 46,35%      | licitada/paralisada - AGUARD. LIBERAÇÃO RECURSO        |
| Secretaria Municipal de Educação Esporte                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Academia da saúde ATI - Distrito Entre Rios                                            | R\$ 28.668,04           | R\$ 28.668,04         |                         | 100,00%     | Concluída                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Academia da saúde ATI - Distrito Novo Mato Grosso                                      | R\$ 28.668,04           | R\$ 28.668,04         |                         | 100,00%     | Concluída                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Academia da saúde ATI - Assentamento Cedro Rosa                                        | R\$ 28.668,04           |                       | R\$ 28.668,04           | 100,00%     | à executar                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Academia da saúde ATI - Nova Ubitatã                                                   | R\$ 28.668,04           |                       | R\$ 28.668,04           | 100,00%     | à executar                                             |
| Se. Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |                         |                       |                         |             |                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Reforma e Ampliação PSF I Nova Ubitatã                                                 | R\$ 114.409,48          | R\$ 114.409,48        |                         | 100,00%     | Concluído 27/05/2019                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade Básica de Saúde                                                                | R\$ 120.831,94          | R\$ 120.831,94        |                         | 100,00%     | Concluído                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Construção do Predio do SAAE, ampliação e melhoria no sistema de Abastecimento de Água | R\$ 735.863,89          | R\$ 345.399,74        | R\$ 390.464,15          | 53,06%      | Aguardando lib. De recurso - AGUARD. LIBERAÇÃO RECURSO |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | UBS - PIRATININGA                                                                      | R\$ 185.522,48          | R\$ 22.472,33         | R\$ 163.050,15          | 87,89%      | Em execução                                            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                        | <b>R\$ 2.025.715,93</b> | <b>R\$ 809.269,30</b> | <b>R\$ 1.216.446,63</b> |             |                                                        |

  
**Suzete Nascimento**  
 Arquiteta e Urbanista - CAU-A08763-6  
 28/06/2020

|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ</b><br><b>RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS</b><br><b>Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00</b><br><b>PERÍODO 01/01/2020 A 30/06/2020</b> |                                                                                      |                         |                         |                         |             |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------------------------------|
| SECRETARIA                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objeto da Obra                                                                       | Valor Total             | Valor Executado         | Valor a Executar        | % Executado | Prev. De Conclusão                            |
| Secretaria Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                         |                         |                         |             |                                               |
| cont. 007/2020-1                                                                                                                                                                                                                                                               | Projeto FINISA (Pavimentação, Drenagem e calçamento de varias ruas do Município)     | R\$ 5.888.494,14        | R\$ 598.842,87          | R\$ 5.289.651,27        | 10,17%      | 28/12/2020                                    |
| cont. 020/2019-1                                                                                                                                                                                                                                                               | Execução de capa asfáltica, ciclovia e meio fio na Av. JK, Rua Goiás e transversais. | R\$ 945.091,73          | R\$ 875.183,63          | R\$ 69.908,10           | 92,60%      | setembro-20                                   |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      |                         |                         |                         |             |                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Reforma e Ampliação de posto de Saúde no Dist. de Novo Matogrosso                    | R\$ 117.167,17          | R\$ 60.700,10           | R\$ 56.467,07           | 51,81%      | 12/08/2020                                    |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                      |                         |                         |                         |             |                                               |
| cont. 19/2019-1                                                                                                                                                                                                                                                                | Construção de 4 Sala de Aulas no distrito de Entre Rios                              | R\$ 202.882,60          | R\$ 165.850,07          | R\$ 37.032,53           | 81,75%      | Obra paralizada por rescisão contratual       |
| cont. 23/2018-1                                                                                                                                                                                                                                                                | Execução de Obra Creche proinfancia Jardim Primavera                                 | R\$ 2.000.489,44        | R\$ 362.452,40          | R\$ 1.638.037,04        | 18,12%      | Obra paralizada por falta de Repasse Federal. |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      | <b>R\$ 8.209.033,35</b> | <b>R\$ 1.187.845,44</b> | <b>R\$ 7.021.187,91</b> |             |                                               |

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como "LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL" a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 21 de agosto de 2020, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 30 de junho de 2020.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2021, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubitatã – MT., em 21 de agosto de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1100/2020.

## PORTARIA N.º 1100/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do municí-*

*pio de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 20 de julho de 2020, emitido pelo médico *Rhaymysom Abreu* – CRM-MT 9268, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Andréia F. da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 20/7/2020 a 24/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N.º 3.953, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**DECRETO N.º 3.953, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 31/2020** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

**Art. 1º** Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N.º 3.952, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**DECRETO N.º 3.952, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

*Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2070/2012 que dispõe sobre a Progressão Funcional Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que quando da confecção do Decreto n.º 2070, de 19 de junho de 2012, foi realizada a *Progressão Funcional* da servidora Maria Aparecida Rufino da Costa, do nível A-01 para o nível A-02;

Considerando que desde 19 de junho de 2012, a servidora em referência já possuía os requisitos legais, ensino médio completo e tempo de serviço, para a Progressão de Classe ao B-02;

Considerando que em razão da servidora já possuir todos os requisitos legais, a Gerência de Gestão de Pessoas, sem o ato (decreto) de concessão, vem lançando e processando junto ao Sistema a *Progressão Funcional* de Maria Aparecida Rufino da Costa, do nível A-01 para B-02;

Considerando que essa medida não acarretou nenhum prejuízo à servidora; **decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto n.º 2070, de 19 de junho de 2012, que “*concede Progressão Funcional aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** .....

| Matr. | Servidor(a)                     | Cargo                         | Nível atual | Progressão Funcional |
|-------|---------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------------|
| 3102  | Maria Aparecida Rufino da Costa | Auxiliar de Educação Infantil | A-01        | B-02                 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de junho de 2012.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N.º 3.949, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

**DECRETO N.º 3.949, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

*Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 040/2018 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote terras, **locado sob o n.º 8 da quadra 2**, com área de 420,00m², matriculado sob o n.º 18.769 e 01 (uma) lote de terras, **locado sob o n.º 9 da quadra 2**, com 420,00m², matricula-

do sob o n.º 18.770, respectivamente situados no loteamento denominado Flor do Pequi, setor Nova Brasília, nesta cidade, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Décio José de Carvalho**, portador(a) do CI/RG n.º 352812-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 257.856.996-72, casado com Judith Coelho de Carvalho, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 8 da quadra 2, com área de 840,00m², no loteamento Flor do Pequi, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 03, medindo 28,00 metros, lado direito para o lote 07, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a área verde, medindo 30,00 metros e fundos para a chácara Flor de Lyz, medindo 28,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 1220200075866, memoriais descritivos e mapas emitidos por Valéria Gonzaga – Engenheira Civil – CREA MT 047847, que integram o presente Decreto.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.948, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

##### DECRETO N.º 3.948, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 532 de 26 de Junho de 2020** que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020** que altera o **Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o **último Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado do dia 16 de agosto de 2020** constando 146 pessoas em isolamento domiciliar, 125 recuperados, 03 internados, 08 óbitos, 156 casos suspeitos e **282 casos confirmados**; **Decreta:**

**Art. 1º** Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Nova Xavantina/MT, nas situações que especifica;

§ 1º O último Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado do dia **16 de agosto de 2020** constando 146 pessoas em isolamento domiciliar, 125 recuperados, 03 internados, 08 óbitos, 156 casos suspeitos e **282 casos confirmados**, o que evidencia uma **alto nível de contaminação**.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - **classificação de risco**: identifica a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - **boletim informativo**: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - **isolamento**: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - **quarentena**: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, **ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais**;

VIII - **área de contenção**: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

**Art. 3º** Nos termos deste Decreto, servirá de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, a classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

**Art. 4º** A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 50 (cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - **Baixo**, identificado em verde;

II - **Moderado**, identificado em amarelo;

III - **Alto**, identificado em laranja;

IV - **Muito Alto**, identificado em vermelho.

**Art. 5º** Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Nova Xavantina/MT adota as seguintes medidas não-farmacológicas:

#### I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

#### II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades.

#### III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A deste Decreto;

c) suspensão do atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail [rh@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:rh@novaxavantina.mt.gov.br) à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis, os demais setores estarão disponíveis através dos e-mails e contatos previstos no ANEXO IV deste Edital;

c. 1) Estabelecer que os servidores públicos municipais que se enquadrem em alguma (s) condição (ões) clínica (s) para o desenvolvimento de complicações e casos graves, conforme abaixo discriminadas, deverão, de posse de toda a documentação (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc), **ser submetidos de acordo com o preconizado na legislação à perícia médica, paras as providências que cada caso requer, inclusive, caso necessário, ao isolamento social;** I) Pessoas com 60 anos ou mais; II) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); III) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); IV) imunodeprimidos; V) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5); VI) diabéticos, conforme juízo clínico; e VII) gestantes de alto risco.

d) **permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas**, excetuando serviços médico-hospitalares de urgência e comercialização de combustíveis e de derivados, exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;

d.1) no caso específico dos **supermercados de grande porte instalado neste município**, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

d.2) **bar, restaurantes, lanchonetes e similares** deverão afixar fitas no solo com a **demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente**, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o

**distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa para outra**, excetua-se ao número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa a família que possui convívio diário e more na mesma casa, caso este em que poderão sentar no máximo 4 (quatro pessoas), **incluindo na contagem crianças**;

d.3) a **feira municipal** funcionará com, no máximo, **70% (setenta por cento) da respectiva capacidade**, **proibido o consumo de alimentos e bebidas no local e suas adjacências**, possibilitada a comercialização mediante entrega por delivery, quando for o caso;

d.4) as **atividades religiosas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO V** deste decreto;

d.5) as **atividades turísticas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO VI** deste decreto;

d.6) **fica terminantemente proibido o acesso as praias de água doce abertas ao público** como “praia do Sol”, “praia da Lua”, “ilhinha” e similares, **excetuando-se os pontos turísticos citados no item acima**, que obedecerão protocolo rígido de controle de acesso e permanência por seus respectivos responsáveis;

e) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, **70% (setenta por cento) da respectiva capacidade**, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

#### IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) **implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO**;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, **ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais**;

d) **manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais**, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) **os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade**, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes deverão ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Xavantina/MT.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em 04 (quatro) boletins informativos consecutivos, o Prefeito Municipal poderá adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior, **editando um novo decreto com a nova classificação expressa**.

§ 3º As medidas que deverão ser tomadas/respeitadas com a vigência/publicação deste decreto correspondem as previstas no inciso III deste artigo; **Nível de Risco ALTO**.

**Art. 6º** Os parques públicos estaduais poderão ser utilizados desde que **observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários**.

**Art. 7º** Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º **O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente**.

§ 2º **O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais**.

**Art. 8º** As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da sua publicação, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação estendendo a sua vigência até o dia 02 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado através da edição de um novo decreto municipal.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |           |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40% | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | MODERADO      |
| 60% a 80%             | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | ALTO          |
| Maior que 80%         | BAIXO                                   | MODERADO  | ALTO       | ALTO          |

#### ANEXO II

##### MUNICÍPIOS COM 51 A 150 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |           |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40% | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | BAIXO     | MODERADO   | ALTO          |
| 60% a 80%             | BAIXO                                   | MODERADO  | ALTO       | MUITO ALTO    |
| Maior que 80%         | MODERADO                                | ALTO      | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |

#### ANEXO III

##### MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS;

|                       | Taxa de Crescimento de Contaminação TCC |            |            |               |
|-----------------------|-----------------------------------------|------------|------------|---------------|
| Taxa de ocupação UTIS | Menor de 20%                            | 21% a 40%  | 41% a 100% | Maior de 100% |
| Menor que 60%         | BAIXO                                   | MODERADO   | ALTO       | MUITO ALTO    |
| 60% a 80%             | MODERADO                                | ALTO       | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |
| Maior que 80%         | ALTO                                    | MUITO ALTO | MUITO ALTO | MUITO ALTO    |

#### ANEXO IV

##### E-MAILS E CONTATOS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA;

Os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo:

- 1) Sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653;
- 2) Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br;
- 3) Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

- 4) Gerência de Tesouraria: [financas@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:financas@novaxavantina.mt.gov.br);
- 5) Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: [contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br);
- 6) **Gerência de Tributação e Arrecadação:** (66) 3438 -1373 (horário de atendimento via telefone das 12 horas às 18 horas) ou [tributos@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:tributos@novaxavantina.mt.gov.br);
- 7) Compras e licitações: (66) 3438-3362 ou [compras@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:compras@novaxavantina.mt.gov.br) ou [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](http://licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) – sessões licitatórias mantidas normalmente, nas modalidades presenciais os participantes devem adotar todas as medidas pertinentes e necessárias de prevenção;
- 8) Procuradoria Geral: [procuradorianx@outlook.com](mailto:procuradorianx@outlook.com);
- 9) Auditoria e Controladoria Geral: [controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br);
- 10) Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou [fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br);
- 11) Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou [caenxmt@gmail.com](mailto:caenxmt@gmail.com);
- 12) Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ e a Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou [exatorianx@gmail.com](mailto:exatorianx@gmail.com), atendimento presencial das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas;
- 13) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou [semecnx@hotmail.com](mailto:semecnx@hotmail.com);
- 14) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou [smsnovaxavantina@gmail.com](mailto:smsnovaxavantina@gmail.com);
- 15) Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou [smsnovaxavantina@gmail.com](mailto:smsnovaxavantina@gmail.com);
- 16) Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou [seprosocial@hotmail.com](mailto:seprosocial@hotmail.com); **atendimento presencial das 12 às 18 horas**;
- 17) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou [smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br);
- 18) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou [infra@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:infra@novaxavantina.mt.gov.br) ou [obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com](mailto:obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com);
- 19) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou [sedelnx1@bol.com.br](mailto:sedelnx1@bol.com.br);
- 20) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou [tutelarnx@hotmail.com](mailto:tutelarnx@hotmail.com); e
- 21) Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438-2141/ (66) 98437-6623
- ou [previnx.nx@gmail.com](mailto:previnx.nx@gmail.com) ou [carlospmnx@gmail.com](mailto:carlospmnx@gmail.com).

## ANEXO V

### PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas no âmbito das atividades religiosas de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada das atividades religiosas** em Nova Xavantina, estabelecendo;

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V- ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, especialmente quando se tratar de pessoas idosas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos templos, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser proibidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos e rodas de conversa.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, tanto na entrada quanto na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 9º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros, recomenda-se que devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, devendo as instituições religiosas adotarem campanhas de conscientização deste público em específico e da importância do cumprimento do contido deste artigo.

Art. 12 Caso haja nos templos, espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Existindo cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados, tais como confissões, orações e outros, devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 **Recomenda-se que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados sempre após cada uso.

Art. 19 O método de coleta das contribuições, ofertas financeiras devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.**

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

**Art. 24 Todos os ambientes devem, sempre que possível, ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.**

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, e ventiladores, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 26 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 27 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 28 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e criminal dos agentes infratores.

Art.29 As instituições religiosas em atenção ao princípio da solidariedade existente entre as instituições públicas e as privadas com fins humanitários e religiosos devem agir, de modo, a conscientizar os seus colaboradores a tomar os devidos e necessários cuidados não só no âmbito do culto, mas também no domiciliar e social, cabendo sempre que possível comunicar ao órgão responsável desta municipalidade os casos suspeitos que surgirem para o pronto atendimento e providências médicas necessárias.

Art. 30 **Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos**, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado de Mato Grosso.

## ANEXO VI

### PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

A retomada será complexa e dependerá de vários fatores, sendo os protocolos de segurança, um dos eixos principais deste processo.

## 1. OS TURISTAS DEVEM:

*Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado); Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies; Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.*

## PROTOCOLO BÁSICO

### 2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

*Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia; Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.*

### 3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

*Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacio-*

*nais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.*

### 4. HIGIENE PESSOAL

*Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020). Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antisepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antisepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;*

### 5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

*Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.*

### 6. COMUNICAÇÃO

*Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antisepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antisepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antisepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de*

trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

## 7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.947, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

### DECRETO N.º 3.947, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 038/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 15.877 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sirlone de Araújo Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CI/ RG n.º 1885630-6-SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 030.909.001-65, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – lote desmembramento/remanescente:** 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12 da Quadra 270, Cadastro Municipal 001.15.270.12.001**, nesta cidade, de **Sirlone de Araújo Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 01, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua 25, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 12-A, medindo 20,00 metros;

**II – lote desmembramento:** 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12-A da Quadra 270, Cadastro Municipal 001.15.270.12A.001**, nesta cidade, de **Valcione Barros Barreto**, portador do CI/

RG n.º 2723763-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 058.853.651-21, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 25, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 06, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 20,00 metros.

**Parágrafo único.** Integram o presente Decreto: RRT Simples 0000009654071, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Mário Lenza Lana, Arquiteto e Urbanista RN A46056-7.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.946, 14 DE AGOSTO DE 2020

### DECRETO N.º 3.946, 14 DE AGOSTO DE 2020

*Altera do Decreto n.º 3.384/2019 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, e a Lei Municipal n.º 1.699, de 17 de janeiro de 2013, que altera o art. 36 da Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências, e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

**Art. 1º** A alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 3.384, de 4 de fevereiro de 2019, que “*nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

## II – Representantes da Sociedade Civil

### f) – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina

Titular: **Platinin Siqueira Ferraz – desincompatibilização por licença para concorrer a cargo eletivo;**

Suplente: **Guilhermina Pereira de Abreu**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N.º 3.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**DECRETO N.º 3.945, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

***Homologa a Instrução Normativa PMNX/MT n.º 001/2020 e dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.682 de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos.

CONSIDERANDO o Prejulgado nº 2131 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **Decreta:**

**Art. 1º** Homologa em todos os seus termos a **Instrução Normativa PMNX/MT n.º 001/2020** que “*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formalização do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP*” que integra o presente Decreto.

**Art. 2º** O uso de Certificação Digital no âmbito do Município de Nova Xavantina (MT), obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

**Art. 3º** A certificação digital, padrão ICP-Brasil, restringir-se-á aos documentos da execução orçamentária e financeira pelos ordenadores da despesa por meio da rotina de assinatura digital, conforme discriminados abaixo:

- I – A Ordem de Compra;
- II – A Nota de Empenho;
- III – A Liquidação do Empenho da Despesa;
- IV – A Liquidação de Restos a Pagar;
- V – A Ordem de Pagamento Bancária;
- VI – Nota de Cancelamento do Empenho;
- VII – Nota de Cancelamento da Liquidação;
- VIII – Nota de Cancelamento de Ordem de Pagamento
- IX – Os Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- X – Os Relatórios da Lei 4.320/1964 – DCASP;
- XI – Os Relatórios de Prestações de Contas;
- XII – Os Relatórios Gerenciais; e,
- XIII – Os Projetos de Leis e as Respektivas Leis Relativas ao Orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como seus Anexos.

§ 1º Os documentos gerados durante a execução orçamentária e financeira, produzidos originalmente no formato eletrônico e assinados pelas autoridades competentes mediante assinatura digital, não precisarão ser impressos para arquivo físico.

§ 2º São autoridades competentes para assinar os documentos dispostos no caput deste artigo:

- I – o Prefeito do município;
- II – o Contador do município;
- III – o Gerente da Contabilidade, Orçamento e APLIC;
- IV – os Secretários Municipais;
- V – o ordenador responsável pela despesa;
- VI – os responsáveis pela emissão da Ordem de Compras;
- VII – os responsáveis pela emissão da Nota de Empenho; e
- VIII – os responsáveis pela liquidação e pagamento de empenho.

§ 3º Poderão fazer parte do processo de execução orçamentária e financeira da despesa, além de documentos digitais, os documentos eletrônicos resultantes de digitalização de documentos físicos.

**Art. 4º** Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I – Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

II – Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV – Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A1 – é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de *Smart Cards* ou *tokens* para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil); e,

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os *tokens* – que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 5º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Nova Xavantina terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Nova Xavantina.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 6º** O Município de Nova Xavantina proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Nova Xavantina promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 7º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Nova Xavantina.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 8º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 9º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo setor de Compras;

II – Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III – Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem risco à integridade dessas máquinas;

VII – Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Nova Xavantina do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento – anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 10.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade integral a até o dia 1º de outubro de 2020.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA PMNX/MT Nº 001/2020**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formalização do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer rotinas e disciplinar, de maneira uniforme, a formalização do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, com o objetivo de promover uma maior eficiência na gestão de recursos públicos;

Considerando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988; Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/2002;

Considerando as inúmeras vantagens que a utilização da certificação digital pode oferecer: a) para os usuários: comodidade e agilidade na tramitação de documentos, redução no prazo do registro e facilidade de acesso aos documentos digitais registrados; b) para a Administração Pública: armazenamento de documentos digitais em meios mais seguros, custos menores para guarda, conservação e impressão dos documentos armazenados eletronicamente, menos trânsito de papéis, liberação de pessoal para execução de tarefas mais produtivas do que o manuseio de papéis e diminuição das possibilidades de fraudes nos documentos registrados;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos; RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Finalidade**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa visa efetivar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, pelo Município de Nova Xavantina – MT, tendo como ação inicial o recebimento de documento para a emissão da Nota de Empenho – NE, e como ação final a inscrição em restos a pagar dos empenhos não pagos no exercício.

#### **CAPÍTULO II**

## Da Abrangência

**Art. 2º** Abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, assim como todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal, relativas a empenho, liquidação e pagamento de despesas.

## CAPÍTULO III

## Dos Conceitos

**Art. 3º** Para fins desta IN entende-se por:

I – **Administração Direta:** abrange todos os órgãos ligados diretamente à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II – **Administração Indireta:** conjunto de entidades com personalidade jurídica vinculadas, de forma indireta, ao Poder Executivo Municipal, que executam atividades administrativas (serviço público ou de interesse público) transferidas pela Administração Direta. Compreende: autarquias, consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista;

III – **Empenho da Despesa:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Município a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição. É a garantia de que existe crédito orçamentário necessário para a posterior liquidação de um compromisso assumido. Classifica-se em: empenho ordinário, estimativo e global;

IV – **Liquidação da Despesa:** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do edital e/ou contrato e/ou empenho. A finalidade é reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação. Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. Esse estágio se concretiza com a emissão de Nota de Liquidação;

V – **Ordenador de Despesa:** qualquer autoridade de cujos atos resultem a emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimentos ou qualquer outro dispêndio de recursos do Município, ou pelos quais responda;

VI – **Ordem de Pagamento:** despacho exarado pelo Secretário Municipal de Finanças ou autoridade designada para esse fim, determinando que a despesa liquidada seja paga;

II – **Pagamento da Despesa:** o último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento é efetuado pela Coordenadoria de Controle Financeiro (tesouraria);

VIII – **Unidades Executoras:** são as unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

IX – **Unidades Orçamentárias:** segmentos da Administração Direta e Indireta, tais como Secretarias Municipais, Fundos, Autarquia e congêneres a que o orçamento municipal ou crédito orçamentário consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

## CAPÍTULO IV

## Da Base Legal e Regulamentar

**Art. 4º** As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

I – Artigo 74 da Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

IV – Lei Federal nº 8.666/1993;

V – Demais legislações pertinentes ao assunto.

## CAPÍTULO V

## Das Responsabilidades

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Promover a divulgação e a efetivação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada;

II – Supervisionar a aplicação desta instrução normativa;

III – Exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as aplicações dos recursos, assim como adotar medidas com vistas à obtenção do equilíbrio das contas do Município;

IV – Alertar o Chefe do Poder Executivo Municipal quando constatado o desequilíbrio orçamentário e financeiro, bem como, quando as metas bimestrais de arrecadação não forem alcançadas;

V – Exercer o controle através dos seus níveis de chefia com observância da legislação e das normas que orientam as atividades contábeis e financeiras;

VI – Manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras;

VII – Propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da execução da despesa, com finalidade de promover as informações gerenciais necessárias para a tomada de decisões;

VIII – Exercer o acompanhamento do processo de contabilização das despesas;

IX – Disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria e análise.

**Art. 6º** Compete a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC:

I – Manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores usuários do Sistema de Contabilidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II – Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa;

**Art. 7º** Compete às demais Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação;

II – Comunicar ao nível hierárquico superior e à Secretaria Municipal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em danos ao erário, para que sejam tomadas as providências necessárias;

III – Alertar ou propor a Secretarias Municipais de Finanças e ao Controle Interno a atualização ou a adequação que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

## CAPÍTULO VI

## Dos Procedimentos

## SEÇÃO I

## Do Pré-Empenho

**Art. 8º** Os processos administrativos de despesa que ensejarão à abertura de licitação deverão ser encaminhados a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC para classificação orçamentária, de forma digital, por e-

mail ou em servidor próprio. Tal procedimento deve ocorrer anterior a autorização da despesa por parte da autoridade competente.

§ 1º O responsável pela classificação e reserva orçamentária verifica se consta nos autos todas as informações necessárias, bem como saldo orçamentário disponível no valor necessário, procede com a classificação para a referida despesa no Quadro de Dotações Orçamentárias do Sistema de Contabilidade. Tal procedimento será realizado descrevendo a dotação orçamentária correspondente, devidamente assinada pelo servidor responsável por meio de assinatura eletrônica (digital) ou assinatura tradicional, de próprio punho.

§ 2º Havendo alguma incoerência nas informações o servidor responsável deverá encaminhar o processo ao setor responsável para as devidas correções.

## SEÇÃO II

### Do Empenho

**Art. 9º** Todos os documentos relativos a fase de empenho serão encaminhados eletronicamente a Divisão de Compras ou a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, respectivamente a responsabilidade de processamento de uma destas divisões. Os tramites de documentos entre as Unidades Orçamentárias e as respectivas divisões devem ocorrer de forma eletrônica, por e-mail ou arquivamento em servidor próprio.

**Art. 10.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

*Parágrafo único.* A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade requisitante, sobre:

I – Justificativa e todas as informações relativas a contratação/aquisição suficientes para determinar a relevância da mesma;

II – Existência de crédito orçamentário e financeiro suficiente para atendê-la.

**Art. 11.** É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da Nota de Empenho.

**Art. 12.** Quando do recebimento da solicitação de empenho serão observados os seguintes procedimentos:

I – Análise da requisição e documentos em anexo, quanto ao enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, a LDO e a LOA, bem como sua regularidade conforme a LRF;

II – Verificação da existência do requerimento de Compra/Execução de Serviço; Pedido de Compras com a correta indicação Fonte de Recursos; Termo de Referência e Justificativa para a aquisição/contratação;

III – Verificação da classificação orçamentária da referida despesa;

IV – Quando notada alguma falha no cumprimento dos procedimentos legais para aquisição/contratação do objeto solicitado e, se necessário, os autos serão devolvidos ao ordenador de despesas para efetivação da referida aquisição/contratação por meio dos procedimentos legais.

§ 1º Se os autos contendo a requisição para empenho não atenderem as exigências constantes nos incisos I, II e III deste artigo, a Contabilidade, remetê-los-á à unidade requisitante para complementação ou adequação.

§ 2º Cumprida todas as exigências a unidade requisitante deverá devolver os autos a Contabilidade para nova análise e posterior emissão de Nota de Empenho.

**Art. 13.** O empenho da despesa será realizado com base no processo administrativo encaminhado pelo Ordenador de Despesa, que deverá encaminhar, em casos de compra direta, o dispositivo legal que baseia tal procedimento.

**Art. 14.** As despesas só podem ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários iniciais e créditos orçamentários adicionais.

**Art. 15.** Para cada empenho, seja do tipo ordinário, por estimativa ou global, será emitido um documento denominado Nota de Empenho que deverá indicar, no que couber:

I – Data da emissão;

II – Número;

III – Elemento e sub elemento da despesa;

IV – Código da unidade gestora;

V – Código, nome e dados do credor;

VI – Código da unidade orçamentária;

VII – Programa de trabalho;

VIII – Natureza e classificação econômica da despesa;

IX – Fonte de recursos;

X – Importância numérica e por extenso;

XI – Saldo da dotação orçamentária;

XII – Modalidade do empenho;

XIII – Modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou inexigibilidade;

XIV – Número do contrato, quando for o caso;

XV – Número do convênio, quando for o caso;

XVI – Número do processo;

XVII – Especificação detalhada do objeto;

XIX – Assinatura do profissional de contabilidade responsável pela emissão da Nota de Empenho;

XX – Assinatura do Ordenador de Despesa.

§ 1º A emissão de Nota de Empenho deverá ser precedida de procedimento licitatório, salvo nos casos em que a despesa for autorizada, mediante ato formal e expresso, por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou ainda, por tratar-se de despesa em que o procedimento licitatório não é aplicável, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Para a emissão da Nota de Empenho devem ser observadas as determinações da Lei 4.320/64 e suas atualizações.

§ 3º A Nota de Empenho receberá número de registro automático fornecido pelo sistema de Contabilidade, no momento de sua emissão, respeitando obrigatoriamente a ordem cronológica de seu registro.

§ 4º A Nota de Empenho poderá ser arquivada de forma digital, assinada eletronicamente ou impressa e assinada e juntada ao processo administrativo correspondente.

## SEÇÃO III

### Da Anulação de Empenho

**Art. 16.** A anulação do empenho será efetuada parcial ou totalmente, no decorrer de cada exercício, por meio da Nota de Anulação de Empenho (NAE), nos casos de:

I – Montante da despesa empenhada acima do montante da despesa realizada;

II – Serviços contratados e não prestados;

III – Material encomendado e não entregue, no todo ou em parte;

IV – Obra não executada;

V – Nota de Empenho emitida incorreta ou indevidamente.

**Art. 17.** Fica a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC responsável pela emissão do documento de anulação parcial ou total do empenho, com base nas solicitações das secretarias requisitante dos mesmos.

§ 1º O responsável pela emissão da nota de anulação de empenho deverá inserir a justificativa para a referida anulação em campo específico do documento disponível no Sistema Contábil.

§ 2º O documento de anulação deverá ser arquivado e assinado eletronicamente ou impresso, assinado e juntado ao processo administrativo.

**Art. 18.** O valor correspondente ao empenho anulado reverte ao crédito orçamentário, se ocorrido no exercício, tornando-se disponível para novo empenho.

**Art. 19.** No encerramento do exercício, os empenhos serão anulados ou, quando couber, inscritos em conta de Restos a Pagar.

**Art. 20.** Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado na LOA, devendo a despesa ser empenhada no início do exercício financeiro.

**Art. 21.** Poderá ser emitida NE complementar, desde que a primeira tenha sido realizada na modalidade estimativa ou global e disponha de saldo orçamentário.

*Parágrafo único.* O valor do complemento não será incorporado à NE que irá complementar, gerando um documento próprio.

**Art. 22.** O controle do valor empenhado através de NE por estimativa ou global será feito, pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC e monitorado pela Secretaria responsável pela referida despesa. Para o devido controle deverão ser registrados os pagamentos, as anulações e os complementos a NE por estimativa ou global, devendo ainda ser apurado o saldo existente após cada operação.

**Art. 23.** Serão empenhados em dotação orçamentária de despesas de exercícios anteriores, obedecida sempre que possível a ordem cronológica, os compromissos de pagamento criados em virtude de lei e reconhecidos após o encerramento do exercício, não processados em época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

**Art. 24.** O empenhamento de despesas durante o último ano do mandato obedecerá rigorosamente, às disciplinas contidas na LRF.

## SEÇÃO IV

### Da Liquidação

**Art. 25.** Todos os documentos relativos a fase de liquidação, tais como Notas Fiscais e Termo de Fiscalização de Contratos, serão encaminhados eletronicamente, por e-mail ou arquivamento em servidor próprio, a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC.

**Art. 26.** A liquidação da despesa tem o fim de apurar:

- I – A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – A importância exata a pagar;
- III – A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**Art. 27.** A liquidação da despesa terá por base:

- I – O contrato, convênio, entre outros, se houver;
- II – A Nota de Empenho;
- III – Autorização de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviço ou de Execução de Obra;
- IV – Os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço ou execução da obra, juntados ao processo de pagamento.

**Art. 28.** Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão via protocolo os títulos e documentos originais, comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do Art. 25.

§ 1º As contas de água, esgoto, telefone, internet, iluminação pública e energia elétrica, serão enviados pelos concessionários, diretamente ao encarregado de instruir e protocolar o processo administrativo de pagamento, nos termos do Art. 25.

§ 2º A execução de etapa de obra deverá ser protocolada pela empresa e será certificada pelo fiscal sendo este o engenheiro responsável pelo acompanhamento do contrato, mediante emissão da planilha de medição detalhada quanto à obra e/ou parte executada, fotografias, certidões, o valor, sua localização, o período de execução e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 3º Os processos de contratação de serviços serão encaminhados para a origem após a emissão do empenho para que sejam apensados os documentos comprobatórios, nota fiscal eletrônica, certidões, liquidação da despesa e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 4º Os processos de fornecimento de materiais de consumo e/ou permanentes serão protocolados mediante as notas fiscais apresentadas na entrega dos produtos.

**Art. 29.** Para que ocorra a liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- I – Número da Nota de empenho;
- II – Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, contendo data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que instruírem o processo.

**Art. 30.** Serão observados os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive os decorrentes das implementações da execução orçamentária quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias.

**Art. 31.** Na ocorrência de infração contratual, o ordenador de despesas e/ou fiscal do contrato manifestar-se-ão expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

**Art. 32.** Realizada a liquidação da despesa empenhada, será gerada e impressa a Nota de Liquidação – NL, a cargo da Contabilidade, contendo toda a documentação e informações utilizadas na emissão da Nota de Empenho, que servirão de base para a liquidação da despesa. Parágrafo único – A Nota de Liquidação receberá número de registro automático fornecido pelo Sistema de Gerenciamento Contábil, no momento de sua emissão.

**Art. 33.** Antes da emissão da Nota de Liquidação, será verificada a documentação juntada no ato de liquidação da despesa, bem como a existência dos seguintes requisitos para sua emissão:

- I – Nota Fiscal/Fatura do material ou da prestação do serviço;
- II – Se a despesa não exige nota fiscal, observar se houve substituição por documento hábil, devidamente atestado;
- III – Se a especificação, o nome do beneficiário, CPF ou CNPJ e o valor são os mesmos na proposta de compras, na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Serviço e na Nota Fiscal;
- IV – Se a primeira via da Nota de Empenho está assinada por quem de direito;
- V – Se os cálculos do valor para pagamento, das obrigações tributárias estão corretos, e se as isenções estão justificadas;
- VI – Atesto expresso de recebimento do material ou da prestação do serviço, feito pelo gestor do contrato ou servidor responsável ou comissão designada, na Nota fiscal ou em documento apartado.

**Art. 34.** Verificada alguma pendência na documentação, o processo retornará ao requerente para cumprir a exigência relatada de forma clara e objetiva, sendo devolvido, o quanto antes à Contabilidade para nova verificação.

**Art. 35.** Revestindo-se das formalidades legais, a Nota de Liquidação impressa será assinada pelo responsável ordenador de despesas e pelo responsável da Contabilidade.

## SEÇÃO V

### Do Pagamento da Despesa

**Art. 36.** O pagamento da despesa será centralizado na Coordenadoria de Controle Financeiro (Tesouraria) e somente será efetivado após sua regular liquidação pela unidade executora/orçamentária, emissão da NL pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC e após emissão da OP pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, observado a data de vencimento da obrigação.

**Art. 37.** É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

- I – Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- II – Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, sendo adotadas as devidas cautelas, pelas quais responderá o ordenador da despesa.

**Art. 38.** As ordens bancárias serão emitidas diariamente e não poderão permanecer por mais de 03 (três) dias úteis pendentes de encaminhamento ao banco, salvo se houverem problemas de transmissão que impossibilitem a transação.

**Art. 39.** Todos os serviços bancários, aberturas de contas e pagamentos efetuados pela Administração Municipal serão realizados em instituições financeiras oficiais.

*Parágrafo único.* As instituições financeiras colocarão à disposição da Coordenadoria de Controle Financeiro os avisos de débito e crédito e os extratos bancários das contas.

**Art. 40.** As retenções tributárias serão realizadas em observância à legislação específica.

## SEÇÃO VI

### Dos Restos a Pagar e das Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 41.** No encerramento do exercício serão automaticamente inscritas em Restos a Pagar, as notas de empenho:

- I – liquidadas e não pagas (material ou serviço ou obra cuja entrega já tenha sido efetuada);
- II – Não liquidadas desde que:
  - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, indicado na nota de empenho;
  - b) vencido o prazo de que trata o subitem anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa ou seja de interesse da administração exigir cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

**Art. 42.** Se enquadram nas alíneas a e b do inciso II as notas de empenho relativas à:

- I – Obras, estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;
- II – Serviços de manutenção de atividade bancária ou administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;
- III – Despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor efetivamente realizado;
- IV – Indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito.

**Art. 43.** Os Restos a Pagar deverão ser financiados por recursos arrecadados durante o exercício financeiro em que tenha ocorrido a efetivação do empenho.

**Art. 44.** Conforme preconiza o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, poderão ser pagas a conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- I – as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- II – Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- III – Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 45.** O servidor responsável pela emissão da Nota de Empenho de dívida reconhecida a ser paga a conta de despesas de exercícios anteriores deverá observar se o respectivo processo administrativo, contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – importância a pagar;
- II – nome, CPF ou CNPJ e endereço do credor;
- III – data do vencimento do compromisso; se for o caso; IV – causa da inobservância do empenho, se for o caso.

§ 1º Verificada alguma pendência na documentação o processo deverá ser encaminhado ao órgão responsável para cumprir a exigência relatada.

§ 2º A autorização de pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser dada no próprio processo de reconhecimento de dívida.

## CAPÍTULO VII

### Das Considerações Finais

**Art. 46.** Todos os documentos relativos as fases de planejamento e execução orçamentária poderão ser devidamente assinados pelos servidores responsáveis por meio de assinatura eletrônica (digital) ou assinatura tradicional, de próprio punho.

**Art. 47.** A programação e execução orçamentária e financeira, bem como os procedimentos contábeis especificados neste instrumento normativo, observarão ainda, as normas fixadas na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 4.320/1964 e nas demais disposições legais pertinentes.

**Art. 48.** A Coordenadoria do Sistema do Controle Interno expedirá Instruções Normativas e prestará orientações técnicas quanto aos casos omissos nesta Instrução Normativa.

**Art. 49.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 50.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade integral a até o dia 1º de outubro de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Nova Xavantina - MT, 17 de agosto de 2020

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal

**Welton Magnone Oliveira dos Santos**

Auditor e Controlador Interno

**Josimar Pires da Silva**

Contador

## SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.944, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

### DECRETO N.º 3.944, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

*Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 039/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 15.220 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Romeu Grespon** (*in memorian*), portador do CI/RG n.º 775.672-SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 048.552.300-06, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

**I – lote desmembramento:** 01 (uma) área de terras, com área de 10,5000ha. (Perímetro 1.394,55m), denominado de **Chácara Urbana, designada lote 2 da quadra Q 025 (Gleba – A), Cadastro Municipal 001.15.025.02.001**, nesta cidade, de **Vera Lúcia Grepon**, portadora do CI/RG n.º 0268762-3-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 329.194.171-34, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-01**, de coordenadas **N 8.380.174,60 m, E 352.629,73 m**, situado no limite da AVENIDA C e da RUA 19; deste, segue confrontando com RUA 19 no azimute de 118°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-02**, de coordenadas **N 8.380.068,12 m, E 352.822,24 m**, situado no limite da RUA 19 e da RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com RUA VENHA VER no azimute de 208°56'57" e distância de 477,27 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.379.650,48 m, E 352.591,22 m**, situado no limite da CHÁCARA URBANA, gleba B e da RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com a CHÁCARA URBANA, gleba B de VALDIRENE GRESPON no azimute de 298°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.379.756,96 m, E 352.398,71 m**, situado no limite da CHÁCARA URBANA, gleba B de VALDIRENE GRESPON e da AVENIDA C; deste, segue confrontando com AVENIDA C no azimute de 28°56'57" e distância de 477,27 m até o vértice **FR3-M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**II – lote desmembramento/remanescente:** 01 (uma) área de terras, com área de 14,5800ha. (Perímetro 1.765,45m), denominado de **Chácara Urbana, designada lote 1 da quadra Q 025 (Gleba – B), Cadastro Municipal 001.15.025.01.001**, nesta cidade, de **Valdirene Grespon**, portadora do CI/RG n.º 0760373-8-SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 495.679.851-20, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.379.756,96 m, E 352.398,71 m**, situado no limite da AVENIDA C e da CHÁCARA URBANA, gleba A; deste, segue confrontando com a CHÁCARA URBANA, gleba A de VERA LUCIA GRESPON no azimute de 118°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.379.650,48 m, E 352.591,22 m**, situado no limite da CHÁCARA URBANA, gleba A de VERA LUCIA GRESPON e RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com RUA VENHA VER no azimute de 208°56'57" e distância de 662,73 m até o vértice **FR3-M-04**, de coordenadas **N 8.379.070,56 m, E 352.270,44 m**, situado no limite da LOTES 06 E 07 DA QUADRA 26, RUA 4 E LOTES 10,06 E 03 DA QUADRA 25 BAIRRO CONAGRO e da RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com a LOTES 06 E 07 DA QUADRA 26, RUA 4 E LOTES 10,06 E 03 DA QUADRA 25 BAIRRO CONAGRO, de no azimute de 298°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.379.177,05 m, E 352.077,93 m**, situado no limite da LOTES 06 E 07 DA QUADRA 26, RUA 4 E LOTES 10,06 E 03 DA QUADRA 25 BAIRRO CONAGRO e da AVENIDA C; deste, segue confrontando com AVENIDA C no azimute de 28°56'57" e distância de 662,73 m até o vértice **FR3-M-06** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

co Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único.** Integram o presente Decreto: ART de Obra/Serviço 1220200096906, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Técnico de Segurança do Trabalho – Engenheiro Agrônomo - RNP 1209352737.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1134/2020

##### PORTARIA N.º 1134/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de agosto de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diogenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 18/8/2020 a 27/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1133/2020.

##### PORTARIA N.º 1133/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do municí-*

pio de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestados Médicos*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médica, Matrícula Funcional 4267, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 21 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1132/2020.

##### PORTARIA N.º 1132/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 20 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) **Décio Alves Junior** – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymyson Jasmy Gomes Abreu**, Médico, Matrícula Funcional 4268, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 21 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1131/2020

##### PORTARIA N.º 1131/2020

*Torna sem efeitos a nomeação de Israel Magno Carniel constante da Portaria n.º 708/2020, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o candidato **Israel Magno Carniel**, convocado não compareceu para **tomar posse no cargo público de Médico Generalista – 40 horas**; **resolve:**

**Art. 1º** Tornar sem efeitos a nomeação de **Israel Magno Carniel**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 10830871 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 819.147.091.87, para exercer em estágio probatório a função de **Médico Generalista – 40 horas**, constante da Portaria n.º 708/2020, de 08 de julho de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1130/2020.

##### PORTARIA N.º 1130/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município*

pio de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 13 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 13/8/2020 a 22/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1127/2020

##### PORTARIA N.º 1127/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 688/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Em razão de convocação da servidora para retornar ao desempenho das suas atribuições, no período de gozo de férias; **resolve:**

**Art. 1º** O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 688/2020 que “*concede férias a(o) servidor(a) público(a) municipal CARLA BEATRIZ PEREIRA BERNARDES, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 04/04/2019 a 03/04/2020*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 03 e 4/08/2020.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1129/2020

##### PORTARIA N.º 1129/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 691/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 691/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 a 03/06/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/8/2020 a 6/9/2020.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1128/2020

##### PORTARIA N.º 1128/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 28 (vinte e oito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 04/04/2019 a 03/04/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/8/2020 a 11/9/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1126/2020.**

**PORTARIA N.º 1126/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 19 de agosto de 2020, emitido pelo médico **Décio Alvares Junior** – CRM-MT 7818, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 19/8/2020 a 25/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1125/2020**

**PORTARIA N.º 1125/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19 de agosto de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline Fran-**

**ça da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4237, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 15/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1124/2020**

**PORTARIA N.º 1124/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19 de agosto de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline França da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3400, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 15/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1123/2020**

**PORTARIA N.º 1123/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, foi para acompanhamento médico de seu cônjuge, no período compreendido de 17/8/2020 a 31/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1122/2020**

**PORTARIA N.º 1122/2020**

*Dispõe sobre a readaptação de função de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Lauda de Inspeção de Saúde*, do médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, de 17 de agosto de 2020, readaptar de função, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetiva **Valdelice Pereira Barros** – Atendente, Matrícula Funcional 3391, no cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 16/8/2020 a 16/8/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1121/2020**

**PORTARIA N.º 1121/2020**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 30/2020**; **resolve**:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 57, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/3/2019 a 4/3/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1120/2020**

**PORTARIA N.º 1120/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 6/4/2019 a 5/4/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/8/2020 a 2/9/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1119/2020**

**PORTARIA N.º 1119/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 057/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Expresso Adamantina Ltda** que tem por objeto “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços de frete/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes” – **Pregão Eletrônico n.º 013/2.020**; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 057/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

II – Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

III – Cádía Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 057/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1118/2020**

**PORTARIA N.º 1118/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Rio Novo Transportes e Turismo** que tem por objeto “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços de frete/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes” – **Pregão Eletrônico nº 013/2.020**; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

II – Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

III – Cádya Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

IV – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1117/2020**

**PORTARIA N.º 1117/2020**

*Dispõe sobre a designação de **Marcélia Martins Mendonça** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcélia Martins Mendonça**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3608, para exercer temporariamente a função gratificada junto ao órgão de função delegada - **Junta de Serviço Militar – GF-71**, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, pelo período compreendido de 17/8/2020 a 15/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1116/2020.**

**PORTARIA N.º 1116/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com **Atestado Médico**, de 17 de agosto de 2020, emitido pelo médico **Dércio Alvares Junior** – CRM-MT 7818, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Paula Andréia Vicentini**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 17/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1115/2020.**

**PORTARIA N.º 1115/2020.**

*Determinar o afastamento de servidora pública municipal das atividades administrativas, relacionadas à COVID-19, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Determinar o afastamento da servidora pública municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3409, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, de todos os atos e/ou atividades administrativas, relacionadas à COVID-19, inclusive abstendo de realizar planilhas e horas extraordinárias.

**Art. 2º** A servidora de que trata o *caput* deste artigo, continuará desenvolvendo normalmente suas atribuições de ofício, inerentes ao cargo efetivo de concurso público - Fiscal Sanitário, cumprindo sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1114/2020.

##### PORTARIA N.º 1114/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 17/8/2020 a 15/9/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de

**isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1113/2020.

##### PORTARIA N.º 1113/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Ferreira Neves Goveia**, Professora, Matrícula Funcional 4340, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 13/8/2020 a 11/9/2020.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1112/2020.**

**PORTARIA N.º 1112/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 16 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) **Nathalya G. Siqueira** – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Patricia Cristina Martins Souza**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4455, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/8/2020 a 26/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1111/2020.**

**PORTARIA N.º 1111/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 18 de agosto de 2020, pelo médico(a) **Leandro Daniel Dionézio** – CRM-MT 9582, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1110/2020.**

**PORTARIA N.º 1110/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 17 de agosto de 2020, pelo médico(a) *Décio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1109/2020.

##### PORTARIA N.º 1109/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 15 de agosto de 2020, pelo médico(a) *Leopoldo Moreira Inês Almeida*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1108/2020.

##### PORTARIA N.º 1108/2020.

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1054/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

Considerando o disposto na Portaria n.º 1054/2020 que “*concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal Carmelita Vieira Martins, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*”; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1054/2020 que “*determina como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal Carmelita Vieira Martins, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“pelo período de 10/8/2020 a 21/8/2020.”

**Leia-se:**

“pelo período de 10/8/2020 a 13/8/2020.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1107/2020

##### PORTARIA N.º 1107/2020

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 063/2020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Calcário Vale do Araguaia Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e pedra britada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Pregão Presencial 044/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 063/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

II – Wilson José Moura, Motorista, Matrícula Funcional 4321;

III – Romário Ramos Campos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 063/2020** e demais nor-

mas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1106/2020**

**PORTARIA N.º 1106/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 061/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e pedra britada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Pregão Presencial 044/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 061/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

II – Wilson José Moura, Motorista, Matrícula Funcional 4321;

III – Romário Ramos Campos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 061/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1105/2020**

**PORTARIA N.º 1105/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 062/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Strutura Asfaltos S.A.** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e pedra britada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Pregão Presencial 044/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 062/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

II – Wilson José Moura, Motorista, Matrícula Funcional 4321;

III – Romário Ramos Campos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 062/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1104/2020**

**PORTARIA N.º 1104/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 060/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Serventec Tecnologia e Informática Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e acessórios – Pregão Presencial 011/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 060/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arabela Andressa Causi Jung, Chefe da Divisão de Compras e Manutenção da Rede Física, Matrícula Funcional 805;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional – profissionalizado, Matrícula Funcional 4298;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Assessora Pedagógica, Matrícula Funcional 1178.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 060/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1103/2020**

**PORTARIA N.º 1103/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 059/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e acessórios – Pregão Presencial 011/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 059/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arabela Andressa Causi Jung, Chefe da Divisão de Compras e Manutenção da Rede Física, Matrícula Funcional 805;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional – profissionalizado, Matrícula Funcional 4298;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Assessora Pedagógica, Matrícula Funcional 1178.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 059/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1102/2020

##### PORTARIA N.º 1102/2020

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 058/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **GDAI Indústria & Comércio Eletrônico Eireli** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e acessórios – Pregão Presencial 011/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 058/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arabela Andressa Causi Jung, Chefe da Divisão de Compras e Manutenção da Rede Física, Matrícula Funcional 805;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional – profissionalizado, Matrícula Funcional 4298;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Assessora Pedagógica, Matrícula Funcional 1178.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 058/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1101/2020.

##### PORTARIA N.º 1101/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 17 de agosto de 2020, emitido pelo médico **Larysa Rosa Pires** – RMS-MT 5100398, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva Weber**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 17/8/2020 a 23/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1099/2020.

##### PORTARIA N.º 1099/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 16 de julho de 2020, emitido pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 16/7/2020 a 25/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1098/2020.

##### PORTARIA N.º 1098/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, de 4 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leticia Franciele Aprigio Cunha**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4459, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 4/8/2020 a 12/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1097/2020

##### PORTARIA N.º 1097/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, Matrícula Funcional 209, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2019 a 31/1/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1096/2020

##### PORTARIA N.º 1096/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020*; **resolve:**

**Art. 1º** Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, Matrícula Funcional 209, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1094/2020

##### PORTARIA N.º 1094/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu**, Médico Generalista 40h, Matrícula Funcional 4268, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2019 a 3/6/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1093/2020

##### PORTARIA N.º 1093/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Pedro Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 559, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 15/2/2019 a 14/2/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1092/2020

##### PORTARIA N.º 1092/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Miriam Rodrigues da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3678, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1091/2020

##### PORTARIA N.º 1091/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Manoel Alves de Jesus**, Secretário Municipal de Esportes, Matrícula Funcional 4235, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 11/4/2019 a 10/4/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1090/2020

##### PORTARIA N.º 1090/2020

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Gomes Ferreira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1089/2020**

**PORTARIA N.º 1089/2020**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 3673, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1088/2020**

**PORTARIA N.º 1088/2020**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2017 a 12/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1087/2020**

**PORTARIA N.º 1087/2020**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Claudinei Spanholi**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4381, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/5/2019 a 1/5/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1086/2020**

**PORTARIA N.º 1086/2020**

*Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2020**; resolve:

**Art. 1º** Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista 40h, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2019 a 4/6/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1085/2020**

**PORTARIA N.º 1085/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de Jucelia Oliveira Marin e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o *Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear **Jucelia Oliveira Marin** – Professora, Matrícula Funcional 109, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicção Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1084/2020.**

**PORTARIA N.º 1084/2020.**

*Dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020 que *“Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes”* e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder *Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19*, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes:

I – **Enfermeiro** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) **Maria Helena Correia da Silva**, Matrícula Funcional 4460;

b) **Anilton Silva de Moura**, Matrícula Funcional 3847 – face a desincompatibilização eleitoral, o servidor fará jus a gratificação pelo período compreendido de 1/8 a 13/8/2020 (13 dias);

c) **Jessica Prestes Silqueira**, Matrícula Funcional 4441 – em razão da substituição do servidor de que trata a alínea “b” do *caput* deste inciso, a

servidora fará jus a gratificação pelo período de 15/8 a 31/8/2020 (17 dias);

d) **Natália Isabele Macedo**, Matrícula Funcional 4461;

II – **Técnico de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

a) **Divina Nascimento das Neves**, Matrícula Funcional 3399 – afastamento/isolamento médico no período de 13/8 a 22/8/2020 (10 dias);

b) **Joice Ap. Moura Toledo**, Matrícula Funcional 4442;

c) **Leticia Franciele Aprigio Cunha**, Matrícula Funcional 4459 – afastamento/isolamento médico no período 4/8 a 12/8/2020 (9 dias);

d) **Iodete Teodoro da Silva**, Matrícula Funcional 037 – em razão da necessidade de cobrir afastamento/isolamentos médicos das servidoras de que tratam as alíneas “a” e “c” do *caput* deste inciso, a servidora em referência, integrou a equipe isolamento do Covid-19 no Hospital Municipal, pelo período de 4/8 a 22/8/2020 (19 dias);

III – **Fisioterapeuta** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) **Thamyrys Nakayra Barzotto**, Matrícula Funcional 3407;

b) **Olivia Oliveira Serpa**, Matrícula Funcional 3383.

**Parágrafo único.** No termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.209/2020 e alterações posteriores, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 no mês de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1083/2020**

**PORTARIA N.º 1083/2020**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 527/2020 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1066/2020 que *“concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal Aderivânio Silva Benevides, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde”*; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 527/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

“Art. 1º Conceder 79 (setenta e nove) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivânio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2013 a 3/6/2018”

**Parágrafo único.** A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/5/2020 a 13/8/2020.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1082/2020.**

**PORTARIA N.º 1082/2020.**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 862/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1060/2020 que “*concede licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor(a) público(a) municipal Débora Botelho de Paula, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*”;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 862/2020 que “*determina, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal Débora Botelho de Paula, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“pelo período de 22/7/2020 a 21/8/2020”

**Leia-se:**

“pelo período de 22/7/2020 a 13/8/2020”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1081/2020**

**PORTARIA N.º 1081/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n.º 055/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Femap Comércio de Produtos Hospitalares Eireli** que tem por objeto a *adesão a registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Pregão Eletrônico n.º 014/2.020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 055/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Núbia Silva de Alencar, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307;

II – Cádía Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 055/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1080/2020**

**PORTARIA N.º 1080/2020**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n.º 054/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Prioritá Produtos Hospitalares Eireli** que tem por objeto a *adesão a registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Pregão Eletrônico n.º 014/2.020*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 054/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Núbia Silva de Alencar, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307;

II – Cádía Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 054/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1079/2020.

##### PORTARIA N.º 1079/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestados Médicos*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 15/7/2020 a 22/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1078/2020

##### PORTARIA N.º 1078/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 951/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 951/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º concede 11 (onze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/8/2020 a 13/8/2020.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1077/2020

##### PORTARIA N.º 1077/2020

*Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e demais legislação que versa sobre a matéria;

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, datado de 14 de agosto de 2020, em anexo; **resolve:**

**Art. 1º** A pedido, concede *licença para concorrer a cargo eletivo* ao servidor(a) público(a) municipal **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1076/2020.

##### PORTARIA N.º 1076/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 11 de agosto de 2020, pelo médico *Nathalya G. Siqueira* – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 11/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1075/2020.

##### PORTARIA N.º 1075/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 12 de agosto de 2020, pelo médico *Rhaymyson Abreu* – CRM-MT 9268, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kátia Regina Batista**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/8/2020 a 15/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1074/2020.

##### PORTARIA N.º 1074/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 13 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) *Décio Alves Junior* – CRM-MT 7818, determinar, co-

mo medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymyson Jasmy Gomes Abreu**, Médico, Matrícula Funcional 4268, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/8/2020 a 19/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1073/2020.**

**PORTARIA N.º 1073/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 13 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) **Leandro Daniel Dionézio** – CRM-MT 9582, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Paula Hortência Souza Bueno**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4464, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/8/2020 a 20/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1072/2020.**

**PORTARIA N.º 1072/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 12 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) **Nathalya G. Siqueira** – CRM-MG 79068, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Priscila Ribeiro Bessa de Carvalho**, Professora, Matrícula Funcional 4286, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1071/2020.**

**PORTARIA N.º 1071/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que “*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 14 de agosto de 2020, pelo(a) médico(a) **Larysa Rosa Pires** – RMS-MT 5100398, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3657, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/8/2020 a 20/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1070/2020**

**PORTARIA N.º 1070/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Pereira Pimentel**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico de seu pai, no período compreendido de 23/7/2020 a 8/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1069/2020**

**PORTARIA N.º 1069/2020**

*Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos cíveis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de agosto de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França – CRM-MT 4797, **indeferir pedido de licença médica e/ou afastamento/ isolamento** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Waldirene Terezinha de Melo**, Professora, Matrícula Funcional 4026, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Parágrafo único.* O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz/apto*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1068/2020**

**PORTARIA N.º 1068/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de agosto de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Martins Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 11/8/2020 a 30/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1067/2020**

**PORTARIA N.º 1067/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de agosto de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Evakeila Pe-reira de Santana Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 3180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 10/8/2020 a 24/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1066/2020**

**PORTARIA N.º 1066/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Considerando o requerimento/pedido *licença para concorrer a cargo eletivo* de **Aderivânio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias, datado de 14 de agosto de 2020, em anexo; **resolve**:

**Art. 1º** A pedido, **concede licença para concorrer a cargo eletivo** ao servidor(a) público(a) municipal **Aderivânio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1065/2020**

**PORTARIA N.º 1065/2020**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 954/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 954/2020 que “*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Eliany Varanda Carvalho, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“referente ao período aquisitivo de 25/4/2018 a 24/4/2019.”

**Leia-se:**

“referente ao período aquisitivo de 25/4/2019 a 24/4/2020.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1064/2020**

**PORTARIA N.º 1064/2020**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1016/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1016/2020 que “*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Angélica de Jesus Silva, Farmacêutica-Bioquímica, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2019 a 1/6/2020*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Matrícula Funcional 4113”

**Leia-se:**

“Matrícula Funcional 4118”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 057/2.020.**

**COVID – 19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 057/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ARROZ PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 24/08/2020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 31/08/2020 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2020 às 12h30 (HO-

RÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/08/2020 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDE-REÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br)

Nova Xavantina – MT, 21 de agosto de 2020.

**Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 224/2020

*“O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:*

##### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a Suplente do Conselho Tutelar, Srª. **STEFANI DAVID SIMÃO**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1645323-9 SSP/MT e do CPF: nº 031.328.011-86, para assumir a função de Conselheira Tutelar neste município, em substituição a conselheira tutelar licenciado para concorrer ao pleito eleitoral para as eleições municipais do ano de 2020.

**Artigo 2º** - A remuneração da Conselheira ora nomeada será iguais às demais Conselheiras Tutelares em vigência.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Agosto de 2020.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL - AVISO LICITAÇÃO

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

Processo Administrativo 002/2020

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial 002/2020, Direcionada exclusivamente a MPes, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, onde sagrou se vencedora do certame a empresa L. C. Bachega MB Assessoria EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.871.509/0001-00, com proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência no endereço eletrônico <http://www.camaranovohorizontedo-norte.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Pregao-presencial/>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de agosto de 2020.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro

##### PORTARIA Nº 11/2000

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDO POR LEI.**

##### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Carlito Januário da Silva**, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 796.378 SSP/MT, e CPF nº 621.429.171-00, aprovado em concurso Público Municipal no Cargo de Serviços Gerais, atualmente vinha exercendo a função de Auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de outubro de 2000.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA**

PREFEITO

##### PORTARIA Nº 223/2020

*O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:*

##### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Transferir de Setor a servidora **CLEUSA SALES PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal e Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no cargo de **ZELADORA**, do setor: 09-007-00, para o Setor 08-002-03 Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de Agosto de 2020.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

##### ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA CONTRATO: 033/2019

##### NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA

(CONTRATO: 033/2019)

**CONTRATANTE:** Município de Novo Mundo- MT

**CNPJ:** 01. 614. 517/0001-33

**ENDEREÇO:** Rua Nunes Freire n 12, Alto da Bela Vista, Centro

**CIDADE:** Novo Mundo UF: MT

**TOMADA DE PREÇO:** 002/2019

**CONTRATADA:** BRAGA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 09.302.764/0001-06

**REPRESENTANTE:** Sebastiao Dias da Silva Junior

**ENDEREÇO:** Avenida General Melo, 1455 - bloco 2 sala111 conjunto COMERCIAL G. CENTER - Campo Velho CEP 78065-290 - Fone (65) 3667-7463 - Cuiabá - MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL COM SARJETAS E MEIO FIO, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO.

A Contratante, Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, através desta, **NOTIFICA** a Empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a cumprir rigorosamente as cláusulas de obrigações e a concluir os serviços referente ao Contrato acima citado. O prazo contratual para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias e a ordem para o início do serviço, ocorreu no dia 29 de abril de 2020, com previsão de término em 29 de agosto de 2020. Após visita in loco, do Fiscal de Obra, o Engenheiro Civil Irone Junior Moreira Reges, CREA-TO 301214, nomeado através da Portaria n.º 203/2020 de 03 de Agosto de 2020, observou que, até o momento, a obra atingiu apenas o percentual de 20% de execução física, estando em desacordo com o cronograma físico-financeiro da própria empresa. Reitero que a Empresa paralisou os serviços há mais de 30 dias, sem comunicação prévia ao município e não solicitou Aditivo de Prazo. A obra está com a base do asfalto, da Av. Gov. Jose Fragelli, executada, e subleito da Rua Turmalina também executada, mas está faltando base e capa de asfalto de ambas as Ruas, drenagem superficial, calçadas e sinalização, também, de ambas as Ruas. Alerto que estamos próximos ao início de período das chuvas e existe a possibilidade iminente de que parte do serviço executado seja danificado pelas águas, pois a drenagem ainda não foi executada. Observando os fatos e números, concluímos que a obra apresenta atraso, e assim comunicamos a Empresa quanto as penalidades previstas em Contrato, inclusive aplicação de multa a empresa e rescisão contratual.

Novo Mundo- MT, 21 de agosto de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EDITAL N.º 04/2020.

**EDITAL N.º 04/2020.**

de 21 de agosto de 2020

**3ª Chamada do**

**Concurso Público n.º 01/2020**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando**, a homologação parcial do Concurso Público Edital n.º 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

**CONVOCA:**

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munido da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomar posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto n.º 007/2020:

| Fiscal de Tributos   Nível Médio |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Classificação                    | Candidato                       |
| 1º Classificado                  | JOSE AUGUSTO MEZALIRA VENTUROSO |

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 21 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE**

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS EDITAL 03-2020 - TORNA SEM EFEITO CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO 01-2020

**Edital N.º 03/2020.**

**De 21 de agosto de 2020.**

**TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO**

**NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, para tomar posse, não atendeu a convocação no prazo previsto no edital do Concurso e no Edital de convocação:

**Resolve:**

**TORNAR SEM EFEITO** a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

| Fiscal de Tributos   Nível Médio / Técnico |                 | Publicação da Convocação: Edital n.º 01/2020 |                                     |
|--------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| Classificação                              | Candidato       | Mural da U. G.                               | Diário Oficial dos Municípios (AMM) |
| 1º Aprovado                                | Rejani Da Silva | 16/07/2020                                   | 17/07/2020                          |

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 21 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE**

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2020/PMPE**, referente ao **Pregão Presencial n.º 008/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MISTOS LEVE E PASSAGEIRO UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**, CUJA A DETENTORA DA ATA É EMPRESA TATIANA CAPITANIO VEICULOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.103.941/0001-25.

A Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, Declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial – SRP n.º008/2020 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**, cuja a Detentora da Ata é **TATIANA CAPITANIO VEICULOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.103.941/0001-25**, a referida adesão **tem por objeto a aquisição de veículos**, conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global de **R\$ 48.690,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e noventa reais)**.

| Item | Quant. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | V. Méd. Unit  | Valor Total   |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1    | 01     | VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - TIPO AUTO PASSEIOI, ZERO KM, ANO E MODELO DO ANO DE AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, LEGALIZADO JUNTO AO DETRAN/MT COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ORGAO PUBLICO DEMANDANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTIVEL FLEX (ALCOOL E GASOLINA), COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIRECAO HIDRAULI- | R\$ 48.690,00 | R\$ 48.690,00 |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | CA\,COM 04 PORTAS\, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS\,PROTETOR DE CARTER\,COR BRANCO\,5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE\, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADO\, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 285 LITROS\, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS\,CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA\,MOTOR 1.0 OU SUPERIOR\, POTENCIA MÍNIMA DE 65 CV\,PARA TRANSPORTE DE CARGA LEVE E PASSAGEIROS |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**NOME TATIANA CAPITANIO VEICULO - ME**

**CNPJ: 09.103.941/0001-25**

**CEP: 78635-000 CIDADE/UF: AGUA BOA - MT**

**TELEFONES (66) 3468-1803**

**E-MAIL: pitta.veiculos@hotmail.com**

Novo Santo Antonio – MT, 20 de Agosto de 2020

**AMAURI CARVALHO DE SOUSA**

**Presidente CPL**

**Portaria nº 008/2020**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

##### **LICITAÇÃO**

##### **COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 43/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 43/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material Permanente (Aparelho Nebulizador) para Unidade COVID - 19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Em 21 de agosto de 2020.

##### **LICITAÇÃO**

##### **COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 43/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 43/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material Permanente (Aparelho Nebulizador) para Unidade COVID - 19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38. R\$: 806,40. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 21 de agosto de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

##### **PORTARIA Nº 599/2020 - NOMEAÇÃO KATIA REGINA ALVES DA SILVA**

**DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que não temos mais Técnicos de Enfermagem classificados no Processo Seletivo nº 001/2020;

**CONSIDERANDO** o afastamento da servidora Maria de Lourdes dos Santos para fins eleitorais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora KATIA REGINA ALVES DA SILVA, para o cargo de Técnica de Enfermagem na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2020.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**

**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

#### **PORTARIA Nº 600/2020 - FÉRIAS REGULARES CÁSSIA CRISTINA ROBERTO**

**21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2018 à 01/08/2019**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora CÁSSIA CRISTINA ROBERTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/09/2020 à 30/09/2020**.

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

#### **LEI Nº 1.212/2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, **Sr. Juvenal Pereira Brito**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2021, com estrita observância aos princípios e

normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimentos.

**Art. 2º** O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** A proposta orçamentária do Município para 2021 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** As metas e prioridades fixadas no anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2017, 2018 e 2019 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - AÇÃO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

**III - ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**V - OPERAÇÃO ESPECIAL:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

**VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ 4º** As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 5º** O projeto de Lei orçamentária para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020 e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

**§ 1º** A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

**§ 2º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

**II** - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

**III** - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

**IV** - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

**V** - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

**VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

**VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

**VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

**IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

**X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

**XI** - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**XII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

**XIII** - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**XIV** -Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

**XV** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

**XVI** - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 3º** Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

**I** – Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

**II** – Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

**III** – Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

**Art. 6º** Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

**§ 1º** Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** -com pessoal e encargos patronais;

**II** -com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** -com pagamento da dívida pública e encargos.

**Art. 7º** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2020, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Art. 8º** A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 9º** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 10º** Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

**I** - dos tributos de sua competência;

**II** - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

**III** - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

**IV** -de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

**V** -de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

**VI** - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

**VII** - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

**VIII** -de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

**Parágrafo único.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

**Art. 11.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

**II** - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

**III** - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 12.** As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 13.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte ou lazer ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar: projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explice o cronograma da realização das atividades; declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2021, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**§ 4º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, §6º da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto no §1º deste artigo, e:

**I** - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

**II** -prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

**III** -sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

**IV** -ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrado a finalidade e interesse público.

**§ 5º** Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 6º** As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser prece-didas da celebração do respectivo termo de convênio, ajuste ou congê-nere.

**Art. 15.** Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Pedra Preta.

**Art. 16.** No exercício de 2021, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

**I** -haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** -não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

**III** - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

**IV** -não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente.

**Art. 17.** Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 18.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19.** As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justifica-

das na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 21.** Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

**I** - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** -Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** -Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

**§ 2º** O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 4º** Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 5º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22.** Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23.** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I - renúncia de Receita;
- II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - concessão de Garantia;
- VI - inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24.** Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

**§ 1º** Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2021, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

**§ 2º** Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

**§ 3º** O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

**Art. 25.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**§ 1º** As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

**§ 2º** Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**§ 3º** Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 28.** No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996 e demais legislações pertinentes;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2021;
- IX - recursos destinados a autarquias;
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

**Art. 29.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31.** As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33.** Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
  - a) recursos vinculados;
  - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- II - forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34.** Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

**Art. 35.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 36.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela **Responsabilidade** na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 38.** A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - a previsão da Receita;
- II - a fixação da Despesa.

**Parágrafo único.** Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 39.** O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 40.** As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos **Projetos** que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para **Pessoal** e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 41.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

**Art. 42.** Até 31 de outubro de 2021 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propi-

ciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

- I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das alíquotas do IPTU;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo único.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

**Art. 43.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**§ 1º** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**§ 2º** O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

**§ 3º** Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 44.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Art. 45.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 46.** Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade

do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Art. 47.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

**Art. 49.** As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 50.** As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

**Art. 51.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020.

**Art. 52.** O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2021.

**Art. 53.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§ 1º** É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**§ 2º** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º** Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficial o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

**Art. 54.** Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

**Art. 55.** Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 56.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

**Art. 57.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 58.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 59.** Na hipótese de até 31 de dezembro de 2020 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 60.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**

**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

#### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a “**CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO PARA CONVERSÃO DE DADOS**” CNPJ nº 17.468.557/0001-54, no valor total de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil)**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 20 de Agosto de 2020.

**NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**

Presidente da CPL

**PORTARIA Nº 954, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA Nº 954, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## RESOLVE

**Art.1º - Nomear**, a Senhora **PAULIANE PEREIRA PIRES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1602847-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 008.923.751-08, para exercer o cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 11 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2020.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

## AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 006/2020**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de 13junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Que será realizada às **09h00m do dia 09 de SETEMBRO de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br).

Peixoto de Azevedo, 21 de Agosto de 2020.

**NATALIA FERNANDES DA SILVA**

**Presidente da CPL**

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 914 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

## RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº **8286 (fiscal titular)** e **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula Nº **7565 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **165/2020**, referente a contratação da Empresa **HANSEM & MELO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, com sede a rua Sete de Setembro, nº 3537, Centro, Cascavel/PR, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO”**, DAS SEGUINTE METAS:

I – Meta 2 – Ponte Estrada Travessão 08 Km 9,0, medindo 12,6 metros de comprimento 05 metros de largura;

II – Meta 13 - Reconstrução de Ponte na Estrada E-60 Rio Lambari 01, medindo 35,00 metros de comprimento por 05 de largura.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/1993.

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

|                   |
|-------------------|
| PUBLICADO         |
| EM ____/____/____ |
| Resp. _____       |

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
 CNPJ: 03.238.631/0001-31  
 PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

## RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 10/08/2020 até 21/08/2020

## Filtros Utilizados

Período: 10/08/2020 até 21/08/2020 Vigência: Vigência Inicial Situação: Todos Setor: 0 até 999 Ordenar: Alfabética

| Número/Ano       | Pessoa                               | Objeto                                                                        | Valor      | Vig. Inicial | Vig. Final | Tipo        | Situação    |
|------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|-------------|-------------|
| 00000000087/2020 | ABINOAN FERREIRA CUNHA               | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA SÃO LUIZ                    | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000075/2020 | ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA MARCHIOSI  | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA II.           | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000091/2020 | ANA MARIA SOARES CHAGAS              | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO     | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000076/2020 | ANDREIA ARDT DE SOUZA CARDOSO        | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA DOM BENJAMIM            | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000089/2020 | ANDRIELE CAMILA LIMA FERREIRA MARIAN | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA VIDA NOVA II                | 1.419,4100 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000077/2020 | ARIANE MARCHIOSI                     | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA II.           | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000078/2020 | ELLIS VITHORIA DE SOUZA              | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA SÃO LUIS                    | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000092/2020 | FABIANA BARANOSKI FARIAS             | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA ANTONIO SOARES          | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000090/2020 | FLAVIA SILVA RIBEIRO GUIMARAES       | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA VIDA NOVA I                 | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000079/2020 | IDE DO CARMO VIEIRA                  | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA I             | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000080/2020 | JOANA MISS DOS SANTOS COSTA HALMENS  | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO     | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000081/2020 | MARIA DO ROSARIO MORAIS SOUSA        | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA DOM BENJAMIM            | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000082/2020 | RANA PEREIRA DA SILVA                | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA  | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000083/2020 | REGIELE BENTES NASCIMENTO            | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000084/2020 | ROSEMILDA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA    | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA II            | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

 CNPJ: 03.238.631/0001-31  
 PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

**RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES****PERÍODO:** 10/08/2020 até 21/08/2020

| Número/Ano       | Pessoa                           | Objeto                                                                        | Valor      | Vig. Inicial | Vig. Final | Tipo        | Situação    |
|------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|-------------|-------------|
| 00000000088/2020 | SARA TALITA MARTINS WANDERLEY    | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000085/2020 | SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA II            | 2.661,4200 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |
| 00000000086/2020 | VALESCA APARECIDA TEZZA          | CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA SALA ANEXA VIDA NOVA II            | 1.419,4100 | 10/08/2020   | 18/12/2020 | DETERMINADO | Em Execução |

**Total:** 18**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico - SRP 052/2020**, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Para acesso ao Edital Complementar 001/2020 os interessados deverão baixar no site **www.peixotodeazevedo.mt.gov.br** ou no site **www.bll.org.br**. Maiores informações no Setor de Licitações

de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **09h00min (horário de Brasília) do dia 04 de setembro de 2020**. Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 03/09/2020 através do site **www.bll.org.br**

Peixoto de Azevedo 21 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 052/2020****1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 052/2020, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Fica alterada os valores de referência descritos na tabela do Item 06 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS do Termo de Referência (ANEXO I) conforme nova tabela abaixo:

**6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:**

| SEQ | CÓD    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND             | QTD    | VLR UNIT. REFERENCIA | VLR TOTAL REFERENCIA |
|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----------------------|----------------------|
| 1   | 307454 | MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE C/ 500GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | un - unidade    | 12.800 | 4,64                 | 59.392,00            |
| 2   | 307450 | LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO LATA COM 400 GRAMAS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA, LACRADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | un - unidade    | 12.850 | 15,97                | 205.214,50           |
| 3   | 307447 | LARANJA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | kg - Quilograma | 12.890 | 3,64                 | 46.919,60            |
| 4   | 307436 | FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 01 NOVO. GRAO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EM PACOTE DE 1KG. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.                                                                                                                                                                                                      | un - unidade    | 19.000 | 7,52                 | 142.880,00           |
| 5   | 307431 | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSOS, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM SEM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU SIF. | kg - Quilograma | 15.550 | 10,02                | 155.811,00           |
| 6   | 307408 | BATATA INGLESA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | kg - Quilograma | 8.300  | 5,60                 | 46.480,00            |
| 7   | 307404 | ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1, SEM GLUTEN, CONTENDO NO MINIMO 90% DE GRAOS INTEIROS, COM NO MAXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APOS COCCAO DE NO MINIMO 2,5 VEZES A MAIS; DEVENDO APRESENTAR COLORACAO BRANCA, GRAOS INTEGROS E SOLTOS APOS O COZIMENTO. SACO PLASTICO DE 5KG. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.                                                  | un - unidade    | 16.030 | 18,76                | 300.722,80           |
| 8   | 307470 | OLEO DE SOJA 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS, GARRAFAS PLASTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | un - unidade    | 19.300 | 6,07                 | 117.151,00           |
|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |        | <b>TOTAL</b>         | <b>1.074.570,90</b>  |

**3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:**

**3.1.** Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, marcando o início da Sessão para o dia **04/09/2020** - Horário: **09h00min** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 19/08/2020 através do site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

**4. DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/2020**

Ata de Registro de preço nº 059/2020 – Pregão 032/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA EIRELI, CNPJ n.º 08.769.661/0001-98

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCA-

ÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE POCONÉ

Valor Registrado: R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO:

| ÓRGÃO                                                | DOTAÇÃO                                        |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de desenvolvimento agropecuário | 08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.39.0.1.00.00000 |
| Secretaria Municipal de meio ambiente.               | 11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.000000   |

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2020**

Ata de Registro de preço n.º 058/2020 – Pregão 32/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 32.545.861/0001-41

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

Valor Registrado: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA: 09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.1.00000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/2020**

Ata de Registro de preço n.º 061/2020 – Pregão 033/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FELIPE CAMPOS LEITE –ME (Hotel e Pousada Chalana), CNPJ n.º 23.514.560/0001-60

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Valor Registrado: R\$ 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais)

DOTAÇÃO:

| ÓRGÃO                                                      | DOTAÇÃO                    |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 07.002.10.122.0012.2701.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.02.000000    |
|                                                            | 07.002.10.301.0013.2702.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.02.000000    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                      | 07.002.10.301.0013.2702.3. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.46.000000    |
|                                                            | 11.001.18.541.0022.2111.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA | 05.001.08.122.0005.2501.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.001.08.244.0007.2511.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.002.08.241.0006.2502.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.002.08.241.0006.2502.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000    |
|                                                            | 05.002.08.243.0006.2503.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.002.08.243.0006.2503.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000    |
|                                                            | 05.002.08.243.0007.2507.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.002.08.243.0007.2507.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000    |
|                                                            | 05.002.08.244.0006.2504.   |
|                                                            | 3.3.90.39.01.00.000000     |
|                                                            | 05.002.08.244.0006.2504.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000    |
|                                                            | 05.002.08.244.0006.2505.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000    |
|                                                            | 05.002.08.244.0006.2505.   |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000    |

|                                                            |                          |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                            | 05.002.08.243.0006.2906. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000  |
|                                                            | 05.002.08.244.0007.2508. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000  |
|                                                            | 05.002.08.244.0007.2508. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.29.000000  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO       | 03.001.04.122.0003.2301. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000  |
| GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.     | 09.001.04.695.0020.2901. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO | 13.001.04.122.0023.2131. |
|                                                            | 3.3.90.39.0.1.00.000000  |

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 060/2020**

Ata de Registro de preço n.º 060/2020 – Pregão 032/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI -ME, (ARRUDA RENT A CAR), CNPJ n.º 13.243.387/0001-59

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

Valor Registrado: R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO:

| ÓRGÃO                                                | DOTAÇÃO                                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de desenvolvimento agropecuário | 08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.39.0.1.00.000000 |
| Secretaria Municipal de meio ambiente.               | 11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.00.000000 |

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL Nº 972 /2020****LEI MUNICIPAL Nº 972 /2020 De 21 de Agosto de 2020.**

**"Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado entre o Município de Pontal do Araguaia - MT, Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, **de forma voluntária**, exercem atividades de segurança delegada ao Município de Pontal do Araguaia/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

**§1º** A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

**§2º** O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I – aos Oficiais Militares: R\$30,00(trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$31,00(trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;

II – aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00(vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00(vinte e nove reais) por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas por dia e 90(noventa) horas mês;

III – aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00(vinte e seis reais), por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00(vinte e sete reais) por hora no final de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;

**§3º** A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

**Artigo 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA-2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

**Artigo 4º** Ficam alterados as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da AMM de Mato Grosso, com efeitos a contar de 20 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 21 de Agosto de 2020.

**GERSON ROSA DE MORAES**

*Prefeito Municipal*

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 974/2020

##### LEI MUNICIPAL Nº 974/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**“Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar, cria elemento de despesa no Orçamento Geral do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil reais e quinhentos reais).”**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Cria Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município de Pontal do Araguaia do exercício de 2020 na importância de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.008 – SETOR DE CULTURA 13.392.5004.2033 – Desenv. Ativ. Da Coord. de Cultura 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoas Jurídica .....  
.....R\$ 52.500,00

|                                         |     |       |
|-----------------------------------------|-----|-------|
| Recursos de Exercícios Corrente - Fonte | 124 | Total |
| .....                                   |     |       |
| .....R\$ 52.500,00                      |     |       |

**Art. 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### ANULAÇÃO

07.001 - GABINETE DO PREFEITO

08.244.5008.1007 – Const. e/ou Ampli. Centros Comunitários

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - .....R\$ 52.500,00

|                                         |     |       |
|-----------------------------------------|-----|-------|
| Recursos de Exercícios Corrente - Fonte | 121 | Total |
| .....                                   |     |       |
| .....R\$ 52.500,00                      |     |       |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** -Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, 21 de Agosto de 2020.

**GERSON ROSA DE MORAES**

*Prefeito Municipal*

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 973/2020

##### LEI MUNICIPAL Nº 973/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**“Altera redação de incisos do artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 950/2019, e dá outras providências.”**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 950/2019 de 05/12/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - .....  
.....

**I - 30% (trinta por cento) em cota única**, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até 30 de dezembro de 2020.

**II - 15%(quinze por cento) em cota única**, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá prazo para pagamento de até 30 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Ficam alterados a redação dos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 950/2019 de 05/12/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - .....  
.....

**I – 100% (cem por cento) de juros e multas**, para pagamento em parcela única;

**II – 80% (oitenta por cento) de juros e multas**, para pagamento em até 03(três) parcelas consecutivas;

**III – 60% (sessenta por cento) de juros e multas**, para pagamento em até 04(quatro) parcelas consecutivas;

**Art. 3º** -Fica extinto o inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 950/2019.

**Art. 4º** -Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 950/2019 de 05 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Agosto de 2020.

**GERSON ROSA DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 018/2020. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 924, 925 E 926/2020**

**EDITAL Nº 018/2020.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: LEI 924/2020 –SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2019, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, LEI 925/2020 SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E LEI 926/2020 SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AS LEIS 924, 925 E 926/2020, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.**

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**CUMPRE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 924/2020 ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2019 - LOA**

**LEI Nº 924/2020**

**SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2019, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. **Daniel Rosa do Lago**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

**Artigo 1º** - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 847/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

**I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.**

...

**Artigo 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 893/2019 permanecerão inalterados.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 20 de agosto de 2020.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 922/2020 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**

**LEI Nº 922/2020**

**20/08/2020**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento vigente - Lei Municipal nº 893/2019, Orçamento Anual - 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:**

|              |                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------|
| Órgão        | 07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas                  |
| Unid. Orç.   | 004 – Dep. Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte   |
| Função       | 15 – Urbanismo                                              |
| Sub-Função   | 451 – Infra-estrutura Urbana                                |
| Programa     | 0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade          |
| Proj. /Ativ. | 1.118 – Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrito |
| Elemento     | 449030000000 – Material de Consumo                          |
| Valor R\$    | 1.000.000,00                                                |
| Fonte        | 0.1.24                                                      |

**Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de R\$ 1.000.000,00 provenientes do Termo de Convênio 0354/2020-SINFRA/MT.**

**Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.**

**Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 926/2020 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 233.450,00**

**LEI Nº 926/2020**

**20/08/2020**

**SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**Artigo 1** – Fica aberto no Orçamento vigente - Lei Municipal nº 893/2019, Orçamento Anual – 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 233.450,00 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

|              |                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| Órgão        | 05 – Secretaria de Saúde                                      |
| Unid. Orç.   | 002 – Fundo Municipal de Saúde                                |
| Função       | 10 – Saúde                                                    |
| Sub-Função   | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial                   |
| Programa     | 0011 – Rede Hospitalar                                        |
| Proj. /Ativ. | 1.106 – Aquisição de Ambulâncias (Sede, Distrito, Zona Rural) |
| Elemento     | 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             |
| Valor R\$    | 233.450,00                                                    |
| Fonte        | 0.1.42                                                        |

**Artigo 2** – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 233.450,00 provenientes do Termo de Compromisso 117/2020-FES/SES-MT**.

**Artigo 3** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

**Artigo 4** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 927/2020 ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I E IV DA LEI  
MUNICIPAL Nº 307/1998 - FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**

**LEI Nº 927/2020**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 307/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Daniel Rosa do Lago**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Alínea "a" do Art. 2º - Lei nº 307, de 12/06/1998), em função da mudança de nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

| Nº. Ordem | NOMENCLATURA DOS CARGOS      | NÍVEL DE INSTRUÇÃO |
|-----------|------------------------------|--------------------|
| 53        | Fiscal Sanitário e Ambiental | Ensino Médio       |

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Artigo 6º - Lei nº 307 de 12/06/1998), com: alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

| Nº. Ordem | NOMENCLATURA DOS CARGOS | QUANTIDADES | REFERENCIA SALARIAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------|-------------------------|-------------|---------------------|-----------------------|
|-----------|-------------------------|-------------|---------------------|-----------------------|

|    |                              |   |             |    |
|----|------------------------------|---|-------------|----|
| 53 | Fiscal Sanitário e Ambiental | 7 | F-00 à F-09 | 40 |
|----|------------------------------|---|-------------|----|

**Art. 3º. São consideradas atividades típicas do Fiscal Sanitário e Ambiental:**

- I. desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II. realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- III. identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV. divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V. realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI. cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII. execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII. execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX. registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X. identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI. mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores."

**Art. 4º** - É considerada atividade do Fiscal Sanitário e Ambiental profissional de nível Médio e condicionado à estrutura de vigilância epidemiológica, ambiental e Sanitária:

- I. no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II. na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III. na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV. na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V. na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- VI. o Fiscal Sanitário e Ambiental deverá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica, ambiental e Sanitária."

**Art. 5º** - São atribuições do Fiscal Sanitário e Ambiental:

I. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; II. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; III. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; IV. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental; V. Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. VI. Fiscalização de terrenos baldios. VII. Imposição de notificação, orientação e multa conforme estabelecer a lei. VIII. Fiscalização de fossa aberta. IX. Fiscalização de criação de animais na zona urbana. X. Educação sobre temática Dengue, Chikungunya, Febre por vírus zika. XI. Educação Sanitária é a denominação dada à prática educativa que tem como objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitam doenças. XII. Executar serviços voltados às zoonoses. XIII. Aplicação de vacinas e captura de animais na rua. XIV. Pesquisa, inquéritos, investigação epidemiológica, participação em campanhas; XV. Preenchimento de planilhas, carteirinhas de vacina. XVI. Ações de intervenção ao meio ambiente para minimizar o risco à saúde como: retirada e acondicionamentos correto de material passível de ser criadouro de vetores, aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos. XVII. Desenvolver atividades educativas e de orientação sobre saúde e meio ambiente junto aos munícipes, através do trabalho casa a casa em escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros; XVIII. Alimentação dos sistemas de informação e digitação; XIX. Operação de equipamentos de informática; XX. Vistoria e elaboração de relatórios; XXI. Elaboração de mapas; XXII. Preenchimento de notificações; XXIII. Transporte de material e preparação de malotes e separação de material de rotina, folhetos, cartazes, produtos químicos, planilhas; XXIV. Preparação de vacinas e medicações; XXV. Contenção de animal. XXVI. Visitas zoonosanárias XXVII. Vistoria Sanitária XXVIII. Realizar levantamentos, vistorias e avaliações; XXIX. Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle; XXX. Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações; XXXI. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; XXXII. Lavrar auto de notificação, aplicação de sanções, auto de infração, interdição e embargo; XXXIII. O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; XXXIV. O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde; XXXV. Racionalização; e XXXVI. Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 20 de agosto de 2020.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 015/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 922/2020**

**EDITAL Nº 015/2020.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 922/2020 – “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A LEI 922/2020**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 019/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 927/2020**

**EDITAL Nº 019/2020.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 927/2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 307/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A LEI 927/2020**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 925/2020 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 283.466,03**

**LEI Nº 925/2020**

**20/08/2020**

**SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**Artigo 1** – Fica aberto no Orçamento vigente - Lei Municipal nº 893/2019, **Orçamento Anual – 2020**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 283.466,03 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

|              |                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------|
| Órgão        | 07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas                  |
| Unid. Orç.   | 004 – Dep. Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte   |
| Função       | 15 – Urbanismo                                              |
| Sub-Função   | 451 – Infra-estrutura Urbana                                |
| Programa     | 0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade          |
| Proj. /Ativ. | 1.118 – Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distroto |
| Elemento     | 449030000000 – Material de Consumo                          |
| Valor R\$    | 283.466,03                                                  |

Fonte | 0.1.24

**Artigo 2** – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 283.466,03 provenientes do Termo de Convênio 0504/2020-SINFRA/MT.**

**Artigo 3** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

**Artigo 4** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 017/2020 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 923/2020**

**EDITAL Nº 017/2020.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 923/2020 –“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE”.**

**A LEI 923/2020**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**CUMPRE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 923/2020 INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO**

**LEI Nº 923/2020**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Porto Alegre do Norte.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**Art. 3º** - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica

VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Art. 4º** - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Porto Alegre do Norte é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**§ 1º** - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**§ 2º** - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Porto Alegre do Norte e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º** - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III – coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC); § 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

**Parágrafo Único** - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9 - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art. 10 - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 20 de agosto de 2020.

**DANIEL ROSA DO LAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 016/2020.TORNA-SE PÚBLICO A LEI 921/2020**

**EDITAL Nº 016/2020.**

**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**TORNA-SE PÚBLICO:**

**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 921/2020 –Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.**

**A LEI 921/2020**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**CUMPRE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 921/2020 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 921/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho e suas Finalidades**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Porto Alegre do Norte.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da Implementação de políticas culturais;

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na Imprensa Oficial do Município.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC será paritário, constituído por 09 (nove) membros, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Porto Alegre do Norte.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - Três Representantes do poder público;

II - Três representantes da sociedade civil;

III - Três representantes dos Produtores Culturais.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** - O Regimento Interno definirá as disposições gerais para as eleições.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que a compõem.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 346/200.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**PORTARIA Nº. 205/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA Nº. 205/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (**01/AGOSTO/2020**), para fiscalizar contrato o senhor **GUSTAVO BERBEM BRAGA**, matrícula 12446, inscrito no CPF nº 048.950.871-58.

| CONTRATO            | OBJETO                                                                                                            | CONTRATADA                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 44/2020 | LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA PONTO DE APOIO AOS OPERADORES DA PATRULHA MECANIZADA DO CONSORCIO NASCENTE DO PANTANAL. | LAUDISSEIA MEIRA DA COSTA.<br>CPF: 846.998.682-15. |

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2020.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. Fiscal do Contrato nº 44/2020.

**GUSTAVO BERBEM BRAGA.**

CPF nº 048.950.871-58

#### LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 05/2020

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020**

O prefeito de Porto Esperidião-MT, torna público a Homologação DISPENSA 05/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA.

CONTRATANTE: PREF. PORTO ESPERIDIÃO/MT - CONTRATADA: **COMETA MOTOCENTER, CNPJ: 32.950.875/0002-21 O VALOR DE: R\$: 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).** - Porto Esperidião-MT, 20 DE AGOSTO DE 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

**PORTARIA N.º 204/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA N.º 204/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1.º – **DESIGNAR**, a partir desta data (**13/AGOSTO/2020**), para fiscalizar contratos a senhora **MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 00-3, inscrita no CPF n.º 000.132.611-26.

| CONTRATO             | OBJETO                                                                                                                                                                        | CONTRATADA                                                                                |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO N.º 40/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.                                                                                                        | ROSILEI DOS SANTOS CARREIRA.<br>CNPJ: 01.938.746/0001-03.                                 |
| CONTRATO N.º 41/2020 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | ROSILEI DOS SANTOS CARREIRA.<br>CNPJ: 01.938.746/0001-03.                                 |
| CONTRATO N.º 42/2020 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | COMERCIAL HF COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA.<br>CNPJ: 73.905.341/000-80. |
| CONTRATO N.º 43/2020 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME.<br>CNPJ: 10.688.030/0001-96.                 |

Art. 2.º – Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2020.

Martins Dias De Oliveira

**Prefeito****CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. Fiscal dos Contratos n.º 40/2020, 41/2020, 42/2020 e 43/2020.

MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA

CPF n.º 000.132.611-26.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**DECRETO N.º 059/2020 Poxoréu/MT, 21 de agosto de 2020.**

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 053, de 08/08/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas durante o dia 20/08/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 22 a 28 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Nos dias indicados no *caput* deste artigo continuará vigorando em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 053/2020.

**Art. 2.º** A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

**Art. 3.º** Este Decreto vigorará do dia 22 ao dia 28 do mês de agosto de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

**NELSON ANTÔNIO PAIM****Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 018/2020, Registro de Preços a empresa **MÁXIMUS SERVIÇOS INTELGENTES LTDA (MAXIMUS TRIBUTOS)**, inscrita no CNPJ n.º 29.657.107/0001-99, sediada na Avenida Municipal, n.º 1439, Centro, no município de Pontes e Lacerda – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. MAX DELIS DE QUEIROZ, portador do RG n.º 4188778 DGPC/GO e CPF 890.705.421-53, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **“REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS, LEVANTAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INVESTIGAR, IMPLEMENTAR E MOTIVAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, MAJORAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO”**.

RIO BRANCO – MT, 21 de agosto de 2020.

**ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N.º 472, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Cria auxílio financeiro de natureza temporária e transitória para os servidores públicos municipais envolvidos com as ações de atendimento e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.*

**Art. 1º** Cria auxílio financeiro temporário e transitório destinado aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de enfrentamento a pandemia do Coronavírus - COVID 19, sejam profissionais de saúde ou alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será devido aos servidores públicos municipais que atuarem perante a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, desde que envolvidos no enfrentamento a pandemia e durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Art. 2º** O auxílio mensal de que trata a presente Lei será acumulável com subsídios, vencimentos ou outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** O período de concessão do auxílio será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja a prorrogação da situação de calamidade pública em âmbito federal.

**Art. 4º** Fixa em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do auxílio financeiro para os servidores públicos municipais, independentemente da forma e regime de trabalho, desde que listado pela Secretaria Municipal de Saúde em função exercida no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no combate a pandemia do Coronavírus COVID-19.

**Art. 5º** O auxílio de que trata a presente Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 6º** Independente do disposto no art. 3º desta Lei, o direito ao auxílio financeiro poderá ser suspenso no caso de estabilização da situação de anormalidade relativa a pandemia, através de ato próprio.

**Art. 7º** Ocorrendo afastamentos do servidor beneficiado, a qualquer título e independente do motivo, será suspenso o pagamento do auxílio financeiro.

**Art. 8º** As despesas com o auxílio financeiro correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Saúde

01 – Gestão em Saúde

2.192 – Manutenção com enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

3.1.90.11.00.00.00.00.0074 – vencimentos e vantagens fixas (pessoal civil)

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação, se necessário, na Lei n. 404, de 28 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual de investimentos), Lei n. 459, de 30 de Outubro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Lei n. 462, de 18 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária), compatibilizando as peças de planejamento com o auxílio financeiro criado por esta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2020.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N. 471, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional suplementar, no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 113.485,54 (Cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função/Subfunção: 01.031.0.100 – Administração geral

Projeto/Atividade: 2.100 – manutenção com a Câmara Municipal

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|------------------------------------------------|---------------|----------|
|                 | 3.3.90.14.00.00  | Diárias – pessoal civil                        | 1000          | 5.485,54 |
|                 | 3.390.39.00.00   | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 1000          | 8.000,00 |

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.123 – Conservação de Ruas Urbanas Pavimentadas e Não Pavimentadas

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO           | FONTE RECURSO | VALOR     |
|-----------------|------------------|---------------------|---------------|-----------|
| 249             | 4.4.90.51.00.00  | Obras e Instalações | 0000          | 83.500,00 |
| 250             | 4.4.90.51.00.00  | Obras e Instalações | 0024          | 16.500,00 |

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 113.485,54 (Cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função/Subfunção: 01.031.0.100 – Administração geral

Projeto/Atividade: 2.100 – manutenção com a Câmara Municipal

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|----------|
|                 | 3.3.90.30.00.00  | Material de consumo                | 1000          | 3.000,00 |
|                 | 3.3.90.33.00.00  | Passagens e despesa com locomoção  | 1000          | 1.000,00 |
|                 | 3.3.90.41.00.00  | Contribuições                      | 1000          | 50,00    |
|                 | 3.3.90.93.00.00  | Indenizações e restituições        | 1000          | 2.875,54 |
|                 | 4.490.52.00.00   | Equipamentos e material permanente | 1000          | 2.000,00 |

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função/Subfunção: 01.031.0.100 – Administração geral

Projeto/Atividade: 2.100 – manutenção com a Câmara Municipal

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO           | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|---------------------|---------------|----------|
|                 | 3.3.90.91.00.00  | Sentenças judiciais | 1000          | 4.560,00 |

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Arrecadação

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR      |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|------------|
| 394             | 4.4.90.52.00.00  | Equipamentos e Material Permanente | 0000          | 100.000,00 |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2020.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

#### CONTABILIDADE

**DECRETO Nº 1782/2020/GAB/PMR, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

#### PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 471 de 21 de Agosto de 2020.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º.

#### DECRETA:

**Art. 1º**. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 113.485,54 (Cento e Treze Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, na seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção Com a Câmara Municipal**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|------------------------------------------------|---------------|----------|
| 04              | 3.3.90.14.00.00  | Diárias Civil                                  | 0000          | 5.485,54 |
| 08              | 3.3.90.39.00.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0000          | 8.000,00 |

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras**

**Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto/Atividade: 2.123 –Conservação de Ruas Urbanas Pavimentadas e Não Pavimentadas**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO           | FONTE RECURSO | VALOR     |
|-----------------|------------------|---------------------|---------------|-----------|
| 249             | 4.4.90.51.00.00  | Obras e Instalações | 0000          | 83.500,00 |
| 250             | 4.4.90.51.00.00  | Obras e Instalações | 0024          | 16.500,00 |

**Art. 2º**. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 113.485,54 (Cento e Treze Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção Com a Câmara Municipal**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|----------|
| 05              | 3.3.90.30.00.00  | Material de Consumo                | 0000          | 3.000,00 |
| 06              | 3.3.90.33.00.00  | Passagens e Despesas com Locomoção | 0000          | 1.000,00 |
| 09              | 3.3.90.41.00.00  | Contribuições                      | 0000          | 50,00    |
| 10              | 3.3.90.93.00.00  | Indenizações e Restituições        | 0000          | 2.875,54 |

|    |                 |                                    |      |          |
|----|-----------------|------------------------------------|------|----------|
| 11 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 0000 | 2.000,00 |
|----|-----------------|------------------------------------|------|----------|

**Órgão: 01 - Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2.101 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Com a Câmara Municipal**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO           | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|---------------------|---------------|----------|
| 14              | 3.1.90.91.00.00  | Sentenças Judiciais | 0000          | 4.560,00 |

**Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação**

**Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos**

**Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic.de Arrecadação**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR      |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|------------|
| 394             | 4.4.90.52.00.00  | Equipamentos e Material Permanente | 0000          | 100.000,00 |

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de Agosto de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 044/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 044/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 099/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais**.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação do aviso de edital;

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 09/09/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 09/09/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da disputa:** 09/09/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto

ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 21 de Agosto de 2020.

**Keila Taiane**

*Pregoeira Oficial*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Pós Recurso

##### MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 60/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 60/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE FECHAMENTO PARA TERRENO ANEXO AO SECITEC, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS ESTUDANTES (ANTIGA RODOVIA MT 270), ÁREA B-2 – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA, que após a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou **HABILITADAS** as seguintes empresas: **CONSTRUTORA MEX LTDA EPP; ENGTELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; JS PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA; E estando inabilitadas as seguintes empresas: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI – descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu os itens 1 (execução e compactação de aterro), 2 (alambrado em mourão de concreto com tela de arame galvanizado), 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item a, da capacidade técnica profissional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – descumpriu os itens 1 (execução e compactação de aterro), 2 (alambrado em mourão de concreto com tela de arame galvanizado), 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – descumpriu os 1 (execução e compactação de aterro) e 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA & CIA LTDA ME – descumpriu o item 6.2.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 1.1 relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item b, da qualificação técnica operacional, relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 25/08/2020, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura.********

Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2020.

**Alfredo Vinícius Amoroso**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 116/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

**EXONERA A PEDIDO A Srtª HELEN WOLF MENDOZA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** O requerimento datado em 19 de Junho de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido, a Srtª HELEN WOLF MENDOZA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 24 de Junho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

**a) Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços de Serralheria para fornecimento e instalação de Cortinas do tipo Persiana e Forro do tipo PVC”, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo Administrativo nº 076/2020;** **e) Elemento Orçamentário:** 03.003.2009.33.90.39.77; **f) Valor:** R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); **g) Contratada:** S. BARRETO DE SOUZA ME – CNPJ: 08.928.575/0001-80; **h) Autorização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA;** **i) Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047

**Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** “**AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) NOBREAKS 800VA 1BS/1BA MONO 115V 6T SAÍDA 115V USB1 EXP. 7A/45A – TS-SHARA**”, para serem utilizados nas Secretarias do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo Administrativo nº 077/2020;** **e) Valor:** R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais); **f) Contratada:** **MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CNPJ: 07.201.874/0001-83;** **g) Autorização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA;** **h) Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

**a) Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços Gráficos de Elaboração e Impressão de Cadernetas e Panfletos”, para orientação e prevenção do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo Administrativo nº 075/2020;** **e) Cobertura Orçamentária:** 04.003.2125.33.90.39.773; **f) Valor:** R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **g) Contratada:** MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 00.822.126/0001-41; **h) Autorização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

**a) Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços Gráficos de Elaboração e Impressão de Cadernetas e Panfletos”, para orientação e prevenção do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo Administrativo nº 075/2020;** **e) Cobertura Orçamentária:** 04.003.2125.33.90.39.773; **f) Valor:** R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **g) Contratada:** MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 00.822.126/0001-41; **h) Autorização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a servidora a Sra. **Ana Paula da Silva**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de **Gestor Municipal do Bolsa Família**.

**Art. 1º** - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, do cargo de **GESTOR MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA**, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**Art. 2º** - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº de 009/2019 de 28 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 009/2019 de 28 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE.**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que o servidor o Sr. **Vinicius Marini da Silva**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Educação**.

**Art. 1º** - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **VINICIUS MARINI DA SILVA**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**Art. 2º** - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº de 066/2019 de 02 de julho de 2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 066/2019 de 02 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem à público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada. Registro de preço para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar para UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020. **VENCEDORA: - LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, vencedora dos itens totalizando o valor de R\$ 101.500,00.**

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Agosto de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COVID-19: PORTARIA Nº. 161/GP/2020**

**PORTARIA Nº. 161/GP/2020**

Estabelece critérios para distribuição de cobertores durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Federal nº 13.979, de

6 de fevereiro de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE.**

**Art. 1º.** Durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19, o Município de Santo Antônio de Leverger/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a distribuição de cobertores as famílias necessitadas, considerando ainda a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil visando mitigar às consequências da situação de baixas temperaturas, mais agravada no contexto da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Serão beneficiadas as famílias cadastradas no programa CAD ÚNICO – Cadastro Único do Bolsa Família;

**§º Único.** Poderão ser beneficiadas as famílias identificadas após análise e Parecer Técnico e da equipe Multidisciplinar do CREAS e do CRAS.

**Art. 3º.** A forma de distribuição dos kits de cobertores deverá garantir que não haja aglomerações, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

**§ 1º.** Recomenda-se a entrega dos kits de cobertores diretamente na casa dos beneficiários ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade pública, em horário a ser definido localmente.

**§ 2º.** Permite-se a distribuição dos kits de cobertores em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 21 de Agosto de 2020.

**Valdir Pereira de Castro Filho**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 368/2020.**

**DE: 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**NOMEIA A CANDIDATA ELEITA NO PROCESSO ELETIVO SOB Nº 003/2019 Sr.ª MARIA LUZIANA DA SILVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º - NOMEAR a Sr.ª MARIA LUZIANA DA SILVA, eleita no Processo Eletivo sob nº 003/2019, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, em substituição dos conselheiros que se encontram de licença remunerada para concorrer a cargo eletivo por um período de 3 (três) meses sendo o vencimento em 16 de novembro de 2020.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 20 DE AGOSTO DE 2020**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020**

**O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 023/2020, que tem por objeto **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE NESSE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**. Visando atender às necessidades da Secretaria municipal de Obras e vias publicas, Sagrou-se vencedora a Empresa: RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ: 35.282.553/0001-69, com sede administrativa na Rua Procópio Souza Pires, nº 66 quadra 09 LT18 – Jardim do Edem-CEP: 78.652-000- Confesa/MT, representada pelo Sr. RODRIGO SANTANA DE MOURA, portador do CPF sob o nº 904.961.401-91 e RG nº 4749128 SSP GO, e-mail: hoffsatana@gmail.com. valor total R\$ 59.781,90 (cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (66)3522-1606.- ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de agosto de 2020.

**LÍDIA BARBOSA DE BRITO**

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

**Visto**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 36/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA, CPF nº 632.619.101-78, no valor GLOBAL de R\$ 8.226,00 (Oito Mil, e Duzentos e Vinte e Seis Reais.)**.

Objeto Locação de Imóvel para atender a Secretaria de Assistência Social.

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
PORTARIA Nº 012/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal e dá outras providências.

**MIRIAN VIEIRA FREIRE**, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **05/05/2013 a 05/05/2018**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **KATIUSCIA LEAL AMORIM**, Servidora Efetiva, portador do RG nº 1140443-4 SSP e inscrita no CPF sob o nº 973.783.561-15 no cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **sendo o afastamento em 14/08/2020 e retorno em 12/11/2020**.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 10 de agosto de 2020.

**MIRIAN VIEIRA FREIRE**

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 28/2020**

**CONTRATO (A): ATHOS TERCERIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

**1.1 OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

| DESCRIÇÃO                                                                   | QTDE | UN    | VL.R. UNITÁRIO | VL.R. TOTAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|---------------|
| Locação de um caminhão com capacidade de 3.500kg de carga durante 05 meses. | 05   | Meses | R\$ 4.400,00   | R\$ 22.000,00 |

**VALOR TOTAL-** 1 O valor global do presente contrato é de **R\$22.000,00**(vinte e dois mil reais).

**DA VIGÊNCIA-** O contrato terá vigência do dia 14 de Agosto de 2020 a 14 de Janeiro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 35/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 531.858.971-53, no valor GLOBAL de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil, e Quinhentos Reais.)**.

Objeto: Serviços de Identificação tipo Letreiro.

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 37/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SERRA DOURADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ nº 01.358.720/0001-96, no valor GLOBAL de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais.)**.

Objeto: Aquisição de Pias para feira Livre,

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020.**

O Município de São José do Povo-MT, por meio da comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída por portaria Municipal, nº05/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público que **fará realizar no dia 08 de Setembro do ano de 2020 às 13h30min**, a licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I deste instrumento convocatório, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivo anexo, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para construção de rotatória entre as ruas Torquato de Souza Lopes e a Rua Cândido Borges Leal, Zona Rural do Município de São José do Povo-MT, conforme termo de referencia, **Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Planta, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São José do Povo- MT, em horário normal de ex-

pediente da Prefeitura Municipal de São José do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 21 DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA IRANDI DUARTE**

**P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 202/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Vertical ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **junho/2020**, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

| PROGRESSÃO                 |                     |                  |                      |                     |
|----------------------------|---------------------|------------------|----------------------|---------------------|
| SERVIDOR                   | CARGO               | CLAS/ NIV ATU-AL | CLAS/ NIV PROGREDIDA | A PARTIR DO MÊS DE: |
| CLAUDENIR ARAUJO BRES-SAN  | MONITOR DE ESPORTES | A 1              | A 2                  | Retroativo à 4/2020 |
| VALDINEI EUSTA-QUE ROSA    | VIGIA               | A 1              | A 2                  | Retroativo à 4/2020 |
| HELOISA BARBO-SA CAETANO   | SERVIDOR BRAÇAL     | B 2              | B 3                  | Retroativo à 4/2020 |
| ELIANE ALVES PEREIRA       | SERVIDOR BRAÇAL     | A 2              | A 3                  | Retroativo à 9/2017 |
| ROSENILDA PE-REIRA VICENTE | VIGIA               | A 1              | A 2                  | Retroativo à 5/2020 |

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

*Prefeito Municipal*

**Obs.:** Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA Nº 202/2020”, realizada em 13/7/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ([diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm)), página 242, Edição 3.519, por conter erro material.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 186/2020

**PORTARIA Nº 186/2020**

DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. Adailton Pereira Carneiro**, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

| NUMERO DO CONTRATO       | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO 033/2020</b> | Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de horas máquinas e caminhão, com operador para atender a Secretaria de Viação e Obras Públicas em São José do Xingu - MT com pavimentação asfáltica, conforme especificações no termo de referência. |

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª **Brunah Rafaela Oliveira Nogueira**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

**Art. 2º** - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 185/2020

PORTARIA Nº 185/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 14 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO A SERVIDORA MARIA APARECIDA ALVES.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve:

**CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3,** que estabeleça a possibilidade de tele-trabalho por servidores do órgão público municipal;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de São José do Xingu-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do **Novo Coronavírus no ambiente de trabalho** e, ao mesmo tempo, a necessidade de retornar as atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante home office;

**CONSIDERANDO** relatório médico apresentado pela servidora no dia 06 de agosto de 2020 no qual relata que pertence ao grupo de risco do COVID-19.

**BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º-** Fica o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA ALVES**, ocupante do cargo efetivo(a) de **PROFESSORA**, lotado(a) na secretaria Municipal de Educação deste município, dispensada de comparecer a unidade de trabalho, por pertencer ao grupo de risco do novo Corona vírus .

**Art. 2º** - A frequência do servidor será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** - O(a) servidor(a) deverá exercer suas atividades em home office dentro do território do município de São José do Xingu-MT.

**Art. 4º** - Passam a vigorar por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessas a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 187/2020**

PORTARIA Nº 187/2020

20 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA: INSTAURA PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 203 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Considerando o ofício nº 218/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a prorrogação de inquérito administrativo, para instruir o processo, oportunizando aos investigados o contraditório e a ampla defesa, através do ofício nº 218/2020, expedido pela secretaria municipal de administração. Conforme o Artigo 205 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º - A Comissão para instruir o processo será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: Ludmila Alves Lopes - matrícula funcional nº 9723 efetiva - ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Secretário: Maria Aparecida Silva Cruz Borges, efetiva, ocupante do cargo de Técnica em Sistemas.

Membro: Edson Ribeiro Arruda - matrícula funcional nº 351, efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Suplente: Joselinda Siqueira Carvalho- efetiva no cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 22/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 14/2020**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **DOUGLAS DA CUNHA BARROS – ME; CNPJ: 17.194.877/0001-63, perfazendo um valor de R\$ 465.971,50 (Quatrocentos e Sessenta e cinco Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos); SARAH ARGENTI ALVARENGA; CNPJ: 18.213.735/0002-40, perfazendo um valor de R\$ 415.607,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Seiscentos e Sete Reais); O valor total desta Ata é de R\$ 881.578,50 (Oitocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020”**, Objeto:

to: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MULTIPROCESSADO PARA UTI MÓVEL PARA O USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19.** Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).**

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 04/2020**, Objeto: **“OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVÊNIO 882291/2018 OPERAÇÃO Nº 1062537-03 DO (MAPA).** Sagrou-se vencedora a empresa: **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.936.513/0001-95**, estabelecida na Rua Niterói, 741 – Centro, Cep nº 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o **Sr. Anderson Marçal do Nascimento**, portador do CPF sob o nº 697.477.091-04. Conforme o valor proposto **R\$ 712.791,15 (Setecentos e Doze Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos).**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 010/2020.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E GESTÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

**FAVORECIDO:** A. K. PEREIRA RODRIGUES LUZ ENGENHARIA EIRELI.

**CNPJ:** 37.505.371/0001-35.

**END:** Avenida Mato Grosso, nº 192, Centro, CEP: 78.668-000 - Serra Nova Dourada - Mato Grosso.

**E-mail:** contatoakengenharia@gmail.com.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06 (Seis) Meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (Seis) Meses;

**DATA DE ASSINATURA:** 21/08/2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 21 de Agosto de 2020.

**Jean Flávio dos Santos Milhomem.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 025/2020.

P.M.S.N.D.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2020

#### CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

#### EDITAL Nº. 005/2019

#### 5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2019, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

? Cédula de Identidade (RG);

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso), anexo VI;

? Nº conta corrente Banco do Bradesco;

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra

Nova Dourada-MT, ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal

? Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

?Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

| CANDIDATO            | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------|---------------|
| ALESSANDRA ALVES LUZ | 3º            |

Serra Nova Dourada-MT, 20 de agosto de 2020.

**José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2020.****AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020.****PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020.**

**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, CUJO OBJETO E A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO EMPRE-SA VENCEDORA JONATHAN SILVA LUZ - ME, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 30.709.546/0001-87.**

A Prefeitura de Serra Nova Dourada - MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços N° 015/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP n° 023/2019 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - MT, a referida adesão tem por objeto o Registro de Preços para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS” conforme quantidade abaixo relacionada.

**ADJUDICADO/HOMOLOGADO:****JONATHAN SILVA LUZ - ME.**

CNPJ: 30.709.546/0001-87.

Av. Prefeito Valdemir Antonio da Silva, nº 58, Bairro Centro.

**CIDADE:** NOVO SANTO ANTONIO - MATO GROSSO - **CEP:** 78.674-000.**E-MAIL:** jonathanluzz@hotmail.com.**REPRESENTANTE:** JONATHAN SILVA LUZ.**CPF:** 013.221.861-54.**Valores Registrados.**

| Item    | Cod.     | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Qnt   | Preço unit | Preço total  | Marca         |
|---------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|---------------|
| 130/193 | 6160028  | PAPEL HIGIENICO 30MX10CM, FOLHA SIMPLES, MACIO, PICOTADO PACOTE COM 4 ROLOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 300   | R\$ 4,00   | R\$ 1.200,00 | LISSE         |
| 132/193 | 39011464 | AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA                                                                                                                                                                                    | 902   | R\$ 3,80   | R\$ 3.427,60 | URCA          |
| 142/193 | 39011481 | DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLASTICO DE 2 LITROS.                                                                                                                                                                                                                              | 1.002 | R\$ 5,35   | R\$ 5.360,70 | OESTE         |
| 143/193 | 39011482 | DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, DODECIL-BENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SOLUBILIZANTE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500 ML COM REGISTRO NA ANVISA.                                                                 | 942   | R\$ 2,25   | R\$ 2.119,50 | OESTE         |
| 150/193 | 39011495 | LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTILGLICOL, ALCOOL ETILICO, FORMOLDEIDO, AROMATIZANTE, CORANTE E AGUA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML E EM SEU ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA ( AZULIM | 542   | R\$ 6,00   | R\$ 3.252,00 | MULTIUSO      |
| 155/193 | 39011500 | ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 360 ML, AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIA DE LAVANDA, BAIXA TOXIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                 | 255   | R\$ 11,25  | R\$ 2.868,75 | GLADE         |
| 157/193 | 39011503 | PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 50X75CM, ALVEJADO, ALGODAO. DE CHÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 322   | R\$ 8,30   | R\$ 2.672,60 | SANTA MARGARI |
| 169/193 | 39011521 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.037 | R\$ 4,40   | R\$ 4.562,80 | REFORÇADO     |
| 170/193 | 39011522 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS,                                                                                                                                                                                                                                                         | 887   | R\$ 4,35   | R\$ 3.858,45 | REFORÇADO     |
| 172/193 | 39011524 | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS                                                                                                                                                                                                                                    | 745   | R\$ 4,10   | R\$ 3.054,50 | REFORÇADO     |
| 174/193 | 39011529 | SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, CONTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO CAIXA COM 500G, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO                                                                                                   | 667   | R\$ 6,00   | R\$ 4.002,00 | TIXAN         |
| 175/193 | 39011534 | AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAIS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0%MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICOS BASICO:1,8%MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML                                                      | 205   | R\$ 9,25   | R\$ 1.896,25 | OESTE         |
| 176/193 | 39011535 | SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE 5 UNIDADE.                                                                                                                                                                                              | 187   | R\$ 8,40   | R\$ 1.570,80 | MINUANO       |
| 192/193 | 39015777 | ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VALVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR                                                                                                                                                                                             | 30    | R\$ 7,25   | R\$ 217,50   | DA CASA       |
| 193/193 | 39016124 | PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO PACOTE COM 4 ROLOS.                                                                                                        | 975   | R\$ 5,70   | R\$ 5.557,50 | LISSE         |

Serra Nova Dourada - MT, em 21 de Agosto de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020.**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E GESTÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

#### **CONTRATADA:**

**A. K. PEREIRA RODRIGUES LUZ ENGENHARIA EIRELI.**

**CNPJ:** 37.505.371/0001-35.

**END:** Avenida Mato Grosso, nº 192, Centro, CEP: 78.668-000 - Serra Nova Dourada - Mato Grosso.

**E-mail:** contatoakengenharia@gmail.com.

**VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais),** para a execução dos serviços objeto da Dispensa.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 013/2020, em conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2020.

Serra Nova Dourada - MT, em 21 de Agosto de 2020.

**JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.**

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

### **CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198, de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescer saldos orçamentários no valor de R\$ 12.000,00 (Doze

mil reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 41, inciso II e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

#### **11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

00100 – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0015 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

2094 – MANUTENÇÃO CA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**

**Art. 2º** O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

#### **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

00100 99 999 0018 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

**Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários R\$ 12.000,00**

**VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros e celebrar termo de parceria visando a transferência de recursos financeiros a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010 – Trecho de Americana do Norte ao Loteamento Urbano de Nova Fronteira neste Município.

**Art. 4º.** A Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010, inscrita no CNPJ 12.167.031/0001-10, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, Setor das Flores, no Município de Ipiranga do Norte – MT – CEP: 78.578-000 – Telefone: 66 9654 3993 – e-mail : mt010.adm@gmail.com, representado por seu Presidente Diretor João Adelar Konzen, CPF 372.557.468-87, deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após recebimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Agosto de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2020**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

**Objeto: Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Repartição interessada:**..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação:**.....PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo de licitação:**.....Maior Percentual de Desconto por Item

**Conformidade:**.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**.....INDIRETA

O município de Tabaporá, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N° 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

**AFONSO DELAVI – ME**

CNPJ Sob n° 07.527.667/0001-96

Venceu os Itens:

| LOTE 01 - NOVA FRONTEIRA -<br>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas 'Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus' |          |             |                                                                                                                                                                                                                                         |       |                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                                                      | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
| 2                                                                                                                                         | 99114    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"               | UN    | 11%             | R\$ 185.000,00 |
| 4                                                                                                                                         | 99120    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 55.000,00  |
| 6                                                                                                                                         | 99137    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                      | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |
| 8                                                                                                                                         | 99116    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                            | UN    | 11%             | R\$ 85.000,00  |
| 10                                                                                                                                        | 99118    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                               | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 12                                                                                                                                        | 99122    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                         | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |

| LOTE 02 - NOVA FRONTEIRA -<br>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados". |          |             |                                                                                                                                                                                                  |       |                 |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                               | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
| 2                                                                                                                  | 99124    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"      | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 4                                                                                                                  | 99126    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"             | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 6                                                                                                                  | 99128    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 25.000,00  |

**PARAÍBA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME**

CNPJ Sob n° 01.379.395/0001-48

Venceu os Itens:

| LOTE 01 - SEDE –<br>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas 'Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus' |          |             |                    |       |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|--------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                                            | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas" | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |

|    |       |         |                                                                                                                                                                                              |    |     |                |
|----|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| 1  | 34314 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA MITSUBISHI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                | UN | 11% | R\$ 210.000,00 |
| 3  | 34298 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS DA MARCA FIAT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                                | UN | 11% | R\$ 200.000,00 |
| 5  | 34305 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                | UN | 11% | R\$ 80.000,00  |
| 7  | 34308 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).    | UN | 11% | R\$ 232.000,00 |
| 9  | 34310 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA RENAULT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                   | UN | 11% | R\$ 100.000,00 |
| 11 | 34312 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                 | UN | 11% | R\$ 190.000,00 |
| 13 | 34321 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLARE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).        | UN | 11% | R\$ 190.000,00 |
| 15 | 34323 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).           | UN | 11% | R\$ 130.000,00 |
| 17 | 34325 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN | 11% | R\$ 560.000,00 |
| 19 | 34319 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA IVECO. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).         | UN | 11% | R\$ 80.000,00  |
| 21 | 34316 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                    | UN | 11% | R\$ 90.000,00  |
| 23 | 34327 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                      | UN | 11% | R\$ 130.000,00 |
| 25 | 34329 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).          | UN | 11% | R\$ 100.000,00 |

**LOTE 02 - SEDE –**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas “Maquinários Pesados”.**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição “Marcas”                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 7    | 34348    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 90.000,00  |

**LOTE 01 - NOVA FRONTEIRA -**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas “Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus”**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição “Marcas”                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 99113    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"               | UN    | 11%             | R\$ 180.000,00 |
| 3    | 99119    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 5    | 99136    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                      | UN    | 11%             | R\$ 140.000,00 |
| 7    | 99115    | 0001388     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                            | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 9    | 99117    | 0001388     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                               | UN    | 11%             | R\$ 50.000,00  |
| 11   | 99121    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                         | UN    | 11%             | R\$ 35.000,00  |

**PIOVEZAN COMERCIO DE PECAS EIRELI – ME**

CNPJ Sob nº 13.300.590/0001-10

Venceu os Itens:

**LOTE 02 - SEDE –**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas “Maquinários Pesados”.**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição “Marcas”                                                                                                                                          | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 34340    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 120.000,00 |
| 3    | 34342    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CASE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 80.000,00  |
| 5    | 34344    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |

|    |       |         |                                                                                                                                                             |    |     |                |
|----|-------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| 9  | 34350 | 0002065 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA KOMATSU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).     | UN | 11% | R\$ 20.000,00  |
| 11 | 34353 | 0002065 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA RANDON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).      | UN | 11% | R\$ 30.000,00  |
| 13 | 34356 | 0002065 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA VOLVO. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).       | UN | 11% | R\$ 120.000,00 |
| 15 | 34338 | 0002065 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA BUDNY. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).       | UN | 11% | R\$ 15.000,00  |
| 17 | 34346 | 0002065 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA NEW HOLLAND. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN | 11% | R\$ 15.000,00  |
| 19 | 99134 | 0002065 | PECAS MECÂNICA E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA FARMTRAC. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).     | UN | 11% | R\$ 15.000,00  |

**LOTE 03 - SEDE -**  
**Aquisição de Peças Mecânicas para Implementos**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                            | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 01   | 34360    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA BALDAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 02   | 34362    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA KLS. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).    | UN    | 11%             | R\$ 4.000,00   |
| 03   | 34363    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA MENTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).  | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |
| 04   | 34365    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA TATU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).   | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |

**LOTE 02 - NOVA FRONTEIRA -**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 99123    | 0002065     | PECAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"      | UN    | 11%             | R\$ 40.000,00  |
| 3    | 99125    | 0002065     | PECAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"             | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |
| 5    | 99127    | 0002065     | PECAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 25.000,00  |

**LOTE 03 - NOVA FRONTEIRA -**  
**Aquisição de Peças Mecânicas para Implementos**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                             | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 01   | 99129    | 0002065     | PECAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA BALDAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 02   | 99130    | 0002065     | PECAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA TADEU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"  | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 03   | 99131    | 0002065     | PECAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA KNADIK. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 10.000,00  |

**RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME**

CNPJ Sob nº.02.686.839/0001-50

Venceu os Itens:

**LOTE 01 - SEDE –**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus"**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                       | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 2    | 34315    | 0001388     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA MITSUBISHI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN    | 11%             | R\$ 115.000,00 |
| 4    | 34304    | 0001388     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS DA MARCA FIAT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                            | UN    | 11%             | R\$ 142.000,00 |
| 6    | 34307    | 0001388     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |
| 8    | 34309    | 0001389     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO) | UN    | 11%             | R\$ 240.000,00 |
| 10   | 34311    | 0001388     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA RENAULT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).               | UN    | 11%             | R\$ 97.000,00  |
| 12   | 34313    | 0001388     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).             | UN    | 11%             | R\$ 115.000,00 |
| 14   | 34322    | 0001389     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLARE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).    | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 16   | 34324    | 0001389     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).       | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |

|    |       |         |                                                                                                                                                                                              |    |     |                |
|----|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| 18 | 34326 | 0001389 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHAO) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN | 11% | R\$ 300.000,00 |
| 20 | 34320 | 0001389 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHAO) DA MARCA IVECO. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).         | UN | 11% | R\$ 30.000,00  |
| 22 | 34317 | 0001388 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                    | UN | 11% | R\$ 105.000,00 |
| 24 | 34328 | 0001388 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA FORD. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).                      | UN | 11% | R\$ 55.000,00  |
| 26 | 34330 | 0001389 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHAO) DA MARCA FORD. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).          | UN | 11% | R\$ 75.000,00  |

**LOTE 02 - SEDE –**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas “Maquinários Pesados”.**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição “Marcas”                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 2    | 34341    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).      | UN    | 11%             | R\$ 50.000,00  |
| 4    | 34343    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CASE. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).             | UN    | 11%             | R\$ 40.000,00  |
| 6    | 34345    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).             | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |
| 8    | 34349    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 50.000,00  |
| 10   | 34352    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA KOMATSU. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).          | UN    | 11%             | R\$ 10.000,00  |
| 12   | 34355    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA RANDON. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).           | UN    | 11%             | R\$ 10.000,00  |
| 14   | 34357    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA VOLVO. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 16   | 34339    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA BUDNY. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN    | 11%             | R\$ 7.000,00   |
| 18   | 34347    | 0002065     | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA NEW HOLLAND. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).      | UN    | 11%             | R\$ 7.000,00   |
| 20   | 99135    | 0002065     | PECAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA FARMTRAC (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).          | UN    | 11%             | R\$ 7.000,00   |

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 21 de Agosto de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**LICITACAO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Repartição interessada:**.....GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação:**..... PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo de licitação:**..... Maior Percentual de Desconto por Item

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**AFONSO DELAVI – ME**

CNPJ Sob nº.07.527.667/0001-96

Venceu os Itens:

| <b>LOTE 01 - NOVA FRONTEIRA -</b><br><b>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas 'Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus'</b> |          |             |                                                                                                                                                                                                                                       |       |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                                                                    | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                                                                    | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
| 2                                                                                                                                                       | 99114    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"             | UN    | 11%             | R\$ 185.000,00 |
| 4                                                                                                                                                       | 99120    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINT) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 55.000,00  |
| 6                                                                                                                                                       | 99137    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                    | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |
| 8                                                                                                                                                       | 99116    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                          | UN    | 11%             | R\$ 85.000,00  |
| 10                                                                                                                                                      | 99118    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                             | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 12                                                                                                                                                      | 99122    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINT DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                         | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |

| <b>LOTE 02 - NOVA FRONTEIRA -</b><br><b>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".</b> |          |             |                                                                                                                                                                                                  |       |                 |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                                             | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
| 2                                                                                                                                | 99124    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"      | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 4                                                                                                                                | 99126    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"             | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 6                                                                                                                                | 99128    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 25.000,00  |

**PARAÍBA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME**

CNPJ Sob nº.01.379.395/0001-48

Venceu os Itens:

| <b>LOTE 01 - SEDE –</b><br><b>Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas 'Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus'</b> |          |             |                                                                                                                                                                                              |       |                 |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Item                                                                                                                                          | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                           | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
| 1                                                                                                                                             | 34314    | 0001388     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA MITSUBISHI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                | UN    | 11%             | R\$ 210.000,00 |
| 3                                                                                                                                             | 34298    | 0001388     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                                | UN    | 11%             | R\$ 200.000,00 |
| 5                                                                                                                                             | 34305    | 0001388     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                | UN    | 11%             | R\$ 80.000,00  |
| 7                                                                                                                                             | 34308    | 0001389     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).    | UN    | 11%             | R\$ 232.000,00 |
| 9                                                                                                                                             | 34310    | 0001388     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA RENAULT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                   | UN    | 11%             | R\$ 100.000,00 |
| 11                                                                                                                                            | 34312    | 0001388     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                 | UN    | 11%             | R\$ 190.000,00 |
| 13                                                                                                                                            | 34321    | 0001389     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLARE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 190.000,00 |
| 15                                                                                                                                            | 34323    | 0001389     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).           | UN    | 11%             | R\$ 130.000,00 |
| 17                                                                                                                                            | 34325    | 0001389     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 560.000,00 |
| 19                                                                                                                                            | 34319    | 0001389     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA IVECO. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).         | UN    | 11%             | R\$ 80.000,00  |

|    |       |         |                                                                                                                                                                                     |    |     |                |
|----|-------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| 21 | 34316 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).           | UN | 11% | R\$ 90.000,00  |
| 23 | 34327 | 0001388 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).             | UN | 11% | R\$ 130.000,00 |
| 25 | 34329 | 0001389 | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN | 11% | R\$ 100.000,00 |

**LOTE 02 - SEDE -**  
Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 7    | 34348    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 90.000,00  |

**LOTE 01 - NOVA FRONTEIRA -**  
Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus"

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 99113    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"               | UN    | 11%             | R\$ 180.000,00 |
| 3    | 99119    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 5    | 99136    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                      | UN    | 11%             | R\$ 140.000,00 |
| 7    | 99115    | 0001388     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                            | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 9    | 99117    | 0001388     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                               | UN    | 11%             | R\$ 50.000,00  |
| 11   | 99121    | 0001389     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÃO E SPRINTER DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"                         | UN    | 11%             | R\$ 35.000,00  |

**PIOVEZAN COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME**

CNPJ Sob n°.13.300.590/0001-10

Venceu os Itens:

**LOTE 02 - SEDE -**  
Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                          | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 34340    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 120.000,00 |
| 3    | 34342    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA CASE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 80.000,00  |
| 5    | 34344    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |
| 9    | 34350    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA KOMATSU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).     | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 11   | 34353    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA RANDON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).      | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 13   | 34356    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA VOLVO. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).       | UN    | 11%             | R\$ 120.000,00 |
| 15   | 34338    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA BUDNY. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).       | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |
| 17   | 34346    | 0002065     | PECAS MECANICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA NEW HOLLAND. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |
| 19   | 99134    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA FARMTRAC. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).     | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |

**LOTE 03 - SEDE -**  
Aquisição de Peças Mecânicas para Implementos

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                            | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 01   | 34360    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA BALDAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 02   | 34362    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA KLS. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).    | UN    | 11%             | R\$ 4.000,00   |
| 03   | 34363    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA MENTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).  | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |
| 04   | 34365    | 0002065     | PECAS MECANICA E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA TATU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).   | UN    | 11%             | R\$ 15.000,00  |

**LOTE 02 - NOVA FRONTEIRA -**

**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                               | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 1    | 99123    | 0002065     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"      | UN    | 11%             | R\$ 40.000,00  |
| 3    | 99125    | 0002065     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"             | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |
| 5    | 99127    | 0002065     | PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 25.000,00  |

**LOTE 03 - NOVA FRONTEIRA -****Aquisição de Peças Mecânicas para Implementos**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                             | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 01   | 99129    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA BALDAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 02   | 99130    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA TADEU. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA"  | UN    | 11%             | R\$ 20.000,00  |
| 03   | 99131    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA IMPLEMENTOS DA MARCA KNADIK. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). "GLEBA MERCEDES/NOVA FRONTEIRA" | UN    | 11%             | R\$ 10.000,00  |

**RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME**

CNPJ Sob nº.02.686.839/0001-50

Venceu os Itens:

**LOTE 01 - SEDE –**  
**Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Veículos Leves, Pesados, Caminhões e Ônibus"**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                                                           | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 2    | 34315    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA MITSUBISHI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                | UN    | 11%             | R\$ 115.000,00 |
| 4    | 34304    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                                | UN    | 11%             | R\$ 142.000,00 |
| 6    | 34307    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |
| 8    | 34309    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLKSWAGEN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).    | UN    | 11%             | R\$ 240.000,00 |
| 10   | 34311    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA RENAULT. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                   | UN    | 11%             | R\$ 97.000,00  |
| 12   | 34313    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA CHEVROLET. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                 | UN    | 11%             | R\$ 115.000,00 |
| 14   | 34322    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA VOLARE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 110.000,00 |
| 16   | 34324    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MAN. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).           | UN    | 11%             | R\$ 70.000,00  |
| 18   | 34326    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA MERCEDES-BENZ. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 300.000,00 |
| 20   | 34320    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA IVECO. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).         | UN    | 11%             | R\$ 30.000,00  |
| 22   | 34317    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA TOYOTA. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                    | UN    | 11%             | R\$ 105.000,00 |
| 24   | 34328    | 0001388     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E PICK-UP DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).                      | UN    | 11%             | R\$ 55.000,00  |
| 26   | 34330    | 0001389     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) DA MARCA FORD. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).          | UN    | 11%             | R\$ 75.000,00  |

**LOTE 02 - SEDE –****Aquisição de Peças Mecânicas e Elétricas Originais e Genuínas "Maquinários Pesados".**

| Item | Material | Cod. TCE/MT | Descrição "Marcas"                                                                                                                                          | Unid. | Desconto mínimo | Valor Estimado |
|------|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|
| 2    | 34341    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO). | UN    | 11%             | R\$ 50.000,00  |
| 4    | 34343    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA CASE. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 40.000,00  |
| 6    | 34345    | 0002065     | PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS DA MARCA HELI. (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).        | UN    | 11%             | R\$ 45.000,00  |

|    |       |         |                                                                                                                                                                  |    |     |               |
|----|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------------|
| 8  | 34349 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUNSON. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO). | UN | 11% | R\$ 50.000,00 |
| 10 | 34352 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA KOMATSU. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).          | UN | 11% | R\$ 10.000,00 |
| 12 | 34355 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA RANDON. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).           | UN | 11% | R\$ 10.000,00 |
| 14 | 34357 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA VOLVO. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN | 11% | R\$ 30.000,00 |
| 16 | 34339 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA BUDNY. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).            | UN | 11% | R\$ 7.000,00  |
| 18 | 34347 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA NEW HOLLAND. (BASE DE PRECOS SISTEMA ELETRONICO / PESQUISA MERCADO).      | UN | 11% | R\$ 7.000,00  |
| 20 | 99135 | 0002065 | PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA MAQUINARIOS PESADOS DA MARCA FARMTRAC (BASE DE PREÇOS SISTEMA ELETRÔNICO / PESQUISA MERCADO).          | UN | 11% | R\$ 7.000,00  |

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 21 de Agosto de 2020.

#### SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

##### SAMAE

#### AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 500KVA 15KV 380/220V, PARA SER UTILIZADO NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA/QUEIMA PÉ**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Setembro de 2020 (Horário de Brasília)**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2020.

**EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA**

Setor de Licitação - SAMAE

##### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIAS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (1043-1046 E 1062)

#### PORTARIA Nº 1043 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22078/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ROSA DE PAULA**, portador do RG nº 878704 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - L. PORT. E ESTRANG.- SFEF, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003958, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei

Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

Prefeito Municipal

**GILMAR UTZIG**

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 1044 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22047/2020, o Memorando nº 651 /SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** ao Servidor **FELIPE BASSO**, portador do RG nº 763594 SSP/MT, efetivo no cargo de LUBRIFICADOR, admitido em 16/05/2002, registrado sob o nº 001887, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1045 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22060/2020, o Memorando nº 651 /SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ANTÔNIO GARCIA NETO**, portador do RG nº 135526 SSP/SP, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 14/04/1994, registrado sob o nº 000989, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GILMAR UTZIG**

**Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1046 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 07/07/2020 sob nº 18433/2020, e o Memorando nº 642/SAD/2020;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** ao Servidor **RODRIGO RODRIGUES**, portador do RG nº 619975 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitido em 06/02/2003, registrado sob o nº 002144, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GILMAR UTZIG**

**Secretário Municipal de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1062 DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o item “h3” do Memorando nº 574/SAD/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR**, a Portaria nº **1012 de 10/08/2020**, que concedeu Afastamento para Atividade Política ao Servidor **FÁBIO LIMA FERNANDES**, portador do RG nº 1075171-8 SJ/MT, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF VILA ALTA, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 103766, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/08/2020**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SÉRGIO SCHEFER**

**Secretário Municipal de Saúde em exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

**Secretária Municipal de Administração**

*1º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****CONTRATOS  
EDITAL DE RESULTADO DO PP 54/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 54/2020.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 68/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 105/2020**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2020

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A CLIENTES DO SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** E.K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA – R\$ 38.000,00.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.

**ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO****PREGOEIRA/OFICIAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: DECRETO N° 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**SÚMULA:** “PRORROGA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO N° 73/2020, QUE TRATA DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal e a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência de todas as disposições do Decreto n° 78/2020, que passarão a vigorar até o dia **05 de setembro de 2020**.

**Art. 2º.** Fica decretado que o funcionamento de balneários, clubes ou semelhantes deverão funcionar com sua capacidade reduzida a 35% (trinta e cinco por cento), devendo ser obedecidas todas as precauções sanitárias pertinentes.

**Art. 3º.** O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

**VALTER KUHN***Prefeito Municipal***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**SÚMULA:** “ALTERA PARCIALMENTE O §1º DO ARTIGO 10 DO DECRETO N° 80/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no artigo 1º da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Altera parcialmente o §1º artigo 10 do Decreto n° 80/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“§1º. As horas extras realizadas a partir da publicação deste Decreto serão convertidas em horas de folga, através do acordo entre os servidores e seus superiores hierárquicos.

I - Caso seja indispensável a realização de horas extras, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, será necessário apresentação de requerimento do Secretário responsável, informando o período trabalhado e as funções exercidas, que deverão ser expressamente autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

**VALTER KUHN***Prefeito Municipal***CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PP 60/2020****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 60/2020**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2020**PROCESSO:** 119/2020**TIPO:** MENOR PREÇO ITEM**DATA DA ABERTURA:** 03/09/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DISTRIBUÍDAS EM HORAS), PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR](http://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR) E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

##### LEI Nº 745, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2020, provenientes de convenio nº 0210/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, incluindo nova fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

09.001.20 – AGRICULTURA.

09.001.20.601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL.

09.001.20.601.0022 – ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR.

09.001.20.601.0022.1.082 – APOIO AOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte: 0.124.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 12.500,00.**

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária/fonte:

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(414) 04.122.0025.2.067-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 12.500,00.

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.278, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza do pela Lei nº 745, de 18 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), incluindo nova fonte de recursos, proveniente do Convênio nº 0210/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

09.001.20 – AGRICULTURA.

09.001.20.601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL.

09.001.20.601.0022 – ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR.

09.001.20.601.0022.1.082 – APOIO AOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte: 0.124.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 12.500,00.**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária/fonte:

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(414) 04.122.0025.2.067-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 12.500,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### ERRATA

Na publicação de um DECRETO, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição de nº 3.548, do dia 21 de agosto de 2020, na página 453, ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 1.278, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**, LEIA-SE: **DECRETO Nº 1.279, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**.

Portanto, em função desta errata, republica-se a versão correta deste Decreto:

#### **DECRETO Nº 1.279, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre desativação de escolas rurais que pertenciam à rede municipal de ensino e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o fato de que a Escola Municipal Rural Pingo de Ouro não se encontra mais em atividade e funcionamento desde a data de 31 de dezembro de 2003;

Considerando também o fato de que a Escola Municipal Rural Rio Arraias não se encontra mais em atividade e funcionamento desde a data de 31 de dezembro de 2005;

Considerando, por fim, a necessidade de se formalizar a desativação destas escolas rurais;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Por força deste Decreto, ficam desativadas definitivamente as seguintes escolas rurais do município de União do Sul:

I - Escola Municipal Rural Pingo de Ouro, situada na zona rural do município e fora de atividade e funcionamento desde a data de 31 de dezembro de 2003;

II - Escola Municipal Rural Rio Arraias, situada na zona rural do município e fora de atividade e funcionamento desde a data de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Fica ainda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbida dos trâmites regulamentares perante os órgãos superiores de educação, quanto à desativação das mencionadas unidades escolares.

Art. 3º. Este decreto tem efeito retroativo às datas de:

a) 31 de dezembro de 2003, quanto à desativação da escola mencionada no inciso I, do art. 1º; e

b) 31 de dezembro de 2005, quanto à desativação da escola mencionada no inciso II, do art. 1º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PORTARIA Nº 51/2020**

#### **PORTARIA Nº 51/2020**

#### **DESIGNA PREGOEIRO E COMPOEM EQUIPE QUE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO EM MODALIDADE DE PREGÃO NO AMBI-TO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar para atuarem como pregoeiro em licitação na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

O Sr. Edinaldo Ferreira de Santana, portador do RG: 13588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06.

Parágrafo único. O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.

**Art. 2º** - Ficam Designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

A Sra. **Elisangela Renata Costa Silva**, portadora do RG: 2236156-1 SSP/MT e CPF: 038.389.131.08.

A Sra. **Dayane Cristina Souza Vieira**, portadora do RG: MG-1B.695.456 SSP/MG e CPF: 125.202.396-03.

A Sra. **Eliona Oliveira da Cruz**, portadora do RG: 23149485 SSP/MT e do CPF: 042.071.271-27.

Parágrafo único: o edital indicara os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 21 de Agosto de 2020.

**Geraldo Martins da Silva**

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/2020**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2020, objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.**, e sagrou vencedor a empresa ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA - ME, inscrito no CNPJ: 27.045.714/0001-72. Vale de São Domingos-MT, 21 de Agosto de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020**

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA - ME, inscrito no CNPJ: 27.045.714/0001-72, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. VALOR CONTRATO: R\$ 27.300,00 DATA EMISSÃO: 21/08/2020, DATA VIGÊNCIA: 21/11/2020, TIPO LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 33/2020**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**Processos Administrativos Disciplinares nº 018/2020, nº 019/2020 e 020/2020.**

**Processados:**

**PAD nº 018/2020** – Roberson Ferreira do Nascimento

**PAD nº 019/2020** – Bertino João Dias de Campos

**PAD nº 020/2020** – Gislene Lins Beumont

**Fatos Investigados:** Abandono de Cargo – artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

#### **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14

de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados, para que tome ciência da acusação que lhe é imputados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

1) **PAD nº 018/2020 – ROBERSON FERREIRA DO NASCIMENTO** – Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil – Agente de Segurança e Manutenção concursado;

2) **PAD nº 019/2020 – BERTINO JOÃO DIAS DE CAMPOS** – Enfermeiro concursado;

3) **PAD nº 020/2020 – GISLENE LINS BEUMONT** – Médica Pediatra concursada

Várzea Grande, 19 de agosto de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

#### PORTARIA Nº 0150 /2020/GS/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federal n. 13.018/2014 e 14.017/2020 n e Lei Municipal n. 4.422/18 além do Decreto n. 10.464/20 e,

Considerando a pandemia causada pela COVID 19;

Considerando as ações emergenciais ao combate da doença Corona vírus;

Considerando Leis, Decretos e Regulamento no âmbito da Cultura do município de Várzea Grande.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Instituir a Comissão responsável pela regulamentação das ações emergenciais no âmbito do setor Cultural no município de Várzea Grande.

**Art. 2.º** - Compõem a Comissão:

**1 – Maria Alice de Barros e Silva- Superintendência;**

**2- Wanderson Magalhães Farias- Assistente Técnico;**

**3- Celso Kiyoshi Hazama- Presidente Conselho Municipal de Cultura;**

**4- Tarcísio Santos da Silva- Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social;**

**5- Islíene Auxiliadora Corrêa de Magalhães- Jurídico SMECEL;**

**6- Odiley Santiago de Souza- Técnico de Nível Superior.**

**Art. 3.º** - A Comissão será presidida pelo primeiro nome que a compõem.

**Art. 4.º** - A comissão terá as atribuições de acompanhar e monitorar as ações emergenciais destinadas a cultura varzeagrandense.

**Art. 5.º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2020.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

#### PORTARIA Nº 730/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.507/2010, 3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

#### RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL SUPERIOR

| NOME                    | CARGO DE ORIGEM         | CARGO / PERFIL                        | DATA ADM   | Rec/Averb. Todos Efeí. | Afast. s/ Ônus | C/ H. | CLAS/ NÍVEL |
|-------------------------|-------------------------|---------------------------------------|------------|------------------------|----------------|-------|-------------|
| SUMAIA LEITE DE ALMEIDA | Farmacêutica Bioquímica | Profissional de Nível Superior do SUS | 30/06/2004 |                        | -              | 40    | D-08        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/08/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de RETIFICAR o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 726 da edição 3.530 em 28/07/2020; no Jornal O Estado De Mato Grosso, na página 7 em 28/07/2020; no Jornal Diário Oficial da União, na página 171 da seção 3 em 28/07/2020; no Jornal Oficial de Contas (TCE), na página 186 da edição 1964 em 28/07/2020. Tal necessidade decorre de ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO. Obedecendo aos princípios

inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: **Onde Se Lê:** “BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.643.592/0001-34, vencedora dos itens: 07 e 08; com o valor final de R\$ 40.470,00 (quarenta mil quatrocentos e setenta reais)”. **LEIA SE:** BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.643.592/0001-34, vencedora dos itens: 07 e 08; com o valor final de R\$ 100.070,00 (Cem mil e setenta reais). Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2020. Daniela Assis Dias Bites – Secretária de Administração.

**ATO Nº. 393/2020**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Ayrton Campos Moreira**, no cargo em **Comissão de Assessor Especial do Gabinete – DNS 1, do Gabinete da Prefeita**, com efeito, a partir de 17 de agosto de 2020.

*Registra-se, publica-se, cumpre-se.*

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Agosto de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº 719/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

**Interromper** as Férias, somente com relação ao servidor **CID CAMACHO JUNIOR**, matrícula nº 100564, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com período de gozo em 01.06.2020 a 30.06.2020. Conforme a Portaria Nº 519/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 26/05/2020, página 431, edição nº 3.486. A interrupção a partir de **22.06.2020**.

Onde se lê :Período de gozo em 01.06.2020 a 30.06.2020.

Leia-se :Período de gozo em **01.06.2020 a 22.06.2020 – (22 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Agosto de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DECRETO Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece critérios complementares hierarquização e seleção dos beneficiários para Empreendimento Habitacional “Santa Bárbara”, etapas I, II, III, IV e V, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV e do Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, Faixa 01, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2.009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei Federal nº 11.977/2.009;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 412, de 18 de dezembro de 2.015, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

**CONSIDERANDO** finalmente, aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para Empreendimento Habitacional “Santa Bárbara”, etapas: I, II, III, IV e V, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV e do Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, Faixa 01 (Faixa 1 — com Renda até R\$ 1.800,00), conforme Portaria n.º 412/2.015 do Ministério de Desenvolvimento Regional, são eles:

§ 1º Critérios Nacionais:

I. Área de risco, famílias residentes em áreas insalubres;

II. Mulher chefe de família, com filhos menor de 18 anos, mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III. Pessoas com deficiência — PCD, famílias de que façam parte pessoas com deficiência, com Laudo Médico — CID.

§ 2º Critérios Municipais:

I. Estar Morando no município de Várzea Grande há mais de 05 (cinco) anos, de forma ininterrupta, devendo ser comprovado através de declaração Número de Identificação Social – NIS de Várzea Grande, e Quitação Eleitoral neste Município;

II. Possuir Inscrição no Cadastro Habitacional, neste município, posterior a Julho de 2.009, comprovado através de documentação; e

III. Famílias com filhos — FCF, menor de 18 anos.

**Art. 2º** Serão reservados, nas unidades habitacionais, o mínimo de 10% (dez por cento), para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal n.º 10.741/2.003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência — PCD, nos termos item 5.3 da Portaria do Ministério das Cidades n.º 412/2.015.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de agosto de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 54 DE 20 DE AGOSTO DE 2.020.**

Designa novos membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

**CONSIDERANDO** o art. 6.º do Decreto Municipal n.º 112 de 19 de Dezembro de 2013 que homologou o Regulamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de caráter deliberativo e consultivo:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;**

Titular: José Roberto Amaral de Castro Pinto

Suplente: Fernando da Silva Sé

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Titular: Geni Corrello dos Santos

Suplente: Mirley Gabriel da Silveira Silva

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;**

Titular: Claudia do Bom Despacho Ferraz

Suplente: Celina Silva Leite

#### **IV - Representantes do Departamento de Água e Esgoto;**

Titular: Ricardo Azevedo de Araújo

Suplente: Paulo Roberto Ferreira

#### **V – Representantes da União das Associações dos Moradores do Cristo Rei – UNAMCREI;**

Titular: Lázaro Nobrega da Luz

Suplente: Oscar de Oliveira

#### **VI – Representantes da Associação de Bairro de Várzea Grande – UNIVAB;**

Titular: Claido Celestino Batista - *Ferrinho*

Suplente: Oscar Milan Capilé

#### **VII – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande – ACIVAG;**

Titular: Adauton Cesar de Almeida

Suplente: Pedro Paulo Ferreira Cardoso

#### **VIII – Representantes da Câmara Municipal; e**

Titular: Carlos Garcia

Suplente: Claido Celestino Batista – *Ferrinho*

#### **IX – Representantes da Conselho da Cidade – CONCIDADE.**

Titular: Thiago Coelho da Cunha

Suplente: Edivaldo Lima de Melo

**Art. 2º** O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo (titular ou suplente), e a Vice-presidência pelo Conselheiro Osmar Milan Capilé.

§ 2º O 1.º Secretário Geral do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será o Conselheiro Adauton Cesar de Almeida.

§ 3º O 2.º Secretário Geral do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será o Conselheiro Ricardo Azevedo de Araújo.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20 julho de 2.020.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2.020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 0149 /2020/GS/SMECEL/VG/MT**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando a situação de emergência causada pela Pandemia da COVID 19;**

**Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado;**

**Considerando as Leis, Decretos e Resoluções que regulamentam a suspensão das atividades de aulas presenciais.**

**Considerando a estatística de casos de infecção pela COVID 19 pelos consórcios demonstrarem a desaceleração.**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Instituir a Comissão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela organização do retorno das aulas presenciais, conforme determinação de Decretos Leis, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande,

**Art. 2.º** - Compõem a Comissão:

**1 – Elizabete Britez Souza- Superintendência;**

**2- Maria Auxiliadora de Campos- Compras;**

**3- Anderson Silva Blanco- Patrimônio**

**4- Guilson Teodoro da Silva Filho- Patrimônio;**

**5- Levi Costa Resende- Infraestrutura;**

**6- Richard Rodrigues da Silva- Jurídico;**

**7- Karina Cristina de Arruda- Obras;**

**8- Fabiano Antonio Moretto- Obras.**

**Art. 3.º** - A Comissão será presidida pelo primeiro nome que a compõe.

**Art. 4.º** - Os trabalhos da comissão deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta.

**Art. 5º-** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2020.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

#### **EXTRATO CONTRATO N. 213/2020**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa STAR PRIME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.395.164/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 43/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 147/2019, no Termo de Referência n. 08/2019 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 675335/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de material de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R\$ 13.897,44 (Treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0127/0129. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688.348.021-87; e, na função de suplente, a servidora MARYANE BEIJAMINA DA SILVA, inscrita no CPF n. 039.043.811-13; A Secretaria Municipal de Saúde que designa

neste ato, na função de titular, o servidor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, inscrito no CPF n. 021.982.971-32; e, na função de suplente, o servidor NATAN SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 018.254.571-74; A Secretária Municipal de Educação que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCIANA LEITE GONÇALVES UECKER, inscrita no CPF n. 023.527.211-64; e, na função de suplente, o servidor ISAREL ROSBERG COSTA, inscrito no CPF n. 058.884.021-17; A Secretária Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, o servidor CARLOS HENRIQUE VIEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretária Municipal de Serviços Públicos que designa neste ato, na função de titular, o servidor EDUARDO HENRIQUE DE BARROS PROVATTI, inscrito no CPF n. 857.002.311-15; e, na função de suplente, o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF n. 495.412.001-28; A Secretária Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, inscrito no CPF n. 010.043.031-73; e, o servidor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, inscrito no CPF n. 503.913.991-87; A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora JAKELINE PEREIRA ISAAC, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; e a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n. 013.612.851-33.

DATA DE ASSINATURA: 07.08.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Contratante

STAR PRIME LTDA

Contratada

#### PORTARIA Nº 0148 /2020/GS/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Municipais n.ºs 1.164/91, 2.380/01 e 3.797/12,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Instituir a Comissão responsável pela elaboração das Portarias para a Normatização do Ano Letivo de 2021, determinando ainda, a iniciação imediata dos trabalhos.

**Art. 2.º** - Compõem a Comissão:

**1 – Benedita Santana Ponce, Subsecretária de Educação;**

**2- Gonçalves Auxiliadora Leite Rondon- Superintendente Pedagógica;**

**3- Vanilda de Carvalho Mendes- Formação de Professores;**

**4- Rafaela Vitoria Mendes Volcov- Gerente Legislação e Normas ;**

**5- Charles Fabiano de Araújo Quadro- Coordenador de Gestão de Pessoas;**

**6- Isliene Auxiliadora Correa de Magalhães- Ass. Jurídica;**

**7- Benedita Loadir Pereira Leite – Ed. Especial;**

**8– Rosana Domingas da Silva- Diretora CMEI**

**9- Edineide Emilia de Almeida Cruz- Diretora EMEB;**

**10- Helena Aparecida da Silva Souza- Diretora EMEB Campo;**

**11- Eva Paulo Vieira dos Santos- Conselho Municipal de Educação;**

**12- Odineia Terezinha do Prado- Gestão de Pessoas;**

**13- Maria de Fatima Gabriel Vieira - Projeto Escola de Tempo Ampliado.**

**Art. 3.º** - A Comissão será presidida pela Subsecretária de Educação e ficará sob a coordenação da Gerente de Legislação e Normas.

**Art. 4.º** - A comissão terá o prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta para encerrar os trabalhos.

**Art. 5.º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2020.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

**Benedita Santana Ponce**

**Subsecretária**

#### PORTARIA Nº 735/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 10.08.2020, a servidora **LAYSSA PAULA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 13552, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada no Gabinete da Prefeitura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Agosto de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### EXTRATO CONTRATO N. 211/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Lici-

tatório do tipo Pregão Eletrônico n. 43/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 147/2019, no Termo de Referência n. 08/2019 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 675335/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de material de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R\$ 13.897,44 (Treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0127/0129. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688.348.021-87; e, na função de suplente, a servidora MARYANE BEIJAMINA DA SILVA, inscrita no CPF n. 039.043.811-13; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, inscrito no CPF n. 021.982.971-32; e, na função de suplente, o servidor NATAN SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 018.254.571-74; A Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCIANA LEITE GONÇALVES UECKER, inscrita no CPF n. 023.527.211-64; e, na função de suplente, o servidor ISAREL ROSBERG COSTA, inscrito no CPF n. 058.884.021-17; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, o servidor CARLOS HENRIQUE VIEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos que designa neste ato, na função de titular, o servidor EDUARDO HENRIQUE DE BARROS PROVATTI, inscrito no CPF n. 857.002.311-15; e, na função de suplente, o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF n. 495.412.001-28; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, inscrito no CPF n. 010.043.031-73; e, o servidor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, inscrito no CPF n. 503.913.991-87; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora JAKELINE PEREIRA ISAAC, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; e a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n. 013.612.851-33.

DATA DE ASSINATURA: 07.08.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Contratante

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

#### PORTARIA Nº 741/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

**Tornar sem efeito** a Portaria nº **618/2020**, do servidor **BRIGIDO LEMES DE MORAES**, matrícula nº 6364, exercendo o Cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 01.08.2020 à 30.08.2020. Conforme a Portaria nº 618/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 30/07/2020, página 1.069, edição nº3.532. Por motivo de sua Aposentadoria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Agosto de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### PORTARIA Nº 736/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder 02 (**dois**) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **27.08.2020 a 28.08.2020**, a servidora **MILENA NATHALIA DA SILVA CORTEZ**, matrícula nº 135609, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Agosto de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

**Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019.**

**Processada:** Jéssica Carolina Assunção Frazão de Almeida

**Fatos Investigados:** Abandono de Cargo

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de

maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora **JÉSSICA CAROLINA ASSUNÇÃO FRAZÃO DE ALMEIDA** para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a

sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 19 de agosto de 2020 .  
Marcos Rodrigues da Silva  
Presidente da Comissão de Sindicância  
Matrícula nº 31375

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 083/2020.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. Bom Jesus nº 1321-B, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.300.750/0001-32, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sra. **Rudinéia Prado de Oliveira**, brasileira comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 1460393-4, SSP/MT e do CPF nº 704.891.141-72, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 055/2020, Processo nº n. 055/2020, homologada em 05 de agosto de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o presente contrato tem por objeto a acesso a internet (banda larga) com transmissão via rádio para atender as escolas, PSF, e postos de saúde municipal localizadas na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº n. 055/2020** e respectivo **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº n. 055/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **17 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARCA          | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|----------------|-------------|
| 04   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL, LOCALIZADA NA GLEBA RICARDO FRANCO.                                         | BRAVA INTERNET | 12  | 210,00         | 2.520,00    |
| 05   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA MÔNICA (PONTA DO ATERRO).            | BRAVA INTERNET | 12  | 890,00         | 10.680,00   |
| 08   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PONTA DO ATERRO.                            | BRAVA INTERNET | 12  | 210,00         | 2.520,00    |
| 09   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (PONTA DO ATERRO). | BRAVA INTERNET | 12  | 890,00         | 10.680,00   |
| 10   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TREVO (PONTA DO ATERRO).                        | BRAVA INTERNET | 12  | 890,00         | 10.680,00   |
| 18   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAUDE RICARDO FRANCO, LOCALIZADO NA GLEBA RICARDO FRANCO.                                     | BRAVA INTERNET | 12  | 210,00         | 2.520,00    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |    |        |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|--------|-----------|
| 20 | SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA, LOCALIZADO A 40 KM DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO. | BRAVA INTERNET | 12 | 550,00 | 6.600,00  |
| 22 | SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O PSF RURAL II, LOCALIZADO NO DSCMC (DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO).               | BRAVA INTERNET | 12 | 550,00 | 6.600,00  |
|    | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |    |        | 52.800,00 |

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

**Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação**

**Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental**

**2.016- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

Ficha: 100, 101/326

R\$ 37.080,00

**08 – Secretaria Mun. De Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**

**2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

Ficha: 146/242

R\$ 15.720,00

**CLÁUSULA QUINTA** - Competirão aos secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **Portaria n. 262/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME**

CNPJ: 10.300.750/0001-32

**Sra. Rudinéia Prado de Oliveira**

RG nº 1460393-4, SEJUSP/MT

CPF nº 704.891.141-72

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**RECURSOS HUMANOS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO**  
**DETERMINADO Nº 144/2020**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCILA PINTO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1321658-9 SSP/MT e CPF 894.834.131-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação****04 – FUNDEB****2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à Professora Rozana Pereira Nava (Licença médica- CI 207-2020), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

LUCILA PINTO DA SILVA

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA**

**CPF: 420.527.341-04**

**RG: 07290276 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.807.531-15**

**RG: 719.520/ SSP/MT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 082/2020.**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: **PAZETTO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca n° 719, bairro Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **09.431.810/0001-77**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG n° 1.578.134-8, SSP/MT e do CPF n° 007.593.811-19, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2020, Processo n° n. 054/2020, homologada em 05 de agosto de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link em fibra óptica, FULLDUPLEX de acesso à internet e serviço de controle de acesso à internet via rede WIFI-MESH corporativo, com garantia de banda larga de 100%, 01 endereço de IP público fixo com endereçamento válido e roteável na internet com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL N° n. 054/2020** e respectivo **EDITAL DE LICITAÇÃO N° n. 054/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **17 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 309.960,00 (Trezentos e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARCA   | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 7 MB (SETE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A EXTENSÃO DO CRAS NO BAIRRO JD. AEROPORTO.                    | INFOTEC | 12  | 270,00         | 3.240,00    |
| 02   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 30MB (TRINTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.       | INFOTEC | 12  | 1.200,00       | 14.400,00   |
| 03   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 60MB (SESSENTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO CRAS E CADASTRO ÚNICO.                                  | INFOTEC | 12  | 2.400,00       | 28.800,00   |
| 04   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).                      | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 05   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O CARTÓRIO ELEITORAL DESTES MUNICÍPIO.                      | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 06   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA JUNTA MILITAR DESTES MUNICÍPIO.                   | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 07   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO SEFAZ DESTES MUNICÍPIO.                           | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 08   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CAE DESTES MUNICÍPIO.                             | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 10   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF TEREZA DE BENGUELA.                           | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |
| 11   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 30 MB (TRINTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF MÃO AMIGA.                                    | INFOTEC | 12  | 1.200,00       | 14.400,00   |
| 12   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 30MB (TRINTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE URBANA DO PSF RITINHA, PSF RURAL I E DO PSF SERINGAL. | INFOTEC | 12  | 1.200,00       | 14.400,00   |
| 13   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50%                                                                                                                                                | INFOTEC | 12  | 600,00         | 7.200,00    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |          |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|----------------|
|    | PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO POSTO DE FISIOTERAPIA.                                                                                                                                                                                                  |         |     |          |                |
| 14 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DA FARMÁCIA CENTRAL.                                     | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 15 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.                                | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 16 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.               | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 18 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.                      | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 19 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.                | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 20 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA.       | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 21 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 22 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 15 MB (QUINZE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.                      | INFOTEC | 12  | 600,00   | 7.200,00       |
| 23 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 7 MB (SETE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NASTÁCIA.                | INFOTEC | 12  | 270,00   | 3.240,00       |
| 24 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 30MB (TRINTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.    | INFOTEC | 12  | 1.200,00 | 14.400,00      |
| 25 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 60MB (SESSENTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.                    | INFOTEC | 12  | 2.400,00 | 28.800,00      |
| 26 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 30MB (TRINTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.                               | INFOTEC | 12  | 1.200,00 | 14.400,00      |
| 27 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 7 MB (SETE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO.        | INFOTEC | 12  | 270,00   | 3.240,00       |
| 28 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 7 MB (SETE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIAOZINHO.                  | INFOTEC | 12  | 270,00   | 3.240,00       |
| 29 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 7 MB (SETE MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.            | INFOTEC | 12  | 270,00   | 3.240,00       |
| 30 | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO.                                                               | INFOTEC | 624 | 90,00    | 56.160,00      |
|    | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |          | R\$ 309.960,00 |

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

**Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração**

**2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha: 30**

**R\$ 35.280,00**

**Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação**

**Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental**

**2.016- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 100, 101/326****R\$ 50.760,00****2.014- Manutenção do Departamento de Ensino Infantil****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 100, 101/262****R\$ 30.240,00****06 – Secretaria Mun. De Cultura****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura****2.026 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 065****R\$ 7.200,00****07 – Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária****2.029 – Manutenção da Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 132****R\$ 7.200,00****08 – Secretaria Mun. De Saúde****Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde****2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 146/242****R\$ 64.800,00****Ficha: 146/219****R\$ 17.280,00****Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas****Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas****2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas****3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica****Ficha: 094****R\$ 16.560,00****2.049- Manutenção do DAE****3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica****Ficha: 275****R\$ 7.200,00****10 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente****2052 – Manutenção da Secretaria Mun. De Meio Ambiente****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 114****R\$ 7.200,00****11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****2054 – Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

Ficha: 181

R\$ 7.200,00

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social

2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 291– 299/100 – 306/129 – 304/129

R\$ 51.840,00

15 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial

2.0104 – Manutenção da Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 077

R\$ 7.200,00

**CLÁUSULA QUINTA** - Competirão aos secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **Portaria n. 262/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**PAZETTO & SILVA LTDA**

CNPJ: nº 09.431.810/0001-77

Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**

CPF nº 007.593.811-19

**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 081/2020.**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: **BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. Bom Jesus nº 1321-B, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.300.750/

0001-32, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sra. **Rudinéia Prado de Oliveira**, brasileira comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 1460393-4, SSP/MT e do CPF nº 704.891.141-72, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2020, Processo nº n. 054/2020, homologada em 05 de agosto de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link em fibra óptica, FULLDUPLEX de acesso à internet e serviço de controle de acesso à internet via rede WIFI-MESH corporativo, com garantia de banda larga de 100%, 01 endereço de IP público fixo com endereçamento válido e roteável na internet com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº n. 054/2020** e respectivo **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº n. 054/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **17 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 71.880,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA          | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|----------------|-------------|
| 09   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO (FIBRA ÓPTICA), PLANO EMPRESARIAL DE 60MB (SESSENTA MEGABYTES) COM IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100% (DOWNLOAD/UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE. | BRAVA INTERNET | 12  | 3.590,000      | 43.080,000  |
| 17   | SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 60MB (SESSENTA MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.                      | BRAVA INTERNET | 12  | 2.400,00       | 28.800,00   |
|      | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ROCHE          |     |                | 71.880,00   |

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

#### Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

##### Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

##### 2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

##### 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R\$ 43.080,000

##### 08 – Secretaria Mun. De Saúde

##### Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

##### 2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

##### 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 146/242

R\$ 28.800,00

**CLÁUSULA QUINTA** - Competirão aos secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **Portaria n. 262/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME**

CNPJ: 10.300.750/0001-32

**Sra. Rudinéia Prado de Oliveira**

RG nº 1460393-4, SEJUSP/MT

CPF nº 704.891.141-72

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

#### **RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 143/2020**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IVONETE GONÇAVES DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1028671-3 SSP/MT e CPF 805.741.651-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **10 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o

décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$828,03** (Oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias (Professora Intermediadora), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

IVONETE GONÇALVES DOS SANTOS

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA**

**CPF: 420.527.341-04**

**RG: 07290276 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.807.531-15**

**RG: 719.520/ SSP/MT**

### CONTRATO Nº 085/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 085/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 00.277.059/0001-21.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 00.277.059/0001-21**, com sede na cidade de Araputanga - MT, na rua Limiro Rosa Pereira, 1530, Bairro São Sebastião, CEP: 78.260-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jaconias Ferreira Lemos**, portador da Cédula de Identidade N. 780.575 SSP/MT e CPF N. 559.421.481-04, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 043/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 043/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de totem display - do tipo suporte para álcool em gel com acionamento por pedal, para higienização contra COVID-19, nos prédios de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                     | UNID | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------------|-------------|
| 01   | DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM DISPLAY COM ACIONAMENTO PELOS PÉS, MEDINDO 1.50X0.50M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECÂNICO, PERSONALIZADO LOGO DA EMPRESA, INCLUINDO 01 (UM) GALÃO DE 5 LITROS. | UN   | 07  | 650,00         | 4.550,00    |
|      | TOTAL                                                                                                                                                                                                         |      |     |                | 4.550,00    |

#### 1.3. Cronograma de Entrega:

| PARCELA    | QUANTITATIVO | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA                   |
|------------|--------------|-------------------------------------------|
| 1ª parcela |              | Até 10 dias após a assinatura do contrato |
| TOTAL      |              |                                           |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

##### 08- Secretaria Municipal de Saúde

##### 02 – Fundo Municipal de Saúde

##### 2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

##### 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

**R\$ 4.550,00**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 265/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

## 9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 043/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 17 de agosto de 2020.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 00.277.059/0001-21**

**Sr. Jaconias Ferreira Lemos**

RG: N. 780.575 SSP/MT

CPF N. 559.421.481-04

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1. _____                        | 2. _____                     |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**AVISO DO PREGÃO N. 061/2020 PMVB**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 061/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO DE FREIO E ADITIVOS, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 08/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 08/09/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 084/2020.**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: **PAZETTO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca nº 719, bairro Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.431.810/0001-77**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.578.134-8, SSP/MT e do CPF nº 007.593.811-19, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 055/2020, Processo nº n. 055/2020, homologada em 05 de agosto de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o presente contrato tem por objeto a acesso a internet (banda larga) com transmissão via rádio para atender as escolas, PSF, e postos de saúde municipal localizadas na zona rural do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL N° n. 055/2020** e respectivo **EDITAL DE LICITAÇÃO N° n. 055/2020**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **17 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 48.720,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Vinte Reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA   | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|-------------|
| 01   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA, LOCALIZADA NA GLEBA SERINGAL. | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 02   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NA GLEBA PALMARITO.           | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 03   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA GUAPORÉ.                     | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 06   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOCAINA.        | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 07   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA.      | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 11   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIAO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIAO.    | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 12   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA RITINHA.             | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 13   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE NOVA FORTUNA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA.       | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 14   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIAO, NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIAO.                | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 15   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA BARATA.                                 | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 16   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA CANTÃO.                                 | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 17   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE PALMARITO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PALMARITO.           | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 19   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE RITINHA, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO RITINHA.                | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |
| 21   | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 2MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLO-AD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO                                                                                                                                              | INFOTEC | 12  | 290,00         | 3.480,00    |

|                                                                                                                                  |  |  |  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
| UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SERINGAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO SERINGAL. |  |  |  |               |
| TOTAL                                                                                                                            |  |  |  | R\$ 48.720,00 |

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

**Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação**

**Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental**

**2.016- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha: 100, 101/326**

**R\$ 24.360,00**

**08 – Secretaria Mun. De Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**

**2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha: 146/242**

**R\$ 24.360,00**

**CLÁUSULA QUINTA** - Competirão aos secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **Portaria n. 262/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**PAZETTO & SILVA LTDA**

CNPJ: nº 09.431.810/0001-77

Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**

CPF nº 007.593.811-19

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**CONTRATO Nº 080/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ: **00.970.175/0003-93**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12, 13E 14, Bairro Areão, CEP: 78.010-308, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Valter Bruno**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2632413, expedida pela SEJUSP/MS, e do CPF sob o nº 068.507.058-14, tendo em vista o que consta no Processo **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos de laboratório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------|-------------|
| 01   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO SYSMEX800 CELLPACK 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ROCHE | 02  | 276,00         | 552,00      |
| 02   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO SYSMEX800 SULFOLYSER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ROCHE | 01  | 486,00         | 486,00      |
| 03   | REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - LYSERCELL WDF 05 LITROS, COMPATÍVEL COM SYSMEX XN-350.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ROCHE | 01  | 701,00         | 701,00      |
| 04   | REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - FLUOROCCELL WDF CX COM 2X24ML, COMPATÍVEL COM SYSMEX XN-350                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ROCHE | 01  | 1.881,00       | 1.881,00    |
| 05   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AST IFCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ROCHE | 02  | 170,00         | 340,00      |
| 06   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE -T (AMYL2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROCHE | 02  | 516,00         | 1.032,00    |
| 07   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111 ALT IFCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROCHE | 02  | 210,00         | 420,00      |
| 08   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROCHE | 02  | 432,00         | 864,00      |
| 09   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK-MB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ROCHE | 02  | 247,00         | 494,00      |
| 10   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GGT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ROCHE | 02  | 193,00         | 386,00      |
| 11   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO LDH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ROCHE | 02  | 154,00         | 308,00      |
| 12   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111 CRP LX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 02  | 879,00         | 1.758,00    |
| 13   | KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - COMPLETO PARA DIAGNOSTICO POR CROMATOGRAFIA LIQUIDA DE ALTA PERFORMASSE HPLC. PARA IDENTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, COM CAPACIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE HBA, HBF, HBA2, HBS E HBD. COM TAMPOES DE LAVAGEM E ALUIÇÃO, CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, INCLUINDO NO MINIMO UMA COLUNA CROMATOGRAFICA, APRESENTANDO ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO. | ROCHE | 02  | 620,00         | 1.240,00    |
| 14   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - ACIDO URICO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ROCHE | 02  | 209,00         | 418,00      |
| 15   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - ALBUMINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ROCHE | 02  | 185,00         | 370,00      |
| 16   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - ALP IFCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ROCHE | 02  | 298,00         | 596,00      |
| 17   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - BIL-D GEN 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ROCHE | 02  | 84,00          | 168,00      |
| 18   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - CÁLCIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ROCHE | 02  | 377,00         | 754,00      |
| 19   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - COLESTEROL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ROCHE | 02  | 179,00         | 358,00      |
| 20   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - CREATININA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ROCHE | 02  | 128,00         | 256,00      |
| 21   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - IRON GEN2 100T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 02  | 190,00         | 380,00      |
| 22   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - PHOSPOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ROCHE | 02  | 115,00         | 230,00      |
| 23   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - GLICOSE (GLUC2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ROCHE | 02  | 126,00         | 252,00      |
| 24   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - HDL-C PLUS 200T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ROCHE | 02  | 506,00         | 1.012,00    |
| 25   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - MG 100T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ROCHE | 02  | 354,00         | 708,00      |
| 26   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - PROTEÍNA TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 02  | 170,00         | 340,00      |
| 27   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - TRIGLICÉRIDEOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 02  | 167,00         | 334,00      |
| 28   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - UREIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ROCHE | 02  | 152,00         | 304,00      |
| 29   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - COBAS 111 CFAS AUTOMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ROCHE | 02  | 435,00         | 870,00      |
| 30   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111 CFAS HBA1C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ROCHE | 02  | 270,00         | 540,00      |
| 31   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111 PRECINORM HITACHI HBA1C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ROCHE | 02  | 833,00         | 1.666,00    |
| 32   | SEGMENTO DE MICROCUBETAS COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ROCHE | 03  | 559,00         | 1.677,00    |
| 33   | REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO - INTEGRA CLEANER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 06  | 200,00         | 1.200,00    |
| 34   | REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO - COBAS 111 INTEGRA ISE DSPROTEINER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROCHE | 01  | 174,00         | 174,00      |
| 35   | LAMPADA HALOGEN 12V/20W ASSY COBAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ROCHE | 01  | 408,00         | 408,00      |
| 36   | AGULHA PARA AMOSTRAGEM - PARA PIPETAGEM DE AMOSTRA, EM ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS MIRA PLUS, MEDINDO: 125MM DE COMPRIMENTO E 1,5MM DE DIAMETRO, MARCA ROCHE, 28078343001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ROCHE | 01  | 1.508,00       | 1.508,00    |
| 37   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - COBAS 111 DILUENTE NACL9%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ROCHE | 01  | 507,00         | 507,00      |
| 38   | REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - COBAS 111 CFAS LIPEDES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ROCHE | 02  | 271,00         | 542,00      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |    |          |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------|-----------|
| 39 | SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - CALIBRADOR DE AUTOMACAO, PARA LEITURA DE VALORES DE NORMALIDADE NO SANGUE, PARA EQUIPAMENTO HITACHI, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO                                                                  | ROCHE | 02 | 490,00   | 980,00    |
| 40 | REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS 111 HEMOLISANTE HBA1C (AIC-2)                                                                                                                                                                                            | ROCHE | 02 | 602,00   | 1.204,00  |
| 41 | FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO PH DENSIDADE, LEUCOCITOS, HEMOGLOBINA, GLICOSE, CETONA AUTOMATIZADO, COMBUR TEST M, TUBO COM 100 TIRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZACAO VALID., REG. NO MS. | ROCHE | 10 | 880,00   | 880,00    |
| 42 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                 | ROCHE | 02 | 206,00   | 412,00    |
| 43 | KIT PARA CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE SOROLOGICO LABORATORIAL COMPOSTO DE SORO CONTROLE PARA LABORATORIO; PRECICONTROL CLINCHEM MULT 2, 20X5ML - COMPATIVEL COM COBAS C 111                                                                                             | ROCHE | 02 | 1.635,00 | 3.270,00  |
|    | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |    |          | 32.780,00 |

## 1.3. Cronograma de Entrega:

| PARCELA    | QUANTITATIVO | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA                   |
|------------|--------------|-------------------------------------------|
| 1ª parcela |              | Até 10 dias após a assinatura do contrato |
| TOTAL      |              |                                           |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.780,00 (trinta e dois setecentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**08- Secretaria Municipal de Saúde****02 – Fundo Municipal de Saúde****2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19****3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha: 363**

**R\$ 32.780,00**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 261/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****9.1. CONTRATANTE:**

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

**9.2. CONTRATADA:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação N. 006/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 17 de agosto de 2020.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93**

Sr. Valter Bruno

RG nº 2632413, SEJUSP/MS

CPF: 068.507.058-14

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 086/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ SOB O N° 30.260.538/0001-04**, com sede na cidade de **Goiânia- GO, na rua C-180, N° 176, Quadra 617, lote 19/20, sala 04, Cond. Setor Nova Suíça**, CEP: 74.280-090; neste ato representada pelo Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior, brasileiro portado do RG. N. 4901708, SSP/GO e CPF: 039.457.331-54, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 044/2020**, ratificada em 17 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o presente contrato tem por objeto a aquisição de maca extra para ambulância UTI móvel, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 044/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QTDE | MARCA  | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|-------------|
| 01   | MACA RETRATIL - EM ALUMINIO, EQUIPAMENTO DE FACIL OPERACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA, RESISTENTE, OFERECE SEG. E COMODIDADE, ESTRUTURA DAS PERNAS E DO LEITO EM DURO ALUMINIO, REDONDO COM 25,4MM DE DIAMETRO, EQUIPAMENTO ESPECIFICO PARA USO EM AMBULANCIAS E UTI'S MOVEL, VEICULO DE RESGATE, HELICOPTEROS EMERG. MOVIMENTO FAWLER, COM 06 POSICOES, VARIANDO DE 0 A 90 GRAUS, LARG 530MM, COMP 2000MM (ABERTA E FECHADA), ALT SOLO/MACA 820MM, COLCHONETE NAS DIMENSAO DA MACA REVESTIDO EM COURVIN, 03 CINTOS DE SEGURANCA COM ENGATE RAPIDO, MANUAIS, GARANTIA, ASSIST. TECNICA, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL. | UN   | REAVEL | 4.000,00    | 4.000,00    |
|      | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |        |             | 4.000,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **18 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo único** – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

**08- Secretaria Municipal de Saúde**

**02 – Fundo Municipal de Saúde**

**1.060 – Aquisição de Equipamentos para Laboratórios - Equipamentos e Materiais Permanentes**

**4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente**

**Ficha: 205**

**R\$ 4.000,00**

**CLÁUSULA QUARTA** - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 265/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2020.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO

CONTRATANTE

**REAVEL VEICULOS EIRELI**

**CNPJ: 30.260.538/0001-04**

Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior

RG. N. 4901708, SSP/GO

CPF: 039.457.331-54

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.                              | 2.                           |
| Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 024.962.811-29            | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT       | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### IMPREV DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº126/2020

DECRETO Nº 126/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre Transposição/Remanejamento de recursos na Execução Orçamentária do exercício de 2020, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.741 de 19 de agosto de 2020; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA

**Art. 1.º** - Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – LOA nº 1.675/2019 – Exercício 2020, no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) na forma abaixo especificada:

| Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV              | Valores                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV         |                         |
| P. A: 2.110 - Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV              |                         |
| (02) 3.1.90.11.00.00.00.2050 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil | R\$ 35.000,00           |
| (03) 3.1.90.13.00.00.00.2050 – Obrigações Patronais                         | R\$ 5.000,00            |
| P. A: 2.118 – Aposentadorias e Reformas do RPPS                             |                         |
| (13) 3.1.90.01.00.00.00.2050 – Aposentadorias do RPPS                       | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional</b>                                           | <b>R\$ 2.040.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no Artigo 1º, será anulado saldo da dotação orçamentária abaixo especificada:

| Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV                                | Valores                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV                           |                         |
| P. A: 2.117 – Reserva de Contingência                                                         |                         |
| (12) 9.9.99.99.00.00.00.2050 – Reserva de Contingência - (Rec. Regime Próprio de Previdência) | R\$ 2.040.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional</b>                                                             | <b>R\$ 2.040.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019(DIMASTER)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitado: Atenolol (Lote 04).

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

GLEISON SACHET - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DISTRATADA

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 831468

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do tipo “casa de apoio”, com sede exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá –MT, especializada em prestar serviço de hospedagem 24 horas, o estabelecimento deve possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, fornecer refeições; café da manhã, almoço e jantar, disponibilidade de veículo para deslocamento dos pacientes até consultórios, Hospitais, laboratórios e buscar e levar até a rodoviária e/ou aeroporto, para atender pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicílio) com agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades, provenientes do Município de Vila Rica – MT.

**REALIZAÇÃO:** 03/09/2020

**ABERTURA DA SESSÃO:** 09h30min.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 10h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica / MT, 21 de Agosto de 2020.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE SELEÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020.**

TERMO DE SELEÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

A Comissão Permanente de Licitação, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº. 004/2020; declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: Ávida Construtora e Incorporadora S/A, CNPJ/MF sob nº 09.001.183/0001-34. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO III do Chamamento Público n.º 004/2020

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Vila Rica – MT, 21 de Agosto de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria 146/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019 COM A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019 COM A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 030/2019 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, originada do Processo nº 060/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), em 02 de Dezembro de 2019, fica RESCINDIDO somente LOTE Nº 04 – ATENOLOL, nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 17 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
CANCELAMENTO PREGÃO**

**CANCELAMENTO PREGÃO**

**CANCELAMENTO DO PE 022/2020 PROCESSO Nº 090/2020**

O referido processo terá seu cancelamento com o escopo de elaborar uma nova licitação e consequente adequação para que se alcance o objetivo do certame, respeitando todos os princípios que regem o processo licitatório.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

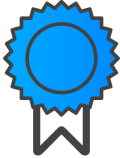
Vila Rica / MT, 21 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

GESTÃO 2017-2020

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Sun Aug 23 22:31:25 UTC 2020                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |